

ASA-PALAVRA

Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XX - Número 38 - 2023



Georges de La Tour. *Saint Joseph Charpentier (José, o Carpinteiro)*, 1642. Óleo sobre tela, 1,37m de altura e 1,02m de comprimento. Exposta no Museu do Louvre, Paris, França. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Saint_Joseph_Charpentier.jpg. Acesso em: 02 mai. 2023.



EXPEDIENTE

©

Antônio de Paiva Moura
Carmem Rodrigues Chaves
Christian Felliipe Corrêa Martin
Cintia Nascimento Vieira
Geovane Novaes Gomes
Geraldo Newmann Barros Pereira
Kalil Dias Lauar
Jaqueline Barbosa Aparecida Guimarães
Jeovânio José da Rocha
Leonardo Cordeiro Franco
Lúcio Alves de Barros
Luiz Divino Maia
Márcia Cristina dos Santos Rêgo
Maria Clara Dias Carneiro
Maximila Moreira Alves
Rondnelly Diniz Leite
Rosany Alves do Carmo
Silvana de Sá Ferreira
Sofia Martins Moreira Lopes
Tiago Vieira Bomtempo
Vagner Luciano de Andrade

Colaboradores

Textos

Antônio de Paiva Moura
Carmem Rodrigues Chaves
Christian Felliipe Corrêa Martin
Cintia Nascimento Vieira
Geovane Novaes Gomes
Geraldo Newmann Barros Pereira
Kalil Dias Lauar
Jaqueline Barbosa Aparecida Guimarães
Jeovânio José da Rocha
Leonardo Cordeiro Franco
Lúcio Alves de Barros
Luiz Divino Maia
Márcia Cristina dos Santos Rêgo

Maria Clara Dias Carneiro
Maximila Moreira Alves
Rondnelly Diniz Leite
Rosany Alves do Carmo
Silvana de Sá Ferreira
Sofia Martins Moreira Lopes
Tiago Vieira Bomtempo
Vagner Luciano de Andrade

Organização e Coordenação Editorial

Sofia Martins Moreira Lopes – Doutora em Estudos Linguísticos – professora universitária
email: sofiamoreira@gmail.com

Comissão Editorial

Sofia Martins Moreira Lopes

Conselho Editorial

Huener Silva Gonçalves
Lúcio Alves de Barros
Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira
Sofia Martins Moreira Lopes

Revisão Geral

Sofia Martins Moreira Lopes

Revisão Específica

Responsabilidade de cada autor

Projeto Gráfico

Cristina Baía Marinho

Concepção de capa e folhas de seção

Sofia Martins Moreira Lopes
Huener Silva Gonçalves

<https://asapalavra.faculdadeasa.com.br>

Asa-Palavra/Faculdade ASA de Brumadinho.

v. I. n. 38 jan./jul. 2023: Faculdade ASA, 2023.

Ano XX

ISSN impressa 18062857

ISSN eletrônica: 26753685

I. Ensino Superior-Periódicos, I. Faculdade ASA
de Brumadinho.

CDU: 378

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
TRABALHADOR.....	6

SEÇÃO 1 - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO – DIREITO DAS FAMÍLIAS.. 7

COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE AS REGRAS, CONCEITOS E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO <i>Kalil Dias Lauar, Lúcio Alves de Barros</i>	8
--	---

REFORMA TRABALHISTA E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO: EFEITOS DA LEI 13.467/2017 NAS RELAÇÕES LABORAIS <i>Geraldo Newmann Barros Pereira, Sofia Martins Moreira Lopes</i>	34
---	----

O PERFIL DA FAMÍLIA MONOPARENTAL BRASILEIRA: UM RETRATO A PARTIR DA ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS DO IBGE <i>Márcia Cristina dos Santos Rêgo, Christian Fellipe Corrêa Martins</i>	54
--	----

PROCEDIMENTO CIVIL PARA O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA PARENTALIDADE OU MATERNIDADE SOCIOAFETIVA <i>Leonardo Cordeiro Franco, Rosany Alves do Carmo, Sofia Martins Moreira Lopes</i>	74
---	----

SEÇÃO 2 - TÉCNICA – POIESIS – MEDO - METAMORFOSE..... 87

AS RELAÇÕES ENTRE A TÉCNICA ANTIGA E A TÉCNICA MODERNA EM MARTIN HEIDEGGER <i>Rondnelly Diniz Leite</i>	88
--	----

A CAUSA DO MEDO É A METAMORFOSE <i>Luiz Divino Maia</i>	104
--	-----

SEÇÃO 3 - CAPACIDADE CIVIL – CENSO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA 113

A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA COM A CONVENÇÃO DE NOVA YORK DE 2006 – UMA ANÁLISE
COMPARADA COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tiago Vieira Bomtempo..... 114

O CENSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NO CUMPRIMENTO LEGAL DA
INCLUSÃO DE SURDOS/SURDAS: eventuais avanços e lacunas nos dados censitários brasileiros para a
município de Contagem – MG

Carmem Rodrigues Chaves, Silvana de Sá Ferreira 143

SEÇÃO 4 - ADMINISTRAÇÃO – ÁREAS VERDES AMBIENTES URBANO- RURAIS 161

UMA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES
ZOOBOTÂNICOS DE BELO HORIZONTE: redefinição e reclassificação de áreas verdes em bosques,
parques e praças

Vagner Luciano Coelho de Lima Andrade 162

DE CAPELLA NOVA DO DESTERRO À NOSSA SENHORA DO DESTERRO DE ENTRE RIOS: turismo,
memória e patrimônio nos 140 anos da Paróquia de Desterro, MG, região histórica da
Picada de Goiás

Antônio de Paiva Moura, Vagner Luciano Coelho de Lima Andrade..... 193

SEÇÃO 5 - PROMOÇÃO À SAÚDE – RISCOS - ENFERMAGEM 214

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E FATORES DE RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELO
ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS

Geovane Novaes Gomes, Jaqueline Barbosa Aparecida Guimarães, Cintia Nascimento Vieira..... 215

A VIVÊNCIA DOS PORTADORES DA AIDS 227

Jeovânio José da Rocha, Maria Clara Dias Carneiro, Maximila Moreira Alves 227

APRESENTAÇÃO

Se há uma palavra que mais se relaciona à vida do ser humano, independente da cultura e sociedade, esta palavra é trabalho. Essa dimensão é inclusive divinizada em várias religiões. No Cristianismo, por exemplo, como sugere o Antigo Testamento, desde a saída do paraíso, vários personagens bíblicos dependeram de seu trabalho para a sua sobrevivência em vários cenários, ora favoráveis, ora inóspitos. O próprio Deus Cristão, desde a criação do universo, até a sua encarnação como Jesus Cristo, se posta como um Deus Trabalhador. Por sinal, a obra de Georges de La Tour, José – o Carpinteiro, de 1642, como outras, apresenta um Jesus aprendendo atentamente, iluminando o ofício com o seu pai terreno. Ao mesmo tempo, vê-se um menino Jesus que, com a vela, ilumina e valoriza o trabalho. É possível inferir a valorização das relações ensino-aprendizagem e a familiar. Tal faceta é reforçada pela dominação Cristo Operário, como também na instituição da festa litúrgica de São José Operário em 1º de maio de 1955, quando o Papa Pio XII ressaltou que “o humilde artesão de Nazaré não representa apenas, para Deus e a Santa Igreja, a dignidade de um trabalhador braçal, mas também e sempre o padroeiro de vocês e de suas famílias” (LOMANOCO, 2021).

Apesar da divinização, como denuncia Trabalhador, de Seu Jorge (2007), mesmo em um mundo cristão, nem todo trabalhador goza de uma vida digna. E nem toda vocação e profissão tem a valorização social que mereceria. E aí surge a questão: como a Ciência e a Tecnologia podem contribuir para a melhoria da vida dos trabalhadores e, por conseguinte, do bem-estar de todos? Uma primeira resposta seria considerar sempre a realidade social, uma vez que ela é a principal fonte do fabrico tecnológico e científico. É com este espírito, que o atual número de ASA Palavra se dirige aos seus diversos públicos.

Sofia Martins Moreira Lopes

Huener Silva Gonçalves

TRABALHADOR

Seu Jorge (2007)

Está na luta, no corre-corre, no dia-a-dia
Marmita é fria, mas se precisa ir trabalhar
Essa rotina em toda firma começa às sete da manhã
Patrão reclama e manda embora quem atrasar

Trabalhador
Trabalhador brasileiro
Dentista, frentista, polícia, bombeiro
Trabalhador brasileiro
Tem gari por aí que é formado engenheiro
Trabalhador brasileiro
Trabalhador

Trabalhador

E sem dinheiro vai dar um jeito
Vai pro serviço
É compromisso, vai ter problema se ele faltar
Salário é pouco não dá pra nada
Desempregado também não dá
E desse jeito a vida segue sem melhorar

Trabalhador
Trabalhador brasileiro
Garçom, garçonete, jurista, pedreiro
Trabalhador brasileiro
Trabalha igual burro e não ganha dinheiro
Trabalhador brasileiro
Trabalhador

SEÇÃO 1

PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO – DIREITO DAS FAMÍLIAS



COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE AS REGRAS, CONCEITOS E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Kalil Dias Lauer^{1}*

*Lúcio Alves de Barros^{2**}*

Resumo

As atividades da Comissão Técnica de Classificação – CTC, perpassam todas as áreas de conhecimento ligadas à execução penal. Pouco se fala dos parâmetros legais que instituem essa comissão e como se deu a construção desse trabalho no cerne dos sistemas prisionais. O objetivo deste artigo encontra-se em estabelecer o recorte das legislações que balizam a atuação da CTC, sobretudo em Minas Gerais. Foram analisados, além da legislação federal e mineira, algumas normativas administrativas que estabelecem os parâmetros de atuação da CTC. Finalmente, destacamos algumas contribuições de autores que lidaram com as Comissões Técnicas de Classificação em suas obras de destaque.

Palavras-chave: Comissão Técnica de Classificação – detentos – prisão – privação de liberdade.

Introdução

A Comissão Técnica de Classificação – CTC é um mecanismo institucional responsável pela classificação das pessoas privadas de liberdade. Cumpre a esse instituto a construção do progra-

1* Assistente Social, técnico do Sistema Penitenciário Mineiro e mestrando no Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da UEMG.

2** Professor de Antropologia da Educação na FaE (Faculdade de Educação) e do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da **Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios** da UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais). Doutor em Ciências Humanas: Sociologia e Política pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais).

ma de individualização da pena e o acompanhamento da progressão e ressocialização dos sentenciados. A Lei de Execução Penal - LEP, versa sobre o principal objetivo da execução da pena, a saber, “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado” (BRASIL, Lei de Execução Penal, 1984, p. 01) e estabelece que os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes comportamentais e personalidade. A harmônica integração social do condenado à sociedade está no âmbito das funções declaradas da denominada execução penal. Todavia, as condições pelas quais chegou o sistema penitenciário brasileiro, o qual abriga a terceira maior população carcerária do mundo, encontra-se em um cenário definido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, como “estado de coisas inconstitucional”, apontando a violação massiva, descarada e inaceitável dos direitos fundamentais de uma pessoa com dignidade (BRASIL, Medida Cautelar na ADPF 347 - STF, 2015, p. 03). Tais condições (celas superlotadas, condições insalubres de vida, pequenos cubículos, falta de água, luz, comida pior do que desejável, violência manifesta, truculência, tortura, reduzida ou quase inexistência garantias de apoio jurídico, educacional e de saúde, corrupção, tráfico de drogas e manifestações cotidianas de conflito) há muito já se revelam como indicativos para aferir os motivos da não aplicação dos ordenamentos legais que norteiam a execução penal, sobretudo das ações desenvolvidas em uma Comissão Técnica de Classificação.

Muitos estudos se apegam à questão jurídica e não trazem o que realmente acontece no piso das prisões, outros – em outro campo de análise - já mostram indicações fortes de que a CTC passa no mínimo por crises de legitimidade. Sempre é bom pesquisar partindo de algumas indicações que perpassaram o mundo da empiria, dado que as CTCs são peculiares por região funcionando “mais ou menos” em alguns presídios e “não funcionando de fato” em unidades nas quais a segurança é a regra e não a ressocialização.

Levando em consideração o mosaico de obras sobre a temática utilizamos várias bibliografias no intuito de verificar três pontos. O primeiro ponto se refere à base legal e o que fundamenta as CTC no Estado de Minas Gerais. O segundo ponto aponta para a observação das pessoas em detenção e como se tornou frágil o acompanhamento da equipe multidisciplinar da CTC. Por último, o terceiro ponto, diz respeito a digressões históricas sobre a CTC e suas condições de desenvolvimento nos modelos de “tratamento” penitenciário.

I Fundamentos da atuação das comissões na execução penal em Minas Gerais

A atuação da Comissão Técnica de Classificação - CTC, por natureza, tem como perfil a conjugação de vários olhares, tanto de especialistas de áreas de conhecimento como funcionários do

sistema. Tal como apregoa os artigos 5º e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984):

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Como podemos observar o mosaico de especialistas na CTC repousa no uso do conhecimento dos profissionais de psiquiatria, psicólogos, assistentes sociais. É claro que alguns vão dizer que o trabalho é interdisciplinar, mas o enredo já pode ser escancarado, pois não existem condições de conhecimento, divisão de saberes e sequer uma política clara nos dias de hoje em vários ou muitas penitenciárias. Na realidade, estamos lidando com um “sistema” longe de ser privilegiado como política pública de Estado. Retomando o raciocínio indicado pela LEP é clara a ideia de que cabe à CTC ações que promovam a segurança e a harmonia na “sociedade dos cativos”, tal como

denomina Sykes (2007). Talvez mais que isso, pois no Brasil as leis sempre pedem mais do que o Estado pode oferecer, e ficou à cargo da CTC o famigerado exame criminológico e o Programa Individual de Ressocialização. É óbvio que a Comissão necessita de iniciativas e métodos técnicos-científicos para a classificação dos Indivíduos Privados de Liberdade – IPL. Nessa ótica, além dos profissionais especialistas, devem compor a CTC outros profissionais com qualificações técnicas, conforme a necessidade de cada estabelecimento (MIRABETE, 2018). Ademais, é desígnio constitucional que “a lei regulará a individualização da pena” (BRASIL, 1988, p. 04).

Ainda sobre a legislação que orienta a atividade da comissão no estado de Minas Gerais, temos como principal norteador a Lei de Execução Penal do Estado de Minas Gerais (Lei Nº 11404 de 25 de janeiro de 1994) a qual traz a seguinte definição:

Art. 19 – Cada estabelecimento penitenciário contará com uma Comissão Técnica de Classificação, à qual incumbe elaborar o programa de tratamento reeducativo e acompanhar a evolução da execução da pena.

Art. 20 – A Comissão Técnica de Classificação é presidida pelo Diretor do estabelecimento e composta de, no mínimo, um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social, um chefe da Seção de Educação e Disciplina e um representante de obras sociais da comunidade.

Art. 21. Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto. (*Caput* com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 19.478, de 12/1/2011.)

Parágrafo único – No caso de progressão ou regressão de regime, as reuniões da Comissão Técnica de Classificação serão presididas pelo Juiz da Execução, presente o Ministério Público.

Art. 22 – A Comissão Técnica de Classificação proporá o programa de tratamento reeducativo, com base na sentença condenatória e no relatório social de síntese do Centro de Observação ou da equipe interdisciplinar.

Art. 23 – O programa individual de tratamento compreenderá a indicação do regime de cumprimento da pena, do estabelecimento penitenciário adequado, da escolarização, do trabalho e da orientação profissional, das atividades culturais e esportivas e das medidas especiais de assistência ou tratamento (MINAS GERAIS, LEI 11404 DE 25/01/1994, Norma de execução penal, 1994, pp. 02, 03).

É preciso enfatizar que a norma de execução penal de Minas Gerais trouxe, para compor as comissões servidores “chefes de serviço”, e os inseriu entre os participantes como representantes de obras sociais da comunidade. A inserção dos profissionais pode parecer um avanço na construção dessas diretrizes observadas as legislações federal e estadual. Todavia, o Estado acabou por impor elementos que não condizem com uma visão multidisciplinar da CTC. O Estado simplesmente decidiu por cristalizar sua prática grotesca e punitiva visando a segurança, a disciplina e o fortalecimento do equipamento urbano, desfavorecendo a garantia de direitos fundamentais e a atuação das comissões como técnica de tratamento penal.

De todo modo, é sabido que, nos últimos anos, o Brasil “perdeu o controle em termos reais e operacionais de boa parte dos sistema prisional, foi atropelado pelo crescente números de presos e sofreu a falta de investimento em infraestrutura e pessoal” (MACAULAY, 2006, p. 20). Esse problema não se resumiu ao grande encarceramento e enterro de vidas humanas, em especial aos parâmetros para atuação dos servidores do sistema prisional no estado de Minas Gerais. O Estado - desde o início dos anos 2000 - seguiu a onda nacional e criou a Polícia Penal, tendo como consequência o crescimento da violência institucional, punições, castigos, casos de corrupção, tortura e embates diários no cotidiano prisional (SANTOS; SAPORI, 2022). Para regular o trabalho penitenciário tanto policiais penais como os técnicos passaram a utilizar como baliza de trabalho o “Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional do Estado de Minas” (ReNP). Sobre a composição da CTC o documento revela que:

Art. 105. A CTC da Unidade Prisional será composta por: I - Diretor Geral; II - Diretor de Segurança; III - Assessor de Informação e Inteligência; IV - Analista Técnico Jurídico; V - Psicólogo; VI - Assistente Social; VII - Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem; VIII – Médico-Psiquiatra; IX – Dentista, quando possível; X – Responsável pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização; XI - Gerente de Produção (ou representante); XII – Gerente de CTC; XIII - Representante de obras sociais da comunidade; e XIV – Representante do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp, quando possível (MINAS GERAIS, 2016, p. 61).

É notório que a relação dos profissionais envolvidos na composição da CTC foi ampliada contemplando outras “áreas de conhecimento” com fito ao fortalecimento da “tranca” e das equipes nas unidades prisionais em Minas Gerais. Curiosamente, a ideia nada original, tinha como propósito o fortalecimento do “tratamento do preso” objetivando o “acompanhamento multidisciplinar” e, conseqüentemente, o processo de harmonização, humanização e ressocialização de-

lineados na LEP. Nesse quesito, existia ainda a crença de que a “equipe multidisciplinar” - mantida tal configuração - contemplaria a análise das demandas advindas dos presos e presas e, sobretudo, do que se espera em um cenário otimista do processo de individualização da pena e de ressocialização do apenado.

2 A observação dos sentenciados e a fragilização do acompanhamento da equipe multidisciplinar

Podemos dizer que a prisão, lugar de execução da pena, é, ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos em punição (FOUCAULT, 2014). Essa observação se desenvolve em dois sentidos: em primeiro pela vigilância diária no intuito da manutenção do corpo dócil, inativo e mortificado. Em segundo pela observação diária de comportamentos individuais e coletivos visando conhecer a rede de sociabilidade de cada detento. Não ao acaso, o panóptico é o instrumento perfeito, pois assegura a possibilidade de ver, vigiar, verificar e confirmar as condições objetivas e subjetivas dos detentos. Foucault ainda afirma que a prisão deve ser concebida como um local de formação para um “saber clínico” sobre os condenados (FOUCAULT, 2014). Ressalta ainda a relevância desse acompanhamento de “controle”, pois o poder investido aos médicos e aos profissionais da psiquê, desde meados dos anos XX, tornou-se “essencial” para a identificação de transtornos mentais, neuroses, psicoses, esquizofrenia, problemas com drogas, álcool, oligofrenia e psicopatia (ALBERGARIA, 1999; RAUTER, 2003). Esse recurso à biopolítica legitimou dois pontos: (1) a liberação dos médicos, já superestimados com poderes sobre o corpo e a alma delinquente e (2) diminuiu a responsabilidade dos juízes que passaram a utilizar dos laudos médicos evitando a culpa ou o erro. O investimento político em tais ações não difere as prisões dos hospitais que, no geral, operam na base da disciplina e hierarquia rígidas, submissão dos “doentes em tratamento”, e invalidação do saber da alma.

É razoável pensar que o empreendimento das ciências da *psiquê* conheceu algum mérito em solo brasileiro, especialmente a partir dos movimentos higienistas. Contudo, apesar do namoro com teses lombrosianas, em Minas tais profissionais não desenvolvem a contento sequer o trabalho de diagnóstico. Sabemos também que tampouco as leis são seguidas e asseguradas aos servidores que trabalham ou que estão sob a responsabilidade dos técnicos. Contudo, é bom lembrar que as leis elencadas instituíram o Centro de Observação Criminológica, um lugar no qual os técnicos trabalham em relatórios individuais acerca do detento. Existe um (01) em Minas Gerais

que atende à sua maneira 184 unidades prisionais, o que justificou sua ampliação no ano de 2017 (MINAS GERAIS, 2017).

Os passos, nesse quesito, são de tartaruga, pois não existem muitos médicos e técnicos interessados em pessoas em privação de liberdade. E a questão se reveste da hipocrisia social porque as ações *a priori* devem seguir os limites das regras idealizadas. Um bom exemplo é quando o detento já se encontra nas instalações. Não existe a observação e classificação prévia do ser humano “em prisão”. Sua entrada segue as vias da lógica comum, “prende-se um indivíduo e depois o coloca em uma cela comum”. Nas palavras de um policial penal, “se ele couber na cela, é porque tem lugar”. Não interessa as condições da cela e tampouco quem se encontra nela. Esse trabalho é próprio da Comissão Técnica de Classificação nas unidades prisionais e sua base é clara na LEP:

Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.

Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação (BRASIL, Lei de Execução Penal, 1984, p. 19).

A legislação - ao estabelecer uma alternativa para a realização da observação inicial pela CTC - na falta do Centro de Observação, condiciona a Comissão Técnica de Classificação a um duplo trabalho, conseqüentemente fragilizado, considerando os reais motivos da observação e o momento ideal para realizá-la, bem como para levar a efeito o exame criminológico. Há de se enfatizar que se trata aqui do *exame criminológico* de inserção do indivíduo na carceragem, outrora idealizado para ocorrer no Centro de Observação Criminológica - artigo 7º 18 da LEP - o qual, tem por função oferecer subsídios às Comissões Técnicas de Classificação³.

³ Importante frisar que o STF, no HC 69.040, negou ao detento a possibilidade de levar a efeito exames de personalidade por peritos particulares: “Não encontra fundamento jurídico na Lei das Execuções Penais a postulação de sentenciado que objetiva a realização do exame criminológico por peritos particulares. A efetivação dessa prova pericial compete, legalmente, ao Centro de Observação (LEP, art. 96), ou, na sua falta, à própria Comissão Técnica de Classificação, instalada no estabelecimento pena em que se encontrar o condenado. A norma inscrita no art. 43 da Lei de Execução Penal não legitima a pretensão de realização do exame criminológico por médicos particulares. Essa regra legal apenas confere ao sentenciado o direito de contratar médico de sua confiança pessoal para fins de tratamento de saúde” (JSTF 169/335)19. Obviamente o exame é possível caso exista “revisão legal”. No caso em tela, o exame não é legitimado antes do trânsito em julgado definitivo, dado que estaria em desacordo com o princípio da presunção do estado de inocência. Maiores detalhes encontramos em Bitencourt (1998, 2010).

De todo modo, não se trata aqui do exame criminológico para progressão de regime extinto em 2003 pela lei que reformulou a LEP (BRASIL, Lei 10.792, 2003), ainda que o juiz possa determinar, de modo fundamentado, sua realização conforme súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, Súmula Vinculante nº 26, 2009) e do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, Súmula Vinculante nº 439, 2010). Consoante as palavras de Reishoffer e Bicalho (2017, p. 38):

Em poucas palavras, o exame criminológico não seria mais obrigatório, mas também não estaria proibido. Assim, foi fortalecido o viés conservador no âmbito judiciário, pois mesmo em face de uma mudança na esfera legal não foi possível produzir inovações nas práticas judiciárias. A lei mudou, mas continuou tudo como já estava. Em alguns âmbitos, apenas retirou-se a terminologia “exame criminológico” e passou-se a referir a tais solicitações com nomes mais sutis como “pareceres técnicos” ou “relatórios penitenciários”. A lógica permaneceu a mesma: subsidiar a decisão dos magistrados, tornando-se flagrante o clamor daqueles que defendem a necessidade de uma perspectiva psicológica, baseada em critérios técnico-científicos, para verificar a capacidade de reinserção social de cada preso. As inúmeras controvérsias geraram projetos de lei (PL 5613/2005, PL 1294/2007, PL 1764/2007, PL 6598/2009, PL 887/2011 e PL 4500/2011) que tramitam no Congresso Nacional e que visam ressuscitar a previsão do exame criminológico para concessão de benefícios

Michel Foucault em, “Vigiar e Punir”, apontava com veemência a importância do exame no que se refere à individualização da pena:

O exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”: um caso que ao mesmo tempo constitui um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder. O caso não é mais, como na casuística ou na jurisprudência, um conjunto de circunstâncias que qualificam um ato e podem modificar a aplicação de uma regra, é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído, etc. (FOUCAULT, 2014, p. 187).

A classificação técnica e a etapa que a precede, o exame criminológico, são importantes para a execução da pena. No Estado de Minas Gerais, o legislador - apesar da existência de normas e regras federais - fragilizou sua estrutura como podemos observar no Decreto Estadual

47.795/2019, o qual dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Vejamos a competência da Diretoria de Classificação Técnica - DCT:

Art. 77 – A Diretoria de Classificação Técnica tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades das Comissões Técnicas de Classificação, com atribuições de: I – implantar a Comissão Técnica de Classificação em todas as Unidades Prisionais que disponham dos profissionais previstos em normas e legislações vigentes; II – definir os critérios para a elaboração do Plano Individualizado de Ressocialização – PIR e fiscalizar a sua execução nas Unidades Prisionais; III – orientar as Unidades Prisionais quanto às rotinas de trabalho referentes às Comissões Técnicas de Classificação e respectivo lançamento de dados nos sistemas de informação pertinentes; IV – articular junto ao Poder Judiciário a emissão do PIR, em substituição ao exame criminológico, quando couber; V – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades das Comissões Técnicas de Classificação; VI – garantir a avaliação dos IPL e a emissão do PIR nas Unidades Prisionais que não dispuserem de Comissão Técnica de Classificação implantada [grifo nosso] (MINAS GERAIS, 2019, p. 77).

É possível perceber a substituição do exame criminológico pelo Plano Individualizado de Ressocialização - PIR no inciso IV da lei, bem como a determinação de garantir a emissão do PIR mesmo onde não exista a Comissão Técnica de Classificação (inciso VI). Tais condições resultam em precariedade nos atendimentos técnicos, muitas vezes realizados por servidores lotados em unidades prisionais diversas a do recluso e através de plataformas *online* que permitem um único contato entre os indivíduos privados de liberdade e o profissional.

Para deixar claro, a própria orientação constante no inciso I, para implantar a Comissão Técnica de Classificação, “onde disponham dos profissionais previstos”, indica que existem unidades prisionais que não dispõe dos referidos profissionais. A omissão do Estado é clara pois, na realidade inexistente a composição da comissão em muitas unidades prisionais. Esse quadro viola as prerrogativas da Lei de Execução Penal e corrobora a permanência do “estado de coisas inconstitucional”, que além da violação massiva e reiterada dos direitos fundamentais, tem como apontamento a inércia do Estado em solucionar as demandas e problemas oriundos do sistema prisional brasileiro (BRASIL, Medida Cautelar na ADPF 347 - STF, 2015, p. 8). Vale ainda mencionar que as resoluções da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário acerca da Comissão Técnica de Classificação não estimulam o seu fortalecimento, contribuindo sistematicamente para a execução do trabalho com pouca eficiência, sobrecarga de trabalho dos profissionais, cansaço, doença e desesperança. O próprio Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Priso-

nal – ReNP, o qual eleva o número de participantes na comissão em seu artigo nº 105, autorizava a realização de *estudo de caso* a título de medida administrativa excepcional em substituição à classificação, vejamos:

Art. 106. Para elaboração do Programa Individualizado de Ressocialização – PIR é necessário que a equipe da CTC esteja completa. §1º As Unidades Prisionais que não possuam CTC por não disporem de todos os membros necessários à composição desta, quais sejam aqueles elencados no diploma legal pertinente, mas, que disponham de, no mínimo, 01 (um) Psicólogo ou 01 (um) Assistente Social, elaborarão “Estudo de Caso”, a título de medida administrativa excepcional e emergencial (MINAS GERAIS, 2016, p. 61).

Essa prática foi descontinuada através de um memorando circular de setembro de 2020 (MINAS GERAIS, 2020), pois claramente violava os preceitos legais, sobretudo da Lei de Execução Penal que é o cerne da validação dessa comissão. Não obstante, evidenciava-se, a importância dessa equipe multidisciplinar e das atividades no tocante à individualização na execução da pena, conforme explana Júlio Fabbrini Mirabete:

Além da classificação do condenado, a Comissão Técnica de Classificação deve elaborar o programa individualizador da execução da pena do preso com vista a sua reinserção social. Deve determinar, assim, concomitantemente com a terapia laborterápica, a que estão submetidos todos os presos, o trabalho psicológico e condicionamento social, a psicoterapia individual ou em grupos etc. (MIRABETE, 2018, p. 40).

O autor ainda destaca a composição mínima para a comissão, bem como a sua postura técnico-científica para uma correta classificação dos privados(as) de liberdade. Reforça a indispensabilidade da equipe, além da necessidade de outros profissionais conforme a demanda de cada estabelecimento penal.

Quando se trata de examinar as condições dos condenados à pena privativa de liberdade, a comissão é presidida pelo diretor do estabelecimento e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um Psiquiatra, um Psicólogo e um Assistente Social. Como já foi visto, o exame de personalidade e o exame criminológico, bem como todo processo de individualização do tratamento penitenciário, exigem postura técnica e científica e, assim funcionários aptos a realizarem os exames clínicos, morfológicos, psiquiátricos, psicológicos, sociais, etc., para a síntese criminológica necessária aos informes e pare-

ceres a respeito da periculosidade e adaptabilidade do condenado, básicas para uma correta classificação dos presos e ajustada individualização da pena. Além do psiquiatra, psicólogo e do assistente social, pode a comissão contar médicos clínicos, juristas e outros profissionais com qualificações técnicas, conforme a necessidade de cada estabelecimento (MIRABETE, 2018, p. 42).

Seria desnecessário dizer que cumpre à comissão atuar em consonância às demais ações do sistema penitenciário, buscando uma visão ampla e não estereotipada dos privados de liberdade. É importante dizer que as palavras do jurista citado já são suficientes para verificar que estamos longe de uma CTC longe da ideal. No sistema penitenciário mineiro caminhamos justamente ao contrário, onde existe uma militarização que outrora levou os agentes penais ao ofício de policial penal, apesar da manutenção das péssimas condições de trabalho, salários baixos e número de técnicos a desejar. No campo da análise de entendimento do indivíduo em privação de liberdade, de acordo com Alvino Augusto Sá (2007), enquanto o olhar do outro recair sobre o preso unicamente como “criminoso”, sob a ótica do binômio crime-criminoso será mais difícil vislumbrar possibilidades e estratégias de sua recuperação.

Por conseguinte, a CTC deve ser um órgão eminentemente dinâmico, engajado na dinâmica da instituição prisional. Para cada preso, ela deveria tomar conhecimento da observação criminológica nele feita no Centro de Observação (caso tenha sido feita) e dar início a todos os procedimentos necessários ao exame de personalidade, ou, que seja, à realização das supracitadas entrevistas de inclusão. De posse desses elementos, procurará definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história de pessoa, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoa, e que, como pessoa (e não só com o criminoso) deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social (SÁ, A. A., 2007, pp. 197, 198).

Cabe destacar que embora a classificação do perfil da pessoa privada de liberdade, bem como suas aptidões e seus comportamentos sejam indispensáveis para o curso da pena, todo acompanhamento técnico segue com fito ao processo de ressocialização e ao retorno do indivíduo ao convívio social fora da prisão. Nesse sentido, a Comissão Técnica de Classificação - e sua gama de “intervenções” - por paradoxal que possa parecer, segue deteriorada, o que resulta no círculo viciosos da não progressão do apenado e de sua identidade de “ser invalidado” e freguês do sistema (BARROS, 2022) colocando em xeque sua ressocialização e reintegração. Soma-se a isso, apesar das dificuldades criadas pelo próprio Estado, o reconhecimento dos profissionais em relação a impor-

tância da CTC e do acompanhamento contínuo do sentenciado cujo objetivo é a percepção da evolução de cada indivíduo privado de liberdade. Porém, uma equipe desmotivada e desfalcada em sua natureza e conteúdo é risco, é perigoso e passível de erro. Portanto, é de capital importância diagnósticos objetivos acerca do perfil do indivíduo na fase final da pena. Sobre a temática, Alvinó Augusto Sá (2007) destaca que:

O engajamento da CTC na dinâmica da instituição é requisito indispensável para que ela possa vir a oferecer pareceres autênticos, que, afinal, não sejam informes criminológicos disfarçados. O parecer da CTC, se tecnicamente bem feito, bem fundamentado, se de fato emanado de todo um engajamento da equipe dentro da dinâmica institucional, não é avaliação pontual, mas reflete toda uma história, uma história de vida prisional, em face das propostas, facilidades, oportunidades, limites e obstáculos da instituição, em contraponto com a história da vida pregressa do preso. Toma-se um instrumento de avaliação amplo e rico de elementos de convicção para a conclusão a que chega. Emanado que é das próprias interações institucionais e “construído” no dia-a-dia, não há que converter-se, em sua redação final, em nenhuma surpresa para ninguém, inclusive para o reeducando. À equipe caberia ter condições de, no final, explicá-lo, “traduzi-lo” para o recluso, justificá-lo em face de toda a resposta que o recluso vem dando em sua vida institucional. O parecer deveria converter-se em verdadeiro instrumento pedagógico (SÁ, A. A., 2007, p. 199).

Embora diversos autores pesquisem o tema da classificação de condenados, é impossível não considerar que a LEP, sob o prisma legal e jurídico, é o marco teórico da Comissão Técnica de Classificação, seja na sua legitimidade, seja no poder conferido aos seus membros, sobretudo o “poder de polícia”. Além disso, é importante frisarmos que suas características são indelegáveis em suas funções, dada a tamanha importância desse acompanhamento.

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exigam o exercício do poder de polícia, e notadamente: I - classificação de condenados; II - aplicação de sanções disciplinares; III - controle de rebeliões; IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais [grifo nosso] (BRASIL, Lei de Execução Penal, 1984, p. 17).

Importante afirmar que outros fatores incidem sobre a Comissão Técnica de Classificação e fomentam sua fragilidade. Fatores como a carência de profissionais das áreas técnicas nas uni-

dades prisionais - sobretudo do médico psiquiatra - estabelecem uma lacuna de informação e de intervenções necessárias na classificação do indivíduo privado de liberdade. Importante informar que existe legalmente a impossibilidade da classificação técnica com a equipe incompleta, inclusive com a ausência do psiquiatra, profissional de suma importância para o desenvolvimento do trabalho. Cabe ressaltar que existe jurisprudência que estabelece a nulidade do parecer emitido pela equipe com ausência desse profissional:

CRIMINAL. RESP. EXECUÇÃO. COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. COMPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE PSIQUIATRA. NULIDADE DO LAUDO. RECURSO PROVIDO. I - Hipótese em que o laudo da Comissão Técnica de Classificação foi realizado sem a opinião de um psiquiatra, como exige a Lei de Execuções Penais. II - Se o objetivo da classificação é a individualização da execução penal a ser realizada por uma comissão técnica, cuja composição é prevista em lei, a desqualificação ou a própria ausência dos profissionais na elaboração do laudo acaba por alterar o caráter e a finalidade do instituto. III - Deve ser declarada a nulidade do parecer, para que o apenado seja submetido a uma nova avaliação, desta vez, com a presença da integralidade dos membros que devem compor a comissão, nos termos do art. 7º da Lei 7.210/84. IV - Recurso provido, nos termos do voto do Relator (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 636.271, 2005, p. 405).

É bom ter ciência de que a Lei de Execução Penal, considerando alterações posteriores a sua criação (BRASIL, 2003), estabelece que “a pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva com a transferência para um regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz” (BRASIL, 1984), observando, é claro, a necessidade do custodiado “ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento” (BRASIL, 2003). A CTC tem, segundo a legislação mineira - que versa sobre a execução penal - no seu art. 21, a competência de opinar sobre a possível progressão ou regressão do regime de cumprimento da pena (MINAS GERAIS, 1994). Ainda no parágrafo único do artigo mencionado, é definida a necessidade de que as reuniões da CTC, no intuito de tratar de regressão ou progressão de regime, sejam presididas pelos juízes da execução. No entanto, nada se fala ou acontece na prática no âmbito das unidades prisionais. Vejamos:

Art.21. Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto.

Parágrafo único – No caso de progressão ou regressão de regime, as reuniões da Comissão Técnica de Classificação serão presididas pelo Juiz da Execução, presente o Ministério Público (MINAS GERAIS, LEI 11.404 de 25/01/1994, Norma de execução penal, 1994).

Um fator associado à política pública de saúde, embora seja um enriquecimento ao acompanhamento do indivíduo privado de liberdade em atenção primária à saúde, traz prejuízos ao fortalecimento da equipe multidisciplinar que compõe a CTC. Trata-se da *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional* – PNAISP, a qual tem como objetivo garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao cuidado integral na rede de saúde com a implantação de equipes de atenção primária intramuros (BRASIL, 2014). A “Equipe de Atenção Primária Prisional”, por sua vez, necessária à atenção do custodiado, não possui parâmetros para desenvolver atividades de classificação e reavaliação de condenados, mas são demandadas a ocuparem os locais dos técnicos prisionais e atuarem na CTC, rompendo o caráter indelegável estabelecido no art. 83-b da LEP (BRASIL, Lei de Execução Penal, 1984). Tais desajustes no âmbito da execução penal e sobretudo da atuação da CTC ocasionam o retrabalho, confusão profissional, análises subjetivas, desvios de funções e a fragilização das atividades dos técnicos que se apoiam em estudos científicos baseados na personalidade, no contexto, na história e no comportamento do sentenciado na unidade prisional. Longe dessa possibilidade e distante do campo legítimo temos como verdade os apontamentos de Jason Albergaria⁴ citado por Teles (1998, p. 50):

Para Sutherland, o sistema de classificação pode terminar em malogro num ponto qualquer de suas quatro fases: grande parte dos estabelecimentos prisionais não possuem pessoal qualificado para elaboração do diagnóstico inicial; ainda que exista o diagnóstico, não é suficiente para elaborar o programa de tratamento: as entrevistas para o diagnóstico não duram mais de 15 minutos. Em outros estabelecimentos, não se reúne a Comissão de Classificação; e quando se reúne, suas decisões não se referem ao tratamento, mas à segurança e à disciplina. É na terceira fase do tratamento que o fracasso é mais frequente. Acontece que os relatórios de observação nem chegam a ser lidos. O pessoal de disciplina às vezes considera as recomendações da classificação como contrárias à ordem e à segurança. O próprio pessoal especializado negligencia extremamente a aplicação de suas próprias recomendações e se burocratiza, aderindo ao sistema repressivo. O sucesso de classificação depende da reação da opinião pública; um tratamento coroado de êxito não interessa à opinião pública, mas uma fuga ou um motim chamam a atenção de todos sobre a prisão.

3 A CTC e a progressão de pena no tratamento penitenciário

Com o desenvolvimento das formas de punição, outrora baseadas em vingança, temos como prática o suplício, modificado posteriormente pela denominada “humanização das penas”

⁴ ALBERGARIA, Jason. **Comentários à Lei de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Ed. Aide, 1987.

por Beccaria. A prisão passou a ser uma espécie de “empresa de modificação dos indivíduos” (FOUCAULT, 2014, p. 225). Entender esse tratamento penal como algo para além da punição é compreender que trabalhar como e para o condenado é o mesmo que conduzi-lo para o fim do aprisionamento, ou seja, para o momento da sua reinserção na sociedade livre. Esse isolamento, *a priori*, representa a função estatal de retirada do “criminoso” - já selecionado - do convívio social no intuito de garantir a tranquilidade da sociedade livre. Tudo se passa como se o desviante (notadamente negros, pobres e periféricos) fosse um agressor ou se transformasse em um conforme a geração espontânea. Tais condições se assentam em representações coletivas da reprodução do medo que, por vezes, são intensificados com argumentos *ad nauseam* nos meios de comunicação. É certo que homens e mulheres navegam nas relações de medo como seres paralisantes fechando olhos e ouvidos à espera do controle estatal, dado que o estereótipo do criminoso ou do agressor já lhe foi fornecido e aceito anteriormente. Dito de outra forma, reivindica-se que o Estado resolva a situação ao constituir mecanismos de “sensação de segurança objetiva e subjetiva”, como se tais mecanismos fossem resultado de ideias claras, objetivas e empíricas. Repousa sobre esse argumento a cultura do aprisionamento dos seres humanos. Fato histórico no Brasil utilizado para controlar e manter a ordem política esperada pelas elites. Nas palavras de Paixão (1987, p. 20):

O Estado quer mais do que castigo. A natureza de “empresa transformadora” da prisão explicita-se quando ela se transmuta em penitenciária, onde o preso vai se expor a técnicas sociais de disciplinamento e reconstrução moral (PAIXÃO, 1987, p. 20).

A necessidade estatal de manutenção do controle nos conduziu à ideia de “tratamento” e acompanhamento penal (social e psicológico) do sentenciado. Podemos destacar dois sistemas penais como exemplos de tratamento penal com fito à evolução da pena e de sua progressão. O primeiro exemplo é o da Austrália. Por lá, descobriram a experiência da penitenciária de *Norfolk*, uma instituição reconhecida desde 1834 pelas condições desumanas de vida, pelas péssimas condições do lugar e pelo horror do tratamento desumano dispensado aos internos (PAIXÃO, 1987). Diante do descaso e da vergonha política, no ano de 1840, com a ascensão de uma nova gerência naquela penitenciária foi desenvolvido um sistema de classificação de custodiados para trabalho e remição de pena. Seguindo os ideais da “humanização” da pena aos poucos tornou-se habitual, especialmente em fatos e momentos extremos, surgirem nessa penitenciária mudanças substanciais nas políticas públicas, sobretudo mudanças para a progressão dos sentenciados que se comportaram conforme as novas regras.

Em 1840, o capitão A. Maconochie, após uma experiência bem-sucedida em administração penal na Tasmânia, foi designado para administrar aquela colônia onde a morte era tão bem recebida pelos internos. Lá, institucionalizou o “sistema de marcas”, o qual teve grande influência em políticas penais anteriores. Esse novo sistema era engenhoso: consistia na substituição de sentenças temporariamente definidas por sentenças de trabalho. Assim um dia de trabalho equivalia a dez marcas e eliminava um dia de sentença (PAIXÃO, 1987, p. 23).

A presente administração penitenciária prosseguiu com ações associadas à individualização da pena e a progressão de regime. Um dos mecanismos utilizados para desenvolver e organizar a progressão da pena foi entender o tratamento como etapas:

O capitão Maconochie, porém não parou aí: dividiu a sentença dos internos em estádios. O primeiro destes, *penal*, implicava rigorosa observância da disciplina no trabalho, sob supervisão direta de pessoal custodial. No segundo, *social*, era dada ao preso a liberdade de organizar seus próprios grupos de trabalho (em torno de seis internos), o que resultava na “coletivização” das “marcas”. O terceiro estágio concedia ao interno acesso não só a pequenas propriedades, como hortas ou gado, como também a liberdade de comércio. A partir dessa etapa *individualizada*, ampliavam-se as chances de acumulação de “marcas”, cujo o produto final era algo semelhante a um estágio de liberdade condicional (PAIXÃO, 1987, p. 23).

A provável e bem-sucedida experiência de *Norfolk* resultou numa mudança de paradigmas acerca dos sistemas penais. O modelo de “marcas” colocava a pessoa privada de liberdade como alguém a quem a política penitenciária deveria “garantir dignidade como fim moral em si mesmo e não contingente dos efeitos dissuasórios da sentença para outros indivíduos” (PAIXÃO, 1987, p. 24). O segundo exemplo que cabe destaque entre os sistemas penais é o da experiência dos Estados Unidos em 1916 estabelecida por Osborne ao assumir a “ingovernável” prisão de *Sing-Sing*. De acordo com Paixão (1987) é nessa prisão que encontramos os primórdios de uma organização de controle dentro das prisões composta pelos próprios internos. Nesse local foi estabelecida a “Liga no Bem-Estar Coletivo”, que passou a arbitrar os conflitos entre os custodiados. A cada um deles cabia a responsabilidade de observar as condições de trabalho bem como julgar as “infrações disciplinares dos internos e opinavam sobre conflitos de interesses entre eles e a administração” (PAIXÃO, 1987, p. 26). A partir dessas experiências ocorreu uma mudança circunstancial nos paradigmas da criminologia com repercussões que incidiram sobre o sistema penitenciário. Iniciou-se o rompimento com o caráter estritamente punitivo dos sistemas penitenciários.

Tais experiências não foram isoladas, ao mesmo tempo ou em pequenos espaços temporais, outras experiências em sistemas prisionais ocorreram e influenciaram as reformas que até os dias de hoje está por aí. Logo, a ideia de reformar prisões e meios de solucionar a falência dessa instituição são conhecidas e certamente não disponibilizamos de meios para encontrar, verificar e escrever todas elas (ARANGURÍ, 2009). Podemos resgatar a experiência de *Pennsylvânia*, de 1970, nos Estados Unidos, na qual se estabeleceu um sistema de regime fechado e celular puro; *Auburn*, 1821, em Nova Iorque, onde se exigia silêncio absoluto, mas foram introduzidas oficinas e rigorosa jornada de trabalho e *Irlanda*, 1853, onde se desenvolveu o regime progressivo irlandês, este em quatro fases: (1ª) isolamento absoluto e cela incomunicável, (2ª) trabalho diurno, coletivo e em silêncio, (3ª) transferência do sentenciado para prisões intermediárias e mais suaves e (4ª) possibilidade de viver em uma comunidade livre onde o preso recebia liberdade condicional ou regime aberto (RIBEIRO DE SÁ, 1996). A experiência irlandesa nos revela com retidão a ideia de progressão com “fases correspondentes a quatro momentos do processo de disciplinamento do prisioneiro, sendo que cada uma delas tem raiz em outras experiências disciplinares” (RIBEIRO DE SÁ, 1996, p. 97). Podemos ainda destacar a experiência de *Witzwill* e a originalidade das atividades constituídas primordialmente em atividades agrícolas sempre ao ar livre. Por fim, a experiência de *San Austin*, 1834 em Valença, Espanha, na qual Manuel Montesinos y Molina, estabeleceram um sistema penitenciário onde os presos trabalhavam remunerados para não serem explorados e castigados (RIBEIRO de SÁ, 1996, ARANGURÍ, 2009; BITTENCOURT, 2017).

A introdução do sistema progressivo, de origem inglesa e irlandesa, tornou definitivo o processo de mensuração e definição das etapas na caminhada disciplinar, cuja consumação acontecerá com a libertação total concedida ao prisioneiro (RIBEIRO de SÁ, 1996, p. 101).

É preciso lembrar que as experiências e mutações institucionais nas prisões receberam as tintas duras do tratamento do pensamento liberal então vigente. Criminólogos, em geral, criticam as prisões mas jamais foram capazes de colocar outra possibilidade ou alternativa no lugar. Antes disso, levantaram a balela científica das ciências naturais apostando que o problema do crime estava no indivíduo, no ator, o qual merece “tratamento” para acertá-lo no caminho correto das instituições liberais. A despeito dos ideários dos reformadores é lícito dizer que as prisões são falácias, verdadeiras masmorras e lugares onde se enlouquece, inviabiliza, desvaloriza, invalida e mata gente (ARANGURÍ, 2009). O campo de análise das fundamentações criminológicas recaem sobre a presença na história de duas principais escolas. Dois movimentos intelectuais e interessa-

dos no controle social que até os dias de hoje são repetidos por penalistas, advogados, professores, padres, pastores, psicólogos, técnicos e autoridades. A primeira “escola” criminológica é a “escola penal clássica”, cuja contribuição foi a de proteger o homem da arbitrariedade e da crueldade do Estado deificado e das penas com arbitrariedades inaceitáveis aos seres humanos. Baseado no movimento iluminista teve como principal expoente a obra do italiano Cesare Beccaria (1738-1794), “Dos delitos e das Penas”, na qual afirmou que “as penas que vão além da necessidade de manter o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza” (BECCARIA, 2014, p. 18). A segunda “escola”, denominada “escola penal positivista” surgiu com o médico e psiquiatra Cesare Lombroso (1835-1909). Sua obra principal - que inclusive influenciou o Código Penal brasileiro de 1940 - recebeu o majestoso título de “O homem delinquente” (1876). Nessa obra, o autor aplica métodos empíricos “zoológicos” nas ciências penais identificando relações de hierarquia, dominação, liderança e busca de dominação por parte dos seres humanos. Não por acaso, suas ideias se concentram no crime como fenômeno biológico, alicerçado nas observações fenóticas na identificação do que denominou de homem atávico. O seu objetivo, com pesquisas centradas nos interesses liberais de controle e poder, era o de fixar um “tratamento” e a cura dos “delinquentes” em nome da defesa social (RIBEIRO DE SÁ, 1996). Não é difícil identificar na presente obra o canto de sireia da ideia de “classificação” de presos utilizando para isso a identificação, a rotulação, a criminalização e o preconceito. Muito do que se diz nos manuais e doutrinas jurídicas nos dias de hoje partem das premissas de Lombroso sendo até cômico ver juristas utilizando as ideias com se fossem suas. De todo modo, a despeito dos problemas que hoje enfrentamos como “tratamento para ressocialização” (BARROS, 2022), ainda temos tais concepções descritas na LEP e em vários documentos nacionais e internacionais. Lombroso e a chamada “escola penal positiva” realmente podem receber a chancela de ideário de classificação de pessoas privadas de liberdade.

Não podemos deixar de assinalar que, seguramente, uma das mais significativas contribuições da escola penal positiva, para a humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade, tenha sido o impulso dado às teorias e práticas atinentes à classificação dos criminosos conforme a idade, o delito, a ocasionalidade ou habitualidade da atividade delituosa (RIBEIRO DE SÁ, 1996, p. 89).

Lemos Britto, citado por RIBEIRO DE SÁ (1996, p. 98), afirma acerca da *escola penal positiva* que “com ela se inaugurou o período científico no direito de punir”. Notadamente a “suspensão das concepções clássicas de crime e castigo obedecia a diversos estímulos intelectuais” (PAIXÃO, 1987, p. 30). Lemos Britto também apresentou esse apontamento em sua obra “Os Systemas Pe-

nitenciários Brasileiro”, vol. I, de 1924, estabelecendo paralelo com outros países, inclusive latinos, demonstrando assim indicativos de mudanças de paradigmas em nível global e destaca que no Brasil houve um atraso na adoção dessas concepções.

Na Itália, na França, na Argentina, no Uruguai, recentemente no Perú, na Bélgica, nos Estados Unidos, na própria Alemanha, tão cauta nas suas reformas, esse espírito novo, que manda estudar o criminoso em vez de punir o crime, e que dá a pena um caráter de reforma, a despeito de não poder tirar-lhe uma certa feição intimidativa, vai desbravando o caminho a um futuro melhor, enquanto no Brasil permanecemos estacionárias, como se já houvéssemos atingido a última etapa da legislação penal (BRITTO, 1924, p. 16).

Paixão afirma que ao “deslocar do ato para o ator o objeto das políticas penais, alterou-se fundamentalmente o significado e as organizações dos sistemas penitenciários” (PAIXÃO, 1987, p. 32). O objeto passa a não ser a prisão em si, mas a “cura” do criminoso. Processo de recuperação, na qual o criminoso passa, na base da “larboterapia”, observações e bom comportamento - a ter privilégios de progressão e gozar a possibilidade do semiaberto ou de se integrar à sociedade. “O novo paradigma demanda, portanto, a *classificação dos criminosos*” (PAIXÃO, 1987, p. 32). A cientificidade esperada por tais desdobramentos recai hoje à Comissão Técnica de Classificação – CTC, a qual, em Minas Gerais apresentou suas primeiras formas, voltadas à observação criminológicas na Penitenciária *Agrícola de Neves* - PAN, hoje Penitenciária *José Maria Alkmin* – PJMA.

Naquela penitenciária, um arrojado projeto foi inaugurado tendo como suporte as concepções da experiência de *Witzwill*, em uma prisão Suíça. Dentre muitas ações a laborterapia ao ar livre para seus internos não apresentava um aspecto sombrio e para os “trabalhadores” se estabeleceu um símbolo de exemplaridade. Em 1959, na PAN, criou-se a *Comissão Disciplinar* composta pelo diretor, assistente social, psiquiatra, capelão e os chefes dos serviços de vigilância, jurídico e de trabalho (PAIXÃO, 1987). Essa comissão, além do julgamento das faltas disciplinares, também classificava os sentenciados estabelecendo assim o conceito de classificação por parte de uma equipe, conceito esse que tomou forma nos anos 80 com a criação da Comissão de Classificação e Tratamento – CCT.

Cabia a essa comissão não só imposição de penas disciplinares, mas também classificação dos internos nos diversos estádios do regime. A partir dos anos 80, a implementação do regime progressivo coube à Comissão de Classificação e Tratamento – CCT,

cuja composição, embora determinada legalmente, varia de unidade para unidade. (PAIXÃO, 1987, p. 45)

A primeira experiência mineira em classificação de condenados contou com uma equipe multidisciplinar e, embora de início houvesse ocorrido pela mesma equipe responsável pela avaliação e julgamento de faltas disciplinares, esse foi o caminho para se instaurar a equipe de maneira aprimorada logo depois. Ressalta-se que essa dupla característica, onde a Comissão de Classificação e Tratamento era também responsável pelo julgamento de faltas disciplinares, também se apresentou no Rio de Janeiro como aponta Edmundo Campos Coelho em sua obra “A Oficina do Diabo”:

O guarda raramente permitia-se avaliar e julgar intenções ou propósitos individuais em funções do contexto da ação: essa atividade avaliativa ele a deixava para as Comissões de Classificação e Tratamento, que são órgão judicantes no processo disciplinar. Essas comissões poderão recomendar ao diretor do estabelecimento a manutenção ou a revogação das medidas punitivas preliminares tomadas pelos guardas (COELHO, 2005, p. 106).

O caminho da classificação também foi trilhado na realidade paulista, conforme aponta José Ricardo Ramalho, em sua obra, “O mundo do crime: a ordem pelo avesso”, onde traz trechos do relatório e conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que o governo realizou para detectar a situação penitenciária no país publicado em 1976, e afirma que “o exame da personalidade do sentenciado, tendo em vista a natureza do crime, é que determinará sua inserção no grupo o qual conviverá no curso da execução da pena (...)” (RAMALHO, 2002, pp. 175, 176). Giane Silvestre aponta que esse foi um momento de mudanças nas políticas de estado, sobretudo com a instauração da CPI do sistema carcerário, que apostava no ideal de ressocialização dos privados de liberdade (SILVESTRE, 2012).

Com essa perspectiva da reinserção social, a CPI do sistema carcerário de 1975 representou um momento de mudança nos discursos oficiais das políticas penitenciárias no país. Isso porque, de certo modo, as práticas de inspiração positivistas de intervenção penal pautadas na “cura” e nos “tratamentos” dos criminosos, por exemplo, estava dando lugar a uma perspectiva que passava reconhecer os presos como sujeitos que possuíam, ainda que minimamente, direitos visando assim a reintegração social. Entretanto, o discurso pautado em uma biotipologia do criminoso não foi abandonado por completo, gerando muitas vezes um discurso que aglutinava ambas as concepções (SILVESTRE, 2012, p. 89)

Essa evolução nas concepções acerca do aprisionamento fomentaram a necessidade de instituir equipes permanentes de classificação e reavaliação de condenados, bem como a necessidade de “mensurar” ou a de “construir uma verdade” sobre a possibilidade de ressocialização do privado de liberdade. Para isso se estabeleceu um duplo critério, a saber, *o objetivo* que se refere ao tempo de pena cumprido e *o subjetivo*, no qual se observa o mérito dos condenados (FREIRE, 2005). Essas concepções nada mais mostravam as boas intenções sobre a reinserção do indivíduo privado de liberdade na *sociedade livre*. Nesse caminho, como aponta a literatura sobre a temática, fez-se necessário que as equipes de avaliação alcançassem “conhecimentos profundos” acerca de cada indivíduo, buscando a singularidade de cada caso e efetivando a individualização da pena na execução.

Dentro da perspectiva de uma *reeducação totalizante*, nada mais adequado do que empreender um conhecimento minucioso das singularidades, a fim de tornar mais efetivo o controle e a submissão. A individualização da pena na fase executória, é atribuída a um corpo técnico, que, escudado num saber especializado e científico, promove o exame da personalidade dos condenados e, para além do fato ilícito praticado, valora as características pessoais, os antecedentes, o histórico familiar, ou seja, tudo aquilo que diz respeito à intimidade do sujeito (FREIRE, 2005, p. 89).

Apresentando seu formato atual, a Comissão Técnica de classificação – CTC, com a formação estabelecida na Lei de Execução Penal, trouxe a responsabilidade de individualizar a pena após a condenação e durante o curso desta. Esse acompanhamento e as decisões tomadas referente ao custodiado, embora tenham participação de servidores da custódia, tem sua forma e caráter técnico-científico baseado na atuação dos especialistas (CFESS, 2014).

A reunião desses profissionais, acrescidos de dois chefes de serviço da unidade prisional, compõe a Comissão Técnica de Classificação (CTC), instituída pela LEP, para nortear a forma do cumprimento da pena, bem servir de parâmetro para a observação do preso durante a execução daquela. Individualizar significa especializar a execução tendo em vista a personalidade do sentenciado (CFESS, 2014, p. 141).

Cristina Rauter, em sua obra, “Criminologia e subjetividade no Brasil”, aponta acerca do acompanhamento ao indivíduo privado de liberdade, que “toda a vida do condenado numa instituição prisional passa a subordinar-se a um exame ou avaliação formulada por uma equipe integrada por “cientistas humanos” (RAUTER, 2003, p. 86). A autora ainda enfatiza as pretensões de “revestir esses procedimentos de certo grau de cientificidade, emanando daí sua confiabilidade”

(RAUTER, 2003, p. 86). Certamente, essa inovação foi um considerável avanço para humanização do atendimento e modernização dos sistemas prisionais em todo o país.

Considerações finais

É importante entender a legislação basilar que norteia a atuação da Comissão Técnica de Classificação, bem como resgatar concepções teóricas e históricas que fomentaram o surgimento da classificação e reavaliação de condenados. Como vimos, muitos caminhos, atropelos e obstáculos aparecem nesse cenário.

Enfatizamos as atividades de classificação técnica e exemplos das ações que conduziram à progressão de pena e tratamento penal, fatores e experiências que não são objetos de pesquisa habitual, mas que influenciam diretamente na execução da pena e, conseqüentemente, no processo de ressocialização. O conhecimento acerca dessa atividade e historicidade faz-se necessário e elucida detalhes do *status quo*, contribuindo para a construção de uma perspectiva ampla na relação *classificação de condenado e sistema prisional*. Ressaltamos que existem diferenças de execução da pena quanto ao trabalho das CTCs, dada que são várias as condições objetivas das prisões no estado. De todo modo, utilizamos como exemplo a experiência descrita em algumas pesquisas. É importante apontar a impossibilidade real que a aplicação das regras da CTC recaia igualmente sobre todas as unidades prisionais sem levar em consideração a história, o contexto social e político de onde se encontra a penitenciária ou a unidade prisional.

Entendemos que o presente artigo se preocupa com um tema que possui ligação direta com outros objetos que merecem ser estudados, como a relação da Comissão Técnica de Classificação e Conselho Disciplinar nas unidades prisionais, ou o exame criminológico na ótica dos servidores prisionais, porém, urge a carência de um estudo acerca dos reais moldes de atuação da CTC nas unidades prisionais e como de fato essa atividade se desenvolve na prática.

Referências

ALBERGARIA, Jason. **Noções de criminologia**. Belo Horizonte: Ed. Mandamentos, 1999.

ARANGURÌ, Martín. **As prisões da reforma I: a reforma penitenciária em questão**. 2009. Dissertação de Mestrado em Ciência Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.

ARROS, Lúcio Alves. **O trabalho encarcerado**: um estudo sobre mulheres em privação de liberdade. *In*: BARROS, Lúcio Alves de et. al. Insegurança Social, prisões e violência. Desafios à Segurança Pública Emancipatória. Curitiba: Ed. CRV, 2022.

BECCARIA, C. B. **Dos delitos e das penas** São Paulo, SP, Brasil: Martin Claret, 2003. (A obra-prima de cada autor. 48 ed.).

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Regimes Penais e Exames Criminológico. *In*: **Revista dos Tribunais**. Volume 638. São Paulo: Revista dos Tribunais, dezembro de 1998.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral 1.15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. Causas e Alternativas. 5. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.

BRASIL. (03 de 10 de 1941). **Código de Processo Penal**. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Brasília, DF, Brasil. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 05 de maio de 2022

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF. 1984. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Brasília, Senado, DF, 1984. Acesso em 22 de dezembro de 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, DF, Brasil. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 de maio de 2022

BRASIL. (1999). **LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**. Brasília, DF, Brasil. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm. Acesso em 05 de maio de 2022

BRASIL. (01 de 12 de 2003). **LEI Nº 10.792, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003**. Disponível em Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm Acesso em 01 de 03 de 2022

BRASIL. (16 de 12 de 2009). **Súmula Vinculante nº 26**. Disponível em Supremo Tribunal Federal: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula775/false>. Acesso em 02 de 03 de 2022.

BRASIL. (28 de 04 de 2010). **Súmula Vinculante nº 439**. Disponível em Superior Tribunal de Justiça: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27439%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27439%27).sub). Acesso em 02 de 03 de 2022

BRASIL. (14 de 01 de 2014). Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro. **PORTARIA Nº 94, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html. Brasília, Senado, DF, Brasil. Acesso em 05 de maio de 2022

BRASIL. (09 de 09 de 2015). Medida cautelar na ADPF 347 - STF. **MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347 DISTRITO FEDERAL**. Brasília, Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em 25 de 02 de 2022

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: 4. Ed. Brasília: CGI, 2016.

BRITTO, L. **Os Sistemas Penitenciários Brasileiro** (Vol. I). Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Imprensa Nacional, 1924.

CFESS, C. F. (2014). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social** (11 ed.). (C. F. (Org.), Ed.) São Paulo, SP, Brasil: Cortez, 2014.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais** (7ª ed., Vol. 16). São Paulo, SP, Brasil: Cortez, 2005.

COELHO, E. C. **Oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade**. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Ed. Record, 2005.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Nascimento da prisão. Petrópolis, RJ, Brasil: Vozes, 2014.

FREIRE, C. R. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD** (regime disciplinar diferenciado). São Paulo, SP: IBCCRIM, 2005.

GUINDANI, M. K. Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº 67, 2001.

MACAULAY, F. **Prisões e política carcerária**. In: LIMA, R.; PAULA, Liana (Org.). *Segurança pública e violência: o estado está cumprindo o seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006.

MINAS GERAIS, (25 de 01 de 1994). **LEI 11404 DE 25/01/1994**, Norma de execução penal. Disponível em Assembleia Legislativa de Minas Gerais: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=11404&ano=1994>. Acesso em 05 de maio de 2022,

MINAS GERAIS, (2014). **Decreto Estadual nº 46.647/2014**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social.: http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2016/Outubro/2014_Decreto_46647_Organiza%c3%a7%c3%a3o_da_SEDS.compressed.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

MINAS GERAIS. **Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte. (2016).

MINAS GERAIS (29 de 12 de 2017). Departamento Penitenciário de Minas Gerais. **Complexo Penitenciário Nelson Hungria reforma e amplia capacidade do Centro de Observação Criminológica**. Belo Horizonte, MG, Brasil. Disponível em <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3140-complexo-penitenciario-nelson-hungria-reforma-e-amplia-capacidade-do-centro-de-observacao-criminologica>. Acesso em 01 de 03 de 2022.

MINAS GERAIS, (19 de 12 de 2019). **NORMA: DECRETO 47795**. Disponível em Assembleia Legislativa de Minas Gerais: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47795&ano=2019>. Acesso em 02 de 02 de 2022

MINAS GERAIS, (30 de 09 de 2020). Secretaria de Justiça e Segurança Pública - Diretoria de Classificação Técnica. **Memorando circular nº 08/2020 SEJUSP/DCT**. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. 2020.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal** (14 ed.). São Paulo, SP, Brasil: Atlas, 2018.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou Punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo, SP, Brasil: Cortez, 1987.

RAMALHO, J. R. **O Mundo do crime: a ordem pelo avesso** (3ª ed.). São Paulo, SP, Brasil: IBICRIM, 2002.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Revan, 2003. (2 ed., Vol. Pensamentos Criminológicos 08)

REISHOFFER, Jefferson Cruz R; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. **Fractal**: Revista de Psicologia, volume 29, v. 29 - n. 1, p. 34-44, 2017.

RIBEIRO de SÁ, Geraldo. **A prisão do excluídos**: Origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: Diadorim Editora LTDA, 1996.

SÁ, A. A. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento Penitenciário**. Um estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. Belo Horizonte: Programa Novos Rumos, EJEJ, TJMG, AVSIBrasil, FBAC, MPMG, 2022.

SILVESTRE, G. **Dias de visita**: uma sociologia da punição e das prisões. São Paulo, SP, Brasil: Alameda, 2021.

STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 636.271, REsp: 636271 RS 2004/0033210-5 (Superior Tribunal de Justiça - STJ 29 de 08 de 2005). Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7205036/recurso-especial-resp-636271-rs-2004-0033210-5>. Acesso em 05 de maio de 2022

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 69040**, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/1992, DJ 01-07-1992 PP-10556 EMENT VOL-01668-02 PP-00214 RTJ VOL-00140-02 PP-00571. Acesso em 05 de maio de 2022.

SYKES, Gresham M. **La Sociedad de los cautivos**. Estudio de una cárcel de máxima seguridad. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017. (Colecao: Nueva Criminologia). (Original publicado em 1958).

• • •

REFORMA TRABALHISTA E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO: EFEITOS DA LEI 13.467/2017 NAS RELAÇÕES LABORAIS

LABOR REFORM AND THE PRINCIPLE OF PROTECTION: effects of law 13.467/2017 on labor relations

Geraldo Newmann Barros Pereira¹

Sofia Martins Moreira Lopes²

RESUMO: O princípio da Proteção, enquanto norma fundamental do Direito do Trabalho, objetiva a proteção do trabalhador, limitando que leis reducionistas e precarizantes sejam criadas e validadas dentro da estrutura jurídica brasileira. Partindo do pressuposto de que os princípios da proteção possuem força normativa de cláusula pétrea garantida pela Constituição cidadã de 1988, há de se discutir se esses princípios de proteção foram reduzidos e precarizados após a Reforma Trabalhista. Sabe-se que a Constituição Cidadã de 1988 adotou como premissa de Estado Democrático de Direito, dentre seus princípios fundamentais, os valores sociais do trabalho, facultando, com isso, um Rol de direitos, os quais devem ser assegurados pelo Estado e também aceitos por toda a sociedade. A reforma trabalhista alterou inúmeros dispositivos da CLT, levando a questionamentos sobre a retirada da proteção do trabalhador. O presente artigo faz uma análise do princípio da proteção à luz da Lei 13.4/2017, a famigerada Reforma Trabalhista, aprovada pelo congresso nacional em 2017, durante o governo Temer.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do trabalho; Princípio da proteção; Reforma Trabalhista

ABSTRACT: The Principle of Protection, as a fundamental rule of Labor Law, aims to protect the worker, limiting reductive and precarious laws from being created, validated, and effective

¹ Graduação em História, em nível de Licenciatura pelo INESP - Instituto de Ensino Superior e Pesquisa - Divinópolis (1999), graduado em Administração Pela Faculdade Cecília Maria de Melo Barcelos (2019), pós-graduado em nível de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública pela Faculdade Integrada Instituto SOUZA (2022), graduando do 7º período de Direito pela Faculdade Cecília Maria de Melo Barcelos.

² Doutora e mestre em Estudos Linguísticos pela FALE/UFMG. Professora da Faculdade Asa de Brumadinho. Coordenadora Editorial da Revista Asa Palavra.

within the Brazilian legal structure. Assuming that the principles of protection have the normative force of a entrenched clause guaranteed by the 1988 Citizen Constitution, it must be discussed whether these protection principles have been reduced and made precarious after the Labor Reform. We know that the 1988 Citizen Constitution adopted as a premise of a Democratic Rule of Law, among its fundamental principles, the social values of work, thus providing a list of rights, which must be ensured by the State and also accepted by all society. The labor reform changed numerous provisions of the CLT (Consolidation of Labor Laws), leading to questions about the removal of worker protection. This article analyzes the principle of protection in light of Law 13.4/2017, the infamous Labor Reform, approved by the national congress in 2017, during Temer's government.

KEYWORDS: Labor Law; Principle of Protection; Labor Reform

I INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de desenvolver uma análise crítica das reformas trabalhistas, aprovadas pela Lei 13.467 de 2017, à luz do princípio de proteção do trabalhador. Princípios estes já elencados pela Constituição Federal de 1988, conforme incisos III e IV do art. 1º e artigos. 7º, 8º, 9º e 10º.

Insta salientar que o legislador pretendeu trazer reformas na legislação trabalhista corrente, sob o pretexto de que seria necessário modernizar toda a estrutura da legislação, haja vista que a norma corrente era de 1943. Fácil perceber tal intuito legislativo. Não há o que se falar em reformas quando estamos diante de partes totalmente desiguais numa relação contratual de trabalho. Esses pretextos são vagos e sem nenhum respaldo uma vez que, um dos atores da relação concentra em suas mãos o poder de determinar a sua existência e a subsistência do outro.

O Brasil e o mundo contemporâneo, notadamente após a queda do muro de Berlim e a extinção da União Soviética, vivem um momento histórico, o qual retrata o desmoronamento gradual daquele "Estado de bem-estar social", do "Estado pai" e, no caso do Brasil, de um Estado Social deliberadamente respaldado pela Constituição Federal de 1988, a Constituição cidadã de Ulisses Guimarães.

A isso demos o nome de Neoliberalismo e também, através dos avanços da tecnologia, onde as distâncias se tornaram irrelevantes, à Globalização.

O Neoliberalismo e a Globalização são movimentos que, nitidamente, privilegiam os donos dos meios de produção, a classe empresarial, as grandes corporações empresariais, em detrimento àqueles que não são donos dos meios de produção, muito menos possuem o capital, restringindo-se apenas a sua mão de obra como valor, ou seja, o proletariado, o operário, o trabalhador.

O incrível é que esses movimentos neoliberalistas e globalistas, ditos por muitos como modernistas, caíram gradualmente no gosto e na graça da classe menos abastada. Karl Marx, filósofo, sociólogo, economista e escritor alemão, nos primórdios da segunda metade do séc. XIX, os definiu como sendo uma “*classe desprovida de consciência de classe*”. “Afinal, pregam a liberdade”, pensam eles. Entretanto, trata-se de uma liberdade ilusória, limitando essa “liberdade” apenas aos preceitos da economia. Ocorre que, estes mesmos “desprovidos de consciência de classe”, infelizmente generalizam como se fossem uma liberdade ampla e total. É uma pseudoliberalidade a qual se traduz nas palavras do Marquês de Argenson (1744-1747): “*Laissez faire, laissez passer*” ou “Deixa fazer, deixa passar”, frases símbolos do capitalismo, onde se prega a liberdade econômica, a livre iniciativa, mas também de alguma forma ocultam as consequências negativas como o aumento da pobreza, a exclusão das minorias e as desigualdades.

Ademais, essas grandes empresas, corporações e conglomerados transnacionais traçam políticas induzindo as decisões governamentais dos países, a fim de que ajam conforme os seus interesses, inclusive com representantes no executivo e legislativo federal, de modo a possibilitar que se criem leis que os beneficiem.

E isso, para aqueles que se dedicam um pouco ao estudo da história, revela que estamos diante de um movimento “pendular econômico-social”. Entretanto, como se vê, este “Pêndulo” está voltado agora para o lado mais “liberal”, menos intervencionista, menos preocupado com as questões sociais, gerando desemprego, má distribuição, causando efeitos perversos e negativos ao trabalhador. É praticamente um “retorno à modernidade do século XIX.”

As questões que emergem são: como o trabalhador deve se posicionar diante dessa onda neoliberalista? Deve aceitar dizendo: “- Ah, é isso mesmo, é o curso natural das coisas”? Ou ele deve reagir? E quando se diz “reagir”, não é, ainda que alguns tenham vontade de que seja assim, desvirtuar a ordem legal, institucional e republicana, e sim, reagir no caminho de reflexão sobre a inserção da Lei 13.467 dentro do contexto da Norma Jurídica Trabalhista até então vigente.

Além do mais, a Lei 13.467 de 2017 é uma Lei Ordinária e toda Lei Ordinária será ordenada, disciplinada e interpretada a partir dos valores e das normas fundamentais estabelecidos pela

Constituição de 1988, ora vigente. Daí a importância da discussão sobre a temática da norma jurídica, do direito do trabalho, do princípio constitucional de proteção do trabalhador enquanto norma fundamental e, finalmente, da sua aplicação após a Lei 13.467 de 2017, a Reforma Trabalhista.

Portanto, inicia-se este artigo com a contextualização e a origem do Direito do Trabalho, sua conceituação, bem como o seu desenvolvimento ao longo do tempo. No decorrer da pesquisa, uma abordagem sobre os princípios fundamentais contidos na Carta Magna vigente e sobre princípios do direito do trabalho. E concluindo, um estudo sobre a Lei 13.467 de 2017, a famigerada Reforma Trabalhista, explicitando as consequências e seus reflexos nas relações trabalhistas e por fim, as considerações finais.

O trabalho se desenvolverá com base no método dedutivo com um amplo estudo bibliográfico.

O tema do artigo possui elevada relevância por se tratar da discussão de um princípio basilar do Direito do Trabalho e uma mera interpretação poderá trazer retrocessos irreparáveis aos trabalhadores.

2 CONCEITO E BREVE HISTÓRICO DO DIREITO DO TRABALHO

2.1 Conceito

A palavra “Trabalho” etimologicamente surgiu do termo latino *tripalium*, o qual se deriva a palavra *três (tri) paus (palium)*, o qual foi um instrumento de tortura usado pelos romanos contra os seus escravos.

Gomes e Gottschalk (2010) apud Leite (2021, p. 42), trazem a definição do Direito do Trabalho como sendo, “o conjunto de princípios e regras jurídicas aplicáveis às relações individuais e coletivas que nascem entre empregadores privados – ou equiparados – e os que trabalham sob a sua direção e de ambos com o Estado, por ocasião do trabalho ou eventualmente fora dele.”

Já Evaristo de Moraes Filho apud Leite (2021, p. 43) preceitua que o “Direito do Trabalho é o conjunto de normas e princípios que regulam as relações jurídicas oriundas da prestação de serviços subordinados, e excepcionalmente, do autônomo, além de outros aspectos destes últimos como consequência da situação econômico-social das pessoas que o exercem.”

No mesmo sentido, Nascimento apud Leite (2021, p. 43) conceitua o Direito do Trabalho como “o ramo da ciência do Direito que tem por objeto as normas jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade.”

Para Magano apud Leite (2021, p. 43), o direito do trabalho é o “conjunto de princípios, normas e instituições, aplicáveis à relação de trabalho e situações equiparáveis, tendo em vista a melhoria da condição social do trabalhador, através de medidas protetoras e da modificação das estruturas sociais.”

Como vimos, não há que se discutir que o direito positivo do trabalho, contidos na Carta Magna de 1988, notadamente no art. 7º e incisos, conferiu uma certa paridade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente (empregado assalariado) e o trabalhador avulso.

Ademais, parágrafo único do art. 7º da CRFB/88 estende o rol dos direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos, ainda que estes continuam sendo regidos por uma legislação especial, conforme Lei Complementar nº 150 de 2015.

Dessa forma, Maurício Godinho Delgado (2010) com um conceito mais amplo do Direito do Trabalho definiu o termo *coaristmo* um “complexo de princípios, regras e institutos jurídicos que regulam a relação empregatícia de trabalho e outras relações normativamente especificadas, englobando também os institutos, regras e princípios jurídicos concernentes às relações coletivas entre trabalhadores e tomadores de serviços, em especial através de suas associações coletivas.”

Portanto, o direito do trabalho é um ramo do direito que regula as relações laborais objetivando estabelecer medidas protetoras que tragam dignidade ao trabalhador, seja ele, empregado, autônomo, estagiário, cooperado ou empreiteiro. O Direito do Trabalho tutela e protege o trabalhador, o qual, em função do poder econômico dos detentores de capital, é visto como a parte mais fraca na relação jurídica.

O Direito do Trabalho surge para trazer um equilíbrio nessas relações, o qual é alicerçado pelo princípio da proteção como norma fundamental.

O Direito do Trabalho não busca meramente a igualdade formal e sim a igualdade material. Por isso, enxerga-se que as partes envolvidas numa relação de trabalho não são iguais, porque um lado é mais frágil do que o outro e, desse modo, esse lado mais frágil precisa ser protegido. Daí surgiu a ideia de hipossuficiência do trabalhador.

Como retratou bem Aristóteles: “Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade.” (apud NERY JÚNIOR, 2000)

Isso posto, e consonante com as alterações elencadas pela Reforma Trabalhista (Lei 13467 de 2017), Carlos Henrique Bezerra Leite conceitua o Direito do Trabalho como:

O ramo da ciência jurídica constituído de um conjunto de princípios, regras, valores e institutos destinados à regulação das relações individuais e coletivas entre empregados e empregadores, bem como de outras relações de trabalho normativamente equiparadas à relação empregatícia, tendo por escopo a progressividade da proteção da dignidade humana e das condições sociais, econômicas, culturais e ambientais dos trabalhadores. (LEITE, 2021, p.44)

2.2 Breve histórico

Para se compreender o direito do trabalho, é necessário percorrer, ainda que resumidamente, um breve relato sobre toda a história da humanidade, buscando resgatar o conteúdo social inerente ao Direito, conteúdo que se perdeu após a Revolução industrial em razão do pensamento econômico-liberal e a transformação de uma pessoa totalmente subsistente a um mero assalariado a serviço do capital.

Da antiguidade (2000 anos A.C.) até à idade média (em torno do século V) não havia conhecimento e nem noção do que seria o termo Direito do Trabalho ou legislação trabalhista ou o próprio trabalho. O trabalho a essa época era visto como um castigo, feito para escravos, e representava uma forma de punição, de submissão, sendo que a escravidão era vista como algo necessário e até mesmo, como algo justo. Basta pensar que na época do trabalho escravo, havia a “coisificação” do ser humano. O escravo era tratado como uma mercadoria, não sendo um sujeito de Direito.

Neste ponto, especificamente sobre a escravidão, Jorge Neto e Cavalcante ponderam que:

(...) como um sistema social, apresenta os seres humanos divididos em duas classes: senhores e escravos. Para os escravos não se concede o reconhecimento da responsabilidade jurídica, equiparando-se às coisas, sendo objeto da relação jurídica (alienados com outro bem jurídico), não tendo direito ou liberdade; são obrigados a trabalhar sem nenhuma garantia, não percebendo nenhum salário. (JORGE NETO e CAVALCANTE, 2017, p.5)

De fato, como já demonstrado nos primórdios da civilização, como se imagina, não havia nada a respeito dos direitos daqueles que eram vistos e reconhecidos como trabalhadores.

O Direito do Trabalho, como conhecemos hoje, começou a surgir com a Revolução Industrial, a partir da qual o trabalhador passou a ser uma pessoa assalariada, ou seja, alguém que prestava um serviço e, em contrapartida, recebia uma certa quantia em dinheiro. Ele, juntamente com toda a sua família, abandonou o campo, a sua morada e o seu trabalho artesanal e subsistente, para se dedicar ao trabalho nas fábricas e indústrias. Infelizmente, não foi um bom negócio. O trabalho era exaustivo, trabalhava-se muitas horas por dia, inclusive com o uso de crianças e mulheres, em condições que muitas vezes eram insalubres e perigosas.

Importante destacar que já havia um desejo urgente para que se modificassem as estruturas de poder instaladas após a Revolução industrial. Mas poucos se aventuravam e o Estado, durante toda a segunda metade do século XVIII, se mostrava inerte. Algumas ideias socializantes vindas de alguns teóricos como, Saint-Simon, Fourier, Blanck e Owen ficaram restritas aos seus desejos, às suas visões de mundo e ao seu imaginário, sendo que nenhuma ação concreta para mudar a sociedade passou do campo das ideias. Não passaram de mera utopia.

Porém, pouco a pouco e mediante muitas outras reivindicações e movimentos por parte dos trabalhadores, foi “requerida” a intervenção drástica do Estado nas relações entre patrões e empregados, visando manter a paz social, a ordem pública e, com o intuito de aplacar qualquer ação revolucionária proletária, também trazer algum benefício para a classe operária.

Surge então o Direito do Trabalho como o conjunto de leis estatais que visam a proteção do trabalho e um equilíbrio entre as partes.

Sabe-se que o Direito evolui geralmente acompanhando as mudanças de mentalidade que acontecem na sociedade como um todo. E na medida em que se viu que deveria haver limites nas relações de trabalho em prol da saúde e das condições de vida do trabalhador, foram surgindo leis ao longo dos anos, dentre elas, leis que limitavam a jornada de trabalho entre os adultos e a proibição do trabalho das crianças.

Marx (1867), em sua obra “O capital”, explicitava que o trabalho representa uma atividade que estrutura a vida do homem e que a perda desse contrato seria a perda de sua própria identidade como ser humano.

Com o passar dos anos, verificou-se que Marx estava certo. Com a introdução da concepção neoliberalista/globalista, as consequências foram nefastas para os trabalhadores. Parcelas inteiras da população ativa de todo o mundo foram excluídas da “divisão do bolo” do capital, tornando-os inaptos consigo mesmos e perante a sociedade.

No Brasil, é impossível falar em Direito do Trabalho e não mencionar a figura relevante do presidente Getúlio Vargas, que foi quem criou diversos direitos básicos dos trabalhadores, permanecendo até hoje como normas pétreas e quase imexíveis, como o salário mínimo, a jornada de trabalho de 8 horas diárias, as férias e a liberdade sindical.

A Constituição de 1934, promulgada por Vargas, já trazia algum esboço sobre os direitos trabalhistas.

O ano de 1943 seria de extrema importância, pois os direitos trabalhistas foram reunidos em uma só Lei: a CLT ou Consolidação das Leis do Trabalho, que é um “apanhado” de todos os direitos já conquistados e, portanto, já garantidos naquela época e que até hoje é onde se contém as principais leis trabalhistas, lógico, com as alterações que vieram ao longo dos anos, inclusive com a maior delas, a lei 13.467 de 2017, ou Reforma Trabalhista.

Apesar dos avanços, nota-se que ainda permanece uma enorme desigualdade entre as partes nas relações contratuais de trabalho. Além do poderio jurídico, constata-se uma subordinação econômica do trabalhador frente a seu patrão, haja vista que aquele coloca apenas a sua mão-de-obra à disposição, por razões unicamente econômicas e não por mero prazer, vindo este a se aproveitar da situação de superioridade e garantir algum tipo de benefício próprio em detrimento, por vezes, do direito daquele subordinado. E acredite, isso ocorre em pleno século XXI.

Comparados com os dados de 200 anos atrás, certamente, hoje o trabalhador se apresenta mais qualificado e intelectualmente preparado para escolher o que é melhor para si, ainda que, diante de crises periódicas e muito desemprego, ele tenha que aceitar, por necessidade, o que lhe oferecem.

3 PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

O termo Princípio refere-se a um fundamento ou essência de algum fenômeno ou a uma ideia de origem, começo ou início, ou seja, algo que serve como estrutura para alguma coisa mais ampla. Sendo uma ideia lógica e fundamental sobre a qual se apoia um raciocínio.

De acordo com Amauri Mascaro Nascimento (2005, p. 341), princípios são:

Verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis. (NASCIMENTO, 2005, p.341)

Segundo Cassar, “o princípio é a postura mental que leva o intérprete a se posicionar desta ou daquela maneira. Serve de diretriz, de arcabouço, de orientação para que a interpretação seja feita de uma certa maneira e por isso tem função interpretativa.” (CASSAR, 2014, p.153)

Já Delgado (2019), diz que o princípio são noções de proposições reais e fundamentais que, ao longo dos anos se formam na consciência humana e de toda a sociedade e que, após concluídas, vão pouco a pouco, levando à compreensão, reprodução e disseminação dessa realidade.

Nota-se que dois princípios andam paralelos quanto à sua interpretação e que inclusive, os dois se aplicam ao direito do trabalho: o princípio da proteção e o princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, é notório que os dois princípios “andam de mãos dadas” e que atingem em cheio o direito do trabalho, tendo em vista o fato de que todo trabalhador é, antes de tudo, uma pessoa, sendo-lhe facultado, portanto, proteção e dignidade.

A respeito da dignidade humana como princípio fundamental, inclusive do trabalhador, Gabriela Neves Delgado pontua que:

Sob o prisma da dignidade do trabalho é que o homem trabalhador revela a riqueza de sua identidade social, exercendo sua liberdade e a consciência de si, além de realizar, em plenitude, seu dinamismo social, seja pelo desenvolvimento de suas potencialidades, de sua capacidade de mobilização ou de seu efetivo papel na lógica das relações sociais. (DELGADO, 2006, p. 241-242)

Complementando este raciocínio, Ingo Wolfgang Sarlet conceitua a dignidade da pessoa humana como:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto

contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 32)

Portanto, percebe-se nitidamente que as definições dadas pelos ilustres autores acima se encaixam perfeitamente no âmbito de qualquer relação de trabalho, sobretudo no que se refere à relação empregatícia.

Segundo Barros (2010, p. 180), os princípios peculiares do Direito do Trabalho “inspiram o ordenamento jurídico-trabalhista, de acordo com critérios distintos não encontrados em outros ramos do Direito”.

A autora considera que os princípios específicos do Direito do Trabalho são o da proteção, o da primazia da realidade, o da irrenunciabilidade de direitos e o da continuidade da relação de emprego, sendo que o principal é o da proteção. Eles estão ligados à própria razão de ser do Direito do trabalho.

Já Delgado (2014) elenca como princípios do Direito Individual do Trabalho o da proteção ao trabalhador, o da norma mais favorável ao trabalhador, o da imperatividade das normas trabalhistas, o da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, o da condição mais benéfica ao trabalhador, o da inalterabilidade contratual lesiva ao trabalhador, o da intangibilidade salarial, o da primazia da realidade e o da continuidade da relação de emprego.

Para Cassar (2014), os princípios específicos do Direito do Trabalho são o princípio da prevalência da condição mais benéfica ao trabalhador, o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, o princípio do *in dubio pro operario*, o princípio da primazia da realidade, o princípio da intangibilidade e da irredutibilidade salarial, o princípio da continuidade da relação de emprego, o princípio da continuidade da empresa ou função social da empresa, o princípio da inalterabilidade contratual em prejuízo ao obreiro, o princípio da boa-fé, e o princípio da alheabilidade.

Percebe-se que o Direito do Trabalho está estruturado em uma normatização jurídica constituída de princípios específicos, os quais se reúnem em um princípio único e geral que é o Princípio da proteção do trabalhador.

4 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO NORMA FUNDAMENTAL

A interpretação correta do princípio de proteção do trabalhador deve seguir paralela ao entendimento constitucional dos princípios fundamentais, sociais e do trabalho, relativos à digni-

dade da pessoa humana, principalmente os contidos nos artigos 1º, inciso III e IV, art. 7º e incisos e artigos 8º e 9º e seus respectivos incisos, da Constituição vigente.

Adentrando no entendimento constitucional dos princípios, tidos como fundamentais do Direito do trabalho e da dignidade da pessoa humana, elencados pela Constituição Federal de 1988, temos os seguintes postulados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – (...)

II – (...);

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, (...);

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, (...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados (...)

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais(...).

- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho(...)
- XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...)

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve (...)

§ 2º (...).

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Verifica-se que qualquer ordenamento jurídico infraconstitucional criado não pode contrariar essas normas constitucionais.

Para Silva (2012, p. 89), a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é definida como um “dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana”.

Piovesan (2010) entende que a condição de ser um humano já o condiciona ao requisito único para ser o titular de direitos. Dado que, todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de outro critério, senão o fato de ter nascido humano.

Assim sendo, configura-se o pressuposto de que a essência do princípio protetor encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, normatizado pela Constituição Federal vigente, ou seja, o homem existe como um fim em si mesmo e não pode ser tratado como mera coisificação do capital econômico.

Ademais, a Constituição Federal cidadã de 1988 traz em seu bojo a mais nobre expressão do Estado Democrático de Direito, elencando em seus princípios fundamentais os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, IV), contendo em seu Art. 7º todo as normas relativas ao Direitos Trabalhistas, inclusive igualando os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, estendendo aos avulsos, e ampliando o rol de direitos do empregado doméstico, bem como as proteções jurídicas à empregada gestante, dentre outros direitos. Ou seja, é uma carta digna de ser qualificada como a mais significativa Carta de Direitos sociais do Brasil de todos os tempos.

5 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO E A REFORMA TRABALHISTA

Reafirmando os fundamentos já expostos neste trabalho de pesquisa, a Constituição de 1988 representou grande avanço aos trabalhadores, ampliando o catálogo de direitos, fortalecendo a atuação dos sindicatos, adotando a paridade jurídica entre trabalhadores urbanos e rurais e instituindo instrumentos de atuação coletiva, dentre outros.

E na contramão desses direitos adquiridos e conquistados a duras penas, foi votado pelo Congresso Nacional em 2017, durante o governo Temer, a Lei 13.467, inserindo dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que geraram a desregulamentação da proteção social do

trabalho e a redução de alguns direitos trabalhistas, afrontando desse modo, o princípio da proteção, regido pelas relações trabalhistas e contidos na Carta Magna de 1988.

Como já foi abordado, o trabalhador nas relações laborais tem como único item valorado, a sua mão de obra, mantendo, portanto, sua condição de dependência, subordinação e hipossuficiência. A Constituição Federal de 1988 trouxe diversos direitos sociais mínimos ao trabalhador e não há como falar em um Estado Democrático de Direito, quando, numa canetada, se excluem inúmeros direitos reconhecidos pela Carta Magna.

Amplamente criticada por diversos segmentos, a Reforma Trabalhista trouxe vários dispositivos nefastos para o trabalhador, privilegiando as necessidades dos patrões. Dentre os vários dispositivos alterados pela respectiva lei, elencamos cinco, por entender serem os mais prejudiciais aos trabalhadores:

a) O contrato de trabalho, independente do tempo de serviço, pode ser rescindido sem a necessidade da homologação do sindicato.

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Talvez uma das medidas mais desfavoráveis ao trabalhador, pois, independentemente do tempo de serviço, desobriga a presença do Sindicato nas rescisões de Contratos. O afastamento dos sindicatos nas rescisões contratuais é, por si só, um “tapa na cara” do trabalhador, principalmente no empregado analfabeto, pois retira a conferência minuciosa feita anteriormente pelos sindicatos quanto aos requisitos mínimos da rescisão.

b) Contribuição sindical não é mais obrigatória.

Art. 582- Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

À primeira vista, pode parecer que este dispositivo traz algum benefício aos trabalhadores, haja vista que não é mais obrigatório o desconto sindical de um dia de trabalho sem a anuência deste.

Porém, como já foi dito, esta reforma é totalmente alinhada aos interesses patronais, sendo notória a intenção de desmonetizar e, conseqüentemente, enfraquecer os sindicatos dos empregados, pois, retira-se a maior renda deste segmento, responsável pela sua manutenção durante os 12 meses seguintes.

c) A negociação coletiva se sobrepõe a direitos previstos na lei.

Art. 611-A- "A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre (...): "

De acordo com esta alteração do art. 611A, as partes têm total liberdade de negociar, prevalecendo o que foi acordado em detrimento à legislação trabalhista. Nota-se que tal dispositivo impossibilita a aplicação das vertentes do princípio de proteção nos acordos trabalhistas.

d) Os ACTs sempre prevalecerão sobre as CCTs.

Art. 620- "As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão às estipuladas sobre a Convenção Coletiva de Trabalho."

Ou seja, os acordos entre um sindicato com representação específica e a empresa prevalecerão sobre as negociações dos sindicatos dos trabalhadores com os respectivos sindicatos patronais. Dito isso, nota-se que, para o legislador, independente de ser mais benéfico ao trabalhador, mais uma vez os pressupostos estabelecidos pelo princípio da proteção da norma mais favorável não foram devidamente respeitados.

e) Pagamento de honorários periciais, mesmo que o trabalhador seja reconhecidamente pobre.

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. "

[...]

§4º- "Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.

Como se vê, é notório o caráter de inconstitucionalidade desse dispositivo, já que, de acordo com ele, o trabalhador, mesmo sendo hipossuficiente, terá que arcar com os custos dos honorários periciais. Isso vai na contramão do Art.5º, inciso LXXIV, o qual prevê que o "Estado prestará

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Entende-se que o termo “integral” se refere ao todo, a tudo.

Enfim, há claramente, uma relativização do direito constitucional da gratuidade à pessoa hipossuficiente, no caso de sucumbência quando houver perícia no processo.

Além disso, nos casos de requerimento para Laudo Periciais para se constatar insalubridade e periculosidade, é a justiça que determina a sua obrigatoriedade e não o trabalhador, parte mais frágil da relação, que, como se sabe, não poderá arcar com mais esse custo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os princípios são a bússola que norteia a direção a seguir dentro de um ramo do Direito. E, dentro do ramo do Direito do Trabalho, um dos mais importantes é o princípio da proteção. A relação formada entre empregado e empregador é desigual, afinal, um está necessariamente subordinado ao outro. Sendo assim, o Direito do Trabalho busca sanar essa desigualdade ao fornecer direitos e garantias ao trabalhador. E é nisso que se baseia o Princípio da Proteção: uma proteção jurídica àquele que está em posição de inferioridade. No caso, o empregado.

E para a sua aplicação, o princípio da proteção se divide em três subprincípios: o *princípio in dubio pro operário*, *norma mais favorável* e *condição mais benéfica*.

Nota-se claramente, através desse estudo, que a Lei 13.467, promovida pelo Estado brasileiro em 2017, inobservou esses princípios basilares de proteção ao trabalhador. Princípios estes já elencados. inclusive, na Constituição Federal de 1988, a Constituição “cidadã”, presidida pelo ex-deputado constituinte, Ulisses Guimarães.

A Lei 13.467/2017, sendo uma norma infraconstitucional, não pode precarizar as relações de trabalho quando a própria constituição diz que se deve valorizá-las. O fim social dessa norma é, na maioria das vezes, levar o trabalhador à condição de miséria e aumentar ainda mais o quepe social entre os detentores do capital e os detentores da sua mão de obra. Isso, em um país onde os degraus da desigualdade já configuram entre os mais altos do mundo.

Segundo Miguel Reale (1986):

Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos

relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários". (REALE, 1986, p. 60).

Embora a verdade seja uma expressão extremamente subjetiva, Miguel Reale aqui denota claramente, que os princípios, as verdades ou as assertivas, sustentam a própria ciência como acontece, por exemplo, com os pilares de um edifício ou as raízes de uma árvore. E, se assim fosse, a ciência não pode atentar contra os seus próprios princípios, sob pena de se cometer uma auto implosão. E é o que está se concretizando com a introdução dessa atual legislação trabalhista. É evidente que tem que se dar a essa Lei Ordinária outra interpretação que fique alinhada ao Princípio da Dignidade humana e, principalmente, ao princípio da proteção ao trabalho, já postulados na Carta Magna.

Teóricos e especialistas da área suscitaram o receio de que, devido à reforma, não haveria mais espaço para a função social e fundamental do Direito do Trabalho, cujo principal objetivo é a harmonização entre as partes na relação, buscando normas que garantam proteção à parte mais vulnerável.

As alterações promovidas pela lei 13.467 de 2017 podem trazer como consequências a redução do papel da justiça do trabalho, a desconstrução dos direitos trabalhistas e sociais, a fragilização da atuação dos sindicatos, reflexos negativos nas condições de vida, trabalho, saúde e carreiras, bem como a ampliação das desigualdades e exclusão sociais da população mais vulnerável,

Lembrando que, nos diversos países onde houve reformas, como nos Estados Unidos, depois da crise de 2008; no México, na Inglaterra e na Espanha, os efeitos foram catastróficos para os trabalhadores. Outrossim, essas reformas não produziram os efeitos pelos quais foram destinados, entre eles, o de acabar com as crises de inflação e desemprego.

O curioso é que, quando se assiste a uma reportagem televisiva sobre a reforma trabalhista, sem olhar todo o contexto, realmente chega-se à conclusão de que essas reformas vão acabar com a crise de geração de empregos, vão gerar crescimento econômico, tamanho é o marketing dispendido da classe patronal a essas mudanças.

Há uma grande dificuldade da sociedade em perceber alguns mitos impostos pela classe midiática, como por exemplo, de que a Lei vai resolver o problema do desemprego, que a CLT tem

que ser modernizada e de que a justiça do trabalho protege o trabalhador. Essa falta de percepção prejudica muito a formação de uma conscientização crítica da sociedade, dos trabalhadores e também dos empregadores. Portanto, é uma situação bastante complexa, do ponto de vista de esclarecimentos.

Em síntese, é nítido o direcionamento da reforma para favorecer o empregador, pois retira a isonomia de forças entre os detentores do capital e os trabalhadores, além de também desestimulá-los em buscar os seus direitos, já que, em caso de perda da ação na justiça, sendo sucumbente, terá que arcar com todas as custas periciais e os honorários advocatícios.

Faz-se necessária, portanto, uma ampla discussão com todos os segmentos da sociedade acerca dos rumos da legislação trabalhista no Brasil.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. (2010). **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. rev e ampl. São Paulo: LTr. 2010, p.180.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

CASSAR, Vólia Bonfim. 2014. **Direito do Trabalho**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método. apud, Artigo: **A inobservância do princípio da proteção ao trabalhador pela reforma trabalhista**, autor: VIEIRA, Eduardo Baptista , 2019. Publicado pela Revista Labore.org. Disponível em: <https://www.revistalaborare.org/index.php/laborare/article/download/34/24>. Acesso em 22 abr. 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. (2014). **Curso de direito do trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr. , apud, Artigo: **A inobservância do princípio da proteção ao trabalhador pela reforma trabalhista**, autor: VIEIRA, Eduardo Baptista , 2019. Publicado pela Revista Labore.org. Disponível em: <https://www.revistalaborare.org/index.php/laborare/article/download/34/24> Acesso em: 22 abr. 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso do Direito do Trabalho**, 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MARX, Karl. **O Capital** - Livro I – **crítica da economia política**: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2005

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JORGE NETO, Francisco F.; CAVALCANTE, Jourberto Q. P. et al. **Manual do direito do trabalho**. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**.

11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 32.

SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, p. 89-94, abr./jun. 2012.

. . .

O PERFIL DA FAMÍLIA MONOPARENTAL BRASILEIRA: um retrato a partir da análise dos dados estatísticos do IBGE

A Profile of the Brazilian Single-Parent Family:

a portrait based on the analysis of IBGE statistical data

Márcia Cristina dos Santos Rêgo¹

Christian Felliipe Corrêa Martins²

RESUMO

A família monoparental é uma forma de configuração familiar que sempre esteve presente no retrato social brasileiro, contudo, seu reconhecimento jurídico formal aconteceu de maneira tardia, criando um abismo entre a realidade concreta e a disciplina jurídica. Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 essa unidade familiar teve o devido amparo e validação pelo ordenamento jurídico. Desse modo, o presente trabalho busca traçar um perfil dos indivíduos que chefiam e compõem as famílias monoparentais, de modo a obter informações que permitam um melhor desenvolvimento de políticas públicas a essa parcela da população. Tal objetivo é realizado a partir de um estudo dedutivo, embasado pela análise de fontes bibliográficas e dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Palavras-chave: Família monoparental. Análise estatística. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The single-parent family is a form of family layout that has always been present in the Brazilian social portrait, however, its formal legal recognition happened late, creating a gap between concrete reality and legal discipline. It's only with the promulgation of the 1988 Federal Constitution that this family unit receives the due support and validation by the legal system. Thus, this

¹ Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará. Doutora em Direito através de cotutela internacional pelo PPGD/UFGA com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. marciarego@ufpa.br

² Graduando do 8º semestre de Direito da Universidade Federal do Pará. Membro do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional dos Direitos Humanos (NEADIDH). christian.martins@icj.ufpa.br

paper seeks to trace a profile of the individuals who lead and make up single-parent families, in order to obtain information that will allow a better development of public policies for this portion of society. This goal is carried out through a deductive study, supported by the analysis of bibliographic sources and statistical data from the Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Keywords: Single-parent family. Statistical analysis. Vulnerability.

I INTRODUÇÃO

Expressamente referida como modelo de entidade familiar pela Carta Magna Brasileira, a família monoparental assumiu um protagonismo sociojurídico inquestionável e crescente a partir de 1988. Com especial destaque à deferência que lhe fora conferida pela lei que instituiu o auxílio emergencial à população socioeconomicamente vulnerável em função da pandemia de covid-19, dobrando o valor do benefício no caso da família monoparental mantida por mulher (Lei nº 13.982, de 02/04/2020, art. 2º, §3º).

Nesse contexto, este trabalho busca realizar estudo, baseado em análise bibliográfica e dedutiva, com objetivos explicativos e de natureza básica, objetiva compreender o perfil da família monoparental brasileira, considerando os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a legislação brasileira que tutela a proteção da família. Uma vez que esses dados resultam em informações imprescindíveis das realidades das pessoas para a definição de políticas públicas assertivas que enfrentem as demandas provenientes das necessidades da população, nos moldes do dispositivo legal referido alhures.

Para tanto, inicia-se com um levantamento de dados fornecidos pelos relatórios Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de modo a entender o panorama que se apresenta em relação às famílias monoparentais no Brasil, a partir dos quesitos e modalidades traçados pelo IBGE. Em seguida, realiza-se uma breve explicação relativa à evolução legislativa dos direitos das famílias monoparentais, objetivando, em especial, fazer uma comparação entre a disciplina fornecida no Código Civil de 1916 e a presente disciplina do Código Civil de 2002, sob uma perspectiva da constitucionalização do direito civil.

Na penúltima seção, é realizada a tentativa de formular um perfil para a família monoparental brasileira, por meio da união entre o que é apresentado pelos relatórios estatísticos do IBGE e o que o ordenamento corrente estipula a respeito desse tipo de unidade familiar. Por fim, nas considerações finais, tem-se como objetivo retratar os avanços formais e compreender as necessi-

dades presentes em face da entidade que é a família monoparental, considerando sua especial vulnerabilidade e pensando, a partir daí, estratégias que devem ser desenvolvidas pelo Estado para maior garantia e proteção de seus direitos.

2 A FAMÍLIA MONOPARENTAL EM DADOS

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pelo levantamento de dados populacionais, tem um campo denominado família no censo, onde reúne informações sobre como as famílias e as unidades domésticas se estruturam.

A família monoparental figura entre os padrões de organização familiar identificados pelo órgão no levantamento daqueles dados, ao lado de outros padrões identificados, como: as famílias reconstituídas; famílias formadas por casais de mesmo sexo; famílias formadas por casais que moram separados; as crianças que possuem dupla residência em decorrência da guarda compartilhada entre os pais; e, curiosamente, as pessoas que moram sozinhas.

O censo é um questionário aplicado decenalmente pelo IBGE junto aos domicílios, que objetiva conhecer as condições de vida da população brasileira, envolvendo as seguintes temáticas:

O questionário básico traz 9 blocos de perguntas: identificação do domicílio; informações sobre moradores; características do domicílio; identificação étnico-racial; registro civil; educação; rendimento do responsável pelo domicílio; mortalidade e dados da pessoa que prestou as informações.

Já no questionário da amostra, investigamos também: trabalho; rendimento; nupcialidade; núcleo familiar; fecundidade; religião ou culto; pessoas com deficiência; migração interna e internacional; deslocamento para estudo; deslocamento para trabalho e autismo (IBGE, 2022, p. 10).

No levantamento do aspecto familiar dos indivíduos, o IBGE adota uma definição extremamente dilatada de família, considerando-a o “conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar” (IBGE, 2004, p. 389).

Essa concepção percebe a família como um grupo de pessoas que mantem uma convivência familiar no mesmo domicílio, independentemente dos vínculos entre elas existentes ou não, da existência ou inexistência de qualquer formalidade, de haver ou

não conjugalidade. Deixando à autonomia das pessoas elegerem os elementos que as unem, que as justificam enquanto grupo doméstico familiar, em especial quando expressamente consente na formação de família por normas de convivência; normas essas que certamente derivam da autonomia privada e do livre planejamento familiar amparado pelo paradigma da reserva familiar (RÊGO, 2022, p. 69).

Fato que vai ao encontro da definição inclusiva de família, compreendida como:

[...] a comunidade formada por grupo de pessoas (autodenominado família), que estabelecem comunhão plena de vida, a partir de suas afinidades, com a intenção de constituírem família e o propósito de serem felizes, independentemente dos vínculos que as unam e das peculiaridades de suas identidades (RÊGO, 2021, p. 216).

Entretanto, a concepção do IBGE considera inclusive a pessoa que vive só em um domicílio como família, a família unipessoal, que, apesar de doutrinariamente referida por jusfamiliaristas brasileiros na interpretação da decisão do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 364, de 03/11/2008), que estendeu a proteção do bem de família conferida àquele grupo à pessoa que vive sozinha, seja ela solteira, separada ou viúva, com a finalidade de preservar-lhe o direito fundamental à moradia; conflita com a percepção da família enquanto coletivo de pessoas humanas com vida em comum e reunidas com o propósito de constituir família.

O IBGE ocupa-se também de compreender questões relacionadas à nupcialidade, levantando informações sobre os modelos de formação e dissolução dos arranjos conjugais, casamentos e divórcios da população brasileira; incidindo de modo indireto na formação da família monoparental decorrente do fim do casamento ou da união estável e da subsequente atribuição de guarda dos filhos menores a um dos ex-cônjuges ou ex-companheiros e ex-companheiras.

A pandemia de covid-19 atrasou a realização do censo que deveria ocorrer em 2020, mas que apenas em 2022 teve sua realização iniciada e ainda não concluída devido à uma série de fatores operacionais. De modo que precisamos considerar os dados constantes do censo demográfico realizado há mais de 12 (doze) anos, além daqueles agregados por outros instrumentos de levantamento de dados utilizados pelo instituto entre um censo e outro.

Em 2010 foram identificadas 49.975.934 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro) famílias brasileiras, das quais 9.253.937 (nove milhões, du-

zentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete) eram famílias monoparentais; sendo que 8.088.625 (oito milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco) eram dirigidas por mulheres.

Logo, quase 19% (dezenove por cento) das famílias brasileiras eram monoparentais; e quase 87% (oitenta e sete por cento) das famílias monoparentais eram administradas por mulheres. Juntando-se às informações sobre o quantitativo de homens e mulheres na população, por exemplo, é possível compreender as condições socioeconômicas desse modelo de família especificamente e planejar políticas públicas voltadas às suas necessidades.

Essas informações constam da síntese de indicadores sociais, que evidencia as diferenças entre a população masculina e feminina. Essa síntese traz uma análise das condições de vida da população brasileira, e é publicada pelo IBGE (2020, p. 67). Ela aponta, por exemplo, que a população brasileira abaixo das linhas da pobreza, em 2019, dividia-se em 51,7% (cinquenta e um vírgula sete por cento) de mulheres e 48,3% (quarenta e oito vírgula três por cento) de homens, padrão que se manteve para ambas as linhas de pobreza, considerando o rendimento domiciliar *per capita*.

Adicionando-se às informações sobre gênero, informações relativas à cor das pessoas, as mulheres de cor preta ou parda destacam-se entre os pobres: sendo 28,7% (vinte e oito vírgula sete por cento) da população, 39,8% (trinta e nove vírgula oito por cento) dos extremamente pobres e 38,1% (trinta e oito vírgula um por cento) dos pobres.

A concentração de maior bolsão de pobreza ocorreu nos domicílios mantidos por mulheres de cor preta ou parda, sem cônjuge e com presença de filhos menores de 14 anos. Assim: 24% (vinte e quatro por cento) dos moradores desses domicílios tinham rendimento *per capita* inferior a US\$ 1,90 (um dólar e noventa centavos) e 62,4% (sessenta e dois vírgula quatro por cento) inferior a US\$ 5,50 (cinco dólares e cinquenta centavos) (IBGE, 2020, p. 69). Considerando-se as linhas de pobreza monetária fixadas pelo Banco Mundial para países de rendas baixa (extrema pobreza) e média-alta (pobreza) respectivamente (IBGE, 2020, p. 62).

IBGE categoriza as famílias em cinco modelos de arranjos domiciliares: unipessoal, casal sem filhos, casal com filhos, responsável sem cônjuge e com filhos até 14 anos e outros. A família monoparental equivaleria a 13,5% (treze vírgula cinco por cento) dos modelos de família inseridos na camada mais pobre da população, caindo para 5,1% (cinco vírgula um por cento) e 2,1% (dois vírgula um por cento) nas demais classes de rendimento familiar (IBGE, 2020, p. 73).

Apesar desse aspecto não trazer discriminada a informação entre famílias monoparentais femininas e masculinas, as diferenças ainda existentes no âmbito da iniciativa privada no tocante à remuneração de homens e mulheres, mesmo no contexto de igualdade jurídica e não discriminação por gênero, ainda deixam as mulheres em desvantagem por receberem remuneração inferior a eles pelas mesmas atividades no desempenho das mesmas funções (OLIVEIRA e MELO, 2019, p. 3).

Ainda, um recorte interseccional é necessário, pois tal circunstância afeta mais intensamente mulheres pretas do que mulheres brancas. O IBGE, ao avaliar as desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, apresentou dados de que comparam rendimentos baseados na combinação dos fatores raça e sexo. A partir disso, verificou-se que mulheres pretas e pardas recebem apenas 58,6% do que é aferido por mulheres brancas (IBGE, 2019, p. 3).

Cumprе ressaltar que as dificuldades na obtenção de salários igualitários é apenas um dos obstáculos para a mãe solo, face da família monoparental no Brasil. A falta de uma rede de apoio, como a própria família extensa, é um fator que se impõe severamente sobre a mãe solo. Em um cenário em que a probabilidade é de que esta família monoparental venha a enfrentar dificuldades financeiras, a mulher chefe de família tem a necessidade de se colocar no mercado de trabalho, mas, não possui condições para arcar com alguém que cuide de seus filhos enquanto trabalha. Isso somado à ausência de creches gratuitas e de qualidade para todas as pessoas sociovulneráveis põe a mãe que não possui uma rede familiar em uma situação onde não há uma saída à vista.

O exame desses dados comprova que, apesar da tutela jurídica recebida pela família monoparental, a começar da Constituição de 1988, não conseguiu produzir efeitos de forma a resguardar essa configuração familiar, visto que ela continua a ser uma formação vulnerável e mais suscetível a enfrentar problemas de caráter financeiro.

Os dados demonstram, também, que a família monoparental é uma espécie de família que se mantém estável há décadas no que tange à sua porcentagem representativa do total de famílias no Brasil. Porém, ainda são esparsas as políticas públicas direcionadas especificamente a este grupo de entidades familiares. A iniciativa de concessão do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, em face da pandemia de covid-19, apesar de louvável, surgiu apenas em um momento periclitante como paliativo para parte da população socioeconomicamente vulnerável; havendo carência de políticas públicas moldadas de forma a atender substancialmente a vulnerabilidade das famílias monoparentais.

Direcionar todos os esforços a uma disciplina legal mais robusta não parece o melhor caminho, é preciso reconhecer as limitações do direito na solução de problemáticas sociais. A tutela constitucional abriu lugar à família monoparental, proporcionando-lhe visibilidade e acolhimento legal. Porém, apenas aliado a estratégias e ao trabalho conjunto de outras esferas é que o direito consegue atuar a efetiva igualdade material entre a família monoparental e as formas tradicionais de família.

É preciso entender que a vulnerabilidade quase que inerente à família monoparental não se originou de forma isolada, posto que é atravessada por questões de raça e gênero, que colocam as mulheres e, principalmente mulheres pretas, em posições inferiores politicamente, socialmente e economicamente. Portanto, uma política efetiva nesse sentido deve pensar a partir desses pressupostos, a fim de construir algo que busque sanar, ou amenizar, as raízes destes problemas e transformar essa realidade, reduzindo ou aniquilando as assimetrias entre elas e as famílias conjugais; ou entre elas e as famílias monoparentais dirigidas por homens, por exemplo.

3 A TUTELA JURÍDICA DA FAMÍLIA MONOPARENTAL BRASILEIRA

A família sempre foi objeto de tutela jurídica pelo ordenamento brasileiro, considerando a relevância dessa entidade e do direito fundamental à família para a existência humana.

O Código Civil de 1916 (CC/16) foi a legislação brasileira encarregada de discipliná-la, por ocasião da substituição das Ordenações do Reino de Portugal; o que justificava que a família matrimonial fosse o modelo de família brasileira padrão pela forma como o legislador a disciplinava.

Antes da Constituição Federal de 1988, para o direito, a família era exclusivamente matrimonial e heterossexual, impondo uma restrição formal a qualquer configuração de família que fugisse dessas condições. Era estabelecida uma hierarquia onde o homem era considerado o chefe de família, a mulher assumia uma posição subjugada, condicionada à maneira com que seu marido escolheria para conduzir a unidade familiar.

Os filhos não possuíam voz dentro da família do Código de 1916 e, em algumas hipóteses, se não fossem frutos da relação conjugal formal ou posteriormente formalizada pelo casamento, nem mesmo poderiam ter o direito básico à filiação, visto que sequer eram considerados legítimos, face à ausência de casamento anterior ao seu nascimento.

Ademais não havia isonomia entre os filhos, discriminados em razão do tipo de relacionamento havido entre seus genitores no momento de sua concepção; assim como também não havia o pluralismo familiar a orientar o direito de família pela inclusão de todos os modelos de família.

Em suma, o conceito de família do ordenamento anterior era extremamente excludente e alheio às circunstâncias e problemáticas que permeavam a sociedade brasileira da época. Havendo um distanciamento entre o direito e a realidade, que mantinha modelos de família destoantes do modelo padrão, à margem da proteção jurídica, atirando-os à invisibilidade.

Contudo, é fato que a família só atingiu contornos abrangentes e democráticos sob a égide da Constituição Federal de 1988, que foi o marco normativo que abriu espaço para que houvesse a proteção não apenas da família matrimonial heterossexual, como havia sido durante quase toda a história da disciplina jurídica no Brasil, mas para a família plural, sem definição estanque, nas suas mais diversas modalidades.

Longe de adotar um conceito definido de família, a Carta Magna simplesmente informou o dever do Estado de protegê-la, enquanto base da sociedade, por meio de uma cláusula geral de proteção, que, ao adotar um conceito indeterminado, incluiu na esfera dessa proteção todos os modelos de família que a autonomia privada seja capaz de criar, considerando-se a carga axiológica constitucionalmente consagrada. O que, hipoteticamente, aniquilaria as diferenças existentes entre esses modelos de família.

No contexto de família plural consagrado na Carta Magna são expressamente referidas a família matrimonial, a família constituída por união estável e a família monoparental. Natural considerar, portanto, que a família monoparental é uma das espécies mais relevantes dessas entidades, vez que a sua representação dentro do direito foi resultado de uma evolução histórica infelizmente tardia.

Em verdade, é impossível precisar há quanto tempo diferentes arranjos de famílias monoparentais se constituem dentro da sociedade brasileira, mas sua formalização só ocorreu em sede da Constituição de 1988. Isso se dá porque o Brasil sempre possuiu uma matriz extremamente patriarcal, religiosa e patrimonialista, fatores que obviamente influenciavam o direito e impediam, reitera-se, que a legislação fosse coerente à realidade fática do país, acarretando um cenário geral que tornava invisível para o direito tudo aquilo que fugisse ao padrão social da época.

É necessário dizer que monoparentalidade é diferente de família monoparental, foi preciso haver uma transição do Código Civil de 1916 para a Constituição Federal de 1988 e, para isso, examinar a força trazida por cada uma dessas terminologias. A monoparentalidade deixa de existir no momento em que a nova ordem constitucional a eleva para a condição de família, equiparando-a, de maneira explícita, a qualquer outra modalidade familiar, neste momento é finalmente dada à família monoparental a posição de entidade merecedora da tutela, proteção, defesa e amparo do Estado. Por isso, não há que se falar em monoparentalidade na vigência da Norma Fundamental de 88.

As Constituições antecedentes à cidadã estabeleciam que a única forma válida para a formação de família seria o casamento entre homem e mulher, esta relação tinha caráter indissolúvel, ou seja, só poderia ser desfeita a partir da morte de um dos cônjuges. Essa impossibilidade de desfazer o vínculo conjugal está presente de maneira explícita desde a Constituição de 1934 e foi mantida nas subseqüentes. A importância de discutir esse dispositivo é dentro dos seus efeitos para as famílias monoparentais, pois, partindo desses pressupostos, *a priori*, o único tipo de família monoparental reconhecida era aquela formada por cônjuge viúvo e seus filhos.

Uma análise do Código Civil de 1916 permite a compreensão do cenário jurídico das famílias monoparentais antes da vigente Constituição.

O código civil revogado trazia uma classificação dos filhos em legítimos ou ilegítimos. A filiação legítima sendo destinada aos filhos nascidos durante o casamento. E a ilegítima a todos aqueles que não fossem gerados dentro do matrimônio, divididos em naturais e espúrios. Naturais eram os filhos ilegítimos quando não havia nenhum impedimento para que seus genitores se casassem à época de seu nascimento, enquanto que, na hipótese dos espúrios, algum impedimento estava presente. Se a fonte de impedimento era que um dos genitores já era casado com terceiro, o filho era chamado espúrio adúltero, ao passo que se o impedimento advinha de uma relação de parentesco, se denominava incestuoso.

O art. 353 daquele diploma permitia que os filhos naturais fossem reconhecidos e assim assumissem característica de legitimado, adquirindo os mesmos direitos que os legítimos. Porém, é possível presumir que, em face da sociedade do período, essa possibilidade era mais comum acontecer a casais que viviam em comunhão, mas não eram formalmente casados. Então, o instituto servia ao fim de dar uma legitimidade posterior a esse tipo de união.

O art. 358 estabelecia a imposição de que os filhos incestuosos e adúlteros não poderiam ser reconhecidos, tal impossibilidade tinha como consequência que essas crianças fossem regis-

tradas exclusivamente pela genitora e ficassem sob sua guarda³ privativa, formando uma família monoparental. Todavia, se ambos os genitores reconhecessem a filiação, a guarda seria do pai.

Aquelas famílias em que o filho foi fruto do adultério não poderiam proceder na legitimação dos filhos. Nesses arranjos, a figura central na maior parte das vezes era uma mulher, que então acabava relegada a uma relação de concubinato ou efetivamente sofria um abandono do genitor. Sem o abrigo e salvaguarda do ordenamento vigente não havia nada que garantisse a promoção da dignidade e de outros direitos essenciais para o desenvolvimento e subsistência dessas famílias. Ainda havia hipóteses onde o paradeiro ou a identidade do genitor era desconhecimento, provocando os mesmos efeitos práticos do abandono.

O apego da norma ao vínculo matrimonial pode ser demonstrado quando se observa, a partir dos arts. 337 e 367, que, mesmo nos casamentos considerados nulos, ainda era mantida a força legal para legitimar os filhos que dele tivessem resultado. Situação similar acontecia na hipótese do art. 353, em que filhos provenientes de relações informais ganhavam legitimidade em sede do casamento dos genitores. A influência do casamento era tamanha, ao ponto de serem presumidos do marido, os filhos que a mulher tivesse na constância do casamento, nos termos do art. 338.

No que tange à adoção, o art. 370 estipulava que apenas pessoas casadas poderiam adotar conjuntamente outra pessoa, o que leva ao entendimento de que pela adoção não era possível constituir família monoparental. Portanto, apenas após a adoção é que seria possível que a família matrimonial fosse transformada em família monoparental com o eventual falecimento de um dos cônjuges que a formava.

Nesse sentido, o art. 380 abria precedente para a existência da família monoparental ao dizer que o pátrio poder seria exercido por um dos progenitores na falta⁴ ou impedimento do outro, o que é reforçado no art. 382, que trata da atribuição do pátrio poder ao cônjuge sobrevivente em razão da dissolução do casamento por morte, cujo pátrio poder do morto se extingue, nos termos do art. 392, I. Nesta mesma direção estava o art. 383, que conferia à mãe o pátrio poder sobre o filho não reconhecido pelo pai. Nessas hipóteses, aquele genitor ou adotante exerciam com exclusividade os encargos dos arts. 384 e 385.

³ O art. 36 do Código Civil de 1916 determinava que o domicílio dos incapazes seria considerado o de seus representantes. Dessa forma, extrai-se da lei que, quando um menor era reconhecido apenas por sua mãe, ela seria a responsável por sua guarda.

⁴ A falta a que se refere o artigo poderia acontecer pela ausência ou pelo encarceramento, nos termos do parágrafo único do art. 394.

Também é preciso chamar atenção para o cenário imposto pelo art. 393, no qual ocorria a perda do pátrio poder da mãe sobre seus filhos pelo ato de casar-se novamente; ao passo que só o recuperava se ficasse viúva. A Lei 4.121/1962, popularmente conhecida como estatuto da mulher casada, afastou a possibilidade dessa perda e reforçou que a mãe exercia esse poder sem interferência do novo marido.

O Código de 1916 instituiu a possibilidade do desquite em seu art. 315⁵, inciso III, consistindo em uma separação física dos cônjuges que acabava com o regime de bens, mas sem o término do vínculo conjugal; ou seja, colocava-se fim na sociedade conjugal, sem que o vínculo fosse dissolvido. Portanto, consegue-se vislumbrar uma das primeiras hipóteses jurídicas da família monoparental, constituída após a dissolução *inter vivos* da sociedade conjugal, que seria aquela em que o genitor desquitado fica com a guarda do filho e se torna seu principal provedor e responsável.

Contudo, caso este indivíduo desquitado tivesse outros filhos após o desquite, estes eram considerados ilegítimos, haja vista a impossibilidade de constituir novo casamento, por isso, sobre eles não recaíam os efeitos que recaem sobre os filhos que foram concebidos na constância da sociedade conjugal. De modo que, em relação aos filhos do casamento desfeito havia tutela jurídica daquela família monoparental, assegurados o vínculo de filiação em relação a ambos os genitores; enquanto filhos gerados após o desfazimento daquela sociedade conjugal seriam ilegítimos e não teriam proteção legal para figurarem como sujeitos da relação de filiação com ambos os genitores, que seguiam impossibilitados de casar; e o casamento era a única forma de legitimar aquela filiação, conforme dito alhures sobre o disposto no art. 353, CC/1916.

O Decreto Lei 4.737 de 1942 alterou esse critério na medida em que permitiu o reconhecimento do filho adulterino de maneira voluntária ou pela via litigiosa, mediante ação promovida pelo filho interessado. A concessão dessa faculdade só era possível após o desquite, mas a Lei nº 883 de 1949 alargou essas hipóteses para incluir qualquer circunstância em que houvesse a dissolução da sociedade conjugal.

A Lei do divórcio de 1977, por sua vez, representou um grande avanço no reconhecimento das unidades familiares formadas por um só genitor, porque finalmente permitiu a desconstituição

⁵O desquite poderia ser amigável (consensual) ou litigioso, neste último se apresentaria uma razão que o motivasse por meio de ação judicial. As razões plausíveis para o fim da sociedade conjugal ficavam disciplinadas no art. 317 do Código Civil de 1916.

do vínculo matrimonial⁶, possibilitando maior liberdade do que o desquite; uma vez que assegurou a dissolução do vínculo conjugal.

De fato, existiam certas modalidades de famílias monoparentais que poderiam ser presumidas por meio de um raciocínio hermenêutico das normas supramencionadas, todavia, o ordenamento por muito tempo se manteve silente com relação às famílias em que o matrimônio não era o cerne, repelindo ativamente as famílias monoparentais assim constituídas a um lugar marginal para o direito. Essa postura reflete os traços moralistas e machistas que eram intrínsecos à estrutura social da época, que se recusava a colocar em suas normas um fenômeno comum a indivíduos de classe baixa, ainda mais sendo a mulher quem usualmente assume o papel de chefe familiar em circunstâncias como essa.

Quando o art. 226 da Constituição Federal determina em seu parágrafo 4º que a entidade familiar é composta por qualquer dos pais e seus descendentes, não apenas envolve a família monoparental em uma legalidade que era há muito tempo devida, como também a insere dentro da nova ordem constitucional e principiológica que eleva todas as configurações familiares ao mesmo patamar, conferindo-lhes reconhecimento e igual letigimidade.

Nesse sentido, o texto constituinte vai tirar o matrimônio do centro das relações familiares e colocar em seu lugar o indivíduo, o que significa que, mais importante do que as relações jurídicas, a dignidade da pessoa humana e suas ramificações se tornaram o núcleo do sistema normativo. Assim entendem Mônica Teresa Costa Sousa e Bruna Barbieri Waquim ao argumentarem que, ao disciplinar o direito de família como matéria constitucional, permitiu-se que houvesse a capilaridade de seus princípios para abraçar a novo entendimento sobre a família:

Ademais, a atenção despertada pelo legislador constituinte de 1988 em elevar o Direito de Família ao âmbito constitucional, cujas regras jurídicas até então eram buscadas na legislação ordinária, abriu espaço para que toda a principiologia da Constituição de 1988 se prestasse ao serviço da nova configuração das famílias, particularmente os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, além dos objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre e solidária, garantindo o bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação (artigos 1º e 3º da Constituição Federal) (SOUSA; WAQUIM, 2015, p.7).

⁶ A lei estipulou que o divórcio poderia ocorrer após o período de 3 anos da separação judicial ou após o período de 5 anos da separação de fato.

A centralidade da pessoa humana no ordenamento pátrio tem incidência direta na família constitucionalmente protegida, nos moldes daquilo que estabelece o parágrafo 8º do art. 226 da Carta Magna: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. O que revela a funcionalidade da família enquanto espaço de proteção, desenvolvimento e realização integral da pessoa humana.

Além disso, a Constituição também encerra as distinções criadas pela legislação civil e que prevaleceu pela maior parte do último século: o art. 227, parágrafo 6º, iguala os filhos independente da sua origem, não havendo nenhuma hierarquia moral ou jurídica entre eles.

Outro ponto relevante a se discutir é que as famílias monoparentais fundadas na opção por não constituir matrimônio, mas, ainda assim, possuir o desejo de formar uma família, nem poderiam ser discutidas fora da égide da Carta Magna de 1988. A adoção era uma faculdade somente possível a casais ou a viúvos, não existia a previsão de que pessoa solteira pudesse fazê-lo. O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, foi a norma responsável por positivar o que já era claro pela acepção da nova ordem constitucional, dispondo no art. 42 que pessoa solteira, independente do sexo, participe do processo de adoção e institua sua família.

A reprodução assistida, é outra forma de estabelecimento de família monoparental que vem ganhando relevância, e foi, mesmo que timidamente, regulamentada pelo Código Civil de 2002 em seu art. 1.597, reconhecendo a legitimidade também dos filhos gerados por inseminação artificial. Na hipótese de constituição de família monoparental por reprodução assistida, constitui-se a relação de filiação unicamente com o pai ou mãe que está utilizando a prática, mesmo que o material genético do filho não possua nenhuma relação com o material genético dessa pessoa.

A partir do momento em que se opta por esse método, o direito vai considerar que os doadores do material genético daquele feto jamais poderão estabelecer o vínculo de filiação, pois este será de exclusividade do pai ou mãe que escolher formar sua família por meio das técnicas de reprodução assistida. Isso acontece porque o *animus* de constituir família está nesse indivíduo, não nas pessoas que são biologicamente ligadas à criança.

Percebe-se, então, que a intenção do constituinte foi a de um direito familiar cada vez mais abrangente, pois, ao não engessar o conceito de família, a Constituição abriu espaço para que o direito abrace quaisquer modalidades familiares, além de permitir que eventuais novas configurações de família também estejam sob o agasalho da sua matriz de direitos e princípios.

4 O PERFIL DA FAMÍLIA MONOPARENTAL

Para fins de compreender o perfil da família monoparental brasileira é necessário destacar que, ainda que a Constituição Federal ilustre a família monoparental como aquela comunidade formada por qualquer dos pais com sua prole, há o entendimento doutrinário de que essa unidade familiar também pode ser constituída por avô ou avó com seus netos; ou por um parente ou pessoa sem vinculação familiar que assuma a responsabilidade de criar crianças ou adolescentes como se fossem seus filhos (PEREIRA, 2020, p. 23).

Relativamente às pessoas responsáveis por esse modelo familiar é importante dizer que o perfil é absolutamente aberto, sem que haja padrão definido, ainda que exista a predominância das mulheres. Mas essas pessoas podem ser: solteiras, viúvas, separadas, divorciadas, homens, mulheres, intersexuais, transgêneros ou qualquer outra designação LGBTQIA+, independentemente de sua orientação sexual, de sua etnia ou de sua condição socioeconômica.

Não há sequer exigência de que essas pessoas tenham capacidade, em situações como a da família natural, considerando-se a possibilidade de que adolescentes sejam pais ou mães antes de atingirem a maioridade ou de serem emancipados. Havendo impedimento para o caso de adoção e inseminação artificial, no entanto. Não existe, portanto, limite máximo de idade para que esse vínculo seja estabelecido.

Destaque-se também que não há qualquer impedimento de que pessoas com deficiência constituam esse modelo de família, em especial a partir da promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência que expressamente assegura-lhes o direito fundamental à família.

Essas famílias podem resultar de um planejamento familiar ou não, dependendo das circunstâncias que envolvem sua formação, como em um projeto de mãe ou pai solo, que pode ser concretizado por meio de inseminação artificial, adoção ou outro meio. Ou em consequência do desfazimento de uma união estável ou de um casamento por ato *inter vivos* ou *mortis causa*.

Há que se destacar que uma temática específica ainda não foi pacificada pela doutrina, isto é, existem divergências quanto a considerar a convivência de pais separados com seus filhos como duas famílias monoparentais. De fato, em casos onde mãe ou pai assume toda a responsabilidade pelo filho, seja por conta da guarda unilateral, seja por conta de um abandono parental, há nesta hipótese, sem dúvidas uma família monoparental.

Entretanto, as coisas ficam mais nubladas quando se pensa a respeito da guarda compartilhada, em que ambos os pais exercem a autoridade parental, mesmo que de maneira distinta e sem interferência de um no exercício do outro. Neste caso, o exercício compartilhado das responsabilidades parentais precisa estar orientado pelos preceitos doutrinários que orientam a coparentalidade, de forma que, mesmo que não haja um contrato de geração dos filhos existentes entre as pessoas que exercem as funções de pai e mãe, haja uma gestão na distribuição dessas responsabilidades entre eles para que ela seja o mais equilibrada possível, considerando o melhor interesse desses filhos.

A origem do vínculo de filiação que forma a família monoparental é também irrelevante para sua proteção, considerando a superação da discriminação dos filhos em legítimos e ilegítimos pelo ordenamento jurídico, que proibiu diferenças de qualquer natureza e expressamente acolheu uma formação aberta desse vínculo, seja ele de natureza biológica, civil ou de qualquer natureza, como a vinculação socioafetiva, por exemplo.

Desse modo, é impossível precisar todas as maneiras em que poderão ser formadas as famílias monoparentais, pois o direito de família contemporâneo é uma estrutura viva que abraça inúmeras formas de constituição familiar. O estabelecimento da socioafetividade, como uma das possibilidades para a formação de laços familiares, permitiu uma expansão do que poderia ser considerado família, incluídos nesse conjunto os arranjos monoparentais.

Adverte-se que mesmo que literalmente tutelada pela Constituição Federal, a família monoparental não dispõe de espaço próprio no vigente código civil brasileiro destinado a discipliná-la especificamente, suscitando críticas por parte da doutrina. Entretanto, retiram-se dos dispositivos que regulamentam a proteção da pessoa dos filhos, o poder familiar, o reconhecimento da filiação, normativas aplicáveis à regulação da família monoparental, que poderiam ser melhor disciplinados em uma seção específica que exigisse menos esforço do intérprete e menos divergências.

Assim, os direitos e responsabilidades parentais atribuíveis à mãe e ao pai solo em decorrência do vínculo de filiação no vigente código civil brasileiro encontram-se basicamente nos artigos: 1596; 1597, II, III, IV, V; 1605, I e II; 1607; 1608; 1611; 1612; 1616; 1617; 1631; 1632; 1633; 1634; 1636 e § ún.; 1637; 1638; 1689 a 1693, entre outros. Observando-se, quanto às crianças e aos adolescentes colocados em família substituta, além do disposto no art. 1740, CC, o disposto na Lei nº 8069/90.

Esse modelo de família extingue-se pela morte da genitora ou genitor (mãe ou pai):

por seu casamento ou constituição de união estável, pela morte da prole, pela constituição de nova família por essa prole, em decorrência de casamento, união estável ou ao serem adotados por outrem (RÊGO, 2022, p. 76).

Ainda que exista o entendimento doutrinário de que o fim da autoridade parental, em razão da maioridade ou da emancipação, finda a família monoparental (LÔBO, 2020, p. 88), o fato da comunidade formada pelos genitores (pais) e seus descendentes persistir após atingida a maioridade dos filhos implica na persistência dessa entidade familiar, considerando que a definição constitucional de família monoparental não está atrelada ao poder familiar (RÊGO, 2022, p. 77).

Tal definição corresponde melhor ao modo como as relações familiares se desenvolvem, visto que é irreal determinar que a família termina no momento em que o filho atinge a capacidade plena. Os laços familiares possuem uma complexidade que não permite simplificar seu início e fim em momentos temporais tão bem definidos. No caso da família monoparental, mesmo que haja um afastamento entre pai e filho, a interdependência pode permanecer de outras formas e, até mesmo em um cenário em que não há uma dependência direta, ainda assim a afetividade age como o fio condutor que une aquela família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família monoparental é uma entidade de formação múltipla, que sempre caminhou com o desenho social do Brasil, mas que só teve sua devida e tardia tutela na Carta Magna de 1988. Parece inimaginável pensar que os diplomas legais ficaram por tanto tempo afastados do que constituía a realidade fática, defendendo um único modelo familiar, ao mesmo tempo em que relegava toda configuração que diferisse a um lugar periférico e sem amparo.

O levantamento de dados do IBGE serve à função de demonstrar o quão plural são os arranjos familiares no Brasil. No que tange à família monoparental, esses dados permitem perceber a constante que ela representa no mosaico familiar brasileiro, mas também aponta para as fragilidades que esse tipo de família tende a enfrentar.

É fato que as famílias que se encontram na disposição monoparental possuem uma vulnerabilidade maior. Isso se dá porque, em regra, o encargo financeiro que é dividido entre duas pessoas, recai sobre uma somente. Sem contar a série de responsabilidades que ultrapassam o aspecto financeiro, como os cuidados com o desenvolvimento e educação dos filhos e a manu-

tenção do lar. Portanto, é possível dizer que na família monoparental há uma concentração de obrigações, que exigem do pai ou mãe solo um empenho sobre-humano, a fim de alcançar seu efetivo cumprimento.

Além disso, é preciso dar destaque ao perfil predominante da família monoparental, que é o da mulher, preta e chefe de família. O predomínio de famílias monoparentais chefiadas por mulheres já vem atrelado aos obstáculos impostos pelo gênero, principalmente no que diz respeito à remuneração salarial. Quando se circunscreve a partir da raça, essa distância entre o pagamento de homens e mulheres só se alarga. Este fator vai consistir em mais uma das dificuldades que se apresentam no cotidiano de uma família monoparental.

Ainda, há que se considerar também os padrões sociais ainda remanescentes do patriarcado. A despeito da família monoparental ser considerada como um arranjo familiar comum, representativo da multiplicidade das famílias, ainda é possível observar certos estigmas preservados pela sociedade. Observa-se que isto é mais comum em locais onde a presença de estruturas tradicionais se mantém sólida e, por isso, há a propagação do ideal da família nuclear e tradicional.

Apesar dos avanços notáveis da disciplina legal e do ordenamento jurídico, isto não simboliza medida suficiente para atender as necessidades de famílias monoparentais vulnerabilizadas e hipossuficientes. O direito ainda está se adequando a toda a diversidade familiar que existe e às suas possibilidades futuras, a exemplo daquelas que possam vir a ser alcançadas pela ciência, como é o caso da reprodução assistida.

Porém, mesmo com suas limitações, o regime constitucional é aberto o suficiente para envolver a diversidade de arranjos que em que pode se formar uma família monoparental. Não obstante a quase hegemonia das genitoras no encabeçamento desse modelo familiar, a família monoparental pode ser desenvolvida de uma relação parental entre uma criança e um parente da família extensa, pela adoção, pela inseminação artificial, além de inúmeras outras maneiras. O perfil deste pai ou mãe solo também perpassa por uma diversidade intrínseca à sociedade brasileira.

Não é possível dizer que a invisibilização desse tipo de família foi completamente superada, pois, a despeito de seu reconhecimento a nível formal, a família monoparental ainda carece de políticas especificamente direcionadas a ela. Não apenas é preciso que o Estado dê um suporte maior para que o responsável por esse modelo de família consiga desempenhar sozinho os encargos próprios da criação e sustento dos filhos, como é primordial que exista a construção de uma

política orientada a dirimir esse espaço deixado por um processo material e histórico que relegou este lugar à família monoparental.

Portanto, o trabalho começa na busca por compreender a posição de vulnerabilidade que o pai ou mãe solo tem imposta sobre si por conta de suas condições de gênero, raça, orientação sexual, condições socioeconômicas, etc; para que, em seguida, sejam estabelecidas estratégias socio-jurídicas que viabilizem a equalização da família monoparental aos demais modelos de entidades familiares, em especial no tocante ao exercício das responsabilidades parentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3xGlmJW>. Acesso em: 12 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3xlHh2Z> . Acesso em 12 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Tae49y>. Acesso em 12 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estado Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: <https://bit.ly/2EESFhI>. Acesso em: 12 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962. Disponível em: <https://bit.ly/3xGsxBU>. Acesso em: 12 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 1977. Disponível em: <https://bit.ly/3QjxCr9>. Acesso em: 12 junho 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Boletins Epidemiológicos Covid-19. **Boletim epidemiológico nº 114 - Boletim COE Coronavírus**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3g9QsDm>. Acesso em: 30 maio 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (RJ, Rio de Janeiro). **Gênero e Covid-19**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/genero-e-covid-19>. Acesso em: 30 maio 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (RJ, Rio de Janeiro). **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 30 maio 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE (Brasil). **Censo Demográfico 2010**: Famílias e domicílios: Resultados da amostra. Rio de Janeiro: Roberto Cavararo, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=14881&t=publicacoes>. Acesso em: 03 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE (Brasil). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3oZtXIL>. Acesso em: 04 agosto 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE (Brasil). **Guia #FaleDoCenso**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/pecas-de-divulgacao/guia-faledocenso.html>. Acesso em: 04 agosto 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE (Brasil). **Síntese de indicadores sociais 2003** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=23033>. Acesso em: 12 abril 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA - IBGE (Brasil). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=29143&t=publicacoes>. Acesso em: 12 abril 2022.

LÔBO, P. **Direito civil**: volume 5: famílias. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020

OLIVEIRA, J. M. L. L.; MELO, M. A. B. (Coord.) **Direito civil**: família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEREIRA, R. C. **Direito das Famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RÊGO, M. C. S. **A família monoparental socioeconomicamente vulnerável na pandemia**. In: *Jus Scriptum's International Journal of Law Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-*

-*Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Lisboa. Ano 17. Volume 7. Número 1. Outubro-Dezembro 2022. p. 66-93. ISSN 1645-9024. Disponível em: [Jus Scriptum's International Journal of Law](#) Acesso em: 24 janeiro 2023.

RÊGO, M. C. S. Definição jurídica de família à luz dos direitos humanos. Belém: 2021. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito e Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, Belém, 2020. 234 f.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; WAQUIM, Bruna Barbieri. Do direito de família ao direito das famílias: a repersonalização das relações familiares no Brasil. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 205, p. 71-86, 2015.

VELASCO, Clara. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras. **Portal de Notícias g1.com**. Rio de Janeiro, maio 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>. Acesso em: 04 maio 2021.

. . .

PROCEDIMENTO CIVIL PARA O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA PARENTALIDADE OU MATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Leonardo Cordeiro Franco¹

Rosany Alves do Carmo²

Sofia Martins Moreira Lopes³

RESUMO: O procedimento para o reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade sócio afetiva, inicialmente, era regulamentado apenas pelo provimento número 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual sofreu significativas modificações advindas com a edição do provimento número 83/2019, as quais serão abordadas neste artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito das Famílias, Poder Familiar, Direito Civil, Parentalidade / Maternidade Socioafetiva, Afeto

¹ Leonardo Cordeiro Franco: Pós-graduado em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada da PUC Minas, ex professor da pós graduação lato sensu da Faculdade Arnaldo professor universitário, titular, dos cursos de graduação em Direito, professor orientador e examinador de monografias em Direito. Mestrando em disciplina isolada PUC Minas. Graduado em Direito pela PUC Minas. Graduação - inconclusa - licenciatura em Geografia pela UFMG. Autor de artigos jurídicos. Co-autor dos livros Direito Processual e o constitucionalismo democrático brasileiro - editora PUC Minas, Belo Horizonte, 2009, bem como do Manual de Teoria Geral de Direito Civil - editora Del Rey, Belo Horizonte, 2011. Advogado. Sócio do escritório Costa & Cordeiro advogados associados.

² Rosany Alves do Carmo: Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade ASA de Brumadinho (2012). Especializada em Gestão Pública pela Faculdade Prominas (2019). Graduanda do 8º período de Direito da Faculdade ASA de Brumadinho.

³ Sofia Martins Moreira Lopes: Possui graduação em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997), mestrado em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003) e doutorado em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais (2016). Atualmente é professora da graduação da Faculdade Asa de Brumadinho, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Metodologia Científica e orientação de TCC Também é membro do conselho editorial da Revista Asa Palavra da Faculdade Asa de Brumadinho e coordenadora editorial da Revista Asa Palavra da Faculdade Asa de Brumadinho. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa, atuando principalmente nos seguintes temas: morfologia, fonologia, metodologia científica, ensino, BNCC, currículo. É consultora e formadora em cursos de atualização para professores.

ABSTRACT: The procedure for voluntary acknowledgment of socio-affective paternity or maternity, initially, was regulated only by provision number 63/2017 of the National Council of Justice (CNJ), which underwent significant changes arising from the issue of provision number 83/2019, the which will be addressed in this article.

KEY WORDS:

Family law, Family power, Civil Law, Socio-Affective Parenting / Maternity, Affection

I INTRODUÇÃO

Um dos fatores em comum de todo ser humano é a família, mesmo que na ausência de conhecimento dos vínculos biológicos, temos uma origem, temos pessoas que queremos chamar de família. Temos uma base. Ademais são vários são os autores e normas que dizem algo sobre o instituto da família, este, tão primordial que consta protegida no topo da pirâmide de Kelsen: na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dada a relevância da proteção familiar e necessidade do reconhecimento da filiação, em 14 de agosto de 2019, o CNJ, por meio do provimento de número 83, alterou parte do provimento de número 63 do CNJ. Tais provimentos em conjunto demonstram algumas ações que podem ser aplicadas pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais, dentre eles, especificamente, o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade ou maternidade socioafetivas.

O presente artigo traz, de forma breve, alguns pontos sobre o tema do procedimento civil voluntário para reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva, demonstrando: a) a definição do procedimento civil para o reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva, b) os fundamentos jurídicos, c) uma comparação sucinta entre o tratamento do tema família no Código Civil de 1916 e no Código Civil de 2002, d) uma explicação da tese firmada no tema 622 do STF, e) alguns pontos controversos constantes dos provimentos 63/2017 e 83/2019 do CNJ.

Busca-se, de maneira fundamentada na Constituição da República, em legislações e provimentos, discorrer sobre a possibilidade de se reconhecer a filiação afetiva em cartório de notas, sem necessidade de intervenção judicial, além dos reflexos deste reconhecimento para o Direito das Famílias como um todo.

2 DIREITO DAS FAMÍLIAS

Como dizia o escritor Liev Tolstói⁴ (1828-1910): “A verdadeira felicidade está na própria casa, entre as alegrias da família.” Destacam-se nesta frase alguns pontos principais: felicidade, família e propriedade. Os dois primeiros termos ligados ao sentimento positivo de bem-estar e o último segue diretamente ligado ao interesse patrimonial e a sucessão.

Sendo assim, “Dúvida inexistente de que a família, na história dos agrupamentos humanos, é o que precede a todos os demais, como fenômeno biológico e como fenômeno social, motivo pelo qual é preciso compreendê-la por diferentes ângulos” (FARIAS, 2016, p.33). De certo, a família precisa ser compreendida, mas tal tarefa, assim como sua interpretação são tarefas árduas e contínuas, uma vez que a sociedade, em seu todo, evolui e os modelos de famílias também estão se modificando com o passar dos anos. Porém dentre os vários fatores que a envolvem a sociedade, como cultural e econômico, existe um aspecto que tem detém maior resistência a mudanças: a família, que é a tradução mais íntima de afeto.

No âmbito familiar, vão se suceder os fatos elementares da vida do ser humano, desde o nascimento até a morte. No entanto, além de atividades de cunho natural, biológico, psicológico, filosófico, também é **a família o terreno fértil para fenômenos culturais, tais como as escolhas profissionais e afetivas**, além da vivência dos problemas e sucessos. Nota-se, assim, que é nessa ambientação primária que o homem se distingue dos demais animais, **pela susceptibilidade de escolha de seus caminhos e orientações**, formando grupos **onde desenvolverá sua personalidade, na busca da felicidade** - aliás, não só pela fisiologia, como, igualmente, pela psicologia, pode-se afirmar que **o homem nasce para ser feliz.**” (grifos nossos) (FARIAS, 2016, p.33)

Acrescenta-se também, o dever do Estado: de garantir a vida. Vida digna e feliz! Tendo assim os Direitos Humanos como uma espinha dorsal das normativas contemporâneas, como resalta Dias (2015, p. 27) e como descrito no Artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, com sua função de guardião da Constituição em sua tese firmada no tema 622, (DJ Nr.113 do dia 29/05/2019) decidiu: “a paternidade socioafetiva,

⁴ Liev Tolstói foi um escritor russo amplamente conhecido, nascido em 1828, falecido em 1910. Disponível em: <https://www.oexplorador.com.br/a-verdadeira-felicidade-esta-na-propria-casa-entre-as-alegrias-puras-da-familia-liev-tolstoi-1828-1910-foi-escriptor-russo-foi-amplamente-reconhecido-como-um-dos-maiores-de-todo>. Acessado em 22, mai, 23.

declarada ou não em registro, não impede o reconhecimento do vínculo de **filiação** concomitante, baseada na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios” (grifo nosso). Sendo assim, é importante estabelecer a possibilidade a declaração de paternidade socioafetiva pelas vias administrativas para quem do alcance da idade mínima de 12 anos como condição, reduzindo assim a busca de decisões judiciais para este fim, ou a irregularidade do reconhecimento da parentalidade de forma expressa.

Para exemplificar, tem-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a definição de Família Natural, especificamente em seu artigo 25.: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.” Mais adiante, no Parágrafo único, tem-se a expressão família extensa, que compreende para além da unidade do casal, incluindo os parentes próximos, ressaltando um ponto primordial: a importância da afinidade e afetividade.

“Pode ainda ser considerada a família sob o *conceito sociológico*, integrada pelas **pessoas que vivem sob um mesmo teto, sob a autoridade de um titular**. Essa noção, sempre atual e frequentemente reconhecida pelo legislador, coincide com a clássica posição do *pater familias* do Direito Romano, descrita no *Digesto* por Ulpiano. Temos clara noção dessa compreensão quando, por exemplo, o art. 1.412, § 2º, do atual Código, ao tratar do instituto do uso, dentro do livro de direitos reais, descreve que “*as necessidades da família do usuário compreendem as de seu cônjuge, dos filhos solteiros e das pessoas de seu serviço doméstico*”. **Nem sempre, contudo, a família tem um titular varão ou varoa, nem sempre será o pai ou a mãe o condutor do ente familiar**, podendo, por exemplo, ser um irmão mais velho. A realidade sempre se posta fora da lei e por vezes muito além da ficção, cabendo as soluções ao poder criador da jurisprudência.” (grifo nosso) (VENOSA, 2017, p.19)

Ante o exposto, entende-se que o pátrio poder não é mais tão usual na sociedade de hoje, que aos poucos vem deixando os modelos machistas e autoritários. O fato de manifestação do poder familiar não ser exclusivo do pai/homem da família é um exemplo, como demonstrado na citação acima, que essa autoridade, esse poder, pode ser exercido por um irmão. A compreensão das famílias nem sempre é abordada pela lei, sendo a realidade complexa e variável.

2.1 A afetividade

Uma das frases do grande poeta Carlos Drummond de Andrade diz o seguinte: “A confiança é um ato de fé, e esta dispensa raciocínio”, os autores Farias e Rosenvald (2017 p. 128) traduzem

essa confiança ao nome de afeto, este essencialmente ligado ao centro da existência humana, a sua alma, seu íntimo, seu coração.

De fato, é dispensável os motivos que exprimem o porquê estamos intimamente ligados a alguém, o amor e a afeição são ligados ao querer cuidar bem, ao carinho. O amor é ligado ao âmagô e dispensa explicação. Contudo, é necessário tornar visível o afeto face à sociedade, para ter direitos claros e bem definidos, logo, sua formalização vem sendo arguída, tanto para da união estável, quanto para um namoro ou até mesmo quanto a parentalidade.

Importa considerar a família em *conceito amplo*, como parentesco, ou seja, o conjunto de pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar. Nesse sentido, compreende os ascendentes, descendentes e colaterais de uma linhagem, incluindo-se os ascendentes, descendentes e colaterais do cônjuge, que se **denominam parentes por afinidade ou afins.**" (grifo nosso) (VENOSA, 2017, p. 17)

Para além do citado acima, encontramos descrito no subtítulo II do Capítulo I, nos artigos 1.591 até 1.595, §2, do Código Civil de 2002, ou seja, as relações de parentesco e as de afinidade, como observado no trecho de Venosa supracitado, tem a família no sentido amplo. Com a observação da afinidade aos parentes do cônjuge ou companheiro que se é aliado.

Sendo assim, na família em sentido restrito também se pode observar a afinidade para além dos laços já existentes. Apresentando no núcleo familiar o afeto mais que dos pais e filhos já estabelecidos pela linha reta do próprio indivíduo, indo ao encontro dos laços estabelecidos pelo sentimento.

O afeto caracteriza a entidade familiar como uma verdadeira rede de solidariedade, constituída para a desenvolvimento da pessoa, não se permitindo que uma delas possa violar **a natural confiança** depositada par outra, **consistente em ver assegurada a dignidade humana**, assegurada constitucionalmente." (grifo nosso) (FARIAS E ROSENVALD, 2017, p. 129)

Assim sendo, tanto no sentido amplo ou restrito de família, o afeto deve ter um peso primordial na análise da parentalidade.

2.2 Família e filhos no Código Civil de 1916 e no Código Civil de 2002

No Código Civil de 1916, existiam distinções claras sobre os filhos, além disso a mulher era considerada como relativamente incapaz, dando ênfase ao homem como chefe de família, exercendo assim o **poder pátrio**. Os tipos de **famílias não tradicionais** eram todos unificados em uma nomenclatura específica: a chamada **família ilegítima**, dando uma ideia de inferioridade, uma vez que não abrange às condições exigidas pela lei. Vale ressaltar que quando procurada a palavra ilegítimo no dicionário ela provavelmente terá ligações com as palavras, adulterino, bastardo, falsificado, ilegal, injustificado, proibido, inautêntico, entre outras. É nítido a preferência pelo tradicional e conservador que havia na época em que o Código Civil anterior foi publicado.

A família de que cuidava o legislador de 1916 é a tradicional, inspirada no privilégio da varonia, pois o art. 233 desse Código declarava o homem como chefe da sociedade conjugal. Ele limitava bastante os direitos da mulher casada, que inclusive era vista como relativamente incapaz". Já a "Constituição de 5 de outubro de 1988 declara que a família tem especial proteção do Estado. Mas não conjuga a ideia de família com a de casamento. Nesse passo, o legislador constituinte procurou abrir a porta para o reconhecimento da família (até então chamada de) ilegítima. (grifo nosso) (FARIAS E ROSENVALD, 2017, p. 172)

Um exemplo é o artigo 185, do antigo código: "Para o casamento dos menores de vinte e um anos, **sendo filhos legítimos**, é mister o consentimento de ambos os pais"; outro ponto interessante é o artigo 186, do mesmo diploma legal "Discordando eles entre si, **prevalecerá a vontade paterna...**" O poder pátrio era nitidamente expresso na lei. (grifo nosso)

Sendo assim, de acordo com o **Código Civil de 1916**, *in verbis*:

Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):

I. Os ascendentes com os descendentes, **seja o parentesco legítimo ou ilegítimo**, natural ou civil.

II. Os afins **em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo**.

[...]

IV. **Os irmãos, legítimos ou ilegítimos**, germanos ou não e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive. "negritos nossos"

Além disso, ainda no CC/1916, **há um capítulo dedicado ao tema do reconhecimento dos filhos ilegítimos: o capítulo IV**, que vai do art. 355 até o 367, ainda há a seção II, que se refere ao pátrio poder quanto à **pessoa dos filhos** e a seção III, do Pátrio Poder quanto aos **Bens dos Filhos**. Ressaltando a secundariedade da mulher e dos filhos na família tradicional da época, temos como exemplo o “Art. 383. O filho ilegítimo não reconhecido pelo pai fica sob o poder materno.” (grifo nosso)

Junto ao tema, Maria Berenice Dias (2015), apresenta o pátrio poder, advindo do Direito Romano “*Pater Potestas*”, sendo um Direito do Chefe da Família sobre a pessoa dos filhos, conferindo ao Pai esse poder, um reflexo do machismo mais forte da época. Com os avanços do movimento feminista, esse poder não é mais pátrio e sim familiar, sendo assim chamado de “Poder Familiar”, conferindo não só o poder ao chefe de família, na figura do marido, mas trazendo mais igualdade aos moldes atuais da família, não exercendo mais a dominação, mas preocupando-se com a proteção e desenvolvimento familiar.

Ao contrário do Código Civil de 1916, tem-se no Código Civil de 2002, no capítulo II, o tema da filiação. Podendo-se verificar ter havia grande avanço na equiparação dos filhos, não sendo mais usual como exemplo os termos: filho adotivo ou filho legítimo. “Art. 1.596, CC/2002: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” (grifo nosso)

De certo, se percebe a preocupação nas relações de proximidade e de afeto, as várias formas de constituição de família passaram a ser reconhecidas e protegidas. A igualdade dos filhos, independente se frutos de casamento, de união estável ou de adoção ganhou ainda mais relevância, pois, qualquer que seja a origem, eles são possuidores dos mesmos direitos e qualificações. (DIAS, 2015)

2 PATERNIDADE: A TESE FIRMADA NO TEMA 622 DO STF JUNTAMENTE COM OS PROVIMENTOS Nº63/2017 E Nº83/2019 DO CNJ

A paternidade pode ser presumida, tanto na constância do casamento ou da união estável (jurisprudências / projeto de lei 3.561/2021), aos nascidos 180 dias depois que estabelecida a convivência conjugal, aos nascidos 300 dias subsequentes a dissolução da sociedade conjugal, aos gerados por fecundação homologada (material genético de ambos), esta, mesmo quando o marido/

companheiro for falecido, entre outras formas, como descrito no art.1.597, CC/2002. Sendo assim, no que tange a união estável temos por Jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL (...) UNIÃO ESTÁVEL - ENTIDADE FAMILIAR - RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - REQUISITOS - CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA - OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA - DEVERES - ASSISTÊNCIA, GUARDA, SUSTENTO, EDUCAÇÃO DOS FILHOS, LEALDADE E RESPEITO - ARTIGO 1.597, DO CÓDIGO CIVIL - PRESUNÇÃO DE CONCEPÇÃO DOS FILHOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICAÇÃO AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE - ESFERA DE PROTEÇÃO - PAI COMPANHEIRO - FALECIMENTO - 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE DIAS) APÓS O NASCIMENTO DE SUA FILHA - PATERNIDADE - DECLARAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...) II - O ordenamento jurídico pátrio reconhece, como entidade familiar, a união estável entre pessoas (ut ADPF N. 132/RJ, Rel. Min. Ayres Brito, DJe de 14/10/2011), configurada na **convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família (artigo 1723, do Código Civil)**, com atenção aos deveres de lealdade, respeito, assistência, de guarda, sustento e educação de filhos (artigo 1724, do Código Civil), de modo a permitir aplicação, às relações patrimoniais, no que couber, das regras pertinentes ao regime de comunhão parcial de bens (artigo 1725, do Código Civil). (...) IV - Assim, se nosso ordenamento jurídico, notadamente o próprio texto constitucional (art. 226, §3º), admite a união estável e reconhece nela a existência de entidade familiar, nada mais razoável de se conferir interpretação sistemática ao art. 1.597, II, do Código Civil, **para que passe a contemplar, também, a presunção de concepção dos filhos na constância de união estável.** V - Na espécie, o companheiro da mãe da menor faleceu 239 (duzentos e trinta e nove) dias antes ao seu nascimento. Portanto, dentro da esfera de proteção conferida pelo inciso II do art. 1.597, do Código Civil, que presume concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes, entre outras hipóteses, em razão de sua morte. VI - Dessa forma, em homenagem ao texto constitucional (art. 226, §3º) e ao Código Civil (art. 1.723), que conferiram ao instituto da união estável a natureza de entidade familiar, **aplica-se as disposições contidas no artigo 1.597, do Código Civil, ao regime de união estável.** VII - Recurso especial provido. (grifo nosso) (STJ, REsp 1194059/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 06/11/2012, DJe 14/11/2012)⁵

⁵ Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768195511/embdecl-no-recurso-extraordinario-ed-re-898060-sc-santa-catarina>. Acesso em: 12/03/2022.

Para além da jurisprudência que tange o tema, tem-se, também, a tese firmada pelo STF quando do julgamento de um RECURSO EXTRAORDINÁRIO advindo do Estado de SANTA CATARINA, datado de 21/09/2016, pelo relator, Ministro Luiz Fux, vale ressaltar que tal recurso tem como advogada a Dra. Maria Berenice Dias. Nesse julgado, houve conflito entre a paternidades socioafetiva e biológica e tão logo, aplicou-se o tema de repercussão geral 622/STF, in versos: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios - Brasília, 29 de setembro de 2016”.

Desse modo, o Conselho Nacional de Justiça, pelo Provimento número 83, de 14 de agosto de 2019, realizou modificações no provimento número 63/2017, no que trata da Paternidade Socioafetiva.

É interessante ressaltar que não só a paternidade e a maternidade socioafetivas, mas também a **avosidade socioafetiva, conforme jurisprudência**, pode ser requerida. Uma vez que o primordial é a relação de afetividade, contudo, não é pela via administrativa que deve se requerer a avosidade, e sim pela via judicial.⁶ (grifo nosso)

2.1 Provimentos de números 63/2017 e 83/2019 do CNJ

Os Provimentos número 63 de 2017, bem como o de número 83 de 2019, ambos proferidos pelo Conselho Nacional de Justiça, demonstram o padrão a ser norteador dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, para uma uniformização dos registros, considerando a competência da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme o regimento Interno no art. 8º, X do CNJ.

Uma das relevantes alterações consiste no fato de que pelo provimento 63/2017 as pessoas de qualquer idade poderiam ter a paternidade sócio afetiva reconhecida administrativamente. Todavia, o provimento 83/2019 estabeleceu que apenas as pessoas maiores de 12 anos poderão ser reconhecidas pela via administrativa.

Art. 10 – Prov. 63/2017: “O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

⁶ Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9291/Mulher+tem+reconhecido%2C+na+Justi%C3%A7a+de+Minas+Gerais%2C+v%C3%ADnculo+de+avosidade+socioafetiva+com+neta+de+seu+marido>. Acesso em 18, mar, 2022

Art. 10 – Prov. 83/2019: “O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

A alteração supracitada traz a consideração de que é recomendável a participação do Ministério Público nos casos dos menores, trazendo mudanças nos requisitos de admissibilidade para o reconhecimento extrajudicial, uma vez que, antes de completar 12 anos, ainda são consideradas crianças, como versa a norma do artigo 2º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como exposto anteriormente, a afetividade é condição primordial na entidade familiar, logo, acrescentou-se o artigo 10-A, P.83/19, trazendo expressamente como condição da paternidade ou maternidade socioafetiva a estabilidade na relação e também sua exteriorização social.

Art. 10-A, §2, P. 83/2019: “O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como **por documentos**, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade – casamento ou união estável – com ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida.

Contudo, a ausência de tais requisitos apresentados no artigo supracitado não impedirá o reconhecimento socioafetivo extrajudicial, mas exigirão do registrador uma justificativa para tal impossibilidade da apresentação dos documentos e também uma confirmação de como apurou o vínculo afetivo das partes; ressalta-se que os documentos colhidos na apuração da afetividade deverão ser arquivados pelo cartório juntamente com o requerimento da solicitação.

art.11, §9 83/2019 – “Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará expediente ao representante do Ministério Público para parecer.”

Tratando-se de menor, por consequência, o registro só se dará após parecer positivo do Ministério Público (MP), caso contrário o registrador comunicará a negativa ao requerente e arquivará a solicitação. Caso haja dúvida por parte do oficial, será realizada remessa para o Juízo competente.

Vale ressaltar que esse instituto é inerente para inclusão de ascendente socioafetivo, seja materno ou paterno, a diferença de idade entre as partes (reconhecido e reconhecendo) deve ser no mínimo de 16 anos (Art. 10 § 4, 63/2017), não devendo haver vínculo ascendente (avós já na linha ascendente) e também não serem irmãos (Art. 10 § 3, 63/2017).

Além desses requisitos, o requerente deve declarar perante o oficial de registro civil o desconhecimento de processo judicial em disputa do reconhecimento de filiação, sob pena de incorrer civil e penalmente, e tal existência de lide nesse sentido, obstará a filiação pelo provimento.

Em relação ao pedido, o provimento ressalta conforme o art. 14, 63/2017, que “O reconhecimento (...) somente poderá ser realizado de forma **unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo filiação** no assento de nascimento”; como também não será obstáculo para discussão judicial sobre verdade biológica. Havendo assim, conforme artigo 14, §2º, 83/2017, a necessidade de tramite na via judicial para mais de um ascendente socioafetivo. (grifo nosso)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Procedimento civil voluntário da paternidade socioafetiva é o reconhecimento do vínculo de paternidade / maternidade socioafetiva, sendo possível este ser realizado pela via extrajudicial. Já o reconhecimento da avosidade socioafetiva deverá ser reconhecida pela via judicial.

Isso foi possível em virtude da família, quer no *conceito sociológico, no sentido amplo ou restrito, ter a afetividade como principal aspecto a ser considerado.*

Com o propósito de ressaltar os avanços da sociedade, por consequência o progresso obtido no Direito das Familiar, citou-se algumas mudanças do código civil de 1916 para o de 2002, no primeiro havia o poder pátrio fortemente exercido, reflexo do pensamento machista da época, como também diferença entre os filhos e submissão das mulheres. Já no segundo, tem-se o poder familiar, este que traz maior proximidade entre os filhos, buscando principalmente pelo fundamento basilar do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana e a busca da igualdade. (grifo nosso)

Por consequência dessas alterações e pela possibilidade de reconhecimento pela via administrativa, houve necessidade de padronização dos atos cartorários, como norte, os provimentos citados nesse artigo visam uniformizar um padrão aos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais,

considerando a competência da Corregedoria Nacional de Justiça, no quesito da relação das famílias e a parentalidade.

Para tanto, deve-se observar vários requisitos antes de procurar um cartório e realizar esse ato na via extrajudicial, ou seja, deve-se averiguar : a) se a pessoa a ser reconhecida tem 12 anos ou mais; c) se há a vontade por parte do menor em efetivar esse reconhecimento; c) se há diferença de no mínimo 16 anos para o reconhecendo do reconhecido; d) se há documentos que comprovem a afetividade; provando a estabilidade na relação e também sua exteriorização social. Todos estes requisitos abarcam a tese firmada no tema 622 do STF e os provimentos mencionados anteriormente do CNJ, possibilitando o reconhecimento da afetividade familiar, incorporando direitos e deveres sobre essa relação.

Com efeito, vale ressaltar que o reconhecimento socioafetivo não tem preponderância sobre o Biológico, podendo coexistirem, como exemplo existindo uma paternidade biológica e uma socioafetiva na certidão de nascimento do reconhecido.

Por fim, há muito ainda a ser discutido e aprimorado e é necessário contínuo aperfeiçoamento, uma vez que a sociedade e o Direito sempre caminham juntos. São visíveis os avanços no Direito Familiar” demonstrando que as garantias e deveres estão mais alinhados com a realidade da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.069/1990 – ECA – **Estatuto Da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 18 jun. 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 3071, de 01 janeiro de 1916. Institui o **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 18 jun. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento 63/2017**. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525. Acesso em 18 jun. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento 83/2019**. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975. Acesso em 18 jun. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias** / Maria Berenice Dias. –10.ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias**. Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald. 9. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. 7: Direito das sucessões. Carlos Roberto Gonçalves. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇAVES, Carlos Roberto. **Direito civil: Obrigações – Contratos** – parte geral – v.1. Carlos Roberto Gonçalves coord. Pedro Lenza. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: direito das sucessões**. v. VI. Caio Mário da Silva Pereira. 25. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: Família**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

. . .

SEÇÃO 2

TÉCNICA – POIESIS – MEDO METAMORFOSE



AS RELAÇÕES ENTRE A TÉCNICA ANTIGA E A TÉCNICA MODERNA EM MARTIN HEIDEGGER

Rondnelly Diniz Leite¹

RESUMO: Este artigo pretende discutir as relações entre o que Heidegger define como técnica antiga (*poiesis*) e como técnica moderna (*Gestell*). Com vistas à consecução desse objetivo, pretendemos analisar a discussão levada a efeito pelo filósofo alemão em seu texto seminal *Die Frage nach der Technik*, onde ele assume a tarefa de definir a essência da técnica moderna. De fato, com o fito de realizar um diagnóstico concernente ao envio do destino do ser em nossa época, a reflexão heideggeriana enfrentará o problema da absolutização da racionalidade técnica na contemporaneidade, seus desdobramentos e sua ambiguidade, que ao revelar o extremo perigo ao qual estamos expostos, faz brilhar também o caminho que nos leva àquilo que salva.

PALAVRAS-CHAVE: Técnica. Poiesis. Armação. Instrumento. Causa.

ABSTRACT: This article intends to discuss the relations between what Heidegger defines as ancient technique (*poiesis*) and as modern technique (*Gestell*). With a view to achieving this objective, we intend to analyze the discussion carried out by the German philosopher in his seminal text *Die Frage nach der Technik*, where he takes on the task of defining the essence of modern technique. In fact, with the aim of carrying out a diagnosis regarding the sending of the destiny of being in our time, Heidegger's reflection will face the problem of the absolutization of technical rationality in contemporary times, its consequences and its ambiguity, which by revealing the extreme danger to which we are exposed, also makes the path that leads us to what saves shine.

KEYWORDS: Technique. Poiesis. Frame. Instrument. Cause.

I – Introdução

Em *Die Frage nach der Technik*, Martin Heidegger assume a tarefa de determinar a essência da técnica moderna. Essa tarefa, entretanto, está intimamente vinculada à sua crítica à constituição

¹ Doutor em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e professor do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG

onto-teo-lógica da metafísica tradicional, isto é, ao fato de que esta deixou impensada a unidade de sua essência, não pensando o ser em sua diferença com o ente, de tal modo que o ser² – enquanto princípio de inteligibilidade do real – se converteu em forma suprema do ente.

De acordo com Heidegger, no momento em que a questão sobre o sentido de ser vem à luz no filosofar de Platão e Aristóteles, ela, imediatamente, **já cai no esquecimento e o que ambos conquistaram, ou seja, o sentido de ser que eles implicitamente assumiram**, acabou por se trivializar desde então, mantendo-se dessa forma durante toda história do pensamento ocidental, com muitas deturpações e incompreensões, até a *Lógica* de Hegel. (HEIDEGGER, 1977, § 2) Nessa perspectiva, a história do pensamento ocidental é a história do desenvolvimento e intensificação do esquecimento do ser, cuja culminância tem como corolário o império da técnica, concebido como consumação da metafísica.

De posse dessa solução hermenêutica, Heidegger adotará um procedimento metodológico que consiste, basicamente, em um diálogo rememorativo com a tradição metafísica, cuja característica basilar será a indicação da dimensão, até aqui esquecida, a partir da qual a essência da técnica possa emergir em toda sua verdade. Trata-se do passo de volta (*Schritt zurück*), ou seja, de um recuo que abriria ao pensamento a via secreta que medita sobre a copertinência entre a técnica moderna e a constituição onto-teo-lógica do pensamento ocidental.

Em outras palavras, com o fito de responder às transformações profundas a partir das quais a civilização ocidental tem experimentado mudanças sensíveis e profundas em sua sociabilidade e concepção de mundo, Heidegger, sob o influxo da posteridade intelectual de Nietzsche, adota o método genético-sintomático com o objetivo de enfrentar a problemática acerca da técnica moderna. Esse método pretende descobrir nas camadas mais profundas da história da atividade intelectual do Ocidente algum evento *destinal*, o qual conduzirá o destino dessa história inexoravelmente rumo ao império da técnica moderna. (LIMA VAZ, 2000, p. 150) Esse *factum*, como vimos, é o esquecimento do ser.

2 Crítica à determinação instrumental e antropológica da técnica

Tendo em vista essa metodologia, Heidegger partirá da constatação de que a essência (*Wesen*) da técnica é distinta da técnica; menos ainda pode-se confundir a essência da técnica com algo técnico. Ademais, o filósofo se coloca em franca oposição relativamente aquela concepção

² Na reflexão heideggeriana, “ser” é a condição de possibilidade da manifestação dos entes (árvore, animais, montanhas, carros, casas, estátua, etc.) em sua totalidade. Nesse sentido, o ser é *a priori*, ou seja, compreendido antes de qualquer ente, não em sentido temporal, mas essencial. Trata-se do conteúdo inteligível dos entes.

contemporânea, segundo a qual a **técnica é considerada** neutra. Nesse sentido, ela (a técnica) não é um elemento neutro a serviço de fins humanos, muito menos a razão pela qual se evolui para um estágio histórico mais avançado. Trata-se, antes, do mostrar-se da consumação do longo processo de decadência da compreensão humana acerca do sentido de ser. (ZIMMERMAN, 1990, p. 17)

Heidegger também critica outra concepção corrente denominada determinação antropológica e instrumental da técnica (*die instrumentale und anthropologische Bestimmung der Technik*). De fato, em consonância com a conferência *Die Frage nach der Technik*, existe uma compreensão vulgar de que, primeiro: a técnica é um meio para se obter determinados fins, e, de que, em segundo lugar, a técnica é uma obra, uma realização humana. Esse modo de compreendê-la pressupõe uma correlação entre ambos enunciados, segundo a qual a técnica seria a antecipação de determinados fins que realizar-se-ão mediante meios adequados (instrumentos) – comportamento típico do modo de ser humano. Nas palavras do filósofo:

Pertence ao que é a técnica a fabricação e a utilização do instrumento, o dispositivo e as máquinas, pertence esse fabricar e utilizar em si mesmo, as necessidades e os fins a que servem. O todo dessas instalações é a técnica. Ela mesma é uma instalação, dito em latim: um *instrumentum*. (HEIDEGGER, 2000, p. 7-8)³

Mas, por que, para Heidegger, essa forma de conceber a técnica era insuficiente, por isso, passível de ser criticada, ou seja, é correta, mas não é verdadeira? Primeiramente, porque em sua essência, ela não pode ser concebida como a totalidade dos equipamentos técnicos e tecnológicos instalados ao nosso redor – por exemplo, máquinas, satélites, aceleradores de partículas, etc. Em segundo lugar, a concepção de instrumento pressuposta pela determinação instrumental-antropológica está baseada numa interpretação do ente intramundano como coisa, isto é, o ente intramundano é compreendido como algo que “está-a-vista” (Vorhanden). Todavia, como ser-no-mundo, o aí-ser, de início e de ordinário, está previamente em contato com esses entes, ocupando-se deles. Por isso, é em função da ocupação (Besorgen) que, a cada vez, os entes intramundanos se manifestam ao ser humano. Portanto, na medida em que a determinação instrumental-antropológica não concebe o ente em função de sua serventia, anteriormente a formulação de qualquer

³ Zu dem, was die Technik ist, gehört das Verfertigen und Benützen von Zeug, Gerät und Maschinen, gehört dieses Verfertigte und Benützte selbst, gehören die Bedürfnisse und Zwecke, denen sie dienen. Das Ganze dieser Einrichtungen ist die Technik. Sie selber ist eine Einrichtung, lateinisch gesagt: ein *instrumentum*. (Todas as traduções constantes nesse artigo são de inteira responsabilidade de seu autor)

ideia, ela oblitera a abertura de mundo.⁴ Isso significa, em outros termos, que o contexto dessa rede complexa de remissões, à qual chamamos mundo, ou seja, a totalidade articulada do significado dos entes que se manifestam ao ser humano em seus nexos recíprocos, não é considerada por essa determinação instrumental-antropológica da técnica.

3 – Crítica à noção de “causa”

E, por fim, a noção de instrumento (*Zeug*), própria da concepção instrumental da técnica, está assente em uma aceção bastante limitada do que significaria o termo *causa*. Nesse sentido, “causa” seria algo assim como aquilo que provoca um efeito, ou seja, aquilo por meio do qual outra coisa é efetuada. (HEIDEGGER, 2000, p. 9) No entanto, de acordo com Heidegger:

Contudo, não somente aquilo por meio do qual outra coisa é efetuada, é causa. Também o fim, a partir do qual se determina o tipo de meio, é considerado como causa. Onde fins são perseguidos, meios são empregados, onde domina o instrumental, ali prevalece causalidade (*Ursächlichkeit*), a causalidade (*Kausalität*). (HEIDEGGER, 2000, p. 9)⁵

Por isso, é remontando o curso da tradição por intermédio da metodologia do passo de volta, que Heidegger recorrerá à noção grega de causa (*aition*). De fato, contrariamente à concepção de causa como operar e efetuar, *aitia* significa o que compromete (*verschuldet*) outra coisa, isto é, trata-se da responsabilidade articulada das quatro causas – material, eficiente, formal e final – no desocultamento que faz com que algo apareça. “As quatro causas são modos do comprometimento que se pertencem mutuamente.” (HEIDEGGER, 2000, p. 10)⁶

⁴ No pensamento de Heidegger, o termo “mundo” não significa a totalidade dos entes materiais justapostos que compõem o universo físico. Trata-se do significado antropológico ou existencial do termo, como o todo articulado dos significados dos entes que se manifestam ao ser humano em suas relações recíprocas. Não podemos compreender, por exemplo, o que é um livro, a não ser em conexão com muitas outras coisas articuladas entre si, compreendidas implicitamente (papel, gráfica, leitura, cultura, etc.). É essa rede complexa de referências, na qual o ser humano colhe o significado de cada ente, que dá sentido à sua existência. Nessa aceção, podemos falar de mundo grego e mundo moderno, mundo operário e mundo do espetáculo, e assim por diante. Cada ser humano compreende a si mesmo e as outras pessoas e coisas a partir de seu mundo. Ainda que seja peculiar e estritamente singular, o mundo de cada um está inserido em um contexto histórico e sociocultural que o condiciona. Todo ser humano ao emergir para sua existência própria já está envolvido por um sistema simbólico de representações e valores, por uma interpretação da realidade no seu todo, que ele assimila espontaneamente e configura decisivamente seu horizonte de compreensão das coisas e de si mesmo.

⁵ Doch nicht nur jenes, mittels dessen ein anderes bewirkt wird, ist Ursache. Auch der Zweck, demgemäß die Art der Mittel sich bestimmt, gilt als Ursache. Wo Zwecke verfolgt, Mittel verwendet werden, wo das Instrumentale herrscht, da waltet Ursächlichkeit, Kausalität.

⁶ Die vier Ursachen sind die unter sich zusammengehörigen Weisen des Verschuldens.

Todavia, o que os gregos entendiam por comprometimento (*Verschulden*)? De acordo com a perquirição heideggeriana, essa categoria refere-se a um ocasionar (*ver-an-lassen*) que deixa situar no surgir. Portanto, o comprometimento é um ocasionar que faz com que algo advenha à presença (*Anwesen*), conspirando para trazer à luz aquilo que estava oculto. Nesse sentido, a partir dessa experiência grega da causalidade, Heidegger conferirá doravante ao termo “ocasionar” um sentido mais amplo. Trata-se de:

Um trazer adiante, ποιήσις, não é apenas o fabricar manualmente, não é somente o trazer-o-aparecer-e-à-imagem-poético-artística. Igualmente a φύσις, que a-partir-de-si surge, é um trazer adiante, é ποιήσις. A φύσις é, inclusive, ποιήσις no mais alto sentido. Pois, o φύσει que se apresenta tem nele mesmo o despertar do trazer adiante, por exemplo, o desabrochar da flor no florescer (εν έαυτώ). (HEIDEGGER, 2000, p. 12)⁷

Assim, procedendo ao passo de volta e a uma análise pormenorizada da noção de “causa” entre os gregos, sobretudo, em Aristóteles, o pensamento heideggeriano nos coloca diante da essência da técnica grega.⁸ A *téchne* é, então, *poiesis*. Em seu sentido originário, ela deve ser entendida como um saber, um conhecimento, que dirige o produzir, sem nunca desafiar a natureza. Trata-se de um desabrigar que convoca o ser humano a responder à interpelação do ser, na medida em que este (o ser humano) institui os instrumentos (*Zeug*) como forma de levar algo do ocultamento para o desocultamento.

⁷ Ein Her-vor-bringen, ποιήσις, ist nicht nur das handwerkliche Verfertigen, nicht nur das künstlerisch-dichtende zum-Scheinen- und ins-Bild-Bringen. Auch die φύσις, das von-sich-her Aufgehen, ist ein Her-vor-bringen, ist ποιήσις. Die φύσις ist sogar ποιήσις im höchsten Sinne. Denn das φύσει Anwesende hat den Aufbruch des Her-vor-bringens, z.B. das Aufbrechen der Blüte ins Erblühen, in ihr selbst (εν έαυτώ).

⁸ É importante destacar que ao usarmos o termo “técnica” para traduzir a palavra *téchne*, estamos cientes da insuficiência de tal tradução. Na verdade, essa palavra recobre um campo semântico muito mais abrangente do que o termo “técnica” tem para nós. É uma forma de conhecimento das causas tanto da fabricação manual quanto da obra de arte. Portanto, não é uma espécie de ciência aplicada, baseada na eficácia dos resultados e no pensamento experimental, orientada por esquemas mecânicos que têm como propósito a transformação da natureza por meio do estabelecimento prévio de fins relacionados ao progresso e à inovação. De acordo com Heidegger: “Τεχνικον significa, neste caso, o que pertence à τέχνη. Relativamente ao significado dessa palavra, devemos observar duas coisas diferentes. Em primeiro lugar, τέχνη não é apenas o nome para a atividade e o saber manual. Mas, também para a arte superior e para as belas-artes. A τέχνη pertence a um trazer-à-presença, à ποιήσις; ela é algo poético.”

Τεχνικον meint solches, was zur τέχνη gehört. Hinsichtlich der Bedeutung dieses Wortes müssen wir zweierlei beachten. Einmal ist τέχνη nicht nur der Name für das handwerkliche Tun und Können, sondern auch für die hohe Kunst und die schönen Künste. Die τέχνη gehört zum Her-vor-bringen, zur ποιήσις; sie ist etwas Poietisches. HEIDEGGER, Martin. *Die Frage nach der Technik. Gesamtausgabe: I. Abteilung Veröffentlichte Schriften 1910-1976*. Band 7: Vorträge und Aufsätze. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2000, p. 14.

4 – A técnica moderna como armação (Gestell)

Diferentemente da técnica moderna, a técnica grega mantém uma relação essencial com a *alétheia*. Ela não se esgota na habilidade ou destreza de um profissional capaz de produzir com competência determinado artefato. Para os gregos, a técnica também tem uma dimensão teórica, isto é, trata-se, sobretudo, de uma forma de conhecimento. Ademais, não é percebido nesse modo humano de se relacionar com a natureza um desequilíbrio entre ambos. Na verdade, por intermédio da *téchne* o homem grego estabelece uma relação mais harmoniosa com o ente em sua totalidade (*physis*), uma vez que procura alguma sustentação e segurança para se instalar em seu meio, submetendo-o e procurando controlá-lo, por meio de um saber sobre esse ente. Todavia, sem se colocar em uma atitude arrogante e provocadora frente à natureza.

Por outro lado, embora a técnica moderna também seja um desabrigar, este não se manifesta como um trazer à presença, um trazer adiante (*Her-vor-bringen*), no sentido da *poiesis*. Pelo contrário, o desabrigar que impera na técnica moderna é, segundo Heidegger, um desafiar, uma provocação, que requer o aí-ser no sentido de pôr (*stellen*) a natureza como fornecedora de energia passível de ser extraída e armazenada como fundo de reserva estocável (*Bestand*). O campo, por exemplo, é um negócio, uma indústria, desafiado a se desocultar como objetividade calculável. Nesse sentido, a lavoura de café é em função do consumo; objeto encomendável para a indústria alimentícia. Ela não é mais cuidada e guardada pelo camponês.

Ademais, esse “pôr” (*Stellen*) que desafia a natureza é um fomento que exige o máximo de proveito com o menor custo possível. No que lhe concerne, essa exigência obedece aos ditames da vontade de poder, cujo único objetivo é sua intensificação. Desse ponto de vista, a técnica moderna está indissolivelmente imiscuída ao processo de industrialização próprio do capitalismo. Em *Língua de Tradição e Língua Técnica*, Heidegger confirma esse diagnóstico:

No interior da idade industrial moderna verificamos uma primeira e uma segunda revolução técnica. A primeira consiste na passagem da técnica do artesanato e da manufatura à técnica das máquinas com motor. Consideramos como segunda revolução técnica a introdução e o triunfo da maior “automação” possível, cujo princípio de base é definido pela técnica da regulação e da direção, a cibernética. (HEIDEGGER, 1995, p. 14)

Assim, apoiada em uma determinação do ser como presença constante (*Vorhandenheit*) e, conseqüentemente, em uma concepção de verdade fundada na certeza subjetiva cartesiana, a técnica moderna é um desabrigar dissonante do desocultamento próprio da *physis*. Dito de outro

modo, o *cogito* cartesiano transforma esse desocultamento originário em certeza subjetiva, a partir da qual irrompe a objetividade dos objetos, ou seja, a representação de objetos. Em decorrência disso, a técnica moderna é um constante desafiar generalizado da natureza. Portanto, o tipo de desocultamento característico do que vem à luz por intermédio desse pôr desafiante (*Stellen*) é aquilo que subsiste no sentido da estocagem (*Bestand*), do estar-disponível. É assim que o desabrigar desafiante da técnica moderna se essencializa (*Wesen*).

Nesse sentido, a reunião de todos os modos desse pôr desafiante que requisita o ser humano para desabrigar (*entbergen*) a realidade no modo do estar-disponível é designada, por Heidegger, como *Gestell* (armação).

Armação significa a reunião daquele pôr que o homem põe, isto é, desafia para desabrigar a realidade no modo do encomendar como estoque. Armação significa o modo do desabrigar que domina na essência da técnica moderna e não é propriamente nada técnico. (HEIDEGGER, 2000, p.21)⁹

Além disso, a armação (*Gestell*), como essência da técnica moderna, deve ser entendida em seu sentido histórico-ontológico, como destino (*Geschick*) comum da tradição do pensamento ocidental. Em outras palavras, trata-se da destinação epocal do Ser. Esse destino, no que lhe concerne, é um *acontecimento* (*Ereignis*) na história do Ser que depende do movimento de doação e retração do próprio Ser. Daí a articulação da técnica moderna com a história do pensamento ocidental como desenvolvimento e intensificação do esquecimento do Ser. Ela é, portanto, a consumação dessa tradição enquanto abandono do Ser.

5 – As relações entre a técnica antiga (*poiesis*) e a técnica moderna (*Gestell*)

Assim, tendo em vista toda a discussão desenvolvida precedentemente, e embora a técnica moderna tenha seu fundamento essencial na técnica antiga, enumeraremos, sucintamente, os pontos centrais que estabelecem a diferença entre o desabrigar próprio de ambas:

a) Em primeiro lugar, a noção de causalidade própria da *Techne* como *poiesis* manifesta-se como ocasionamento produtivo, já na técnica moderna como *Gestell*:

⁹ Ge-stell heißt das Versammelnde jenes Stellens, das den Menschen stellt, d. h. herausfordert, das Wirkliche in der Weise des Bestellens als Bestand zu entbergen. Ge-stell heißt die Weise des Entbergens, die im Wesen der modernen Technik waltet und selber nichts Technisches ist.

Esse sistema se determina, então, a partir de uma causalidade uma vez mais transformada. Doravante, ele não mostra o caráter do ocasionar produtivo, nem o tipo de *causa efficiens* ou de *causa formal*. Provavelmente, a causalidade se atrofiará em um anunciar desafiador ou em um estocar simultâneo, sucessivo e garantidor. (HEIDEGGER, 2000, p. 24)¹⁰

Portanto, ao contrário do que acabou acontecendo na modernidade, onde passou a imperar a primazia absoluta da *causa eficiente* como algo por meio do qual outra coisa é efetuada, no pensamento grego a causalidade foi concebida como um comprometimento intrínseco e mútuo das quatro causas, cuja visada era um deixar-situar-na-presença o ente em harmonia com a *physis*.

b) Em segundo lugar, *Techne* como *poiesis* é um saber. Trata-se da experiência segundo a qual o fundamento do conhecer estabelece-se no desocultar do ente enquanto tal para o aberto da presença, ou seja, estabelece-se no tornar manifesto aquilo que, de início e de ordinário, não era dado como presente. Portanto, não é um conceito ligado a um operar por intermédio de uma ação (um fazer), mas uma forma de conhecimento. Por isso, a *Techne* é completamente diferente da técnica moderna como *Gestell*, pois, esta não é um saber, no sentido da *poiesis* grega. De fato, a armação (*Gestell*) requer o emprego da ciência moderna. Entretanto, no que concerne a esta última, Heidegger afirma:

A ciência é uma instituição derivada de um saber, ou seja, o aspecto maquinal de uma esfera de exatidão no interior de uma região da verdade costumeiramente oculta e que não é digna de questionamento para a ciência (sobre a "natureza", a "história", o "direito", por exemplo) (HEIDEGGER, 1989, p. 145)¹¹

Na medida em que a técnica moderna necessita dessa ciência matematizada, a tensão entre *physis* e técnica é aparentemente controlada. A natureza deixa de exercer sua soberania sobre o homem como um fenômeno que guarda a si mesma. Com o uso dos artefatos desenvolvidos por essa técnica *maquinal*, o aí-ser consegue identificar a ameaça de ruptura entre natureza e técnica e colocá-la, supostamente, sob seu domínio.

¹⁰ Dieses System bestimmt sich dann aus einer noch einmal gewandelten Kausalität. Sie zeigt jetzt weder den Charakter des hervorbringenden Veranlassens, noch die Art der *causa efficiens* oder gar der *causa formalis* mutlich schrumpft die Kausalität in ein herausgefordertes Melden gleichzeitig oder nacheinander sicherzustellender Bestände zusammen.

¹¹ Die Wissenschaft ist eine abgeleitete Einrichtung eines Wissens, d. h. die machenschaftliche Aufmachung eines Umkreises von Richtigkeiten innerhalb eines sonst verborgenen und für die Wissenschaft gar nicht fragenswürdigen Bezirkes einer Wahrheit (über die »Natur«, die »Geschichte«, das »Recht« z. B.).

c) Em terceiro lugar, a técnica moderna se situa histórica-ontologicamente no abandono da questão do ser, isto é, em uma espécie de degenerescência do ser, cuja intensificação da história de seu esquecimento alcança seu arremate nos três encobrimentos que lhe são constitutivos, a saber: o cálculo ou matematização da realidade, a rapidez e o advento do massificado. (HEIDEGGER, 1989, p. 121-122)¹² Nem de longe tais encobrimentos são elementos constitutivos da *techne* grega como um modo de *aletheuein*. Portanto, o desabrigar que lhe (*techne*) é próprio consiste em um desocultamento que mantém a abertura originária do Ser. Em outras palavras, a técnica como *poiesis*, ou seja, como ocasionamento produtivo que salvaguarda a tensão entre *physis* e mundo, e, a partir da qual se manifesta a abertura desse mundo, se distingue do ente em sua totalidade, na medida em que se encontra, de início e de ordinário, no interior dessa totalidade.

d) Outra diferença profunda entre a *Techne* e a técnica moderna é o comprometimento desta última com uma concepção de verdade fundada na certeza subjetiva. Nesse sentido, a verdade do ente – aquilo que o ente é em seu ser – torna-se a certeza que o sujeito tem dele, na medida em que a representação, como uma espécie de *tertium quid*, constitui-se como a realidade do real. O ente torna-se “espécie subjetiva”, aspira a representar. Nessa aspiração a representar o *subjectum* torna-se em si mesmo o princípio de reflexão do real e, simultaneamente, de sua própria determinação. É por essa razão que Heidegger afirma: “O passo de Descartes já é uma primeira e decisiva consequência, o resultado consequente, pelo qual a maquinação se coloca no domínio como verdade transformada (exatidão), isto é, como certeza.” (HEIDEGGER, 1989, p. 132)¹³

Por isso, estreitamente vinculada a essa noção de verdade figura a problemática da representação. Com o advento da modernidade e a ascensão da consciência, a representação, por um

¹² A questão do cálculo se refere ao fato de que, a partir da modernidade, as ciências da natureza, sobretudo, a física, bem como a técnica moderna, repousam sobre o postulado tácito de que o real é quantificável, isto é, de que a estrutura da realidade pode ser descrita por leis expressas em linguagem matemática. Em decorrência disso, o ente em sua totalidade é exposto, em sua disponibilidade, a toda sorte de manipulação, maquinação e planejamento. A questão da rapidez e a questão do massificado estão umbilicalmente relacionadas com a questão do cálculo: a primeira, no âmbito da “elevação mecânica das ‘velocidades’ técnicas”, e, a segunda: “Com isso, não se quer dizer as ‘massas’ em um sentido ‘social’; estas só ascendem, porque o número e o calculável já vigoram, isto é, o acessível a todo mundo do mesmo modo. O que é comum a muitos e a todos é, para os ‘muitos’, aquilo que eles conhecem como o pre-dominante; por isso, inversamente, a interpeção com vistas ao cálculo e à rapidez fornecem, uma vez mais, os caminhos e ambientes para o massificado.” “Damit nicht nur gemeint die »Massen« in einem »gesellschaftlichen« Sinne; diese kommen nur hoch, weil schon die Zahl gilt und das Berechenbare, d. h. jedermann in gleicher Weise Zugängliche. Das Vielen und Allen Gemeine ist das für die »Vielen«, was sie als das Über-ragende kennen; daher das Ansprechen auf Berechnung und Schnelligkeit, wie umgekehrt diese wieder dem Massenhaften die Geleise und die Rahmen beistellen.”

¹³ Descartes' Schritt ist bereits eine erste und die entscheidende Folge, die Folgeleistung, wodurch sich die Machenschaft als gewandelte Wahrheit (Richtigkeit), nämlich als Gewissheit, in die Herrschaft setzt.

lado, assume a posição do objeto. Entretanto, por outro lado, ela, ao mesmo tempo, toma para si o lugar de oposição ao objeto. Nesse sentido, a objetivação do ente realiza-se na representação, cujo objetivo é trazer diante de si todo e qualquer ente, de tal modo que o aí-ser calculador possa se assegurar dele. Diferentemente dessa forma de pensar, entre os gregos a representação é apenas o signo por meio do qual inteligimos os entes. Deste modo, ela não assume a ambiguidade que caracteriza sua versão moderna porque não é objeto do conhecimento.

6 – A armação (*Gestell*) como destino do ser

Por fim, como acontecimento-apropriação, o ser se dá, se desvela e se oferece à essência do ser humano, ao mesmo tempo em que este é essencialmente ligado e apropriado por sua doação e seu desvelamento. O ser é o dom pelo qual o aí-ser se constitui em sua essência e que lhe permite pensar o ente enquanto ente. Isso significa que o ser se dá (*es gibt*) ao aí-ser, enquanto se lhe oferece constitutivamente. Segundo Ernildo Stein (1966), o aí-ser só pode chegar a ser o que ele é enquanto recebe o dom do ser, como abertura para a verdade. Essa doação originária, que faz com que ele (o ser) doe ao homem sua essência, é propriamente *Ereignis*, o acontecimento-apropriador. Portanto, a correlação entre ser e aí-ser não é uma estrutura fixa e estática, mas um acontecimento, tanto o desencobrimento quanto o encobrimento do ser, seu mostrar-se e sua ocultação, assim como sua chegada ao homem e a conseqüente apropriação deste último. (WELTE, 1965, p. 270)

Por isso, Heidegger concebe o acontecimento-apropriador como destino (*Geschick*). Trata-se do acontecimento fundamental que está na base de toda história e define os limites de sua possibilidade. Desse modo, o ser é um fenômeno histórico e essa historicidade é sua temporalidade por excelência. Contrariamente àquilo que acontece no tempo cronológico, a temporalidade do acontecer fala em um tempo que é “por-vir” sem ser futuro, que é vigência sem ser passado, que se faz presença para uma atualidade. (HEIDEGGER, 2009, p. 20-21) Aqui, manifesta-se nitidamente a temporalidade concebida a partir do acontecimento-apropriador (*Ereignis*). Portanto, à pergunta: O que é um acontecimento-apropriador na história do ser? Respondemos: trata-se da história do ser em que este último, ao se desvelar e se oferecer ao aí-ser, já se oculta provocando seu esquecimento enquanto destino do próprio ser. É o horizonte de qualquer pensar possível em determinada época ou mundo histórico.

Sendo assim, ao pensar a técnica moderna como *armação* (*Gestell*), Heidegger está afirmando, como vimos, que essa técnica é a destinação do ser em nossa época, o destino histórico que se oferece a nós. Sua temporalidade é definida pelo reluzir histórico do ser, por seu caráter

epocal, o qual possibilita o filósofo alemão à reinterpretação da história do pensamento ocidental como o transcorrer das épocas articuladas com as diversas destinações do ser e, conseqüentemente, pensar a época atual como a *Era da Técnica*.

De fato, o que nos orienta não é um destino fatalista, senão uma liberdade que se realiza quando nos entregamos propriamente a essa destinação do ser. Nesse sentido, a técnica moderna, entendida como destino inevitável do ser, é a maneira pela qual este último se revela na modernidade. É diante desta perspectiva, isto é, da técnica moderna como sendo um modo do dar-se do ser (*es gibt Sein*) na história, que o homem compreende sua própria essência. Por outro lado, o perigo é fazer do ser um evento pertencente a história de um acontecimento indiferente em relação ao homem. Nós não somos um ente efêmero sob a sombra do ser, não servimos meramente como contemplador, mas, sobretudo, como abertura por meio da qual o ser se manifesta. História é nexos, é comum-pertencer de homem e ser. Com efeito, a própria história da metafísica como história do esquecimento do ser é um modo de apropriação no sentido não essencial, mas que acontece pela doação do ser mesmo, ligando e apropriando o aí-ser nesse doar. Essa história foi construída por concepções ou interpretações equivocadas, pois, tomaram o ente como ser, embora este seja condição de sua possibilidade.

7 – A técnica como perigo (Gefahr)

Ao edificar-se sobre a liberdade humana, a técnica moderna obstrui o espaço de reflexão relativamente ao caminho do desencobrimento. Essa obstrução, segundo Heidegger, se caracteriza como “perigo”. Por outro lado, a reafirmação do controle exercido pela absolutização da causa eficiente pode igualmente ser compreendida como esse perigo. Pois, a necessidade de controle em todas as suas ramificações possíveis, isto é, de dispor da natureza para armazená-la e transformá-la em fundo de reserva disponível faz com que o ente seja desocultado como mera disponibilidade.

Cria-se, em torno dessa concepção, a ideia de que o homem é o senhor da terra. Tomado pela representação racional do fundamento, o aí-ser, na era da técnica moderna, pensa ter encontrado seu sentido mais pleno, pois, para onde olha, enxerga apenas aquilo que pode ser apreendido por um tipo de racionalidade técnico-científica, ou seja, instrumental-sistemática. Em outras palavras, assim que aquilo que estiver desocultado não concernir mais ao aí-ser, senão como disponibilidade, subsistência, de tal maneira que o ser humano seja aquele que requer somente no

modo dessa disponibilidade, então, ele beirará o precipício, sendo ele mesmo requerido como algo disponível, manipulável, planificável. É dessa forma que ele se arroga o senhor da terra. (HEIDEGGER, 2000, p. 27-28)

Tomado por essa ilusão, o aí-ser erra quanto ao modo pelo qual a totalidade do ente vem ao seu encontro, pois, dá-se a impressão de que algo existe somente na medida em que é produzido por ele. Tomado por essa ilusão, o aí-ser erra quanto ao modo de encontrar-se, ou seja, ele não encontra sua essência. Por estar tão envolvido com o modo de desabrigar da técnica moderna, qual seja, o desafiar da armação, o ser humano não responde a esse destino do ser, não sendo por ele apropriado e não atendendo ao fato de que, em sua essência, ele é abertura de mundo no âmbito do apelo do ser. Sem esse dar-se e sua consequente apropriação o homem erra quanto a si mesmo.

Além de pôr em perigo a relação do aí-ser com o ente que ele é e com o ente que ele não é, a armação, enquanto envio destinal do ser, põe em perigo também o aparecer e imperar da verdade. Isso ocorre porque esse destino rechaça qualquer possibilidade diferente do desabrigar. Nesse sentido, oculta o desabrigar como *poiesis*, como um deixar-surgir-diante-de, um trazer à luz (*Hervor-bringen*), bem como o desabrigar enquanto tal e o domínio onde ocorre esse desocultamento, qual seja, o domínio da verdade.

Nesse cenário, revela-se o que Heidegger vai denominar perigo extremo.

Esse perigo enquanto tal não ameaça somente o aí-ser em sua concretude empírica, mas sua própria essência. Essa ameaça de uma subsunção total de todas as dimensões da vida humana ao império da técnica moderna tem, no pensamento de Heidegger, uma nuance mais sombria. Trata-se de uma ameaça à humanidade muito maior do que um conflito nuclear global. De acordo com o filósofo, esse perigo consiste na "(...) ameaça com a possibilidade de que ao homem poderia ser negada a entrada em um desabrigar mais originário e assim experimentar o encorajamento de uma verdade mais inicial." (HEIDEGGER, 2000, p. 29)

Tendo em vista essa ameaça, o pensamento de Heidegger escolhe a companhia do poeta romântico alemão Hölderlin para enfrentá-la. Em sua companhia são oferecidas à reflexão heideggeriana as cifras a partir das quais se possa alcançar um possível caminho para superação do perigo extremo ao qual estamos expostos com o advento do império da técnica moderna. Resgatando a palavra do poeta no hino *Patmos*: "Mas onde há perigo, cresce também a salvação." (HEIDEGGER,

2000, p. 29)¹⁴ O filósofo refletirá sobre a possibilidade de que a essência da técnica moderna resguarde em si o crescimento daquilo que salva.

Aquilo que salva (*retten*) cria raiz, cresce e floresce, **à medida que o perigo extremo, o imperar da armação, é experimentado enquanto tal. Isso significa que porquanto o aí-ser experimentalmente o perigo como perigo, concomitantemente, é experimentado igualmente aquilo que está em perigo, o qual em sua condição de ameaçado é sentido como decaimento (*Verfallen*), fuga, desvio de si mesmo e de seu autêntico poder-ser.**

Assim, faz-se mister que seja retomada a questão do sentido de ser como aquilo que se mostra por si mesmo, para além da dimensão ôntica da realidade, sempre já marcada pela armação e pela apreensão meramente intelectual do ente intramundano.

8 – Considerações finais

De fato, é preciso recuperar o pensamento que pensa a verdade do ser rompendo com o desenraizamento do homem enquanto destino comum da tradição metafísica, isto é, rompendo com o pensamento que na história do ser tomou este último como ente, ambos como que lançados no turbilhão de uma indistinção estranha e ainda não pensada.

Trata-se, portanto, de compreender que o ser, ou, os modos de ser dos entes, não corresponde, como no pensamento tradicional, à sua “quididade” (*quidditas, Was-sein*), isto é, ao que o ente é, como resposta à pergunta “o que é (isso)?” (*quid est*). Do mesmo modo, o ser, ou, os modos de ser dos entes, não pode ser entendido como um universal abstrato, ou, como constitutivo formal dos entes do mesmo gênero ou espécie: corporeidade, animalidade, racionalidade, humanidade, etc. Em outras palavras, o ser não é idêntico a conceitos, gêneros ou espécies, nem mesmo aos elementos que compõem o ente, mas somente às dimensões essenciais de sua realidade.

Deste modo, o ser não pode ser entendido como estar-a-vista (*Vorhandenheit*), isto é, não pode ser interpretado ontologicamente a partir das categorias do pensamento metafísico tradicional, baseadas em uma noção de ser extraída da observação dos entes da natureza. Ao contrário, o ser deve ser entendido transitivamente, ou seja, não deve ser entendido como “presença cons-

14 “Wo aber Gefahr ist, wächst das Rettende auch.”

tante”, substancialmente, mas, como verbo. Assim, ao compreender o ser em seu sentido verbal, Heidegger remete ao caráter historial (*geschichtlich*) do plano ontológico.

Por isso, a salvação não pode fincar raízes, crescer e florescer enquanto o aí-ser estiver concernido por uma interpretação do ente enquanto tal como existência disponível. Ao invés, ele deve experimentar o perigo como perigo, isto é, divisar a essencialização na técnica moderna, e não apenas olhar para a técnica moderna. “Enquanto representarmos a técnica como instrumento, permaneceremos presos à vontade de dominá-la.” (HEIDEGGER, 2000, p. 36)¹⁵ Em outros termos, não se trata de divisar aquilo que é o ente como um sujeito cognoscente ou psicológico; menos ainda de um olhar lançado de maneira superficial que examina o ente intramundano. Pelo contrário, trata-se de direcionar nossa visão, nosso olhar, para o ser mesmo. De divisarmos a essência da técnica e tomarmos o ser mesmo sob nossa salvaguarda.

Nesse sentido, “aquilo que salva” somente poderá se desvelar no âmago do perigo, se alcançar um desabrigar mais inicial e durável. Entretanto, esse desabrigar só pode fazer sua aparição quando o aí-ser reencontrar o espaço no qual a verdade do ser possa se manifestar. Portanto, distante dos domínios da tradição do pensamento ocidental, ou seja, longe dos domínios da metafísica como onto-teo-logia.

Entretanto, de acordo com Heidegger, é preciso considerar que “o que salva” deve ter essência superior à essência da técnica moderna – onde se enraíza o perigo –, embora, concomitantemente, aparentada a esta última. Curiosamente, essa essência se desvelou de modo mais inicial e durável, segundo Heidegger, no começo do destino do pensamento ocidental, com os gregos antigos. Essa constatação da reflexão heideggeriana é curiosa porque, ao mesmo tempo, ele afirma que esse desabrigar mais originário da técnica grega é a proveniência, a origem da história da destinação do ser entendido como presença constante, cuja culminância é a *Era da Técnica*.

De fato, na Grécia antiga não havia a distinção entre técnica e belas-artes. A palavra *Téchne* designava toda a produção humana, era propriamente, *poiesis*. De acordo com Heidegger:

No começo do destino ocidental, na Grécia, as artes elevaram-se às maiores alturas do desabrigar que lhes foi concedidas. Elas trouxeram a presença dos deuses, fizeram brilhar o diálogo entre os destinos humano e divino. E a arte chamava-se somente τέχνη.

¹⁵ Solange wir die Technik als Instrument vorstellen, bleiben wir im Willen hängen, sie zu meistern.

Ela era um singular e múltiplo desabrigar. Ela era devota, *προμος*, isto é, dócil ao imperar e à guarda da verdade. (HEIDEGGER, 2000, p. 35)¹⁶

Deste modo, a meditação essencial sobre a técnica e a discussão decisiva com ela deve acontecer no âmbito da arte. Todavia, esse âmbito deve se abrir não tanto como algo artístico, ou, esteticamente considerado, ou, como um setor da produção cultural, senão como *poiesis*, como “aquele desabrigar como nome próprio, que rege toda a arte do belo, a poesia, o poético.” (HEIDEGGER, 2000, p. 35)¹⁷

Só assim, com um pensamento mais originário, nos será permitido aproximarmos do perigo e, com isso, abrir caminho para o que salva. A atividade desse pensar não se esgota na apreensão puramente intelectual do ente intramundano, mas se volta para a tarefa de libertar a linguagem e o pensamento do cativo da racionalidade lógico-demonstrativa, abrindo assim o espaço essencial para a verdade do ser.

REFERÊNCIAS

HEIDEGGER, Martin. **Beiträge zur Philosophie – Vom Ereignis**. Gesamtausgabe: III. Abteilung Unveröffentlichte Abhandlungen Vorträge – Gedachtes, Band 65, Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1989.

HEIDEGGER, Martin. **Die Frage nach der Technik**. *Gesamtausgabe: I. Abteilung Veröffentlichte Schriften 1910-1976*. Band 7: Vorträge und Aufsätze. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2000.

HEIDEGGER, Martin. **Língua de tradição e língua técnica**. Trad. Mário Botas, Lisboa: Editora Vega, 1995.

HEIDEGGER, Martin. **Sein und Zeit**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1977.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Trad. Marcia Sá Cavalcante, Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

¹⁶ Am Beginn des abendländischen Geschickes stiegen in Griechenland die Künste in die höchste Höhe des ihnen gewährten Entbergens. Sie brachten die Gegenwart der Götter, brachten die Zwiesprache des göttlichen und menschlichen Geschickes zum Leuchten. Und die Kunst hieß nur τέχνη. Sie war ein einziges, vielfältiges Entbergen. Sie war fromm, *προμος*, d.h. fügsam dem Walten und Verwahren der Wahrheit.

¹⁷ (...) jenes Entbergen als Eigennamen, das alle Kunst des Schönen durchwaltet, die Poesie, das Dichterische.

LIMA VAZ, H. **Esquecimento e Memória do Ser: Sobre o Futuro da Metafísica.** In: Revista Síntese: Belo Horizonte, v. 27, n. 88, 2000.

STEIN, Ernildo. **O Transcendental e o Problema de Deus em Martin Heidegger.** Porto Alegre: Ética Impressora Ltda., 1966.

ZIMMERMAN, Michael E. **Heidegger's Confrontation With Modernity : Technology, Politics, and Art.** Indiana: Indiana University Press, 1990.

WELTE, Bernhard. **Auf der Spur der Ewigen: Philosophische Abhandlungen über Verschiedene Gegenstände der Religion und der Theologie.** Freiburg im Breisgau: Verlag Herder, 1965.

. . .

A CAUSA DO MEDO É A METAMORFOSE

Luiz Divino Maia¹

RESUMO. O texto faz um diálogo entre o artigo “O Medo dos outros”, do antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, com o conto *A Metamorfose*, de Franz Kafka, mesmo que as duas obras sejam de estilos e de áreas distintas. Assim, ao longo do texto, afirmações de Viveiros de Castro relativas ao tema do medo das sociedades em relação ao “outro” (medo que fundamenta culturas e visões do mundo) e o que isso significa servem de base para uma análise particular da trágica história de Gregor Samsa, o célebre protagonista do conto de Kafka que foi metamorfoseado em inseto, e da relação dos outros personagens com ele.

PALAVRAS-CHAVE: medo; metamorfose; outro; inseto.

ABSTRACT. The text establishes a dialogue between the article “The Fear of others”, by the anthropologist Eduardo Viveiros de Castro, and the short story *The Metamorphosis*, by Franz Kafka, even though the two works are of different styles and areas. Thus, throughout the text, statements by Viveiros de Castro regarding the fear of societies in relation to the “other” (a fear that underlies cultures and worldviews) and what this means serve as the basis for a particular analysis of the tragic history of Gregor Samsa, the famous protagonist of Kafka’s short story who was metamorphosed into an insect, and the relationship of the other characters with him

KEYWORDS: fear; metamorphosis; other; insect.

Leitor volátil, eu costumo ler tanto obras acadêmicas (ensaios, artigos, etc.) como ficcionais (romances, contos, poemas). Às vezes, percebo “ecos” entre as leituras. Sei que, quando isso ocorre, são meras (ou não tão meras) coincidências. Contudo, o certo é entender isso como parte do amplo processo de leitura. Quem lê é – quase sempre involuntariamente – influenciado pela (s) leitura (s) anterior (es). Com isso, evidenciam-se analogias onde talvez elas não existam. Assim são as coisas.

O caso é que, ao acaso, li uma entrevista dada por Caetano Veloso (2017) à FOLHA DE SÃO PAULO² (notícias antigas também me interessam). Na leitura, atinei-me à parte em que o compo-

¹ Graduado em história (PUC-MG), mestre em antropologia social (UFMG) e doutor em arquitetura e urbanismo (UFMG), Luiz Divino Maia é também professor de história.

² Entrevista relativa às comemorações dos 50 anos da Tropicália. Na mesma matéria há também uma entrevista com outro expoente do movimento, o cantor e compositor Gilberto Gil.

tor baiano teceu elogios à obra do antropólogo Eduardo Viveiros de Castro. Caetano, admitindo-se “assombrado” pela sua (do antropólogo) inteligência, louvou a “enorme erudição que alimenta as referências, com vivacidade de sua prosa e beleza de seus argumentos” (VELOSO, 2017).

Influenciado pela entrevista do autor de “Alegria, Alegria”, logo li o artigo “O Medo dos outros” (Revisa de Antropologia, 2011), citado por ele. Mas como, pouco antes, havia relido *A Metamorphose* (Publifolha, 1998), de Franz Kafka, não deixei de notar certa similaridade entre as obras. Nada a ver? Coincidência? Influência de uma leitura recente sobre a última obra lida?

Não sei. Sei que vale a pena trazer à tona esses pontos de aproximação percebidos por mim entre as duas obras. O artigo de Viveiros de Castro foca-se na questão do “cultural” medo que as pessoas, de modo geral, têm dos outros. Melhor, do Outro, “entidade” que regula e dá sentido à vida dos homens e das mulheres. Medo que é um sentimento singular dos humanos – e dos não humanos. Medo que provém da imaginação, da “real” imaginação que é a vida. Medo de tudo, da Razão e da irracionalidade. Para o autor de “O Medo dos outros”, sem dúvida, vivemos em uma sociedade de risco, do medo percuciente.

No artigo, Viveiros de Castro investiga as sociedades nativas da Amazônia. No meu caso, não me meto a fazer isso, pois julgo não ter conhecimento suficiente do tema. No momento da leitura de “O Medo dos outros”, relatei o artigo à nossa sociedade, que conheço menos ainda. No entanto, entendo que a questão é pertinente, pois, como sustenta o antropólogo, a nossa sociedade, tendo medo de tudo, não consegue viver sem o medo. Nossa sociedade, precisando do medo, não o recusa. Lembrei-me (por gostar do título), de *O medo do goleiro diante do pênalti*, metáfora que, mesmo (acho) não posta como tal por Wim Wenders, ao intitular o primeiro de seus filmes, serve de mote para a reflexão sobre os medos que todos nós temos de enfrentar ao longo da vida.

O medo, contudo, não paralisa. Ou, ao menos, não faz isso. A sociedade gosta de viver assim (e os goleiros também). O medo dá sentido às coisas, reforça a confiança e fundamenta o processo de sobrevivência da espécie humana e não humana, além de espantar para outros lugares os problemas da vida. Vive-se no estágio permanente de se “espantar” as coisas para longe (“bola pra frente”), para debaixo do tapete, para os confins do quarto...

Nas pegadas deixadas por Viveiros de Castro, digo mais: que o sentimento do medo está nos olhos de quem vê o Outro, pois, quem faz isso, enxerga incerteza. Incerteza, aliás, é a condição do sujeito, do Outro. O medo do humano está aparente em todas as coisas – as aparências ame-

drontam, pois são incertas. A sabedoria popular dá uma noção mais clara disso - “as aparências enganam”.

Enganam mesmo, como se nota nas linhas seguintes. “Toda aparência é uma perspectiva, e toda perspectiva ‘engana’” (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 896). Ou então, no complemento da questão. “Todos (todas as criaturas) veem-se como gente e os demais são vistos como coisas não humanas. As aparências enganam não porque elas difiram das essências que (supomos) ocultariam, mas porque elas são, justamente, aparências, isto é, aparições” (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 896).

Gregor Samsa, o célebre personagem do conto de Kafka metamorfoseado em inseto, destacou-se aos olhos dos outros personagens pela sua “enganosa” aparência “não humana”. Não para Kafka, que, ao tratá-lo sempre pelo nome (Gregor e sua irmã, Grete, são os únicos nomeados ao longo do conto), deixou claro que, a despeito de sua transformação, Gregor Samsa era uma pessoa. Ora, o que não é humano assusta – e o que é, mais ainda, conforme, aterrorizado e prenhe de Razão, atestou o “herói” de *A Metamorfose*. O conto é a história de um sujeito atormentado pela ideia (formada a partir de sua própria história) de que as pessoas, de modo geral, são mesquinhas e pequenas. Se Gregor Samsa, quando visto na condição de inseto, repugnava, causava asco e amedrontava, por outro lado, eram os gestos dos “humanos”, os parentes de Gregor Samsa e os outros, que mais o aterrorizavam. O medo deles era porque se percebiam em um ser tão repelente.

(Na primeira vez que li *A Metamorfose*, a imagem que formei do ser metamorfoseado foi a de uma barata, mas, nesta última leitura, a imagem foi outra: a de um bicho, uma espécie de réptil, bem grande e pesado – numa parte do livro, inclusive, consta que o bicho, no desespero de manter sua “humanidade”, tentou impedir que os móveis do quarto fossem levados pela irmã - que, ao fazer isso, pareceu querer retirar toda a “humanidade” ainda restante no cômodo. O bicho, então, grudou-se ao quadro fincado na parede. Bicho que imaginei como grande, forte, pesado, pois, só sendo assim que ele seria capaz de impedir que a irmã retirasse o quadro do quarto).

Olvidando que *A Metamorfose* seja uma obra ficcional, pergunto: será que o bicho de fato existiu? Será que a sua existência não seria fruto de uma imaginação coletiva? As perguntas aqui formuladas estão ancoradas em uma alusão propugnada por Viveiros de Castro (sem que, claro, ele tenha feito qualquer menção ao conto de Kafka), a de que cada espécie, presa que está a um aparato de “alucinação consensual”, possui um modo particular de ver e perceber a alteridade do mundo. Assim, pode-se perguntar: será que os familiares de Gregor Samsa, o gerente da firma

onde ele trabalhava (e que foi à sua casa “cobrar” a sua apresentação ao trabalho), os três hóspedes, enfim, todos, cegos pela indignação, pela desolação de “verem-se” tão tacanhos e pueris, não tiveram uma “alienação consensual” e viram o gosmento bicho onde nada existia?

O sentimento de medo, conforme consta em “O Medo dos outros”, provém do fato de não sabermos o que o outro está vendo quando diz que está vendo as mesmas coisas que nós. O medo dos personagens de *A Metamorfose* é porque eles não sabiam se o bicho via alguma coisa (falar, eles, que não compreendiam sua inumana, desconexa e grunhida voz, julgavam que ele não falava). Mas Gregor Samsa via tudo e falava muito (falava, consigo), ao menos no início de sua transformação, quando ainda tinha forças para tentar convencer os pais de que não havia mudado, de que ele era o mesmo, ao menos *essencialmente*. Assim, aos poucos, Gregor Samsa, tomado pela Razão (quando passou a compreender o que dizem os “humanos”, que não sabiam que ele os entendia), deixou-se levar por uma profunda tristeza. Gregor, quando percebeu não mais reconhecer os pais, foi tomado por uma total consternação. Os bichos, então, eram eles, tão raivosos, insolentes, furiosos (quase decepcionados) pelo fato dele ter se transformado em bicho!

Contudo, conforme Viveiros de Castro (2011), o sentido das coisas só tem razão de ser quando relacionado aos pontos de vista de cada um. Mas pontos de vista inseridos em um universo múltiplo. Então, não se trata de uma multiplicidade de pontos de vista, mas da inserção de cada um em uma dada cultura. A cultura, diria Strathern (2006), é relacional, permeada pela incompletude e pela fragmentação. Viveiros de Castro (2011), por seu turno, garante que o único ponto de vista existente é o compartilhado pela cultura. O que varia é o seu correlativo objetivo. Para ele,

Não se trata de substâncias autoidênticas diferentemente categorizadas, mas de multiplicidade imediatamente relacionais do tipo sanguecauim, barreiromaloca, grilopeixe”. Não existe “X” que seja sangue para uma espécie e cauim para a outra: o que existe é imediatamente um sanguecauim, uma das singularidades características da multiplicidade humanoença ou jaguarhomem. (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 898)

Um tanto reticente em enfronhar-me por tema tão complexo, penso que é o entrecruzamento (de ideias, de modos de perceber o mundo, etc.) que indica singularidade. Para Strathern (2006), no encontro entre as culturas (do etnógrafo com o “nativo”), o que importa é a relação ali estabelecida. Assim, talvez Gregor Samsa não tenha sido exatamente um bicho ou inseto, mas um reptilhomem, pois era uma espécie (espécime de uma espécie) que ainda se emocionava, que sentia as dores impostas sobre ele e padecia-se pelo opróbrio de perceber-se inserido em uma vida

desajustada (muito desajustada). Vida que ele não queria. Gregor Samsa, igualmente, sofria pelo maior dos males humanos: o de amedrontar os outros.

Além disso, para piorar (ou para melhorar, a depender da interpretação de cada um) a situação do personagem de Kafka, ele ainda guardava em si muita “humanidade”. Um exemplo disso é que, mesmo tendo se transformado em inseto, seu apreço por música ainda se mantinha. Isso fica evidente na passagem do conto em que Gregor Samsa, ao ouvir uma música tocada ao violino pela irmã, sem poder se conter, saiu do quarto para apresentar-se à sala. Fez isso para desgosto dos pais e da irmã, e para “decepção” dos hóspedes que estavam ali. Os hóspedes, aliás, um tanto descontrolados, para desespero dos pais de Gregor, transferiram para eles a culpa por virem-se diante de tão repugnante criatura.

Ora, como consta em *A Metamorfose*, “se [Gregor Samsa] era uma fera, por que uma música tanto o impressionava?” (KAFKA, 1998, p. 66). Boa pergunta que o escritor tcheco não respondeu. Ele parece ter deixado ao leitor a incumbência de fazer isso. Faço então. O fato de Gregor Samsa gostar de música indica que ele não era uma fera. Mas foi assim visto pelos outros personagens do conto (uma fera que assustava pelo fato de, possivelmente, apresentar-se com sinais inequívocos de não-fera, mas de homem, de um igual).

Outro ponto é que a nossa visão mundo é reflexo da cultura em que estamos inseridos. Alguém disse que somos mais parecidos com nosso tempo do que com nossos pais. Assim, em relação ao conto, pode-se dizer que olhar dos outros para o bicho foi corrompido pela “cultura” que os rodeava (e que Kafka, numa das interpretações possíveis do conto, tanto quer criticar) - a cultura que dá valor apenas àquilo que é útil. A desgraça do homem transformado em bicho está relacionada à sua percepção de que não tem mais utilidade. Mas Gregor Samsa, antes da metamorfose, era de grande proveito, sobretudo aos seus parentes (ele era praticamente arrimo de família). Se Gregor sofreu por perceber-se metamorfoseado em bicho, mais ainda sofreu por perceber-se - aos olhos dos outros - como inútil. Gregorbicho, quando notou que o que mais as pessoas valorizavam na vida é a utilidade, foi tomado por uma profunda tristeza. O homem-bicho sentiu na “própria carne” que os pontos de vista de humanos e inumamos tornaram-se incompatíveis. Além disso, a pior das dores que um homem pode sentir alcançou Gregorbicho: a dor de não mais ser enxergado como ser humano. Pior que a invisibilidade social, é a repugnância causada aos outros.

Trato agora de outro tema. Desde que li o artigo de Viveiros de Castro, venho matutando sobre uma ideia um tanto original que consta em sua obra: a de que ser visto é ser devorado. Isso me fez me lembrar do “O horror, o horror”, o lamento final do Capitão Kurtz, contido na obra seminal de Joseph Conrad (2004), louco e lúcido demais (como Gregor Samsa, bicho e lúcido de-

mais), que se esconde no *Coração das Trevas* da África, de fins do século XIX. O desalento de Kurtz é similar ao sofrido pelo personagem de Kafka. Ambos, tão logo perceberam que a linha entre civilizado e selvagem era muito tênue (e que poderia – como ocorreu – se tornar borrada), ficaram horrorizados. Assim, Kurtz, para não ser devorado pela barbárie, se escondeu nas “trevas” da floresta africana. Gregor, por seu turno, sem ir tão longe, se refugiou em seu quarto, lugar inviolável e individualizado, mas que, na situação em que se encontrava, ia, aos poucos, se “desumanizando”, tornando-se depósito de lixo e de sujeira – e de abandono.

Traço agora outro tópico caro a Viveiros de Castro: o de que a luta da humanidade é para ver primeiro. Quem faz isso tem mais chances de se salvar. Melhor: só assim as pessoas têm condições de afugentar a loucura para longe e alcançar a salvação. Mas, em relação ao conto de Kafka, os “humanos” não queriam ver Gregor Samsa, que, lúcido e tomado pela Razão, ainda que triste demais, não se cansou de tentar “salvar” a humanidade (humanidade, no caso, composta por seus pais e pela irmã) se escondendo todas as vezes que Grete, a sua irmã, entrava no seu desmazelado quarto. Gregorbicho escondia-se para não ser visto e para não ver a irmã. O antigo caixeiro viajante (já não era mais, não podia ser) sabia que, no confronto das espécies, conforme atesta Viveiros de Castro (2011), quem vê primeiro escapa.

O transcorrer das páginas de *A Metamorfose* não dava fim a dor de Gregor Samsa. Ao contrário, a cada página, ela aumentava mais. O padecimento que sentia ante o desprezo que os pais e a irmã lhe direcionam chegava às vias do absurdo. Gregor amofinava-se com a absoluta desconsideração que se recaía sobre ele. Apenas a empregada da família, uma vez entrando no quarto e o vislumbrando debaixo do sofá, impávida, não se assustou. Por que, diante de tão abjeta criatura, ela conseguiu manter-se calma? Seria porque, sendo de outra classe, ela não fazia parte da “cultura” dos Samsas?

Pode ser.

Na continuidade do artigo, Viveiros de Castro (2011), ainda na mesma linha analítica, fez uma breve reflexão sobre um dos grandes medos que afligem os homens: o de serem “vistos” pelos poderes dominantes. No caso, o antropólogo fez referência ao disseminado medo que as pessoas, de modo geral, têm da polícia. Ou melhor, elas têm medo da “experiência cotidiana, totalmente aterrorizante em sua normalidade, de existir sob um Estado” (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 904) que tudo vê. Um Estado *kafkiano*, diria. Um estado que embrutece, corrói e desumaniza homens e mulheres.

As pessoas, ademais, vivem em permanente estado de alerta, pois sabem que não há como fugir do que é líquido e certo na vida, ou seja, de que algo sempre “quase acontece”. Vivemos cons-

tantemente nesse limiar. Na concepção do antropólogo, sentimos medo do quase evento, o tempo todo. Esse, para ele, é o modo padrão da existência Sobrenatural.

Assim, por esse prisma, o réptil (bicho, inseto) escondido em seu quarto, como consta no conto de Kafka, pode ser comparado ao aparato opressor do Estado. Aparato, conforme atestou o antropólogo, historicamente muito temido por homens e mulheres de todos os tempos, sobretudo os mais pobres. A força desse aparato estatal, aliás, repousa-se em uma impressão: a de que é iminente ele fazer-se presente. Ou de que é iminente ele agir.

A noção da existência do bicho no quarto próximo era o quase evento, era o que rondava (a polícia, diriam os antigos, faz a “ronda”; vigilante, comumente noturna, ela fica na espreita). Assim, ao menos para os outros personagens, o risco da aparição do bicho era real. Todos viviam apreensivos com a impressão de que, a qualquer momento, ele iria irromper-se do quarto e chegar a eles. O perigo estava no ar. Ninguém, então, conseguia esquecer-se do ocupante do quarto. Ou esquecer-se de que havia um bicho no quarto. Assim, quando a figura rastejante, próxima demais, a indesejada da família, apresentou-se se na sala de estar para ouvir a música sendo tocada por Grete, todos sentiram que a linha entre civilizado e selvagem havia sido borrada. A vigília chegou à ação concreta; a metamorfose virou o absurdo concretizado, o estupor, a suplantação do estágio de quase evento. O horror, o horror!

Quando Gregor Samsa não obedeceu à ordenação lhe imposta de ficar escondido no quarto (debaixo do sofá foi uma “imposição” de si para si mesmo, para que, como mostrado, ele pudesse ver primeiro e assim ser “salvo”), ele, em ação moldada pelo medo, foi repellido. Em um assomo de fúria paterna (“psicanalítica” ao contrário, do pai que quer matar o filho?) e de desespero (de “ver-se” no bicho?), o velho Samsa atacou o bicho (o próprio filho!) com maçãs! Um ataque bruto, que deixou Gregor contorcendo-se de dores. O inseto-bicho não pôde desvencilhar-se das frutas jogadas contra ele. Aliás, ninguém pode, pois a fruta passou a simbolizar o primeiro pecado bíblico, quando Deus, o pai, resolveu “testar” o homem e a mulher (seus “filhos”) contra a devassidão do mundo dando-lhes de comer a tal fruta, que seria proibida. A sensação que fica na leitura de *A Metamorfose* é a de que Gregor Samsa “pecou” por ter “traído” a família ao se transformar em bicho.

A figura do inimigo, na história humana, é uma constante, um devir. No caso do conto, o certo e incontestado era o “quase evento”, ou seja, a possibilidade de irrupção do inimigo metamorfoseado. Isso, o tempo todo, fazia-se “presente”. O mundo é do inimigo, do êmulo. Essa é a condição transcendental da vida. O inimigo, em *A Metamorfose*, é o Outro, o bicho gosmento, o réptil repugnante que, só pela possibilidade de apresentar-se a qualquer hora, atrapalhava a vida cotidiana dos outros personagens. Falando nele, no transcendental (e nas maçãs), Viveiros de Castro (2011), antes de findar seu artigo, fez referência à figura divina. Deus, para ele, é o Grande Outro. O Grande Eu. O autor, em seguida, ressaltou que o mundo não é mais deísta (ou nem tanto), mas animista – e neste mundo, digo eu, os homens mortos transformam-se em animais.

Ouso agora apresentar outra leitura de um dos preâmbulos mais famosos da literatura universal, aquele que relata que “quando certa manhã Gregor Samsa despertou, depois de um sono intranquilo, achou-se em sua cama convertido em um monstruoso inseto” (KAFKA, p. 7). A percep-

ção de Gregor Samsa de que havia se transformado em inseto, no caso, pode ser lida como constatação de si para si mesmo que ele perdeu por completo o controle sobre seu corpo. O caminho da vida, para Gregor, tornou-se inexorável, pois, a partir de agora, tudo convergirá para o seu repouso eterno debaixo da terra. A causa do seu “sono intranquilo” tem relação direta com isso.

Mas a amplitude de *A Metamorfose* é universal. Por isso, é um clássico atemporal. Assim, refletir sobre ele, não é objetar um caso particular de um sujeito. Todo objeto, ademais, é um sujeito em potência. Potência, de metamorfose que, nesse caso, significa o quanto os homens e as mulheres de todos os tempos sentem-se desconfortáveis e incomodados com a ideia de que um dia irão morrer.

Por essa leitura, o medo que os parentes de Gregor Samsa sentiram quando o viram transformado em bicho (ou seja, quando, mais que um bicho, eles viram um homem morto) foi motivado pelo prenúncio de que isso um dia irá ocorrer com eles. Trata-se, repito, do universal medo da morte – morte que se faz e se propaga pela sua “ocorrência” com os outros. É por isso que os outros personagens do conto não queriam saber de Gregor Samsa, não queriam falar dele, muito menos ficar com ele ou perto dele. A morte é assunto tabu, evitável, e assim deve ser.

Os parentes de Gregor Samsa não queriam pensar nele. Não queriam também pensar que ele pensava. Se o bicho inseto pensava, ele era um Eu, era como eles, embora fosse radicalmente Outro. Outro de “outro lado”, mas, ao menos em essência, igual a eles, igual a todos. Por isso, mesmo não querendo o inseto-bicho por perto, os pais e a irmã de Gregor não podiam desfazer-se dele, pois ele “ainda” era um Samsa. A “cultura” ensina que não se mata os semelhantes. Assim, o inseto-bicho passou a ser visto como um entrave – entrave porque trazia desconforto, perigo, repugnância e, claro, muito medo. Medo por ser asquerosamente próximo. Medo por remeter à morte. Mais ainda: medo por instigar em todos a lembrança de que irão morrer. Dessa forma, para ser esquecido, ele precisava morrer. A ideia da morte precisava morrer. Mas Gregor Samsa não poderia ser assassinado. A angústia dos familiares do caixeiro-viajante, transformado em inseto-bicho, ancorava-se na convicção de que eles não poderiam ignorar a existência dele no quarto. Não poderia ignorar o porvir da morte.

No fim, Gregorbicho morre. Ou melhor, como um herói trágico tomado pela tristeza de sentir-se rejeitado e involuntariamente causar medo nos outros, ele deixa-se morrer. A família, com isso, pôde esquecer-se da morte e apaziguar-se na mesquinhez imediata de suas vãs existências. Os pais de Gregor Samsa, então, voltaram-se à filha. A perspectiva dos pais passou a ser de que Grete lhes

fosse útil, ou seja, que ela encontrasse um bom marido e assim pudesse proporcionar-lhes segurança financeira (uma convicção apresentada nas linhas finais do conto, quando, um tanto admirados, eles contemplaram a beleza irradiante da filha - visão que destoa da feiura monstruosa do filho).

Só Grete poderia amparar os pais de suas aflições e das penúrias da vida. Sem Gregor, definitivamente morto, a esperança dos pais foi direcionada a Grete.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Eduardo Viveiros de. "O Medo dos outros". REVISTA DE ANTROPOLOGIA, São Paulo, Ed. USP, 2011, V. 54 Nº 2.

CONRAD, Joseph. *O Coração das Trevas*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2004.

KAFKA, Franz. *A Metamorfose e Um Artista da Fome*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Publifolha, 1998 (Biblioteca Folha, Clássicos da Literatura Universal).

STRATHERN, Marilyn. *O Gênero da Dádiva – problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia*. Trad. André Villalobos. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

VELOSO, Caetano. "O Brasil é desafinando, tem as sílabas tônicas fora dos tempos fortes, afirma Caetano Veloso". Entrevista concedida a Claudio Leal e Rodrigo Sombra. FOLHA DE SÃO PAULO. Abr. 2017. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/04/1873528-o-brasil-e-desafinado-tem-as-tonicas-fora-dos-tempos-fortes-diz-caetano.shtml>. Acesso em: 30 abr. 2023.

. . .

SEÇÃO 3

CAPACIDADE CIVIL – CENSO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA



A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA COM A CONVENÇÃO DE NOVA YORK DE 2006 – UMA ANÁLISE COMPARADA COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA¹

THE FOREIGN EXPERIENCE WITH THE 2006 NEW YORK CONVENTION – A COMPARED ANALYSIS WITH THE PERSON WITH DISABILITY STATUTE

Tiago Vieira Bomtempo²

Resumo: Este artigo discute os pontos relevantes de modificação no regime das incapacidades de Portugal, Espanha e Itália, junto ao Brasil, cujas leis buscaram se adequar à Convenção de Nova York de 2006. A pesquisa partiu da análise legislativa, jurisprudencial e de autores de direito civil e bioética, de forma a verificar quais contribuições que estes países podem trazer para a capacidade civil, sobretudo às pessoas com transtornos e deficiências mentais no Brasil. Para tanto, será abordado inicialmente quais mudanças ocorreram na capacidade civil no ordenamento jurídico português; após, como a Espanha se adaptou com a Convenção de Nova York de 2006; e, ao final, tratar como a Itália se tornou referência mundial para a autonomia das pessoas com enfermidades e deficiências neurocognitivas, comparando na perspectiva do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Palavras-chave: Capacidade civil; transtorno e deficiência mental; Estatuto da Pessoa com Deficiência.

¹ Artigo oriundo de tese de doutorado deste autor, publicada em livro: [BOMTEMPO, Tiago Vieira. CONSENTIMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS E DEFICIÊNCIAS MENTAIS: diálogos interdisciplinares na relação médico-paciente](#). 1. ed. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

² Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Público pelo IEC-PUC Minas. E-mail: tiagobh15@hotmail.com

Abstract: This article discusses the relevant points of change in the disability regime of Portugal, Spain and Italy, along with Brazil, whose laws sought to adapt to the 2006 New York Convention. The research started from the analysis of legislation, jurisprudence and authors of civil law and bioethics, in order to verify what contributions these countries can bring to civil capacity, especially for people with mental disorders and disabilities in Brazil. Therefore, it will initially be discussed which changes occurred in civil capacity in the Portuguese legal system; then, how Spain adapted with the 2006 New York Convention; and, in the end, to discuss how Italy has become a world reference for the autonomy of people with neurocognitive illnesses and disabilities, comparing from the perspective of the Statute of Persons with Disabilities.

Key words: Civil capacity; mental disorder and disability; Statute of Person with Disability.

I INTRODUÇÃO

O Brasil tentou se adequar à Convenção de Nova York de 2006 com a Lei n.13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), em razão de ter assinado referido documento internacional.

Tratando-se de uma norma internacional, vários países também foram signatários dessa convenção da Organização das Nações Unidas (ONU).

Dessa forma, objetiva-se nestes estudos explicitar a adequação dos ordenamentos jurídicos de alguns países que ratificaram a Convenção de Nova York, de forma que, ao final, seja possível comparar com o Brasil, e verificar de que maneira esses ordenamentos jurídicos estrangeiros podem contribuir para o aprimoramento da legislação brasileira, sobretudo no que tange à autonomia das pessoas com transtornos e deficiências mentais na relação médico-paciente.

Considerando a proximidade com a língua latina e a semelhança cultural, optou-se por analisar Portugal, Espanha e Itália, a serem abordados nesta ordem³.

³ Sugere-se a leitura em relação à Argentina, do artigo: [BOMTEMPO, Tiago Vieira](#). A capacidade jurídica dos doentes e deficientes mentais com o novo Código Civil e Comercial Argentino- paralelo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil na relação médico-paciente. **Revista de Bioética y Derecho**, v. Jul2020, p. 155-171, 2020. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/28903>.

2 PORTUGAL

Em 14 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei n.49/2018 em Portugal, a qual revogou os institutos da interdição e da inabilitação, criando o chamando acompanhamento de maiores, modificando o código civil português de 1966.

Com a modificação pela Lei n.49/2018, foi introduzida a Subseção III, Maiores Acompanhados, na lei civil portuguesa.

Alguns autores, como Cunha Lança (2019), elogiam o novo termo, acompanhamento, na medida em que significa seguir a mesma direção que outrem, o que se busca com o novo instituto. Nessa mesma ideia, Cordeiro (2018) diferencia com o modelo anterior, o qual a vontade do incapaz era substituída, e, no acompanhamento, há somente uma espécie de apoio, com a ajuda de alguém que possa defender a autonomia e o interesse do deficiente. Por isso, segue Cordeiro (2018), que o acompanhamento é o que melhor corresponde à intenção normativa e cultural.

O acompanhamento é concedido quando o maior de 18 anos é impossibilitado, por razões de saúde, deficiência, ou pelo seu comportamento, de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de, nos mesmos termos, cumprir os seus deveres, conforme art.138 do código civil (PORTUGAL, 2018).

Discorre Cunha Lança (2019), com base no referido art. 138 do código civil português, que para determinar uma medida de acompanhamento é necessária duas condições de forma cumulativa: que o indivíduo tenha uma doença, deficiência, ou comportamento que exija a adoção de tal medida; e que esteja impossibilitado de exercer seus direitos de forma plena, pessoal, e conscientemente, o que demonstra que o discernimento também é critério para o deferimento do acompanhamento, ao contrário da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nesse sentido, evidencia-se que a lei portuguesa distinguiu de forma clara deficiência e doença, não se confundindo os dois conceitos, que possuem conotações distintas, e evitam o estigma do deficiente como doente (CUNHA LANÇA, 2019), o que a Lei n. 13.146/2015 brasileira não tratou de distinguir.

Conforme o art.140, o acompanhamento objetiva assegurar o bem-estar do acompanhado, visando à sua recuperação e o pleno exercício de seus direitos e cumprimento dos deveres, salvo exceções legais ou determinadas em sentença (PORTUGAL, 2018). É semelhante ao Brasil,

pelo art. 758 do Código de Processo Civil (CPC), que dispõe que o curador deve buscar tratamento e apoio apropriados à autonomia do interdito (BRASIL, 2015).

Observa-se que não se fala mais em interdição e nem inabilitação na nova lei portuguesa, o que seria a incapacidade absoluta e relativa, respectivamente, no Brasil de outrora, antes da vigência do EPD.

A ideia do instituto do acompanhamento é uma forma semelhante à tomada de decisão apoiada (TDA) no Brasil, prevalecendo sempre o acompanhamento, como uma espécie de apoio ou assistência de forma a assegurar o máximo possível a autonomia do indivíduo (PORTUGAL, 2018).

Aponta Cunha Lança (2019), que essa ideia de assistência deve cumprir o objetivo de dever geral de cooperação e da solidariedade familiar, para que o acompanhamento seja efetivo, sob pena de se tornar “letra morta” no texto legal.

Entende-se que, assim como na tomada de decisão apoiada e curatela no Brasil, que qualquer instituto de assistência deve-se primar pelos deveres de solidariedade e cooperação, basilares nas relações privadas e familiares.

O acompanhamento é requerido pelo próprio interessado ou mediante sua autorização pelo cônjuge, companheiro ou parente sucessível, além do Ministério Público (MP), independente de autorização. Ou seja, é facultado pela parte interessada, como na TDA, porém, como é o único instituto existente para a assistência da pessoa, dependendo do tipo de deficiência, grau da doença ou circunstâncias, o MP pode requerer (PORTUGAL, 2018).

Assim, inovou a lei portuguesa ao permitir que o próprio interessado requeira o acompanhamento, bem como o companheiro ou companheira.

Na segunda parte do art.141, o código civil português autoriza que o acompanhamento seja suprido pelo tribunal, caso o interessado não possa livre e conscientemente dar a autorização para que o seja feito, ou considere existir um fundamento convincente, seja em razão do grave comprometimento do discernimento ou da impossibilidade de manifestar a vontade, como exemplos.

O acompanhante deve ser maior e em pleno exercício dos seus direitos, e, em regra, é escolhido pelo acompanhado, sendo designado judicialmente, assim como na TDA e na curatela no Brasil. Na falta de escolha, o acompanhamento é deferido, no respectivo processo, à pessoa cuja designação melhor salvguarde o interesse imperioso do beneficiário, designadamen-

te: a) Ao cônjuge não separado, judicialmente ou de fato; b) Ao unido de fato; c) A qualquer dos pais; d) À pessoa designada pelos pais ou pela pessoa que exerça as responsabilidades parentais, em testamento ou em documento autêntico ou autenticado; e) Aos filhos maiores; f) A qualquer dos avós; g) À pessoa indicada pela instituição em que o acompanhado esteja integrado; h) Ao mandatário a quem o acompanhado tenha conferido poderes de representação; i) A outra pessoa idônea (PORTUGAL, 2018).

Nesse sentido, entendeu o Tribunal da Relação de Coimbra, no processo de n. 139/18.6T8VLF. C1, ao deferir o acompanhamento à filha mais velha, em detrimento do cônjuge, por ser aquela que teria mais condições de exercer o encargo:

1. - No âmbito do regime de maiores acompanhados, o acompanhamento deve ser deferido, na falta de escolha pelo acompanhado ou pelo seu representante legal, a quem melhor salvaguardar o interesse imperioso da pessoa do acompanhado, sendo este o critério a atender para a designação, não assumindo relevo outros interesses, que não se centrem na pessoa do acompanhado.
2. - Se o cônjuge do acompanhado já não reúne, pela sua idade avançada, condições físicas e funcionais para o exercício do cargo de acompanhante, não sendo de admitir um exercício do cargo – de feição intuitu personae – por interposta pessoa (mesmo que através de algum dos filhos), e existem três filhos em condições de exercerem tal cargo, deve a designação recair sobre um destes.
3. - Tendo a filha mais velha do acompanhado condições pessoais para o exercício do cargo de acompanhante de seu pai e nada se provando em seu desabono, é razoável e equilibrada a sua nomeação, se os outros dois filhos foram designados como vogais do conselho de família, cabendo a um destes o cargo de protutor. (COIMBRA, 2020).

Na legislação brasileira, o CPC de 2015 inovou ao atribuir à curatela quem melhor atenda aos interesses do curatelado, o que entra em conflito com o art.1.775 do Código Civil de 2002, ao atribuir primeiramente ao cônjuge ou companheiro, na sua ausência, o pai ou a mãe, e, não havendo estes, aos descendentes, os mais próximos precedem ao mais remoto, e, caso não haja parentes, compete ao juiz a escolha. Considerando que o CPC de 2015 é a norma posterior, e que o processo de interdição compete à lei processual, entende-se que o sentido da nova norma processual é o mais adequado para a proteção do curatelado, na medida em que nem sempre os parentes mais próximos são quem melhor poderão atender aos interesses do interditando.

Na mesma linha o EPD, no art. 85, §3º, dispôs que, no caso de pessoa em situação de institucionalização, ao ser nomeado curador, deve-se dar preferência à pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado (BRASIL, 2015).

No que tange ao mandatário, este pode ser instituído inclusive antes de o acompanhado perder parcial ou totalmente a possibilidade do exercício de seus direitos, em razão de doença ou deficiência mental, por meio de uma diretiva antecipada de vontade, regulamentada pela Lei n.25/2012, que “Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registro Nacional do Testamento Vital (RENTEV)” (PORTUGAL, 2012).

Isto significa que o futuro acompanhado pode designar previamente seu acompanhante mesmo que não apresente no momento da instituição qualquer problema de saúde. O mandato pode ser registrado em um cartório notarial e pode ser revogado a qualquer momento, não substitui o acompanhamento, mas pode ser aproveitado pelo tribunal em todo ou em parte (PORTUGAL, 2019).

No Brasil, apesar de não existir previsão legal, a Resolução n.1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina admite a instituição de um representante para cuidados e tratamentos médicos, em razão da incapacidade posterior do mandatário, conhecido como mandato duradouro (BOMTEMPO, 2013).

Ponto inovador no instituto do acompanhamento é que podem ser designados vários acompanhantes, com diferentes funções (PORTUGAL, 2018), assim como na TDA no Brasil. A diferença é que, no Brasil, a lei exige no mínimo dois apoiadores, e, em Portugal, no mínimo um. Ademais, a curatela no Brasil pode ser compartilhada, inovação também trazida pelo EPD.

Assim como no Brasil, com a tomada de decisão apoiada, o acompanhante pode pedir ao tribunal a mudança do acompanhado e de suas funções (PORTUGAL, 2019).

Visando se adequar à Convenção de Nova York de 2006, para se garantir o máximo possível de autonomia ao acompanhado, o acompanhamento limita-se ao necessário (PORTUGAL, 2018).

Cunha Lança (2019) denomina de princípio da intervenção mínima, pelo que o conteúdo do acompanhamento deve ser direcionado à solução da alternativa menos restritiva, não devendo o tribunal estar adstrito ao peticionado, como administração total ou parcial de bens; autorização prévia para a prática de determinados atos ou categorias de atos; representação geral ou repre-

sentação especial com indicação expressa dos atos a serem representados; exercício das responsabilidades parentais ou dos meios de as suprirem; intervenções de outros tipos, devidamente fundamentadas.

Já no Brasil, ressalta-se que a tomada de decisão apoiada permite somente a assistência para atos de natureza patrimonial e negocial, a partir da leitura da Lei n. 13.146/2015.

Conforme o art.146, no exercício da sua função, o acompanhante privilegia o bem-estar e a recuperação do acompanhado, com a diligência requerida a um bom pai de família, na concreta situação considerada. O acompanhante mantém um contato permanente com o acompanhado, devendo visitá-lo, no mínimo, com uma periodicidade mensal, ou outra periodicidade que o tribunal considere adequada (PORTUGAL, 2018).

Destaca-se o termo “bom pai de família”, o que remete a ideia antiga do “homem médio”, sobretudo diante da sociedade plural do mundo moderno com os diversos arranjos familiares atualmente existentes.

Defende Cunha Lança (2019), que o termo está associado aos deveres de cuidado e diligência que o acompanhante deve respeitar na situação concreta.

Novamente de forma a preservar a autodeterminação da pessoa, prevê o art.147 que o exercício de direitos pessoais e a celebração de negócios da vida corrente pelo acompanhado são livres, salvo disposição da lei ou decisão judicial em contrário. São pessoais, entre outros, os direitos de casar ou de constituir situações de união, de procriar, de perfilhar ou de adotar, de cuidar e de educar os filhos ou os adotados, de escolher profissão, de se deslocar no país ou no estrangeiro, de fixar domicílio e residência, de estabelecer relações com quem entender e de testar (PORTUGAL, 2018), assim como prevê também a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência brasileira. A diferença é que o Estatuto da Pessoa com Deficiência não prevê que os atos existenciais possam ser restringidos por decisão judicial, conforme dispõe o art.85.

Assim como no Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil, a regra em Portugal é a capacidade absoluta para atos existenciais, como o direito ao consentimento livre esclarecido na relação médico-paciente, de forma a preservar a dignidade humana.

Questão inovadora é que a internação do maior acompanhado depende de autorização expressa do tribunal. Em caso de urgência, a internação pode ser imediatamente solicitada pelo acompanhante, sujeitando-se à ratificação do juiz (PORTUGAL, 2018).

Com a alteração do Código Civil com o Estatuto da Pessoa com Deficiência no art.1.777, estabeleceu-se que as pessoas que não puderem exprimir sua vontade terão preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o recolhimento a estabelecimentos que afastem desse convívio. No mesmo sentido, a Lei Antimanicomial, Lei n. 10.216/2001, em seu art.4º, define que a internação em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, de forma a preservar a dignidade e o convívio familiar do paciente (BRASIL, 2001).

Ressalta Cordeiro (2018), que a internação, com a nova lei portuguesa, pode ocorrer, além de um hospital, clínica particular e, também, no próprio lar do acompanhado, de forma a trazer mais autonomia e dignidade.

A cessação do acompanhamento ou sua modificação ocorre somente mediante autorização judicial (PORTUGAL, 2018), assim como ocorre com a curatela no Brasil.

Por fim, ressalta-se que o acompanhamento tem revisão periódica no mínimo de cinco em cinco anos, salvo tempo inferior na sentença (PORTUGAL, 2018), de forma a sempre preservar a autonomia do indivíduo, caso qualquer causa que restringiu o exercício de sua autonomia se atenuar ou se extinga.

Já no Brasil, a TDA e a curatela não têm revisão periódica, e a curatela é levantada sempre que demonstrada a cessação da causa que determinou a interdição total ou parcial (BRASIL, 2015).

Do exposto, conclui-se que o instituto do acompanhamento, criado em Portugal, para se adequar à Convenção de Nova York de 2006 foi bastante ousado ao criar um único instituto de assistência/representação. Observa-se a preocupação do legislador português em buscar mais autonomia à pessoa com deficiência e/ou transtorno mental, contudo, ainda é possível entender que caberá ao juiz definir a extensão do acompanhamento, inclusive para atos existenciais, desde que fundamentado.

Dessa forma, compreende-se que o acompanhamento possui mais avanços que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, na medida em que o exercício de atos existenciais não é absoluto pelo acompanhado, o que poderia comprometer sua própria dignidade, bem como há previsão de mais de um acompanhado e revisão periódica do acompanhamento. Ademais, Portugal observou que doença e deficiência são conceitos distintos, ao contrário do EPD, e que cabe ao juiz, junto a uma

equipe multidisciplinar, definir a extensão dos atos do acompanhado, de forma a preservar a sua autonomia sempre que possível, sem desproteger, ao garantir sua dignidade.

Todavia, a forma como a lei será aplicada ainda é bastante incipiente, devido ao tempo de vigência, pelo que se espera tornar-se modelo para outros países, ao contrário da Espanha, que ainda pouco avançou legalmente, como se tratará a seguir.

3 ESPANHA

Desde maio de 2008 a Convenção de Nova York de 2006 passou a entrar em vigor na Espanha, em razão do disposto nos artigos 10.2 e 96.1 da Constituição espanhola (HERMOSA, 2018). De forma a se adequar ao tratado internacional, foram criadas a Lei n.26/2011 e a Lei n.15/2015, que alterou alguns dispositivos da lei civil espanhola e substituiu o termo incapacidade por pessoa com capacidade judicialmente modificada (CORDEIRO, 2018), como será visto mais adiante.

Mesmo com as referidas leis, a Espanha não alterou significativamente os institutos de incapacidade civil, mantendo a tutela e a curatela, composto pelos mesmos procedimentos. Conforme o Tribunal Supremo Espanhol, o procedimento de incapacitação (interdição) espanhol, vigente em 2008, cumpre todas as exigências do art. 12 da Convenção de Nova York, proferido pela sentença n.282/2009 (HERMOSA, 2018).

Apesar de Hermosa (2018) concordar com a posição do Tribunal Supremo Espanhol, somente os institutos de tutela e curatela são insuficientes para a autonomia do deficiente e da pessoa com transtorno mental que tenha um comprometimento cognitivo leve, e poderia necessitar de um apoio, como previsto no Brasil, Argentina e Itália, por exemplo.

Fato curioso, diferente do Brasil, é que a tutela é aplicada para os casos de incapacitação por sentença judicial, além dos menores de idade, como instituto de representação; e a curatela para os pródigos e emancipados, como instituto de assistência. Há também o instituto da guarda de fato, quando a pessoa é recolhida a uma instituição de proteção e apoio (ESPANHA, 1989).

Nesse contexto, aponta Hermosa (2018) que, com a vigência da Convenção de Nova York de 2006 na Espanha houve uma mudança radical nos tribunais espanhóis, na medida em que os juízes passaram a deferir somente a tutela em casos extremos, dando-se primazia à curatela, para promover a autonomia do paciente, rompendo-se a cultura paternalista de outrora, sobretudo

com a sentença n. 421/2013, ao dispor que a curatela seria o meio idôneo de adaptação ao art.12 da Convenção.

Ora, que autonomia seria essa se o paciente precisaria ter autorização do curador para convalidação de seus atos?

A partir dos dois julgados abaixo, um no Tribunal Provincial de Madrid, ação n.28.045.00.2-2015/0007527, cujo recurso de apelação n.390/2017 foi julgado em 2018, e o outro no Tribunal Provincial de Galícia, ação n.27.028.42.1-2017/0002009, cujo recurso de apelação foi julgado em 2020, constata-se que não é bem assim.

O Tribunal de Madrid entendeu que a paciente, com doença de Alzheimer moderada, era capaz de gerir sua vida nos aspectos mais básicos da vida civil, modificando o regime da tutela (incapacidade total) deferida na decisão de 1ª instância, para a curatela (incapacidade parcial):

Com tais antecedentes fica claro e, portanto, deve-se concluir que Dona Tatiana pode realizar atividades básicas da vida diária e cuidar de seus cuidados e higiene pessoal e, portanto, é necessário revogar neste ponto a sentença recorrida e estimar, em parte, este motivo de recurso determinando que seja declarada a incapacidade parcial da Sra. Tatiana, que preservará a disposição e manuseio de pequenas quantias de dinheiro, seus cuidados e higiene pessoal, os atos de disposição *mortis causa*, visto que o testamento é uma ato pessoal, e o direito ao sufrágio não afetado, mantendo-se as demais medidas pactuadas. (MADRID, 2018, tradução nossa)⁴.

Em contrapartida, o Tribunal de Galícia, com decisão mais atual, entendeu que o paciente, que sofre de deterioração cognitiva moderada, em razão de alcoolismo, deve ser submetido à tutela:

Tanto a medida de internação na residência DOMUS VI, como a atribuição à FUNGA das funções de tutela e a extensão da modificação da capacidade de agir que foram deferidas na sentença, são adequadas e benéficas para o incapaz, pelo que ditas medidas devem ser mantidas, exceto em relação à supressão do direito de voto. O artigo único

⁴ Con tales antecedentes es claro y así hay que concluir que Doña Tatiana puede realizar actividades básicas de la vida diaria y atender a su atención y aseo personal y por ello procede revocar en este punto la sentencia recurrida y estimar, en parte, así este motivo de apelación determinando que se declara la incapacidad parcial de doña Tatiana quien conservará la disposición y manejo de cantidades pequeñas de dinero de bolsillo, su atención y aseo personal, los actos de disposición *mortis causa*, al ser el testamento un acto personalísimo, y el derecho de sufragio que no se ve afectado, manteniendo el resto de las medidas acordadas.

da Lei Orgânica 2/2018, de 5 de dezembro, para a Alteração da Lei Orgânica 5/1985, de 19 de junho, do Sistema Geral Eleitoral, para garantir o direito de voto a todas as pessoas com deficiência, eliminou os incisos b e c do primeiro inciso do art. 3º da citada lei e reformulou o segundo inciso, o qual passou a ter a seguinte redação: Todos podem exercer o seu direito de voto, de forma consciente, livre e voluntária, qualquer que seja a forma de comunicá-lo com os meios de apoio que precisar. (GALICIA, 2020, tradução nossa)⁵.

Fato curioso é que mesmo tendo condições de gerir em alguns aspectos básicos da sua vida, o tribunal interditou o paciente em todos os atos, mas manteve o direito ao voto, o que demonstra clara incongruência, pois se nem para atos existenciais, como consentimento para tratamento médico, ele foi impedido, mas poderia votar?

Hermosa (2018) expõe que na Espanha a Constituição garante que as pessoas com deficiência têm seus direitos políticos garantidos, e que a Lei n.5/1985, que dispõe sobre o Regime Geral Eleitoral, determina que os deficientes declarados incapazes em virtude de sentença judicial, somente ficarão privados de exercerem o direito ao sufrágio se a decisão expressamente determinar. Ao que parece, essa privação ainda deve ser fundamentada pelo juiz. Pontua Hermosa (2018) que uma coisa é não ter condições de gerir o próprio patrimônio, e outra coisa é exercitar o direito ao voto.

Porém, nesse caso do Tribunal de Galícia, o paciente foi impedido de exercer seus atos existenciais, à exceção do direito ao voto, o que não faz qualquer sentido, a não ser um interesse político, apesar desse autor não ser profundo conhecedor do ordenamento jurídico espanhol, mas é o que salta aos olhos inicialmente.

Acerca da lei civil propriamente dita, o código civil espanhol de 1989, atualmente vigente, dispõe em seu art.200, que são causas de incapacidade as enfermidades ou deficiências persistentes de caráter físico ou psíquico que impeçam o autogoverno, aplicando-se aos menores de idade, quando seja possível, ao prever que a causa de incapacitação persistirá mesmo após a maioridade, nos termos do art.201 (ESPANHA, 1989).

⁵Tanto la medida de internamiento en la residencia DOMUS VI, como la atribución a la FUNGA de las funciones tutelares y la extensión de la modificación de la capacidad de obrar que efectúa la sentencia de instancia, resulta adecuada y beneficiosa para el incapaz, por lo que dichas medidas ha de ser mantenidas, salvo en lo relativo a la supresión del derecho de sufragio. El artículo único de la Ley Orgánica 2/2018, de 5 de diciembre, para la Modificación de las Ley Orgánica 5/1985, de 19 de junio, del Régimen Electoral General, para garantizar el derecho de sufragio de todas las personas con discapacidad, suprimió los apartados b y c del punto primero del artículo 3 de la citada ley y dio nueva redacción al punto segundo que quedó redactado de la siguiente forma: Toda persona podrá ejercer su derecho de sufragio activo, consciente, libre y voluntariamente, cualquiera que sea su forma de comunicarlo con los medios de apoyo que requiera.

Ponto de discussão é que a Lei n.41/2003 dispõe que as pessoas com deficiência são aquelas que possuem uma limitação psíquica igual ou superior a 33%, e as afetadas física ou sensorialmente, igual ou superior a 65%. Del Río (2019) aponta que essa definição produz com independência que as pessoas com deficiência podem ser declaradas incapazes.

Não se pode coadunar com tal assertiva, na medida em que não é tarefa do legislador ou do Direito definir em lei qual o percentual de deficiência para o indivíduo ser declarado incapaz. Ora, a partir de uma análise hermenêutica e bioética, a pessoa é muito mais que um número, e, cada limitação não representa uma incapacitação necessariamente, é um ser-aí (HEIDEGGER, 2009), que se apresenta ao mundo na sua própria particularidade e não se resume a uma letra de lei.

Discorre Del Río (2009), que, já a Lei n.39/2006, dispõe que a dependência é um estado de caráter permanente em que se encontram as pessoas em razão da idade, doença ou deficiência, ligada à falta de perda de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, e que precisam de outrem para realizar atividades básicas da vida diária.

Assim, observa-se que tanto as pessoas com deficiência previstas na Lei n.41/2003, como as pessoas com dependência, previstas na Lei n.39/2006 podem se enquadrar no art.200 do Código Civil espanhol, para serem tuteladas ou curateladas.

Apesar de Del Río (2019) afirmar que com as mudanças advindas do conceito de deficiência proposto pela Convenção de Nova York de 2006, e incorporado pelo ordenamento jurídico espanhol, de que a incapacitação saiu de um modelo de regulação médico para social, entende-se que este avanço na prática não se mostra de forma absoluta, como se abordou com os dois julgados acima, mesmo porque a Lei n. 41/2003 ainda se encontra vigente.

Por outro lado, no Brasil, nem mesmo há uma diferenciação de deficiências, já que a Lei n. 13.146/2015 tratou todos os deficientes em um mesmo contexto.

No art. 222, a lei civil espanhola prevê que estão sujeitos à tutela os menores não emancipados, que estejam sob o pátrio poder, o que seria mais adequado, poder familiar; bem como os incapazes, quando a sentença haja estabelecido; e os menores desamparados (ESPANHA, 1989).

Já o art.287 dispõe que estão sujeitos à curatela as pessoas submetidas à sentença de incapacitação, em razão do grau de discernimento, e no art. 289 trata dos efeitos da curatela, a qual terá como objeto a assistência do curador para os atos que a sentença tenha expressamente estabelecido. O art. 290, de forma contraditória, estabelece que, se a sentença não especificar os atos que

necessitam da assistência do curador, entende-se que se estende aos mesmos atos que os tutores necessitam. Na leitura que se faz, é que na prática, com o art. 290, a curatela seria a mesma coisa que a tutela, se o juiz não especificar os atos que o curatelado precisa de assistência (ESPANHA, 1989).

Observa-se que o código civil espanhol manteve o discernimento como critério de incapacitação na curatela, ponto elogiável, porém, com critérios objetivos, como se observa na Lei n.41/2003, enquanto que, no Brasil, com a alteração promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com enfermidade mental e os excepcionais, independente do critério de discernimento, e desde que possam manifestar vontade, passaram a ser capazes, ponto de crítica nestes estudos.

Além da ordem indicada no art.234, pode o juiz, conforme o art.235, designar outra pessoa com quem se comprove que o tutelado tinha relações mais próximas e se mostre em benefício deste, como um amigo mais íntimo, e, inclusive, conforme previsão do art.242, podem ser tutores pessoas jurídicas sem fins lucrativos e cujos fins sejam a proteção de menores e pessoas incapacitadas (ESPANHA, 1989).

Na decisão discutida acima, do Tribunal Provincial de Galícia, ação n.27.028.42.1-2017/0002009, foi deferida a tutela a uma instituição, denominada FUNGA, pois o tribunal entendeu que ela melhor atendia aos interesses do tutelado.

No Brasil, também não há previsão de que uma pessoa jurídica seja designada como curadora. Todavia, desde que atenda ao melhor interesse do curatelado e haja ausência das pessoas indicadas no art. 1.775 do Código Civil brasileiro, entende-se que não há proibição para nomear uma pessoa jurídica como curadora, inclusive com base na leitura do art.747, inc. III⁶ cominado com o art.755, inc.I⁷ do CPC/2015.

Assim como no Brasil, pela inovação trazida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a curatela compartilhada, ao incluir o art. 1.775-A, a Espanha prevê também no art.236 o instituto da tutela compartilhada, desde que fundamentada pelo juiz e com a distinção dos encargos de cada tutor (ESPANHA, 1989).

⁶ “Art. 747. A interdição pode ser promovida: [...] III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; [...]” (BRASIL, 2015).

⁷ “Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito; [...]” (BRASIL, 2015).

Acerca da extinção da tutela, preconiza o art.227 do código civil espanhol que o feito ocorre quando se recupera o pátrio poder e, ao que interessa nestes estudos, por meio de decisão judicial que ponha fim à incapacitação, ou que substitua a tutela pela curatela (ESPANHA, 1989).

Observa-se que, assim como no Brasil, não existe previsão de revisão periódica da tutela ou curatela, como prevê a lei civil argentina e portuguesa.

No que tange à lei processual, a *Ley de Enjuiciamiento Civil* n.1/2000, o código de processo civil espanhol, disciplina nos artigos 756 e seguintes, no capítulo 2, o processo de incapacitação.

São legitimados, conforme art. 757, o próprio indivíduo a ser submetido à incapacitação, cônjuge ou companheiro (a), descendentes, ascendentes, irmãos e Ministério Público. No caso de incapacitação de menor, somente é legitimado os pais ou quem exerce a tutela. Já em relação aos pródigos, somente quem depende do presumível incapaz ou os representantes legais, que, se não o fizerem, deve ser promovido pelo Ministério Público (ESPANHA, 2000).

Os legitimados não são muito diferentes do que dispõe o art.747 do CPC brasileiro, à exceção do próprio indivíduo, que foi revogado, pela vigência do CPC de 2015, havendo sido incluído anteriormente pelo EPD.

Sendo o indivíduo legitimado a pedir a própria tutela na Espanha, convencionou-se chamar de “autotutela”, a possibilidade de ser legitimado para nomear alguém para ser seu curador.

No que tange à prova da incapacidade, a Espanha ainda não avançou no que diz respeito à obrigatoriedade de uma equipe multidisciplinar, como Brasil e Argentina, valendo-se somente da perícia médica, conforme o art.759 (ESPANHA, 2000).

A internação involuntária está prevista no art. 763 em razão de transtornos psíquicos, e será sempre que possível precedida de autorização judicial, salvo em caráter excepcional em razão da urgência que se fizer necessária. De todo modo, a oitiva do paciente é obrigatória, sendo que, caso, acatada, o tribunal deve ser periodicamente informado do estado do enfermo para avaliação da necessidade da manutenção da medida. Caso o enfermo tenha alta, o tribunal deve ser comunicado imediatamente (ESPANHA, 2000), como também prevê a Lei Antimanicomial brasileira, n.10.216/2001.

Dado o panorama até então, com a Convenção de Nova York de 2006, a Espanha introduziu o referido diploma normativo internacional ao promulgar a Lei n.26/2011 e a Lei n.15/2015, ao modificar vários artigos da *Ley de Enjuiciamiento Civil* e do Código Civil.

Entre seus aspectos mais relevantes foi a disposição adicional sétima, para que houvesse uma adaptação normativa para o exercício da capacidade jurídica dos deficientes em igualdade de condições, inclusive aqueles com deficiência mental e intelectual (ESPAÑA, 2011).

Todavia, ao contrário do Brasil, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não se identificou, até o momento, documento normativo que regulamenta dita capacidade jurídica aos deficientes, inclusive mentais e intelectuais, estando vigentes ainda os regramentos do código civil e processo civil espanhol, conforme se abordou acima, o que significa que muitas vezes o paternalismo jurídico e médico ainda prevalecem (BRETON-DIEZ *et al.*, 2017).

Percebe-se que o legislador espanhol perdeu grande oportunidade ao deixar de regulamentar a capacidade jurídica destes indivíduos, já que criou uma lei própria para se adaptar à Convenção de Nova York, com a Lei n.26/2011.

Contudo, aponta Amayuelas (2019), que apesar da ausência da dita regulação, os juízes vem aplicando a curatela em detrimento da tutela de forma a evitar esta como medida de maior cunho discriminatório, adaptando às circunstâncias particulares do sujeito. Mesmo assim, em determinadas situações, os juízes preferem incapacitar a deixar a pessoa sem nenhum tipo de proteção, ante a passividade do legislador⁸ (AMAYUELAS, 2019), como se demonstrou com o julgamento do Tribunal de Galícia.

Ao contrário da Espanha, já a Catalunha, território espanhol com independência política, existe o instituto da assistência, o qual consiste na nomeação de um apoio, que pode ser para atos existenciais e/ou patrimoniais (AMAYUELAS, 2019). É diferente do Brasil, que tem como regra para atos patrimoniais e/ou negociais, conforme o instituto da tomada de decisão apoiada e a curatela, previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A assistência na Catalunha está direcionada principalmente para pessoas com diminuição das faculdades físicas ou psíquicas, que não sejam incapacitantes (AMAYUELAS, 2019), de forma a preservar o máximo possível a autonomia do indivíduo.

⁸ Pontua Amayuelas (2019) diversas modificações sugeridas no código civil e processual espanhol como uma espécie de anteprojeto para modificar os critérios de incapacidade ante à adaptação da Convenção de Nova York, o que não ocorreu com a Lei n.26/2011.

Da mesma forma que na tomada de decisão apoiada, o interessado solicita ao juiz a nomeação de uma pessoa que possa auxiliá-lo na tomada de decisão. Assim como na prática forense na Argentina, o juiz pode converter a assistência em curatela ou tutela, ou nos pedidos de curatela ou tutela converter em assistência, conforme a jurisprudência Catalunha (AMAYUELAS, 2019).

No que se refere à relação médico e paciente, a Lei n.26/2011 da Espanha, disciplinou, em um artigo específico, o termo de consentimento livre e esclarecido.

O art.7 modifica a Lei n.41/2002, que regula a autonomia dos pacientes, ao dispor que, o paciente participará, na medida do possível, na tomada de decisão ao longo do tratamento médico. Se o paciente é uma pessoa deficiente, serão fornecidas medidas de apoio necessárias, inclusive a informação em formatos adequados, sendo acessíveis e compreensíveis para que a pessoa possa prestar consentimento (ESPANHA, 2011).

O consentimento livre e esclarecido, e o direito à informação do paciente deficiente e com transtorno mental estão previstos ao longo da Lei n.41/2002.

Na Espanha, há também a disposição do consentimento prévio do paciente, pela Lei Geral de Saúde (LGS – *Ley General de Sanidad*, de 25/04/1986), inclusive o direito à livre escolha entre as opções apresentadas pelo médico, sendo necessário o consentimento por escrito do doente para qualquer intervenção. Em caso de incapacidade, caberá a decisão aos familiares ou representantes legais (BORGES, 2001), desde que não tenha uma instrução prévia, com a instituição de um procurador para os atos da saúde.

Observa-se que, neste aspecto, a Espanha avançou em relação aos direitos dos pacientes, como o consentimento livre e esclarecido, e o direito à informação. Apesar do Brasil não ter uma lei específica ao tratar do consentimento, está presente tanto no Estatuto da Pessoa com Deficiência como na Lei Antimanicomial, além de estar regulamentado na Recomendação n.1/2016 do Conselho Federal de Medicina e no Código de Ética Médica.

Acerca das diretivas antecipadas de vontade, chamada na Espanha de instruções prévias, dispõe o art.11 da Lei n.41/2002, que se trata de documento, cuja manifestação antecipada de vontade é dada por maior de idade, capaz e livre, e que se destina às circunstâncias em que não seja capaz de expressar pessoalmente em momento posterior, sobre cuidados e tratamentos de sua saúde, ou, em caso de falecimento, o destino do corpo e órgãos.

O outorgante pode designar um procurador para que seja seu interlocutor no cumprimento de sua vontade (ESPANHA, 2002).

A instrução prévia deve ser por escrito e pode ser revogada a qualquer momento, não podendo ser contrária ao ordenamento jurídico espanhol (ESPANHA, 2002).

No Brasil, apesar de não existir previsão legal, a Resolução n.1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina admite a instituição de um representante para cuidados e tratamentos médicos, em razão da incapacidade posterior do mandatário, conhecido como mandato duradouro, inclusive admitindo a ortotanásia (BOMTEMPO, 2013), porém, não tem força de lei por se tratar de um documento normativo administrativo (BOMTEMPO, 2013).

Face o exposto, conclui-se que a Espanha pouco avançou legalmente na promoção da autonomia das pessoas com transtornos e deficiência mentais, ao manter somente os institutos de tutela e curatela, ao contrário do Brasil, que criou o instituto da tomada de decisão apoiada no EPD e determinou no CPC de 2015 que a curatela deve definir quais atos o paciente não pode exercer, mediante análise de uma equipe multidisciplinar. Ao mesmo tempo, possui um aspecto elogiável com a lei de autodeterminação do paciente, a Lei n.41/2002, para a proteção dos direitos do paciente, inclusive os deficientes.

Já em outro contexto, a Itália, com a criação do instituto da administração de apoio, avançou na autonomia dos deficientes mentais e intelectuais, como se abordará a seguir.

4 ITÁLIA

Aponta Cordeiro (2018), que a Itália, com o Código Civil de 1865, previa a interdição, para casos mais graves, e a inabilitação, para casos menos graves e para os pródigos. Posteriormente, com o Código Civil de 1942, houve a inclusão do “Título XII - Da enfermidade de mente, da interdição e da inabilitação”. Na prática, havia somente os dois institutos, interdição e inabilitação, a diferenciação é que para pessoas com enfermidade da mente (transtornos mentais e deficiências neurocognitivas, além de usuários de substâncias entorpecentes) a lei civil italiana disciplinava de forma mais clara que essas pessoas poderiam ser interditas (incapacidade absoluta para todos os atos da vida civil), ou inabilitadas (incapacidade relativa para os atos da vida civil).

No entanto, o código civil italiano não determina de forma expressa quais enfermidades ou deficiências mentais poderiam justificar a interdição ou a inabilitação, não houve nenhuma graduação (MOUREIRA, 2013), como ocorreu na redação original do código civil brasileiro de 2002.

Posteriormente, com o surgimento de movimentos para a promoção da autonomia dos deficientes, tendo como expoente Massimo Bianca, buscou-se discutir uma forma mais flexível, uma curatela que substituísse a interdição e a inabilitação (CORDEIRO, 2018), junto ao grande percursor, Franco Basaglia, psiquiatra italiano, cujos estudos ajudaram a formular a Lei n. 180/1978, conhecida como “Lei Basaglia”. Essa lei visa, sobretudo, a autonomia e a dignidade do paciente, sendo, a internação compulsória traduzida como tratamento sanitário obrigatório (TSO), como último recurso, quando as medidas extra-hospitalares **não forem suficientes ou apropriadas, e deve ser fundamentada (ITALIA, 1978).**

Referida lei, quanto a este aspecto, é bastante semelhante com a Lei Antimanicomial brasileira, Lei n.10.216/2001 (BRASIL, 2001).

Após a Lei n.180/1978, que dispunha sobre tratamentos sanitários voluntários e obrigatórios, foi publicada, em nove de janeiro de 2004, a Lei n.6/2004, que dispõe sobre a administração de apoio, de forma a romper o paternalismo médico e jurídico superados no atual contexto de promoção da autonomia das pessoas deficientes. Assim, o Título XII do Livro I do Código Civil italiano passou para o nome de “Das medidas de proteção das pessoas privadas de autonomia no todo ou em parte”, dividido em dois capítulos, “Da administração de apoio”, e “Da interdição, da inabilitação e da incapacidade natural” (CORDEIRO, 2018).

A administração de apoio, denominada de *amministrazione di sostegno*, com a reforma do código civil italiano, trouxe a possibilidade de a pessoa preservar a capacidade de agir para todos os atos que não requeiram a representação exclusiva ou a assistência do administrador de apoio, preservando a autonomia do indivíduo no que for possível (CORDEIRO, 2018).

Dessa forma, passaram existir três institutos com gradação: 1º administração de apoio, quando a pessoa tiver discernimento reduzido e precisar de auxílio para determinados atos da vida civil; 2º inabilitação, em casos menos graves, com a suspensão parcial dos atos civis; 3º interdição, com a suspensão total do exercício dos atos civis.

Um dos grandes avanços legislativos na Lei n.6/2004 foi a modificação do art.418 do código civil italiano, ao prever que, no curso do processo da interdição ou da inabilitação, o juiz possa de ofício ou a requerimento das partes, recorrer à administração de apoio, assim como ocorre na prática forense na Argentina. Assim, depreende-se que a Lei n.6/2004 busca preservar sempre que possível a autonomia do indivíduo, como também entende Moureira (2013).

Pontua Costa (2009) que o ponto central da lei de administração de apoio, com a modificação do código civil italiano, foi justamente proteger o indivíduo, e, ao mesmo tempo, restringir a sua capacidade o mínimo possível para se integrar na sociedade. Assim, pelo princípio da flexibilidade, a administração de apoio deve ser deferida na medida das necessidades específicas da pessoa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal de Cassação italiano, no acórdão n.13584, de 12 de junho de 2006 se pronunciou no sentido de que a interdição possui caráter residual e a administração de apoio deve ser atendida sempre que possível, limitando a capacidade do sujeito o mínimo possível (ITALIA, 2006).

Ademais, pela previsão da nova redação do art.429 da lei civil italiana, também são possíveis, nas hipóteses de pedido de revogação da interdição ou inabilitação, que o juiz converta em administração de apoio, ao verificar que o paciente ainda não possui pleno discernimento para exercer todos os atos da vida civil (ITALIA, 2004). Referido dispositivo alinha-se à proteção da pessoa e ao mesmo tempo à autonomia do indivíduo.

Nesse sentido, coaduna-se ao posicionamento de Marini (2019), na medida em que o administrador de apoio deve satisfazer as exigências e necessidades do apoiado, atuando somente nos casos em que for necessária a limitação do exercício da capacidade do beneficiário, sempre em observância à promoção da autonomia e da dignidade da pessoa. Dessa forma, tem a missão de agir com imparcialidade e sem qualquer interesse pessoal.

Observa-se, assim, que a Itália foi vanguardista ao desenvolver um instituto que buscasse a autonomia das pessoas com transtornos e deficiências mentais, sem, ao mesmo tempo, deixar de dar-lhes proteção, antes mesmo de ocorrer a Convenção de Nova York de 2006. Ou seja, a Itália ao tornar-se signatária da Convenção, já estava com seu ordenamento jurídico adaptado neste ponto na promoção da autonomia dessas pessoas.

Dessa maneira, pode-se observar que a administração de apoio serviu como modelo para vários países, principalmente o Brasil, ao criar o instituto da tomada de decisão apoiada (TDA). Mas, afinal, em que consiste a administração de apoio?

A definição, prevista no art. 404 do código civil italiano, define que, caso uma pessoa seja acometida de uma enfermidade, acarretando a limitação física ou psíquica, que a impossibilite de

promover sua plena autonomia, pode o interessado, ser assistido por um administrador de apoio, nomeado pelo juiz no lugar de sua residência ou domicílio (ITALIA, 2004).

O pedido da administração de apoio pode ser feito pessoalmente na secretaria do tribunal, sem a presença de advogado (MARINI, 2019). Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência não traz essa possibilidade, o que se entende que seria com a assistência de advogado, como também entende Menezes (2016).

Diferentemente da TDA brasileira, que pode ser requerida somente pelo interessado, a administração de apoio pode ser requerida também pelo cônjuge ou companheiro, parentes até quarto grau, afins até segundo grau, além do tutor ou curador e Ministério Público, como prevêem os arts. 406 e 417 (ITALIA, 2004).

Com a introdução do administrador de apoio no código civil italiano, não há distinção de quem possa ser sujeito do referido instituto, na medida em que o art.415 traz o conceito de deficiente de uma forma bem ampla, além das pessoas com transtornos e deficiências mentais, ébrios habituais e toxicômanos, que possam causar prejuízos a si próprios e a terceiros (inclusive financeiros), e deficientes auditivos e visuais que não receberam uma educação necessária que impossibilitou o exercício da autonomia. Pode-se observar que eram bem próximos do rol das pessoas que eram previstas na redação original dos art. 3º e 4º do Código Civil brasileiro de 2002.

Apesar do Estatuto da Pessoa com Deficiência não trazer expressamente que estas pessoas poderiam requerer a TDA, entende-se, ao contrário de Cardoso (2018)⁹, que o conceito de deficiência no art.2º da Lei n. 13.146/2015 pode enquadrar referidas hipóteses, como também entende Menezes (2016), na medida em que a limitação possa causar o impedimento na participação plena e efetiva na sociedade, em longo prazo, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ponto também elogiável na administração de apoio é a **nomeação prévia, em eventual incapacidade posterior do paciente, por meio de uma escritura pública ou declaração particular autenticada em cartório, como prevê o art. 408, o que deixa evidente a previsão expressa no ordenamento jurídico italiano do mandato duradouro, forma de diretiva anteci-**

⁹ “Outra característica diversa da lei brasileira permite que, além das pessoas com deficiência, os ébrios habituais, toxicômanos, idosos, estes por conta da senilidade, também requeressem apoiador. Na legislação brasileira, a eleição de apoiador é permitida apenas às pessoas com deficiência, conforme ditames do art. 1.783-A, incluído pela Lei nº 13.146/2015.” (CARDOSO, 2018, p.98).

pada de vontade, também para cuidados com a saúde. Todavia, em situações graves, pode o juiz nomear outra pessoa, desde que a decisão seja motivada (ITALIA, 2004).

Cardoso (2018) defende que referido dispositivo seria relevante na legislação brasileira, na medida em que se o beneficiário escolheu determinada pessoa para ser seu apoiador, ainda com certo grau de discernimento, plausível seria esta mesma pessoa ser nomeada curadora em eventual impossibilidade de manifestação da vontade do paciente em momento posterior, como é possível entender com base no art.411 da lei civil italiana (ITALIA, 2004). Já no Brasil, os institutos da TDA e da curatela não possuem essa conexão prevista no código civil italiano, o que é importante para a promoção da autonomia do paciente e a segurança jurídica e celeridade processual, pois permite que o próprio apoiador seja o curador, evitando-se, assim, um novo processo.

Outro ponto que cabe destaque, é que a administração de apoio italiana permite que todos os atos civis possam ser objeto de apoio, como atos existenciais, inclusive na tomada de decisões para tratamentos médicos, o consentimento informado. É diferente do Brasil, já que a TDA permite somente atos patrimoniais e negociais, pelo que este autor não coaduna com a posição de Menezes (2016), pois se a lei taxou a autonomia plena para as pessoas deficientes para atos existenciais, evidente que se aplica somente aos atos patrimoniais e negociais, ainda que não seja a posição deste autor, mas foi o objetivo e a leitura da lei.

Para os atos que não requeiram a representação exclusiva ou assistência necessária do administrador de apoio, o beneficiário mantém sua capacidade de agir independente, bem como para realizar as ações necessárias para atender às necessidades do cotidiano, como prevê o art.409 (ITALIA, 2004).

De acordo com o art.408, a escolha do administrador de apoio deve observar o cuidado e os interesses do apoiado, tanto que o próprio beneficiário pode designar o seu possível administrador, ainda que por meio de uma diretiva antecipada de vontade, como se abordou acima. Na falta de indicação, prefere-se o cônjuge ou companheiro, os pais, filhos, irmãos ou familiar até o quarto grau, ou a pessoa designada pelo pai sobrevivente por meio de testamento (ITALIA, 2004).

Já no Brasil, o pedido da TDA deve ter a indicação expressa das pessoas aptas para serem apoiadores, pelo requerente.

Não podem receber o encargo, funcionários públicos ou privados que estejam a cargo do beneficiário (ITALIA, 2004). Na lei brasileira não há restrições de quem possa ser apoiador, pois depende única e exclusivamente da indicação do apoiado.

O art. 405 prevê as condições da decisão, chamada de decreto de nomeação, bem como a duração do mandato (ITALIA, 2004).

Segundo o art. 407, o juiz deve ouvir pessoalmente a pessoa a ser apoiada, e, se preciso for, deslocar-se até o local onde ela se encontra, além de poder solicitar informações necessárias para determinar a medida, o que inclui oitiva de pessoas, e pode, de ofício, requerer exames médicos, bem como demais meios de investigação úteis para a tomada da decisão (ITALIA, 2004).

Conforme o §3º do art. 1.783-A, inserido no código civil brasileiro pela Lei n. 13.146/2015, o juiz deve ser assistido por equipe multidisciplinar, com a oitiva do Ministério Público, além de ouvir pessoalmente o requerente e as pessoas indicadas para o apoio, o que demonstra clara similaridade com a lei civil italiana (BRASIL, 2015).

Conforme art. 412, os atos de competência do administrador de apoio ou do beneficiário podem ser anulados, desde que violem a lei ou as determinações do juiz, cuja prescrição é de cinco anos (ITALIA, 2004).

Não existe essa **previsão expressa na TDA, porém**, pela interpretação sistemática do código civil os atos que violem dispositivo legal, a moral, e os bons costumes podem ser anulados. A prescrição segue a regra geral da teoria das nulidades, prevista nos arts. 166 e 171 da lei civil brasileira (BRASIL, 2002).

A revogação da administração de apoio está prevista no art. 413, podendo ser requerida ao juiz pelo beneficiário, o próprio administrador, o Ministério Público, além das pessoas elencadas no art.406 (ITALIA, 2004). Já no Brasil, somente pode ser requerida pelo apoiado e apoiador.

O juiz competente para julgar é o juiz tutelar, quem decide, revoga ou altera a administração de apoio (ITALIA, 2004). Já no Brasil, para a TDA, seria o juiz cível da vara de família, como defende Menezes (2016), porém, por se tratar de atos de natureza patrimonial e negocial, entende-se que seria cabível na vara cível comum. Ainda, afirma Menezes (2016), que pelo princípio na inafastabilidade da jurisdição, seria cabível que o juiz adequasse a tutela ao direito material, e intimasse o Ministério Público, a fim de converter o pedido de tomada de decisão apoiada em curatela, caso o requerente não tivesse discernimento para tais atos requeridos.

Ocorre que na legislação atual não existe essa previsão legal, contudo, por meio de uma interpretação hermenêutica, fundada na Constituição, a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, seria possível essa interpretação, já que está se tratando de uma norma de direito material que nem sequer tem previsão procedimental no CPC de 2015, como mesmo defende Menezes (2016).

No que tange ao aspecto processual, a administração de apoio alterou o Código de Processo Civil italiano com a inclusão do art.720-bis, dispondo que o instituto se aplica no que for possível à curatela e à tutela (SCHAEFER, 2018).

No Brasil, apesar do processo da tomada de decisão apoiada não estar previsto no código de processo civil brasileiro de 2015, é possível sua aplicação subsidiária com o instituto da curatela, assim como entende Schaefer (2018), tendo em vista que o EPD prevê a aplicação subsidiária da prestação de contas com referido instituto.

Do exposto, conclui-se que a lei italiana foi pioneira e modelo ao apresentar um instituto que propiciou maior autonomia às pessoas com transtornos e deficiências mentais, colocando a interdição e a inabilitação em caráter residual, somente quando não for possível a aplicação da administração de apoio.

Ao contrário, o Brasil fez uma importação insuficiente com a tomada de decisão apoiada, não incluindo expressamente os atos existenciais, que também seria de grande importância para objeto de apoio, e, na impossibilidade, quando não houvesse discernimento, a aplicação da curatela, de forma a proteger a pessoa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que fora exposto, observa-se que, cada país, signatário da Convenção de Nova York de 2006, buscou se adequar para promover a autonomia dos deficientes, sobretudo os mentais.

Pode-se afirmar que o Brasil ainda precisa evoluir e trazer um intenso debate junto à sociedade brasileira, pois o que se defende ao longo destes estudos é que a Lei Brasileira de Inclusão mais desprotegeu do que incluiu as pessoas com transtornos e deficiências mentais. A legislação pátria, no entanto, tenta se desgarrar do paternalismo judicial e médico, ao contrário do que ainda ocorre na Espanha, mas, ao mesmo tempo, necessita de vários ajustes para se chegar próximo da

elogiada administração de apoio italiana; e sem ser tão radical como Portugal, ao abolir a curatela e instituir o acompanhamento de maior, deixando a critério de o juiz instituir o nível de intervenção da autonomia do indivíduo pelo acompanhante.

O que se pode concluir, ainda que com algumas similaridades com o Brasil, Argentina e Itália se adaptaram de forma mais adequada à Convenção de Nova York, ao permitir que a pessoa com transtorno e deficiência mental possa exercer sua autonomia quando houver discernimento, e, quando este reduzido ser assistida por apoio (s), no comprometimento leve a moderado, inclusive para atos existenciais, para, só então, em casos graves, ser curatelada. Seus regimes de capacidades são progressivos, e não no sistema “tudo ou nada”, como o Brasil era antes do EPD, o qual passou a restrição para somente atos patrimoniais e negociais, como se a pessoa com comprometimento grave ou total de sua cognoscibilidade somente tivesse seu patrimônio a ser protegido.

Deve-se frisar que, diante de todas as análises dos institutos de proteção das pessoas com transtornos e deficiências mentais dos países estrangeiros, é imprescindível o debate interdisciplinar para que suas leis sejam efetivas, o que requer o olhar das ciências que envolvem a discussão, sob prisma da bioética e do biodireito.

REFERÊNCIAS

AMAYUELAS, Esther Arroyo. **El deterioro cognitivo en la vejez. Entre la vulnerabilidad y la discapacidad.** *Rev. Bioética y Derecho*, Barcelona, n.45, p.127-147, 2019. Disponível em: <<http://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/26973/28654>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

BOMTEMPO, Tiago Vieira. A aplicabilidade do testamento vital no Brasil. **Revista Síntese Direito de Família**, Porto Alegre, v.15, n.77, p.95-120, abr. 2013.

BOMTEMPO, Tiago Vieira. A capacidade jurídica dos doentes e deficientes mentais com o novo Código Civil e Comercial Argentino- paralelo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil na relação médico-paciente. **Revista de Bioética y Derecho**, v. Jul2020, p. 155-171, 2020. Disponível em: <<https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/28903>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BOMTEMPO, Tiago Vieira. CONSENTIMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS E DEFICIÊNCIAS MENTAIS: diálogos interdisciplinares na relação médico-paciente. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro Borges. Direito de morrer de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. p.283-305.

BRASIL. Código Civil (2002). Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº. 10.216 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 abr. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 16 nov. 2017.

BRASIL. Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 08 nov. 2017.

BRETON-DIEZ, Natalia; LÓPEZ, Ana Isabel González; FERNANDEZ-RODRIGUEZ, María; GUERRA-MORRA, Patricia. Medidas de modificación judicial de la capacidad en personas con trastorno mental grave: ¿Protección o iatrogenia?. **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona, n.39, p.73-86, 2017. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872017000100005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 31 ago. 2019.

CARDOSO, Kelly. **A incompetência da pessoa com deficiência intelectual e mental face à tomada de decisões médicas**. 2018 164 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito.

COIMBRA. Tribunal da Relação de Coimbra. Relator: Vítor Amaral. Julgado em 19/05/2020. **Apelação Cível 139/18.6T8VLF.C1**. 2.^a Secção do Tribunal da Relação de Coimbra. Data da publicação: 19/05/2020. Disponível em: <<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/7915b06a3c2726048025858b0056c51d?OpenDocument>>. **Acesso em: 21 ago. 2020.**

CORDEIRO, António Menezes. **Da situação jurídica do maior acompanhado**. Estudo de política legislativa relativo a um novo regime das denominadas incapacidades dos maiores. [Em Linha]. Lisboa. Consult. Abril de 2018. Disponível em: <http://www.smmp.pt/wpcontent/uploads/Estudo_Menezes-CordeiroPinto-MonteiroMTS.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

COSTA, Marta. **A desejável flexibilização da incapacidade das pessoas maiores de**

idade. 2009. 103f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de

Coimbra, Provas complementares doutoramento em Ciências Jurídico-civilísticas,

Coimbra.

CUNHA LANÇA, Hugo. A CAPACIDADE DE AGIR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PROPOSTA HERMENÊUTICA DA NORMA POSTA RELATIVA AO MAIOR ACOMPANHADO. **Revista de Direito Brasileira**, [S.l.], v. 23, n. 9, p. 323-341, fev. 2020. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5321>>. Acesso em: 08 set. 2020.

DEL RIO, Josefina Aventusosa. Modificación judicial de la capacidad de obrar como sistema de protección de las personas más vulnerables. **Actualidad Jurídica Iberoamericana**. nº 10, febrero 2019, pp. 224-281. Disponível em: <<http://roderic.uv.es/bitstream/handle/10550/69653/6840421.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 set. 2020.

ESPAÑHA. Código Civil. Real Decreto de 24 de julio de 1889 por el que se publica el Código Civil. **Boletín Oficial del Estado**, Espanha, 24 jul.1989. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/1889/BOE-A-1889-4763-consolidado.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

ESPAÑHA. Ley 26/2011, de 1 de agosto, de adaptación normativa a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. **Boletín Oficial del Estado**, Espanha, 1 ago.2011. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-13241>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

ESPAÑHA. Ley básica reguladora de la autonomía del paciente y de derechos y obligaciones en materia de información y documentación clínica. Ley n.41/2002, de 14 de noviembre. **Boletín Oficial del Estado**, Espanha, 15 mai. 2003. Disponível em:

< <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2002-22188>>. Acesso em: 18 set. 2020.

ESPAÑHA. Ley de Enjuiciamiento Civil. Ley n.1/2000, de 7 de enero. **Boletín Oficial del Estado**, Espanha, 7 jan.2000. Disponível em:

<<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-323&b=930&tn=1&p=20031119#a757>>. Acesso em: 18 set. 2020.

ESPAÑA. Ley General de Sanidad. Ley n.14/1986, de 25 de abril. **Boletín Oficial del Estado**, España, 29 abr.1986. Disponível em:

<<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1986-10499>>. Acesso em: 18 set. 2020.

GALÍCIA. Tribunal de Provincial de Galicia. Relator: Maria Del Pilar Dominguez Comesaña. Julgado em 11/06/2020. **Apelação Cível n. 120/2020**. Primeira Seção de Ourense. Data da publicação: 11/06/2020. Disponível em:

<<http://www.poderjudicial.es/search/AN/openDocument/bf89161664ff2a05/20200803>>. **Acesso em: 21 set. 2020.**

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista: Universidade São Francisco, 2009.

HERMOSA, Pedro Botella. El procedimiento de modificación de la capacidad en España diez años después de la entrada en vigor de la Convención de la ONU sobre los derechos de las personas con discapacidad. **Revista Pensar de Ciências Jurídicas**, 23, n.2. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/7596/pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

ITÁLIA. **Il Codice Civile Italiano**. R.D. 16 marzo 1942, n. 262 Approvazione del testo del Codice Civile. Disponível em:

<http://www.jus.unitn.it/cardoza/obiter_dictum/codciv/Codciv.htm>. Acesso em: 01 out. 2020.

ITÁLIA. Legge n. 180, 13 maggio 1978. **Accertamenti e trattamenti sanitari volontari e obbligatori**. Disponível em:

<<http://www.trovanorme.salute.gov.it/norme/dettaglioAtto?id=36714>>. Acesso em: 17 out. 2020.

ITÁLIA. Legge 9 gennaio 2004, n. 6: Introduzione nel libro primo, titolo XII, del codice civile del capo I, relativo all'istituzione dell'amministrazione di sostegno e modifica degli articoli 388, 414, 417, 418, 424, 426, 427 e 429 del codice civile in materia di interdizione e di inabilitazione, nonché relative norme di attuazione, di

coordinamento e finais. Itália: **Gazzetta Ufficiale** n. 14 del 19 gennaio 2004.

Disponível em: <<http://www.camera.it/parlam/leggi/04006l.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

ITÁLIA. Suprema Corte di Cassazione. **Sentenza n. 13584**. Giudici: Relatore San Giorgio. Itália, 12 giugno 2006. Disponível em:

<<http://www.altalex.com/index.php?idnot=10523>>. Acesso em: 19 out. 2020.

MADRID. Tribunal de Provincial de Madrid. Relator: Carmen Neira Vazquez. Julgado em 05/10/2018. **Apelação Cível n.390/2017**. Vigésima segunda Seção. Data da publicação: 05/10/2018. Disponível em:

<<http://www.poderjudicial.es/search/AN/openDocument/c1c255b6c5a705a1/20181221>>. **Acesso em: 21 set. 2020.**

MARINI, Barbara. Amministrazione di sostegno e nucleo familiare conflittuale. **Diritto & Diritti**, 17 apr. 2019. Disponível em: <<https://www.diritto.it/amministrazione-di-sostegno-e-nucleo-familiare-conflittuale/>>. Acesso em: 12 out. 2020.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. Tomada de decisão apoiada: instrumento de apoio ao exercício da capacidade civil da pessoa com deficiência instituído pela lei brasileira de inclusão (Lei n. 13.146/2015). **RBD Civil**, v. 9, n. 3, p. 723-731, Jul/Set. 2016. Disponível em: <<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/53/47>>. Acesso em: 19 out. 2020.

MOUREIRA, Diogo Luna. **Os desafios dos transtornos mentais e do comportamento para o direito civil: dialética do reconhecimento e sofrimento de indeterminação como pressupostos para a reconstrução da teoria das incapacidades**. 2013. 273 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembléia Geral das Nações Unidas**, 2006. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 47344. **Código Civil**, Portugal, 25 nov. 1966. **Diário da República Eletrônico**, Portugal, 25 nov. 1966. Disponível em: <[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107055833/201706160200/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada WAR drefrontofficeportlet rp=diploma](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107055833/201706160200/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada%20WAR%20drefrontofficeportlet%20rp=diploma)>. Acesso em: 08 nov. 2018.

PORTUGAL. **Guia do Maior Acompanhado**. Ministério da Justiça. 06/02/2019. Disponível em: <<https://justica.gov.pt/Guias/guia-do-maior-acompanhado>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

PORTUGAL. Lei n.25/2012. Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registro Nacional do Testamento Vital (RENTEV). **Diário da República Eletrônico**, Portugal, 16 jul. 2012. Disponível em: <<https://dre.pt/pesquisa/-/search/179517/details/normal?q=Lei+n.%C2%BA%2025/2012+de+16+de+julho>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

PORTUGAL. Lei n.º 41/2013 - Diário da República n.º 121/2013. **Diário da República Eletrônico**, Portugal, 26 jun. 2013. Disponível em: <[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107055833/201706160200/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada WAR drefrontofficeportlet rp=diploma](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107055833/201706160200/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada%20WAR%20drefrontofficeportlet%20rp=diploma)>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SCHAEFER, Anair Isabel. Tomada de decisão apoiada no Brasil e a amministrazione di sostegno na Italia. In: SOUZA, Carlos Eduardo Silva e; LISBOA, Roberto Senise. **Direito Civil Contemporâneo II**. Florianópolis, CONPEDI, 2018. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/34q12098/xi95eble/i0e7EWWy2RWkbrBZ.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2020.

. . .

O CENSO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NO CUMPRIMENTO LEGAL DA INCLUSÃO DE SURDOS/SURDAS: eventuais avanços e lacunas nos dados censitários brasileiros para a municipalidade de Contagem – MG

Carmem Rodrigues Chaves¹

Silvana de Sá Ferreira²

RESUMO: O censo do IBGE é uma recenseamento indispensável por apresentar probabilidades e estatísticas, subsidiando uma série de planejamentos dos diferentes entes federativos, no que tange à formulação e aplicação de políticas públicas nas mais diferentes áreas necessárias à justiça social, ao desenvolvimento econômico e à preservação ambiental. A construção de uma nação cidadã, ética, democrática, equânime e sustentável, permeia toda a questão dos dados coletados, que subsidiam projeções para os anos seguintes e estabelece pautas e temas preciosos para elevação da qualidade de vida de todos os brasileiros. Assim, o presente trabalho, através de ampla revisão bibliográfica, busca entender como se dá cumprimento legal, da inclusão de surdos/surdas brasileiros, nas estatísticas, e como os recenseados são instrumentalizados para cumprir com esta prerrogativa legal. Após uma leitura criteriosa dos autores selecionados, apontou-se analiticamente em um artigo, casos consolidados que confirmam eventuais avanços e lacunas nos dados censitários, no que tange a comunidade surda e sua inserção como cidadãos brasileiros, portadores de direitos e deveres.

¹ Graduada em Arte-Educação pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Especialista em Educação Especial e Inclusiva. Licenciada em Letras, com habilitação em LIBRAS, Especialista em LIBRAS. Bacharel em Letras, com habilitação em LIBRAS, Especialista em Docência em LIBRAS e Tradução em LIBRAS. Especialista em Gestão Escolar e Mestranda em Ciência da Educação. E-mail: carmemrchaves@yahoo.com.br

² Mestra em Ciências da Educação pela UFAP-Universidade Politécnica Artística Del Paraguai. Curso de Pós-graduação Lato Sensu em -Educação Especial Inclusiva, através das Faculdades Integradas de Jacarepaguá. Curso de Pós-graduação Lato Sensu-pela Faculdade Pitágoras no curso de Tradutor e Intérprete de Libras. Professora adjunta da UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos, Faculdade de Educação e Estudos Sociais de São Domingos do Prata. Curso de Comunicação Assistiva. Professora adjunta da Universidade Presidente Antônio Carlos Itabira - FUPAC.

PALAVRAS-CHAVE: Censo, IBGE, Surdos, Avanços, Lacunas.

ABSTRACT: The IBGE census is an indispensable census because it presents probabilities and statistics, supporting a series of plans by the different federative entities, regarding the formulation and application of public policies in the most different areas necessary for social justice, economic development and environmental preservation. . The construction of a civic, ethical, democratic, equitable and sustainable nation permeates the entire issue of the collected data, which subsidizes projections for the following years and establishes guidelines and precious themes to improve the quality of life of all Brazilians. Thus, the present work, through a broad bibliographic review, seeks to understand how legal compliance is given, the inclusion of Brazilian deaf people, in statistics, and how those registered are instrumentalized to comply with this legal prerogative. After a careful reading of the selected authors, it was analytically pointed out in an article, consolidated cases that confirm eventual advances and gaps in the census data, regarding the deaf community and its insertion as Brazilian citizens, bearers of rights and duties.

KEYWORDS: Census, IBGE, Deaf, Advances, Gaps.

INTRODUÇÃO

Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o formato oficial de “comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002, on line).

A Libras é analisada como uma língua de caráter gesto- visual-espacial e com estruturas gramaticais próprias. Neste contexto, tem-se a Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que foi aprovada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, reconhecendo a LIBRAS como elemento legal de “comunicação e expressão” de toda coletividade surda. A LIBRAS “é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. Esta lei se conecta a outras leis promulgadas sobre LIBRAS e surdez, como o decreto nº 2.592, de 1998, o decreto nº 3.298, de 1999, o decreto nº 5.626, de 2005, a lei nº 10.098, de 2000, a lei nº 10.436, de 2002, a lei nº 10.845, de 2004, a lei nº 11.796, de 2008 (Dia Nacional dos Surdos/surdas) e lei nº 12.319, de 2010 (intérpretes).

Estão afeiçoadas no Brasil, por parte do poder público em geral e empresas representantes de serviços públicos, formatos institucionalizados de amparar a utilização e propagação da Língua

Brasileira de Sinais como elemento de comunicação prática e de uso corrente dos grupos surdos do País. De acordo com as cláusulas legais em vigência no Brasil, os estabelecimentos públicos e companhias representantes de serviços públicos de assistência à saúde necessitam cobrir acolhimento e tratamento apropriado aos deficientes auditivos. O aparelho educativo federal e os sistemas educativos estaduais, municipais e do Distrito Federal devem aprofundar a inserção do ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior. O Governo do Estado de São Paulo lançou um glossário direcionado para os surdos/surdas, organizado com o escopo de amortecer ao máximo a exclusão digital. Lançado em CD-ROM, o vocabulário tem 43.606 verbetes, três mil vídeos, 4,5 mil sinônimos e cerca de 3,5 mil imagens.

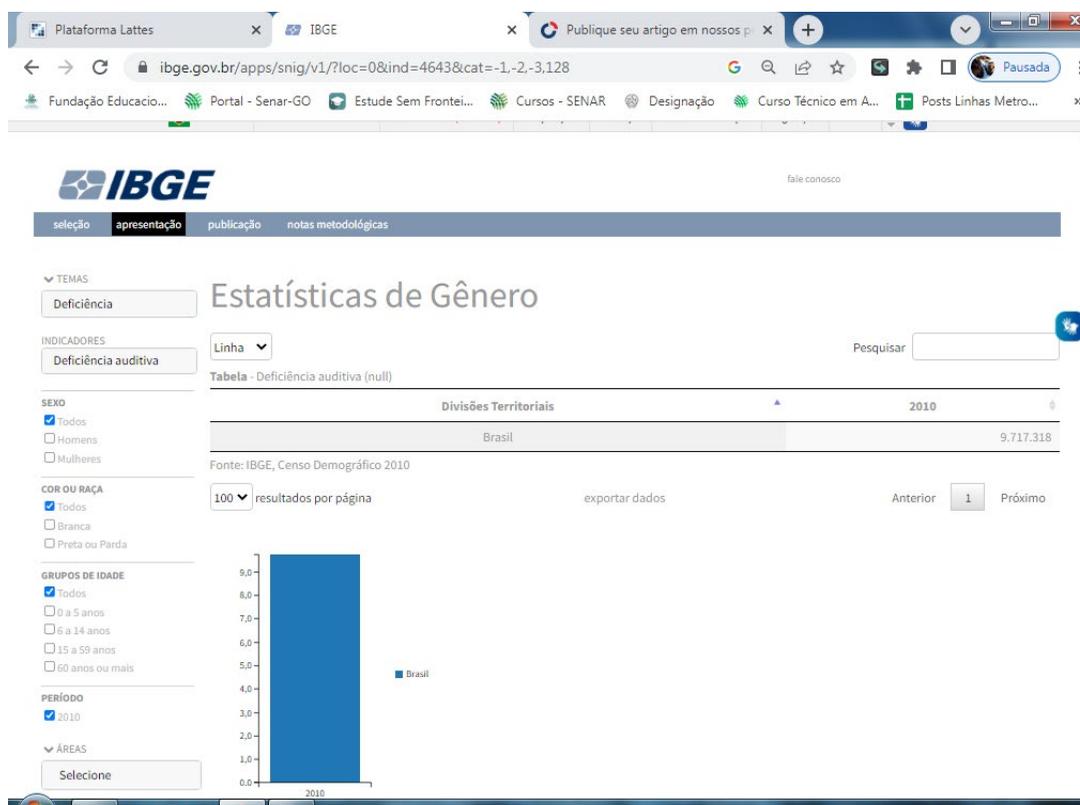
De acordo com estatísticas fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Brasil há aproximadamente 10 milhões de pessoas surdas, mas especificamente 9.717.318 surdos/surdas no Censo de 2010 (Figura 01). Esse número corresponde a 5% da população brasileira. São dados de 2010, dos quais, sabe-se que essa população é muito maior que o imaginado. Sendo assim, essas informações instigam a pesquisar para se conscientizar o quanto é importante refletir sobre a necessidade em relação ao desenvolvimento de ações inclusivas, para assim atender milhões de pessoas. Através de um questionário, onde guie a possibilidade de perceber o grau de interesse dos profissionais da educação e de pessoas da área jurídica. Busca-se, portanto, ter uma comparação nessas duas áreas, para assim tornar-se possível o diálogo com todos sobre a questão de pensar no que fazer para desenvolver uma nova percepção dessa comunidade que vive na invisibilidade, distante a tantos olhares. Esse viés se faz necessário, para dar voz e direito de fala em uma população invisível em seu próprio país, pois não tem lugar de fala, de protagonismo, de empoderamento. Segundo o Site do IBGE (2022, on line):

DEFINIÇÃO: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2007) ratificada pelo Brasil traz a definição: pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. - Pessoas com deficiência auditiva foram assim classificadas quando tiveram “alguma dificuldade”, “grande dificuldade” ou “não conseguiam de modo nenhum” como respostas para a pergunta “tem dificuldade permanente de ouvir? (se utiliza aparelho auditivo, faça sua avaliação quando o estiver utilizando)”

CÁLCULO: Total de pessoas com deficiência auditiva.

OBSERVAÇÕES: Cabe destacar que o Censo Demográfico é uma pesquisa domiciliar em que uma ou mais pessoas (informantes) respondem à entrevista, fornecendo informação sobre os demais moradores. Dessa forma, há casos em que a avaliação do grau de dificuldade ou presença de deficiência mental/intelectual foi reportada por pessoa não portadora

FIGURA 01 - DADOS CENSITÁRIOS DO BRASIL - POPULAÇÃO SURDA



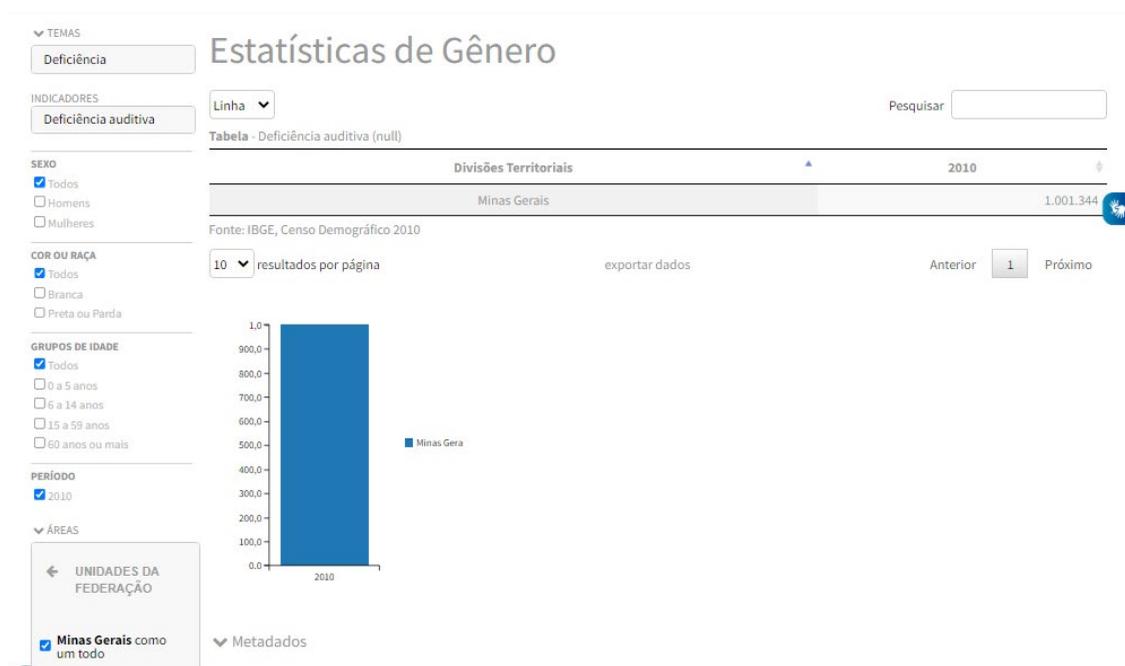
Fonte: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=31&ind=4643&cat=-1,-2,-3,128>

Os saldos do Censo 2000 despontam que, quase, 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% da população integral, expuseram algum tipo de inaptidão ou deficiência. São indivíduos com determinada dificuldade de enxergar, locomover-se, ouvir ou determinada deficiência física ou mental. Entre 16,6 milhões de pessoas com um certo grau de deficiência visual, aproximadamente 150 mil se assumiram cegos. Já entre os 5,7 milhões de brasileiros com determinado grau de deficiência auditiva, um pouco menos de 170 mil se autoafirmaram surdos/surdas. É relevante destacar que a extensão de deficientes aumenta com a idade, saltando de 4,3% nas crianças até 14 anos, para 54%

da totalidade de sujeitos com idade superior a 65 anos. O alcance que a composição da população está mais velha, a dimensão de deficientes cresce, nascendo um novo elenco de questões para acolher as necessidades características destes grupos.

Os dados do Censo 2000 despontaram, do mesmo modo, que os homens preponderam no caso de deficiência mental, física (notadamente no caso de falta de membro ou parte dele) e auditiva. O efeito é combinado com o tipo de atividade profissional desenvolvida e com o risco de incidentes de diferentes motivos. Já a predominância das mulheres com dificuldades motoras (ineptidão de andar ou subir escadas) ou visuais é coesa com a composição por sexo da população idosa, com o preponderância a partir dos 60 anos. O conceito expandido empregado no Censo 2000 para distinguir deficientes, contém múltiplos graus de severidade na competência de enxergar, ouvir e locomover-se, é compatibilizada com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), divulgada em 2001 pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Em Minas Gerais, são 1.001.344 surdos/surdas, conforme dados do Censo 2010 (Figura 02).

FIGURA 02 - DADOS CENSITÁRIOS DA POPULAÇÃO SURDA EM MINAS GERAIS (2010)



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=31&ind=4643&cat=-1,-2,-3,128>

Diante deste contexto, uma questão que não se cala: como é a vivência e experiências da pessoa surda, seja na esfera familiar, escolar e social. Pois, o ser humano necessita em maior ou menor grau, interagir com o próximo, levando em consideração toda sua singularidade e o respeito a esse ser humano: com um olhar holístico, não fragmentado, um ser que antes de tudo merece respeito, independentemente de sua condição. Essa relação interpessoal envolve outros atores e enriquecem as experiências de cada um. Nesse aspecto, ressalta-se a importância da Inclusão da pessoa surda no âmbito social, enfatizando a importância da família como âncora e o papel primordial da escola com profissionais preparados para atender essa população que tanto carece de um olhar e ações inclusivas

A instrução de surdos/surdas é um assunto bastante preocupante. Investigações desenvolvidas no Brasil e no exterior advertem que um número expressivo de surdos/surdas que passaram por diversos anos de escolarização exibe aptidão para aspectos acadêmicos extremamente abaixo da performance de ouvintes, embora suas competências cognitivas iniciais fiquem idênticas. Um evidente desajustamento do sistema de educação é apontada por estes elementos, despontando a urgência de medidas que beneficiem o desenvolvimento integral destes sujeitos. No planeta todo, a partir da década de 1990, expandiu-se com eficácia, o amparo de uma política educativa de inserção das pessoas com necessidades educacionais específicas, indicando maior consideração e socialização eficaz destes grupos e considerando, assim, também a sociedade surda. Teve um movimento de prestígio das instruções e prerrogativas de educação especial e um estímulo maciço para técnicas de inclusão de surdos/surdas em educandários regulares (de ouvintes). Desse modo, diferentes têm sido as configurações de efetivação da inclusão. Contudo, é notório que a maior parte dos surdos/surdas passou por uma escolarização insuficiente e irresponsável. Em Contagem (Figura 03), segunda maior cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte são 29.312 surdos/surdas, porém desconhece-se a distribuição dessa população por regiões intramunicipal (Quadro I)

FIGURA 03 - POPULAÇÃO DE SURDOS/SURDAS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Para receber as futuras atualizações do Google Chrome, você precisa do Windows 10 ou versão mais recente. Este computador está usando o Windows 7. [Saiba mais](#) X



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=311860&ind=4643&cat=-1,-2,-3,128>

QUADRO I - DADOS POPULACIONAIS DE CONTAGEM, MINAS GERAIS

Distrito	Regional	População (PMC)
Parque Industrial	Eldorado	114.843 habitantes
Parque Industrial	Industrial	74.553 habitantes
Parque Industrial	Nacional	61.432 habitantes
Parque Industrial	Ressaca	95.263 habitantes
Parque Industrial	Riacho	74.755 habitantes
Parque Industrial	Ferrugem	Não consta
Sede Municipal	CEASA	Não consta
Sede Municipal	CINCO	Não consta
Sede Municipal	Petrolândia	38.604 habitantes
Sede Municipal	Registro	88.754 habitantes
Sede Municipal	Retiro	55.238 habitantes
Sede Municipal	Tupã	Não consta
Total		603.442 habitantes

Fonte: https://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/downloads/perfil_demografico_regionais_administrativas.pdf

Levando em consideração e como premissa, diante de um número significativo de pessoas surdas no Brasil, a questão que norteia essa pesquisa, é a inclusão da pessoa surda no âmbito social. Quais desafios poderão ser pontuados, quais aportes contribuem para uma Vida com mais qualidade, envolvendo a pessoa surda e outros atores no que tange o relacionamento interpessoal e todos os desdobramentos dessa relação. Neste contexto, como o Censo do IBGE, a maior pesquisa nacional realizada no Brasil poderá propor recursos para leis políticas públicas federais estaduais e municipais no território brasileiro e como essa sondagem promove o tratamento adequado no que tange aos direitos de uma comunidade surda brasileira na equidade por direitos.

A aptidão de determinar, decodificar e empregar evidência científica tem auferido cada vez mais relevância. Esse emprego tem a potencialidade de amparar gestores na formulação e prática de políticas públicas de feição mais embasado, expandindo e considerando o público-alvo das intervenções, cooperando para a clareza, o melhor aproveitamento de recursos e a participação igualitária. Nesse sentido, o Censo 2022 é um episódio muito importante para o Brasil. O Censo é concretizado a cada dez anos, mas foi inviabilizado em 2020 por motivo da pandemia de Covid-19, e em 2021 pela tensão econômica e carência de recursos da União. Em 2022, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) retoma a efetivação do Censo, atuação que dá ânimo a múltiplos setores que operam na agenciamento e preparação de políticas públicas fundamentadas em evidências.

Dentre eles, podem ser listados, a Comunidade Internacional, pois o Censo consentirá perceber melhor os progressos e desafios do Brasil no implemento de agendas internacionais, como a Agenda 2030 e seus 17 ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Figura 04). Informações recentes são eficazes para monitorar e aferir o abrangência dos ODS, uma das agendas centrais da Global Evaluation Initiative (GEI) e da Iniciativa Clear. Afora, com o Censo é plausível modernizar dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e outros números que usam dados da pesquisa. As Universidades, Escolas, Centros de Pesquisa e Institutos de Governo volvidos à apreciação de dificuldades públicas, abordam elementos do Censo, para atualizar números, originar análises e alcançar ponderações com destaque nas fatos locais. O site do Instituto Clear para a África Lusófona e Brasil (2022, on line), atesta que:

- A Sociedade Civil Organizada, que enxerga no Censo uma chance de ser ouvida e ter seus problemas refletidos nos dados gerados pelo IBGE. Houve, por exemplo, um advocacy intenso de organizações LGBTQIA+ para inserir perguntas sobre identidade de gênero e sexualidade no Censo, além da conquista de comunidades

quilombolas, que tiveram perguntas específicas inseridas nesta edição, fato que já tinha acontecido para os povos indígenas em 2010.

- Gestores(as) do Sistema Único de Saúde (SUS), que além dos dados coletados pelo próprio sistema de saúde, contarão com informações atualizadas sobre morbidade, saúde, expectativa de vida, e outras condições informadas diretamente pela população consultada pelo Censo. Vale lembrar que o Censo permitirá entender as mudanças nos indicadores, inclusive do período pandêmico.
- Municípios, Prefeituras e gestores(as) municipais como um todo, que vivenciaram mudanças na quantidade de habitantes e perfil socioeconômico da população. Assim sendo, são os gestores que mais precisam dos dados do Censo, que permitem fazer análises comparativas com municípios de mesmo porte, possibilitando a troca de experiências bem sucedidas de políticas públicas municipais.
- Profissionais de avaliação, pois as avaliações requerem dados de longo prazo, para averiguar de forma comparativa a evolução de indicadores em públicos-alvo específicos.
- Assim sendo, o Censo tem o potencial de trazer análises de uma conjuntura atualizada/qualificada, reduzindo vieses de defasagem e subnotificação. As informações do Censo serão centrais para a produção científica que virá a seguir, intensificando o monitoramento e avaliação das políticas públicas.

FIGURA 04 - 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



Fonte: <https://agrotools.com.br/blog/tecnologia-big-data/ods-objetivos-desenvolvimento-sustentavel/>

Os censos e às pesquisas que realiza dia a dia aos municípios são de suma importância para a formulação e consolidação das mais diferentes políticas públicas no país. O Censo é uma relevante pesquisa nacional brasileira baseada na realidade ambiental, cultural, educacional e social da população do Brasil, sendo que o meio legal diretamente responsável pelo planejamento do censo brasileiro é o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O IBGE atua na divulgação de processos seletivos para recenseadores, bem como a obtém postos e locais de treinamento para as exigências de coleta de diferentes dados. O IBGE por meio da afluência de planejamentos e acompanhamentos seduz os representantes da sociedade local para darem sua cooperação em todas as etapas censitárias. Com isso, o IBGE (2022, on line) acata aos princípios da nitidez, do engajamento e da cidadania, aproximando a coletividade, oferecendo maior transparência às suas ações e expandindo a probabilidade de apoio às comunidades locais a:

Missão Institucional: “Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania.”

Principais Funções: O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal

O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções:

Produção e análise de informações estatísticas

Coordenação e consolidação das informações estatísticas

- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais
- Histórico: Durante o período imperial, o único órgão com atividades exclusivamente estatísticas era a Diretoria Geral de Estatística, criada em 1871. Com o advento da República, o governo sentiu necessidade de ampliar essas atividades, principalmente depois da implantação do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos. Com o passar do tempo, o órgão responsável pelas estatísticas no Brasil mudou de nome e de funções algumas vezes até 1934, quando foi extinto o Departamento Nacional de Estatística, cujas atribuições passaram aos ministé-

rios competentes. A carência de um órgão capacitado a articular e coordenar as pesquisas estatísticas, unificando a ação dos serviços especializados em funcionamento no País, favoreceu a criação, em 1934, do Instituto Nacional de Estatística - INE, que iniciou suas atividades em 29 de maio de 1936. No ano seguinte, foi instituído o Conselho Brasileiro de Geografia, incorporado ao INE, que passou a se chamar, então, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desde então, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população, mostra como a economia evolui através do trabalho e da produção das pessoas, revelando ainda como elas vivem.

- Estrutura
- O IBGE é uma entidade da administração pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, que possui quatro diretorias e dois outros órgãos específicos singulares. Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede nacional de pesquisa e disseminação, composta por:
 - 27 Unidades Estaduais (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal)
 - 27 Supervisões de Disseminação de Informações (26 nas capitais e 1 no Distrito Federal)
 - 568 Agências de Coleta de dados nos principais municípios.
 - O IBGE mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros ao sul de Brasília.

O Censo demográfico compõe uma representação ampla e densa da população brasileira e das suas distinções socioeconômicas. Sua implicação servirá de embasamento para o planejamento, tanto público, quanto privado da próxima década. Aborda-se, nesta pesquisa, especificamente a cidade de Contagem, pertencente à região metropolitana de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. A motivação se deve ao fato da moradia fixa há mais de 27 anos na região e atuação na respectiva comunidade surda, com enfoque de contribuir para melhor desenvolvimento das pessoas surdas, principalmente crianças e seus familiares. Sabe-se que a maioria dos surdos/surdas, vem de família de ouvinte, onde lamentavelmente não possuem voz e principalmente representatividade.

METODOLOGIA

Faz-se necessário e emergencial acompanhar as etapas do censo, com vistas a garantir a total cobertura do território e a qualidade dos dados coletados, bem como divulgar a publicação dos dados remanescentes do censo para a sociedade, fomentando assim a democracia e fazendo valer

todos os direitos e deveres previstos na Constituição Federal. O IBGE o censo de 2010 apontou 10 milhões de deficientes, sem classificação de categoria como autistas, cadeirantes, surdos/surdas. Metodologicamente o estudo busca entender que atualmente em o país possui um único padrão de censo, onde os dados de 2010 traz os números municipais e distritais. Optou-se por uma revisão bibliográfica na qual se considera que o IBGE não pode territorializar, não tendo o poder de definir onde estão os bairros e comunidades para recenseamento. Entende-se que a coleta por pontos permite divulgar dados preciosos por área e regional. Recensando por área particularmente tem-se um retrato da realidade, mas também apresentam-se lacunas, como por exemplo: o IBGE não aponta onde moram os deficientes, mas apenas traz a quantidade por área (abordagem quantitativa, e não qualitativa). O Objetivo principal do presente trabalho destina-se prioritariamente a reforçar a importância do Censo Demográfico 2022 para o planejamento público e privado da comunidade surda. Os Objetivos específicos são:

- confirmar sobre como e quando é feito o trabalho em campo da equipe do IBGE, analisando como se dá reconhecimento de um surdo e qual protocolo técnico é adotado para abordá-lo e recenseá-lo;
- corroborar com as autoridades e representantes da sociedade surda sobre o censo demográfico de 2022, suas nuances e prerrogativas;
- informar como os dados do Censo Demográfico 2022 servirão como base para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no que tange políticas para surdos/surdas;

JUSTIFICATIVA

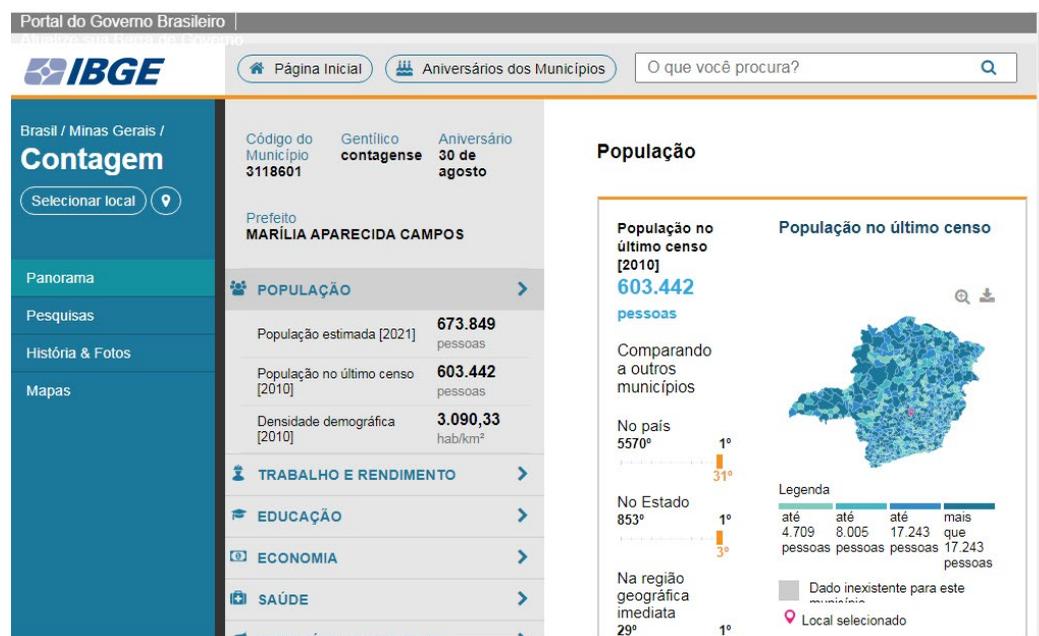
Ao longo dos anos, sendo professora e atuando em escolas municipais, estaduais e particulares, com estudos na área da surdez e da educação, percebi como cada vez mais os deficientes ficam à mercê. Como fazer para entender o que acontece: negligência ou omissão da sociedade? Como acontece? E o que acontece? Será que uma sondagem ajuda para o desenvolvimento de políticas direcionadas aos surdos/surdas? E como é considerada a peculiaridade da comunidade surda, cuja língua materna, onde a maioria não entende. Como cidadãos comuns não fazem nada para entender a necessidade de emancipação e simplesmente ignoram o surdos/surdas excluindo-o de seus direitos e deveres. É preciso dar “voz” aos surdos/surdas, com protagonismo e empoderamento. E essa voz que significa lugar de fala, abarca tudo que precisa ser transformado na coletividade, respeitando direitos, promovendo a equidade para que a surdez não traga mais

perdas ao longo de suas vidas, mas respeito e dignidade. Somente entendo como o censo vem tendo cuidado, atenção e protocolo revela a total consciência de inclusão, conforme as prerrogativas legais oriundas da Constituição Federal de 1988.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Perpetrar um censo demográfico no Brasil é uma intervenção intrincada, pois denota que cerca de 8 milhões de km² serão percorridos, para se visitar uma soma 5.570 municípios e quase 71 milhões de residências. Isso pé o que o torna único, pois reúne dados sociodemográficas inicialmente na esfera municipal, com posterior tabulação para os níveis estadual e federal. Dados retirados do site do IBGE, trazem o município de Contagem, onde expõe um panorama da cidade dividida em setores censitários sendo totalizado 1307 unidades, divididos em 1295 unidades considerados urbanas e 12 unidades rurais. O total de habitações traz um cálculo de quase. 204.600. Uma média de 673.849 pessoas residem no município (Figura 05).

Figura 05 - Pagina do IBGE direcionada para consulta de dados censitários para Contagem - MG



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/contagem/panorama> (2022)

O IBGE tem uma base territorial geral, mas ainda não traz uma abordagem direcionada para comunidade surda do município de Contagem. O censo precisa fazer uma cobertura ampla não só de todo território, mas que sobretudo garanta que todos os domicílios participem. Mas mesmo assim um questionamento, se faz emergencial: como é feita essa abordagem com a comunidade surda que mora no município? Ao chamarem nas casas onde eventualmente more um surdo/surda como essa abordagem é feita? Em português escrito, pois não há qualificação para os recenseadores atuarem/mediarem com LIBRAS? Quanto ao sigilo das informações estatísticas, o IBGE se embasa na legislação pertinente, a lei nº 5.534/1968, a lei nº 5.878/1973 e o decreto nº 73.177/1973, onde todos os participantes da sondagem e planejamento e acompanhamento precisam respeitar.

A lei que rege a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas informa o cidadão brasileiro acerca de sua responsabilidade de ajudar o país com segurança, sabendo que toda informação fornecida terá fins exclusivamente estatísticos. Através da Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, o cidadão tem garantido seu direito de sigilo estatístico e seu dever de prestar informações estatísticas ao IBGE.

Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1967, artigo 2º, §2º).

Parágrafo único. As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

Art 2º. Constitui infração à presente Lei:

- a) a não prestação de informações nos prazos fixados;
- b) a prestação de informações falsas.

§1º. O infrator ficará sujeito à multa de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando primário; e de até o dobro desse limite, quando reincidente.

§2º. O pagamento da multa não exonerará o infrator da obrigação de prestar as informações dentro do prazo fixado no auto de infração que for lavrado.

§3º. Ficará dispensado do pagamento da multa o infrator primário que prestar as informações no prazo fixado no auto de infração.

§4º. Se a infração for praticada por servidor público, no exercício de suas funções, as penalidades serão as fixadas no artigo 4º desta Lei.

Art 3º. Competirá, privativamente, à Fundação IBGE, na forma do regulamento a ser baixado, lavrar e processar os autos de infração, bem como aplicar as multas previstas nesta Lei.

§1º. Constituirão receita da União as importâncias correspondentes às multas impostas.

§2º. Incumbirá à Fundação IBGE remeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para cobrança judicial, os processos findos relativos às multas que não forem pagas na instância administrativa.

Art 4º. Será passível das penas pecuniárias cominadas nesta Lei, até a importância máxima correspondente a 1 (um) mês de seu vencimento ou de seu salário, o servidor público que, no exercício de suas atribuições, praticar infração nela prevista.

Parágrafo único. A Fundação IBGE comunicará ao órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, o valor da multa aplicada para o fim da competente cobrança, mediante desconto em folha em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art 5º. Das penalidades aplicadas pela Fundação IBGE na forma desta lei e do regulamento a ser baixado, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral independente de garantia da instância.

Parágrafo único. As multas afinal devidas poderão ser parceladas, a requerimento do autuado, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva, Luís Antônio da Gama e Silva, Antônio Delfim Netto, Marcus Vinicius Pratini de Moraes

(Publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 1968)

Será que o surdo impossibilitado de se comunicar com o recenseador, se torna legalmente “omisso”, sem querer, uma vez que a verdadeira omissão vem do Estado ao desconsiderar a surdez e sua inclusão no âmbito da democracia. E a garantia de ter sua primeira língua, no caso a LIBRAS, baseada por lei desde 2002 com o advento da lei federal nº 5.626? Isso acontece, de fato? Qual o direito que a comunidade verdadeiramente tem? Uma pesquisa desse porte nacional se faz emergencial, porque faz essa sondagem de forma geral, sem o atendimento digno às particularidades e especificidades advindas da diversidade e da pluralidade societária? Como pode ser feito, e se é possível ou impossível? O acompanhamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Contagem trouxe todos esses questionamentos.

CONCLUSÃO

As classificações adequadas principalmente no Censo 2022 expõe um triste realidade: o descaso para com os milhares de excluídos, dentre eles, os surdos/surdas. Assim com esse estudo sobre as pesquisas censitárias condidas pelo IBGE, busca-se embasar a necessidade de mudar os critérios, formas e protocolos de como hoje ele é feito no país. Sua realidade em termos de século XXI, denotam que o mesmo não traz a sondagem correta com a somatória, quando se trata da comunidade. Não ter uma abordagem específica que abranja o direito de todos, para responderem por si em sua língua de instrução se faz em caráter emergencial. Assim, teremos argumentos para com mais e a ampliação histórica da exclusão em curso. Neste contexto, mais e mais pesquisas precisam ser empreendidas tentando mudar essa condição da população surda do país que se encontra em condições de desigualdade, perdendo seu direito de voz de fala, na sua realidade e na sua existência. Com essas pesquisas, gestores públicos são alertados com uma crítica construtiva e fundamentada para que no Brasil tenha um censo que abrange toda sua população com equidade, sem exclusões históricas e marginalizações.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo e Política**. Disponível em <<<https://www.ibge.gov.br/censo/censopolitica.shtm>>> Acesso em 15. Out. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados Estatísticos de Contagem - MG**. Disponível em <<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/contagem>>> Acesso em 15. Out. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE e CORDE abrem encontro internacional estatísticas sobre pessoas deficiência.** Disponível em <<<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=438&t=ibge-corde-abrem-encontro-internacional-estatisticas-sobre-pessoas-deficiencia&view=noticia.>>> Acesso em 15. Out. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informações Institucionais.** Disponível em <<<https://www.ibge.gov.br/novoportal-institucional.html>.>> Acesso em 15. Out. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População - Censo 2020.** Disponível em <<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-2020-censo4.html?=&t=destaques>.>> Acesso em 15. Out. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Por que fazer o censo demográfico.** Disponível em <<<https://censos.ibge.gov.br/sobre/por-que-fazer-o-censo-demografico.html>.>> Acesso em 15. Out. 2022

INSTITUTO CLEAR PARA A ÁFRICA LUSÓFONA E BRASIL. **A importância do censo 2022 para a formulação de políticas públicas com base em evidência no Brasil.** Disponível em <<<https://fgvclear.org/a-importancia-do-censo-2022-para-a-formulacao-de-politicas-publicas-com-base-em-evidencia-no-brasil/>.>> Acesso em 15. Out. 2022

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência.** In: Cadernos CEDES 26 (69), Agosto de 2006. Disponível em <<<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/KWGSm9HbzsYT537RWBNBcFc/?lang=pt>.>> Acesso em 15. Out. 2022

MARIN, Carla Regina. GÓES, Maria Cecília Rafael de. **A experiência de pessoas surdas em esferas de atividade do cotidiano.** In: Cadernos CEDES 26 (69), Agosto de 2006. Disponível em <<<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/hVTsHdNjZyCWS6wcdSPCxJ/?lang=pt>.>> Acesso em 15. Out. 2022

NOSSA CAUSA. **Inclusão de Surdos no Brasil.** Disponível em <<<https://nossacausa.com/inclusao-surdos-brasil/>.>> Acesso em 15. Out. 2022

PAULO HENRIQUE LIBRAS. **Legalidade da LIBRAS.** Disponível em <<<https://paulohenriquelibras.blogspot.com/2011/08/legalidade-da-libras.html>.>> Acesso em 15. Out. 2022

PORTAL G1. **População brasileira é composta por mais de 10 milhões de pessoas surdas.** Disponível em <<<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/ubm/conhe>

[cimento-transforma/noticia/2020/02/12/populacao-brasileira-e-composta-por-mais-de-10-milhoes-de-pessoas-surdas.ghtml.>>](#) Acesso em 15. Out. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL. **1ª REUNIÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO CENSO 2022.** Disponível em <<<https://www.salvador dosul.rs.gov.br/docs/editais/037d679c7b7e7af9045ffdd2f529cc7e.pdf>>> Acesso em 15. Out. 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei Federal nº 10.436/2002.** Disponível em <<[. . .](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm#:~:text=Entende%2Dse%20como%20L%C3%ADngua%20Brasileira,Art.>> Acesso em 15. Out. 2022</p></div><div data-bbox=)

SEÇÃO 4

ADMINISTRAÇÃO – ÁREAS VERDES AMBIENTES URBANO- RURALS



UMA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES ZOOBOTÂNICOS DE BELO HORIZONTE: redefinição e reclassificação de áreas verdes em bosques, parques e praças

Vagner Luciano Coelho de Lima Andrade¹

RESUMO: Um parque Zoobotânico é uma área verde, grande, média ou pequena, de propriedade pública (parque não implantado) ou de uso público (parque implantado), situada no cerne de centros urbanos, cujas funções fundamentais são ecológicas, estéticas e sociais. Ecológicas, pois a vegetação harmoniza a temperatura da localidade e entorno, serve de proteção para a fauna da urbe como mamíferos, pássaros e pequenos répteis, além da salvaguarda de espécies autóctones. Estético, pois ameniza a aspereza da arquitetura cidadina. Já o papel social é a de democratização dos ambientes públicos destinados à cultura, à educação ambiental, ao lazer e à recreação. Em sua maior parte, os parques zoobotânicos proporcionam ao mesmo tempo serviços urbanos como casas de espetáculo, centros culturais e educativos, lanchonetes, museus e restaurantes, além de espaços para a prática de atividades esportivas, como campos, ciclovias, pistas de caminhada, quadras, etc. o presente trabalho destina-se a apresentar uma proposta de reformulação administrativa da Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos de Belo Horizonte através da discussão sobre a redefinição e reclassificação de áreas verdes em bosques, parques e praças. O método utilizado foi a revisão bibliográfica, com ênfase na literatura jurídica correlacionada.

PALAVRAS CHAVE: Administração, Áreas Verdes, Bosques, Parques, Praças

¹ Pesquisador em Patrimônio Cultural, com formação inicial em Geografia, especializações em Políticas Públicas Municipais e Arte Educação; História, especializações em Museografia e Patrimônio Cultural e Metodologia de Ensino de História. Formação Complementar em Artes Visuais, Filosofia, Sociologia e Turismo. Pesquisador em Patrimônio Natural, com formação inicial em Ciências Biológicas, especializações em Ecologia e Monitoramento Ambiental e Metodologia de Ensino de Ciências Biológicas; Gestão Ambiental, especializações em Gestão e Educação Ambiental e Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica. Formação Complementar em Agroecologia, Ecologia, Educação do Campo e Pedagogia. E-mail: reacao@yahoo.com

ABSTRACT: A Zoobotanical Park is a green area, large, medium or small, of public property (undeveloped park) or public use (implanted park), located in the heart of urban centers, whose fundamental functions are ecological, aesthetic and social. Ecological, as the vegetation harmonizes the temperature of the locality and surroundings, it serves as a protection for the city's fauna such as mammals, birds and small reptiles, in addition to safeguarding native species. Aesthetic, as it softens the harshness of city architecture. The social role is the democratization of public environments intended for culture, environmental education, leisure and recreation. For the most part, zoobotanical parks provide urban services such as entertainment venues, cultural and educational centers, cafeterias, museums and restaurants, as well as spaces for the practice of sports activities, such as fields, bike paths, walking tracks, etc. The present work is intended to present a proposal for an administrative reformulation of the Municipal Foundation of Zoobotanical Parks of Belo Horizonte through the discussion on the redefinition and reclassification of green areas in woods, parks and squares. The method used was the literature review, with emphasis on correlated legal literature.

KEYWORDS: Administration, Green Areas, Woods, Parks, Squares

INTRODUÇÃO

Quando se fala em Botânica e Zoologia, pensa-se em dois eixos antagônicos: grandes parques nacionais ou a atuação voraz do mercado, no desmatamento e na comercialização de produtos florestais. Nos grandes biomas do país há santuários zoobotânicos que correm riscos sendo preciso desenvolver tecnologias econômicas para processamento sustentável dos serviços ecossistêmicos. Para isso, é indispensável investigar e valorar os recursos, a ecologia das espécies com potencial de utilização e de geração de produtos, promover a sustentabilidade do extrativismo e da produção. Mas será que as áreas zoobotânicas se encontram apenas em grandes áreas naturais, mas inexistem em paisagens rurais e urbana?

A efetivação de uma urbe sustentável pressupõe a preservação de sua vegetação nativa ou remanescente, fauna associada, criando unidades de conservação de diferentes tipologias, em especial, os parques. O Parque Zoobotânico é uma unidade ecossistêmica integradora, que tem como competência atuar na preservação e manutenção do banco genético de espécies, tanto animais, quanto vegetais, dentre outras formas de vida de maneira a prover a pesquisa e a vivência de valores socioambientais. São áreas naturais e/ou em regeneração/recuperação que demonstram a capacidade de resiliência do meio ambiente e evidencia o grau de dependência que os seres humanos tem dele, em termos dos mais variados serviços ecossistêmicos.

Grandes áreas naturais como parques estaduais e municipais se destacam por grande territórios com elevada biodiversidade e no caso das cidades essas potencialidades regionais dos biomas, se reduzem devido à mancha urbana e sua contínua expansão. Assim um parque zoobotânico objetiva cooperar com o desenvolvimento sustentável cidadão e no seu entorno regional, atendendo a manutenção da diversidade de vida centrando-se em três pilares: biodiversidade, ecologia e manejo de ecossistemas e alicerce educacional.

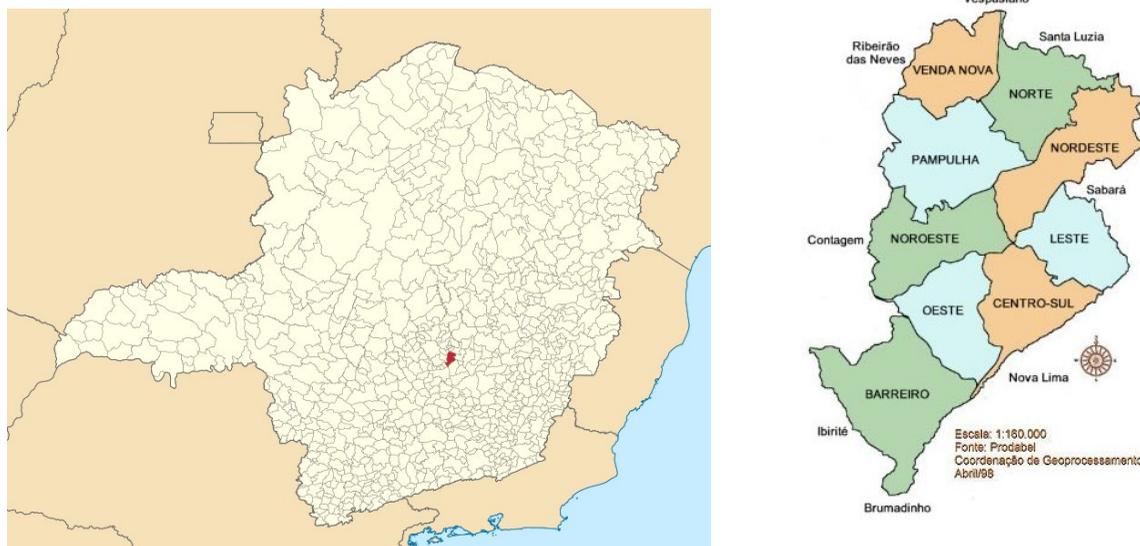
Embora todas as unidades de conservação sejam importantes, o parque é a que mais se aproxima do ser humano pela educação e pelo turismo. Um parque zoobotânico tem funções estratégicas como instituir e ampliar ações entre homem e natureza, de modo a colaborar para o intercâmbio entre educação e o desenvolvimento apropriado. Por fim, e num parque zoobotânica, independente de seu tamanho que os mecanismos cíclicos de manutenção dos processos ecológicos da região se perpetuam ampliando a qualidade de vida na cidade.

FUMPAZ - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES ZOOBOTÂNICOS: base legal

A Fundação de Parques Municipais - FPM foi criada pela lei nº 9.011 de 1º de janeiro de 2005, data de assinatura do decreto nº 11.921, que dispôs sobre desempenho de atividades de cemitérios, necrópoles e parques municipais, equipamentos públicos que por ela seriam geridos. Em 04 de fevereiro, o decreto nº 11.936, uma Norma revogada, aprovou o estatuto da Fundação de Parques Municipais com destaques para os artigos 4º, 5º, 24º e 25º. O Artigo 4º afirmava que “a Fundação tem por finalidade desenvolver atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais, observadas as diretrizes da política de meio ambiente do Município”. Entende-se aqui, por município, toda a extensão urbana da capital mineira e sua subdivisão em nove áreas regionais (Figura 01) O Artigo 5º, por sua vez, declarou “para cumprir sua finalidade, compete à Fundação de Parques Municipais”:

- I - planejar, administrar e manter os parques do Município;
- II - promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização dos recursos florísticos e faunísticos;
- III - promover atividades e eventos voltados para as atividades de lazer e recreação;
- IV - articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais;
- V - planejar, normatizar, executar e avaliar o sistema de gerenciamento das necrópoles municipais.

Figura 01 -
Divisão da capital em áreas regionais



Fonte: <http://www.pbh.gov.br/smsa/montapagina.php?pagina=distritos/index.html>

Já no Artigo 24 o texto expunha que “compete à Divisão de Educação Ambiental e Coordenação de Eventos”, “coordenar e executar, junto às comunidades locais, ações de educação ambiental voltadas, principalmente, à valorização, preservação e conservação dos parques do Município e, para tanto”:

- a) elaborar, subsidiar, implantar e coordenar estudos, projetos, planos e programas relativos à execução da política de meio ambiente do Município, no tocante à educação ambiental;
- b) capacitar, aperfeiçoar e estimular a formação de educadores e agentes ambientais, para desenvolvimento, em âmbito local, de atividades relativas à educação ambiental;
- c) participar na organização de cursos e treinamentos em sua área de atuação;
- d) promover intercâmbios com centros de documentação, assegurando o livre e amplo acesso às informações ambientais básicas, divulgando-as sistematicamente;
- e) colaborar com a Divisão de Coordenação do Programa CEVAE, nos programas de Educação Ambiental promovidos pelo Programa Centro de Vivência Agroecológica CEVAE;

Além de três grandes parques, de cunho metropolitano, a FPM administrava 22 parques no Departamento Barreiro/Centro-sul e Oeste, 13 parques no Departamento Norte, Pampulha e Venda Nova, 12 parques no Departamento Leste, Nordeste e Noroeste, além dos 5 CEVAEs, totalizando 52 unidades de conservação (Quadro I). Outro elemento de extrema relevância era “planejar, normatizar e coordenar as atividades relativas a eventos, esportes, lazer e programas sociais dos parques do Município”. O Artigo 25, por sua vez, dizia que “compete à Divisão de Coordenação do Programa CEVAE”:

I - gerir o Programa Centro de Vivência Agroecológica - CEVAE em suas unidades, respeitando o seu caráter participativo;

II - promover, junto às unidades dos CEVAES, a criação de programas e projetos especiais de meio ambiente, possibilitando a geração de renda, a valorização de parcerias, a auto-sustentabilidade, a difusão de tecnologias agroecológicas socialmente apropriadas, a mobilização social e um especial aprimoramento ambiental;

III - captar parcerias e convênios de cooperação técnica e/ou financeira específicos para o programa;

IV - promover a interação entre os setores das administrações pública e privada envolvidos no programa;

V - fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos;

VI - avaliar periodicamente a realização dos objetivos;

VII - promover a divulgação do programa;

VIII - promover cursos, seminários e outros eventos;

IX - buscar a adequabilidade das atividades e projetos desenvolvidos aos pressupostos da Agenda 21;

X - buscar a expansão do programa CEVAE para outras regiões da cidade.

**QUADRO I -
ORGANIZAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FPM (2005)**

Departamento de Parques das Regiões Oeste, Centro Sul e Barreiro	Departamento de Parques das Regiões Norte, Pampulha e Venda Nova	Departamento de Parques das Regiões Nordeste, Noroeste e Leste
<p>Área das nascentes que abastecem a barragem Santa Lúcia;</p> <p>Área do vertedouro da Barragem Santa Lúcia;</p> <p>Bosque São Bento II;</p> <p>Parque Aggeo Pio Sobrinho;</p> <p>Parque Bandeirante Silva Ortiz;</p> <p>Parque da Vila Pantanal;</p> <p>Parque das Nações;</p> <p>Parque do Conjunto Estrela Dalva;</p> <p>Parque Fort Lauderdale;</p> <p>Parque Halley Bessa;</p> <p>Parque Jacques Cousteau;</p> <p>Parque Jornalista Eduardo Couri;</p> <p>Parque Julien Rien;</p> <p>Parque Mata das Borboletas;</p> <p>Parque Municipal Juscelino Kubitschek;</p> <p>Parque Nova Granada (Parque do Lixão);</p> <p>Parque Padre Alfredo Sabetta;</p> <p>Parque Paulo Beirutti;</p> <p>Parque Professor Amílcar Vianna Martins;</p> <p>Parque Tom Jobim;</p> <p>Parque Vila Pinho;</p> <p>v) Parque Rosinha Cadar;</p>	<p>Parque Alexander Brant;</p> <p>Parque Cassia Eller;</p> <p>Parque Confisco;</p> <p>Parque do Bairro Cenáculo;</p> <p>Parque do Bairro Jardim Leblon;</p> <p>Parque do Bairro Planalto;</p> <p>Parque do Conjunto Habitacional da Lagoa;</p> <p>Parque Dona Clara;</p> <p>Parque Elias Michel Farah;</p> <p>Parque Enseada das Garças.</p> <p>Parque Fazenda da Serra;</p> <p>Parque Serra Verde;</p> <p>Parque Ursulina de Andrade Mello;</p>	<p>Fernão Dias Parque do Sol;</p> <p>Parque Ecológico do Bairro Caiçara;</p> <p>Parque Ecológico Pedro Machado;</p> <p>Parque Ecológico Renato Azeredo;</p> <p>Parque Ismael de Oliveira Fábregas;</p> <p>Parque Linear do Arrudas;</p> <p>Parque Marcus Pereira de Melo;</p> <p>Parque Maria do Socorro Moreira;</p> <p>Parque Municipal do Bairro União (Matinha);</p> <p>Parque Orlando Carvalho da Silveira;</p> <p>Parque Professor Guilherme Lage;</p> <p>Parque Professor Marcos Mazzoni;</p> <p>Parque Vencesli Firmino da Silva;</p> <p>Parque-Escola Jardim Belmonte;</p>
Departamento do Parque Roberto Burle Marx	Departamento do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado	<p>Diretoria do Parque Municipal Américo Renné Giannetti</p> <p>Diretoria do Parque Municipal das Mangabeiras</p>

Fonte: Decreto nº 11.936, de 4 de fevereiro de 2005

Em 08 de fevereiro de 2005, por meio da promulgação do decreto municipal nº 12.211, Norma ainda em vigor, criaram-se as logomarcas (Figura 02) para a Fundação de Parques Municipais (FPM) e para a Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte (FZB).

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 6.938, de 16 de agosto de 1995, decreta:

Art. 1º Ficam criadas as logomarcas constantes dos Anexos I e II deste Decreto, referentes à Fundação de Parques Municipais e à Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte, respectivamente.

Art. 2º A Fundação de Parques Municipais e a Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte ficam autorizadas a assinar com suas logomarcas específicas os materiais institucionais, de divulgação, promocionais e outros, desde que apostos em conjunto com a logomarca da Prefeitura de Belo Horizonte, respeitado o disposto na Lei nº 6.938/95 e conforme o Manual de Identidade Visual da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2005

Fernando Damata Pimentel, Prefeito de Belo Horizonte

FIGURA 02 - LOGOMARCAS DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS (FPM) E DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE (FZB).



Fonte: Decreto municipal nº 12.211 de 08 de fevereiro de 2005

O Decreto 12.307, datado de 03 de março de 2006, atualmente uma **Norma revogada**, para o Artigo 28, onde constava que “Integram a Diretoria de Gestão Operacional os seguintes Departamentos, de 3º nível”, quatro departamentos: I - Departamento de Manutenção de Parques; II - Departamento de Parques I - Regiões Barreiro, Oeste e Centro-Sul; III - Departamento de Parques II - Regiões Nordeste, Noroeste e Leste; IV - Departamento de Parques III - Regiões Norte, Pampulha, Venda Nova e Parque Fazenda Lagoa do Nado. No quadro II, é possível ver como ficou a distribuição de parques, dentre os departamentos, sem mencionar CEVAEs e cemitérios (Quadro II).

QUADRO II - ORGANIZAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FPM

<p>Compete ao Departamento de Parques I - Regiões Barreiro, Oeste e Centro-Sul: I - administrar os parques existentes nas regiões Barreiro, Oeste e Centro-Sul, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio relativos aos mesmos, em especial:</p>	<p>Compete ao Departamento de Parques II - Regiões Nordeste, Noroeste e Leste: I - administrar os parques existentes nas regiões Nordeste, Noroeste e Leste, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio relativos aos mesmos, em especial:</p>	<p>Compete ao Departamento de Parques III - Regiões Norte, Pampulha, Venda Nova e Parque Fazenda Lagoa do Nado: I - administrar os parques existentes nas regiões Norte, Pampulha, Venda Nova e Parque Fazenda Lagoa do Nado, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio relativos aos mesmos, em especial:</p>
<p>Área das nascentes que abastecem a Barragem Santa Lúcia; Área do vertedouro da Barragem Santa Lúcia; Bosque São Bento II; Parque Aggeo Pio Sobrinho; Parque Bandeirante Silva Ortiz; Parque da Vila Pantanal; Parque das Nações; Parque do Conjunto Estrela Dalva; Parque Fort Lauderdale; Parque Halley Bessa; Parque Jacques Cousteau; Parque Jornalista Eduardo Couri; Parque Julien Rien; Parque Mata das Borboletas; Parque Municipal Juscelino Kubitschek; Parque Nova Granada (Parque do Lixão); Parque Padre Alfredo Sabetta; Parque Paulo Beirutti; Parque Professor Amilcar Vianna Martins; Parque Roberto Burle Marx; Parque Rosinha Cadar; Parque Tom Jobim; Parque Vila Pinho;</p>	<p>Fernão Dias Parque do Sol; Parque Ecológico do Bairro Caiçara; Parque Ecológico Pedro Machado; Parque Ecológico Renato Azeredo; Parque Ismael de Oliveira Fábregas; Parque Linear do Arrudas; Parque Marcus Pereira de Melo; Parque Maria do Socorro Moreira; Parque Municipal do Bairro União (Matinha); Parque Orlando Carvalho da Silveira; Parque Professor Guilherme Lage; Parque Professor Marcos Mazzoni; Parque Vencesli Firmino da Silva; Parque-Escola Jardim Belmonte;</p>	<p>Parque Alexander Brant; Parque Cassia Eller; Parque Confisco; Parque do Bairro Cenáculo; Parque do Bairro Jardim Leblon; Parque do Bairro Planalto; Parque do Conjunto Habitacional da Lagoa; Parque Dona Clara; Parque Elias Michel Farah; Parque Enseada das Garças; Parque Fazenda da Serra; Parque Fazenda Lagoa do Nado. Parque Serra Verde; Parque Ursulina de Andrade Mello;</p>

Fonte: Decreto 12.307 de 03 de março de 2006

O Decreto 12.307, dizia ainda em seu Artigo 29 que competia ao Departamento de Manutenção de Parques: I - apoiar as divisões e seções operacionais dos Departamentos de Parques I, II e III na execução das atividades de manutenção e manejo dos parques; II - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. Um destaque é que nos registros de unidades de conservação consta o Parque Serra Verde, que foi estadualizado como compensação pelos impactos ambientais da Cidade de Minas - CAMIG (Centro Administrativo de Minas Gerais).

DECRETO Nº 7514 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

CRIA O "PARQUE SERRA VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica criado o "Parque Serra Verde" compreendendo as áreas verdes adiante descritas: a) imóvel constituído pela área de 126.733,50m² (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), com a designação de Gleba 6-A (seis A), extraída da área maior de 263.985,62m² matriculada sob o número 47.514, no Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Capital; b) imóvel constituído pela área de 79.640,37m² (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta metros e trinta e sete centímetros quadrados), com a designação de Gleba 6-B2 (seis B2), matriculada sob o número 47.845, no Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Capital; c) imóvel constituído pela área de 34.581,48m², (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), extraída da área maior de 159.244,50m², com a designação de Gleba 4 (quatro), situada na fazenda Serra Verde, matriculado sob o número 41.905, do Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Capital; d) imóvel constituído pela área de 159.427,75m² (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados), extraída da área maior de 499.325,12m², designada Gleba 2 (dois), situada na fazenda Serra Verde, matriculado sob o número 41.903, do Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Capital, perfazendo o total de 400.383,1m² (quatrocentos mil, trezentos e oitenta e três metros e um décimetro quadrado), no Bairro Serra Verde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Administração Regional de Venda Nova providenciarão a elaboração de projeto para a referida área.

Art. 3º O "Parque Serra Verde" terá uma Comissão Consultiva com a finalidade de contribuir para sua gestão, inclusive opinando sobre a manutenção do parque e as atividades a serem ali desenvolvidas.

Parágrafo Único - A Comissão Consultiva será composta de 4 (quatro) membros representando: 1) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que a coordenará; 2) a Administração Regional de Venda Nova; 3) a Escola Municipal José Maria de Alkimim; 4) e associação de moradores da região.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1992

Eduardo Brandão de Azeredo, Prefeito de Belo Horizonte

João Pedro Gustin, Secretário Municipal de Governo

Maurício Andrés Ribeiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente

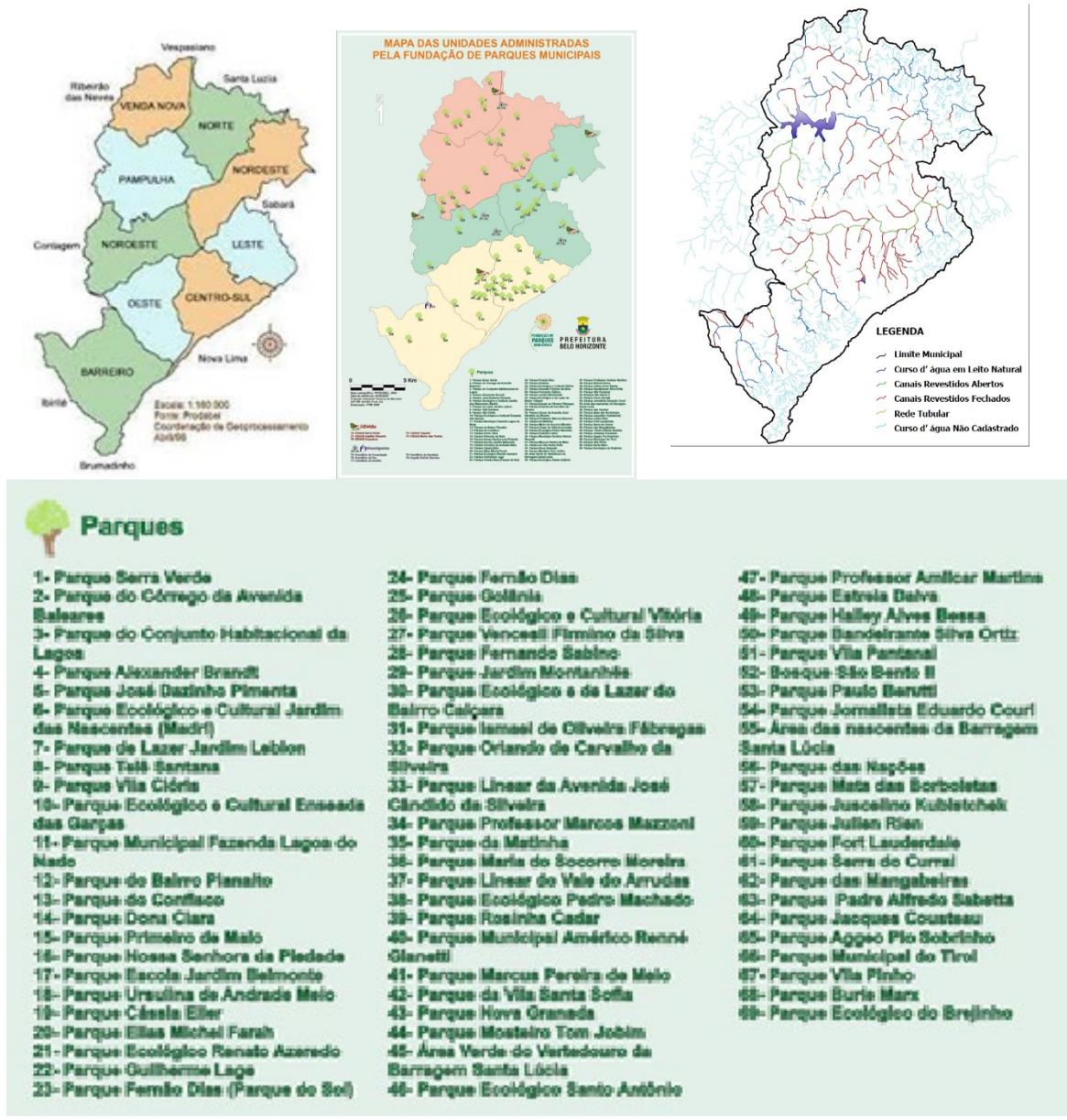
Em 12 de dezembro de 2007, através de um Decreto sem número, foi criado o Parque Estadual Serra Verde na zona norte do município de Belo Horizonte. A administração passa então da Fundação de Parques Municipais para o IEF - Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais. O Decreto municipal nº 14.370, promulgado em 13 de abril de 2011, e atualmente Norma em vigor aprovou novamente o estatuto da Fundação de Parques Municipais dividindo os 79 parques, em cinco departamentos conforme detalhamento no quadro III e Figura 03.

**QUADRO III -
ORGANIZAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FPM**

Jurisdicção	Unidades de conservação de gestão municipal	Qtde
Departamento Sudeste	CEVAE Taquaril; Parque Fort Lauderdale; Parque Julien Rien; Parque Juscelino Kubitschek; Parque Linear do Vale do Arrudas; Parque Marcus Pereira de Melo; Parque Mata das Borboletas; Parque Municipal das Mangabeiras; Parque Municipal das Nações; Parque da Serra do Curral;	10
Departamento Centro	Nascentes da Barragem Santa Lúcia; Parque Ecológico Santo Antônio; Parque Jornalista Eduardo Couri (Barragem Santa Lúcia); Parque Mosteiro Tom Jobim; Parque Américo Renné Giannetti; Parque Olinto Marinho Couto; Parque Ecológico Paulo Berutti; Parque Professor Amilcar Vianna Martins; Parque Municipal Rosinha Cadar; Vertedouro da Barragem Santa Lúcia;	11
Departamento Sudoeste	CEVAE Coqueiros. CEVAE Morro das Pedras; Parque Aggeo Pio Sobrinho; Parque Bandeirante Silva Ortiz; Parque Carlos de Faria Tavares; Parque da Vila Pantanal; Parque da Vila Santa Sofia; Parque do Conjunto Estrela Dalva; Parque Ecológico Nova Granada; Parque Halley Alves Bessa; Parque Jacques Cousteau; Parque Municipal do Tirol. Parque Padre Alfredo Sabetta; Parque Roberto Burle Marx;	15
Departamento Noroeste	Parque Cultural Enseada das Garças; Parque de Lazer do Bairro Caiçara; Parque Ecológico do Brejinho. Parque Ecológico do Confisco; Parque Ecológico Fernando Sabino; Parque Ecológico Jardim Montanhês. Parque Ecológico Pedro Machado; Parque Elias Michel Farah; Parque Fazenda Lagoa do Nado; Parque Maria do Socorro Moreira; Parque Municipal Cássia Eller; Parque Municipal Dona Clara; Parque Ursulina de Andrade Mello; Parque Vencesli Firmino da Silva;	15
Departamento Nordeste	CEVAE Capitão Eduardo. CEVAE Serra Verde. Parque Alexander Brant; Parque do Conjunto Habitacional da Lagoa; Parque Ecológico da Matinha; Parque Ecológico e Cultural do Bairro Goiânia; Parque Ecológico e Cultural do Bairro Planalto; Parque Ecológico e Cultural do Bairro Vitória; Parque Ecológico Renato Azeredo; Parque Ecológico Telê Santana; Parque Escola Jardim Belmonte; Parque Fernão Dias (Parque do Sol); Parque Fernão Dias; Parque Hugo Furquim Werneck; Parque Ismael de Oliveira Fábregas; Parque Jardim das Nascentes (Parque Madri). Parque José Dazinho Pimenta (Parque Cenáculo); Parque José Lopes dos Reis (Parque Baleares); Parque Linear Av. José Cândido da Silveira; Parque Municipal Jardim Leblon; Parque Nossa Senhora da Piedade; Parque Orlando de Carvalho Silveira; Parque Primeiro de Maio; Parque Professor Guilherme Lage; Parque Professor Marcos Mazzoni; Parque Serra Verde; Parque Vila Clóris;	28

Fonte: Decreto municipal nº 14.370, promulgado em 13 de abril de 2011

FIGURA 03 -
PARQUES E CEMITÉRIOS ADMINISTRADOS PELA FPM



Fonte: https://www.wikiwand.com/pt/Funda%C3%A7%C3%A3o_de_Parques_Municipais#Media/Ficheiro:Mapa_unidades_FPM.png

Mesmo com a criação do parque estadual, o Serra Verde, permanece nas listas de parques municipais, subordinado ao Departamento Nordeste. Evoluindo juridicamente no que tange à

conservação dos ecossistemas ainda existentes em território densamente urbanizado, teve-se o advento da Lei Ordinária 10879, de 27 de novembro de 2015, uma Norma em vigor que Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte, o SMAP-BH cujo escopo é “identificar, classificar e preservar as áreas verdes protegidas do Município, buscando uma melhor gestão do patrimônio ambiental por elas constituído”. O SMAP-BH procurará os melhores métodos de salvaguarda das áreas verdes resguardadas do Município, baseando-se nas consequentes ações: I - planejamento; II - ampliação; III - manejo; IV - gerenciamento; V - definição das destinações, ocupações e usos devidamente orientados e disciplinados. Segundo a lei em questão as ações previstas “respeitarão as vocações e as características físicas, ambientais, sociais, econômicas, históricas e culturais de cada uma das áreas verdes protegidas e de seus respectivos entornos”. O SMAP-BH tem como escopo asseverar a importância das áreas verdes protegidas do Município como ferramenta imprescindível “para a conservação e o manejo desses espaços, bem como para o planejamento de seu uso público, quando indicado, de maneira a garantir o cumprimento de suas funções ambientais e sociais”, e “a valorização do patrimônio ambiental e do bem público, visando à garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações presentes e futuras”. O SMAP-BH objetiva:

I - garantir a proteção, a manutenção e a recuperação das áreas verdes protegidas do Município;

II - orientar, disciplinar e normatizar a gestão, o manejo e o uso das áreas verdes protegidas do Município, buscando adequações, no que couber, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, criado por meio da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, instituído pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e respeitando as peculiaridades da realidade local;

III - definir as melhores práticas para a implantação, a preservação, a ampliação, o manejo e o uso público das áreas verdes protegidas do Município, de acordo com as características físicas, ambientais, sociais, históricas e culturais de cada uma delas e de seus respectivos entornos;

IV - promover a conservação da natureza, protegendo e recuperando os ecossistemas naturais e os recursos ambientais do Município;

V - garantir a manutenção dos espaços de convívio da população em contato com a natureza, pertencentes às áreas verdes protegidas;

VI - criar condições e promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

- VII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VIII - proteger as paisagens naturais de notável beleza cênica existentes no Município;
- IX - contribuir para a melhoria da qualidade de vida no ambiente urbano.

O SMAP-BH será governado por regulamentações especiais que abordarão sobre a criação e significação das categorias de áreas verdes resguardadas; as diretrizes totais de ocupação e manejo concernentes a cada uma das categorias; a categorização e designação dos espaços existentes nas divisões determinadas. Ainda segundo o SMAP-BH, “cada área terá seu plano de manejo ou plano de uso público, devendo constar a especificação da utilização pública da área, quando indicada” e “as áreas contempladas no SMAP-BH poderão ser ampliadas, por meio da anexação de terrenos contíguos, mediante parecer técnico do órgão municipal competente”. A admissão e a categorização de nova área verde protegida serão efetivadas mediante solicitação dos órgãos municipais adequados e dependentes da preparação de estudos técnicos. A alcunha de nova área verde protegida será fundamentada, preferencialmente, em seus atributos abióticos (físicos) e bióticos (naturais) mais expressivos ou na sua designação mais remota, sem perda de sua categorização no SMAP-BH. Serão impulsionadas:

- I - a proteção, a manutenção e a recuperação das áreas verdes protegidas já existentes;
- II - a criação de novas áreas verdes protegidas que viabilizem ou incrementem a formação de corredores ecológicos urbanos;
- III - a criação de novas áreas verdes protegidas de propriedade privada, através da instituição de novas Reservas Particulares Ecológicas;
- IV - a celebração de parcerias com a sociedade para a manutenção de áreas verdes protegidas públicas já existentes.

O SMAP-BH será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, que agirá como instrumento de direção e organização do Sistema, bem como considerará e admitirá intervenções a serem executadas em qualquer das unidades de conservação que o agregam. No desenvolvimento de suas imputações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contará com a base executiva de outras entidades e órgãos no domínio municipal, cujas pertinências serão as seguintes:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente: órgão consultivo e deliberativo, com as atribuições de acompanhar a implementação do SMAP-BH e aprovar deliberações complementares;

II - Fundação de Parques Municipais: órgão executor, responsável pela gestão e manutenção dos parques municipais inseridos no SMAP-BH;

III - Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte: órgão executor, responsável pela gestão e manutenção do Jardim Botânico, do Jardim Zoológico e do Parque Ecológico Promotor Francisco Lins do Rêgo;

IV - Secretarias de Administração Regional Municipal: órgãos executores, responsáveis pela gestão e pela manutenção das demais áreas verdes protegidas públicas inseridas no SMAP-BH.

O Decreto 16774 de 20 de novembro de 2017, Norma em vigor, promoveu a fusão entre a FPM e a FZB, criando a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB aprovando seu Estatuto. A FPMZB tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Presidência:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Projetos Especiais e Parcerias;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Diretoria Jurídica;
 - e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1 - Gerência de Orçamento e Finanças;
 - 2 - Gerência de Contratos e Convênios;
 - 3 - Gerência de Recursos Humanos;
 - 4 - Gerência de Logística e Manutenção;
 - f) Diretoria de Gestão e Educação Ambiental:
 - 1 - Gerência de Educação Ambiental;
 - 2 - Gerência de Uso Público e Eventos;
 - 3 - Gerência de Planejamento e Informações Ambientais;
 - g) Diretoria de Zoobotânica:
 - 1 - Gerência do Jardim Zoológico;
 - 2 - Gerência do Jardim Botânico;
 - h) Diretoria de Parques e Cevaes:

- 1 - Gerência de Parques Barreiro e Oeste;
 - 2 - Gerência de Parques Centro Sul;
 - 3 - Gerência de Parques Noroeste;
 - 4 - Gerência de Parques Pampulha;
 - 5 - Gerência de Parques Venda Nova e Norte;
 - 6 - Gerência de Parques Nordeste e Leste;
- i) Diretoria de Necrópoles:
- 1 - Gerência do Cemitério da Paz;
 - 2 - Gerência do Cemitério da Saudade;
 - 3 - Gerência do Cemitério da Consolação;
 - 4 - Gerência do Cemitério do Bonfim.

Por fim, o decreto nº 16890/2018 (norma em vigor) alterou o Decreto nº 16.774, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o Estatuto da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, e posteriormente o decreto 16827/2018 (norma em vigor) também alterou o Decreto.

FUMPAZ - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES ZOOBOTÂNICOS: proposta de reclassificação das unidades de conservação, mudança de nome e sigla

O decreto nº 16.774, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o Estatuto da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, embora tenha deliberado sobre propostas de setorização e propostas de regionalização, não expos nenhuma classificação quanto às unidades de conservação sob sua jurisdição. Na capital há decretos que transformaram praças em parques. Assim temos parques com 3.200 metros quadrados e praças com 14.000 metros quadrados, que demanda uma regulamentação, através de legislação ambiental. Neste contexto propõe-se estudos técnicos para enquadramento das áreas geridas em Parques (acima de 50.000 m²), Bosques (10.000 até 50.000 m²) e Praças (até 10.000 m²). Outra sugestão é quanto ao nome, que deveria ser mudado de FPMZ - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos.

PARQUES ZOOBOTÂNICOS - REGIONALIZAÇÃO

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos, tem onze parques zoobotânicos na Região Central (Quadro IV).

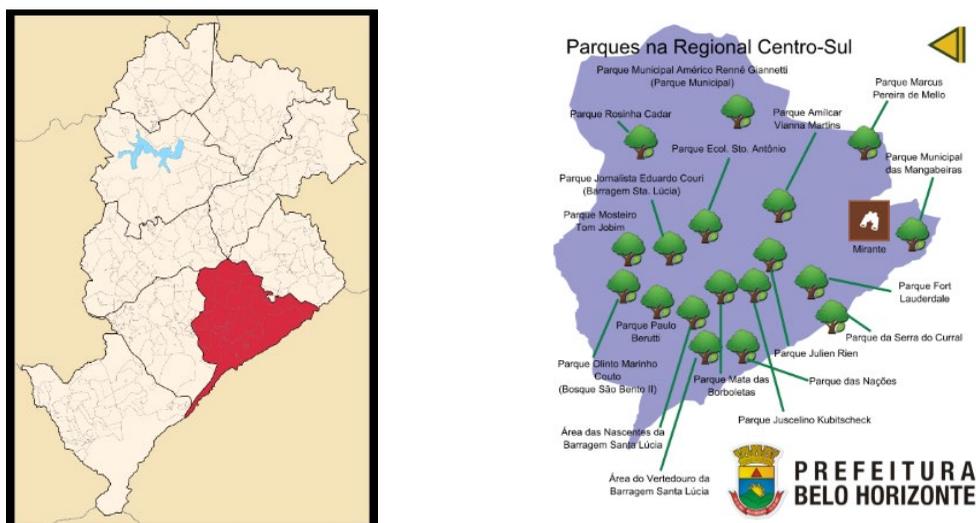
QUADRO IV - PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO CENTRAL

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico Américo Renné Giannetti	1897	Centro
Parque Zoobotânico Antônio dos Santos Cabral	1900	Boa Viagem
Parque Zoobotânico Barão do Rio Branco	1900	Centro
Parque Zoobotânico Carlos Ribeiro das Chagas	1900	Santo Agostinho
Parque Zoobotânico Floriano Viera Peixoto	1900	Santa Efigênia
Parque Zoobotânico José Mendes Júnior	1900	Funcionário
Parque Zoobotânico Médico Hugo Werneck	1900	Santa Efigênia
Parque Zoobotânico Raul Soares de Moura	1900	Centro
Parque Zoobotânico Rui Barbosa de Oliveira	1900	Centro
Parque de Diversões Santo Antônio	1935	Área do Minas Tênis Clube
Parque Zoobotânico Madame Rosinha Cadar	1994	Santo Agostinho

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos possui 20 parques oficiais na Região Sul (Figura 04) e 11 não oficiais totalizando 31 áreas (Quadro V).

FIGURA 04- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO SUL



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

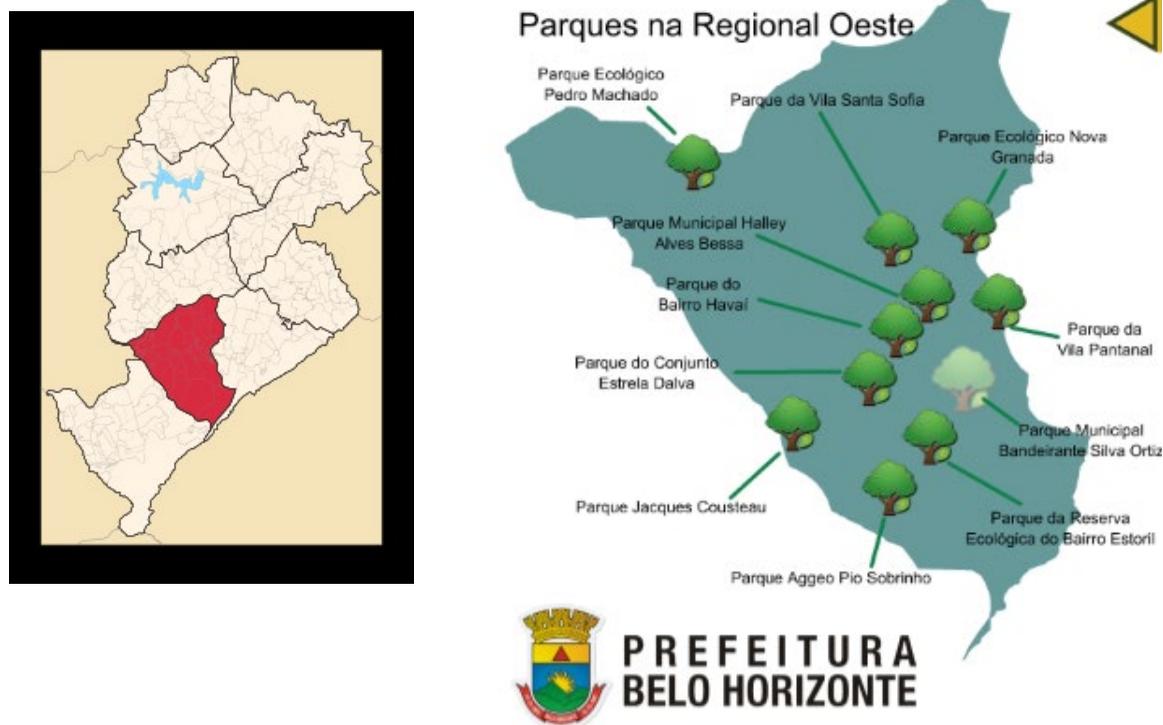
QUADRO V- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO SUL

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico Bairro Sion	Parque no Papel	Sion
Parque Zoobotânico da ex-FAFICH - Parque da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	Parque no Papel	Santo Antônio
Parque Zoobotânico Museu das Mangabeiras	Parque no Papel	Mangabeiras
Parque Zoobotânico CEA Regional Centro-Sul	Sem dados	Centro
Parque Zoobotânico Juiz da Costa Val	Sem dados	São Lucas
Parque Zoobotânico Marcelo Góes Menicucci	Sem dados	Belvedere III
Parque Zoobotânico Orvilli Osvaldo de Godoi	Sem dados	Cardoso/Serra
Parque Zoobotânico Praça de Esportes	Sem dados	Vila Cafezal
Parque Zoobotânico Professor Godoi Bentônico	Sem dados	Cidade Jardim
Parque Zoobotânico Sebastião Paes de Almeida	Sem dados	Mangabeiras
Parque Zoobotânico Silval Bambirra	Sem dados	Vila Paris
Parque Zoobotânico Milton Campos	1900	Cruzeiro
Parque Zoobotânico Mirante das Mangabeiras	1976	Mangabeiras
Parque Zoobotânico Julien Rien	1978	Anchieta
Parque Zoobotânico Governador Israel Pinheiro	1980	Mangabeiras
Parque Zoobotânico Prefeito Maurício Campos	1982	Mangabeiras
Parque Zoobotânico CEA Municipal (GEEDA/SMMA/PBH)	1990	Cruzeiro
Parque Zoobotânico Juscelino Kubitscheck (Acaba Mundo)	1990	Acaba Mundo
Parque Zoobotânico Mata das Borboletas	1995	Sion
Parque Zoobotânico Jornalista Eduardo Couri	1996	Santa Lúcia
Parque Zoobotânico Nascentes da Barragem Santa Lúcia	1997	Alto Santa Lúcia
Parque Zoobotânico Paulo Beirutti	1998	São Bento
Parque Zoobotânico Vertedouro Barragem Santa Lúcia (Bosque dos Colibris)	2000	Santa Lúcia
Parque Zoobotânico Amílcar Viana Martins	2000	Cruzeiro
Parque Zoobotânico Tom Jobim	2001	Luxemburgo
Parque Zoobotânico das Nações	2002	Santa Lúcia
Parque Zoobotânico Forte Lauderdale	2003	Comiteco
Parque Zoobotânico Altamira Costa Nogueira	2008	Santo Antônio
Parque Zoobotânico Olinto Marinho Couto (Bosque São Bento)	2010	São Bento
Parque Zoobotânico Paredão da Serra do Curral	2012	Mangabeiras
Parque Zoobotânico do Bicão	2022	Santa Lúcia

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos na Regional Oeste possui 12 parques zoobotânicos oficiais (Figura 05) e 13 não oficiais, totalizando 25 áreas de proteção ambiental (Quadro VI)

FIGURA 05- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO OESTE



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

QUADRO VI - PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO OESTE

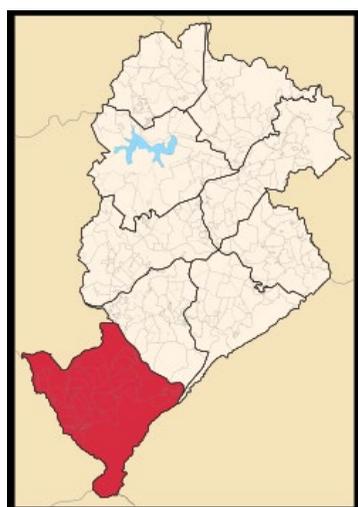
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico de Lazer da Gameleira	Parque no Papel	Gameleira
Parque Zoobotânico do Ribeirão Arrudas - Oeste	Sem dados	Avenida Tereza Cristina
Parque Zoobotânico CEA Regional Oeste	Sem dados	Estrela do Oriente
Parque Zoobotânico CEVAE Morro das Pedras	Sem dados	Nova Granada
Parque Zoobotânico da Pedreira	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico das Pipas	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico do Campo	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico do Cascalho	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico do Ensino	Sem dados	Morro das Pedras

Parque Zoobotânico do Estádio	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico Dom Bosco	Sem dados	Gutierrez
Parque Zoobotânico Praça 001	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico Praça 002	Sem dados	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico Aggeio Pio Sobrinho (Pq Buritis)	1996	Buritis
Parque Zoobotânico Halley Alves Bessa (Praça Márcio A Menin)	1998	Havaí
Parque Zoobotânico Nova Granada	1998	Morro das Pedras
Parque Zoobotânico Jacques Cousteau	1999	Estrela do Oriente
Parque Zoobotânico da Vila Pantanal	2000	Vila Pantanal
Parque Zoobotânico Bandeirante Silva Ortiz	2002	Estoril
Parque Zoobotânico do Estrela Dalva	2002	Estrela Dalva
Estação Ecológica do Cercadinho	2006	Buritis
Parque Zoobotânico Santa Sofia	2008	Vila Santa Sofia
Parque Zoobotânico Estoril (Reserva Ecológica)	2012	Estoril
Parque Zoobotânico do Havaí	2014	Havaí
Parque Zoobotânico da Regional Oeste	2017	Conjunto Betânia

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos, possui na Região do Barreiro, 10 parques oficiais (Figura 06) e 13 não oficiais, totalizando 23 unidades de conservação (Quadro VII).

FIGURA 06- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO BARREIRO



Parques na Regional Barreiro



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

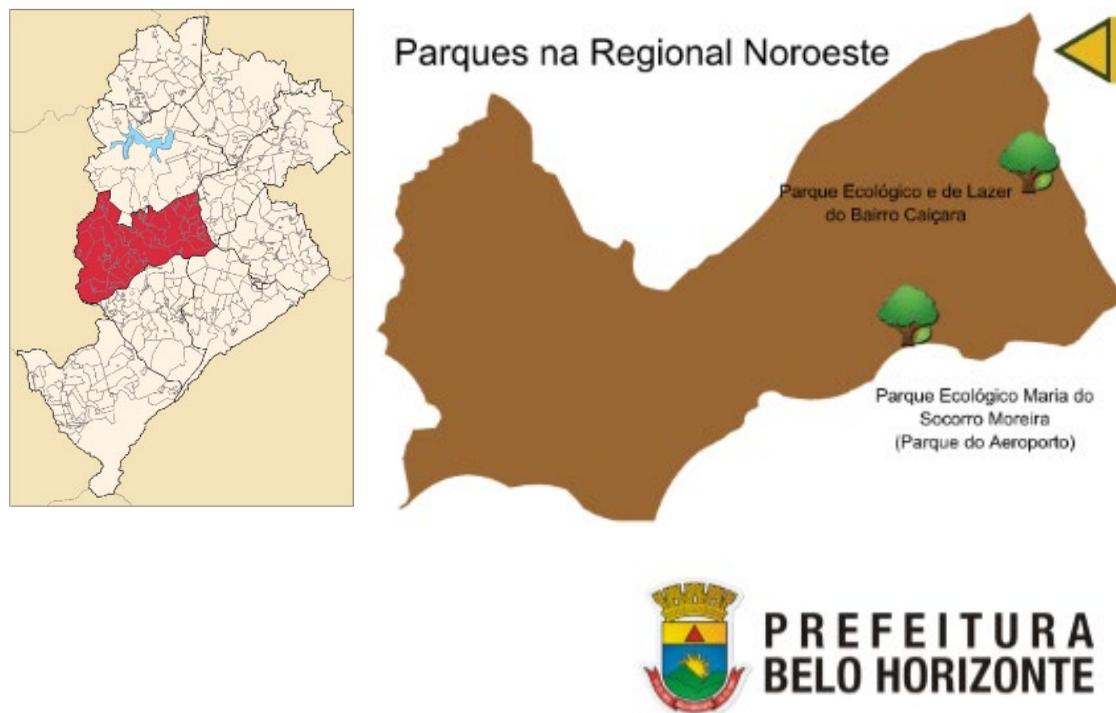
QUADRO VII- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO BARREIRO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico da Estação Diamante	Parque no Papel	Olaria
Parque Zoobotânico Estadual do Jatobá	Parque no Papel	Serra do Jatobá
Parque Zoobotânico Bosque Estadual Modelo de Belo Horizonte	Parque no Papel	Fazenda Bonsucesso
Parque Zoobotânico Olhos d'Água	Parque no Papel	Olhos d'Água
Parque Zoobotânico Amadeo Lorenzato	Sem dados	Pilar
Parque Zoobotânico Águas Claras	Sem dados	Conjunto Águas Claras
Parque Zoobotânico Bosque Pongelupe	Sem dados	Pongelupe
Parque Zoobotânico CEA Regional Barreiro	Sem dados	Flávio Marques Lisboa
Parque Zoobotânico Dom João Resende Costa (Praça Cristo Reina)	Sem dados	Barreiro de Baixo
Parque Zoobotânico José Sobrinho Barros	Sem dados	Diamante
Parque Zoobotânico José Verano da Silva	Sem dados	Barreiro de Cima
Parque Zoobotânico Praça Ecológica	Sem dados	Vale do Jatobá
Parque Zoobotânico Reverendo Wilson Lins	Sem dados	Flávio M. Lisboa
Parque Zoobotânico Carlos F. Tavares (Pq. Agroecológico Vale do Jatobá II)	1992/2000	Independência/Vale do Jatobá (Vila Pinho)
Parque Zoobotânico Agroecológico Vale do Jatobá I	1992	Independência/Vale do Jatobá
Parque Zoobotânico Agroecológico Vale do Jatobá III	1992	Independência/Vale do Jatobá
Parque Zoobotânico Agroecológico Vale do Jatobá IV	1992	Independência/Vale do Jatobá
Parque Zoobotânico Agroecológico Vale do Jatobá V	1992	Independência/Vale do Jatobá
Parque Zoobotânico Agroecológico Vale do Jatobá VI	1992	Independência/Vale do Jatobá
Parque Zoobotânico Roberto Burtle Marx (Parque das Águas)	1994	Flávio Marques Lisboa
Parque Zoobotânico Serra do Rola-Moça	1994	Serra do José Vieira,
Parque Zoobotânico Padre Alfredo Sabetta	1999	Teixeira Dias
Parque Zoobotânico Vida e Esperança (Pq. Novo Tirol)	2008	Novo Tirol

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos, possui na Regional Noroeste, 07 unidades oficiais (Figura 07) e 16 não oficiais, totalizando 23 unidades geridas pela instituição (Quadro VIII).

FIGURA 07- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO NOROESTE



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

QUADRO VIII- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO NOROESTE

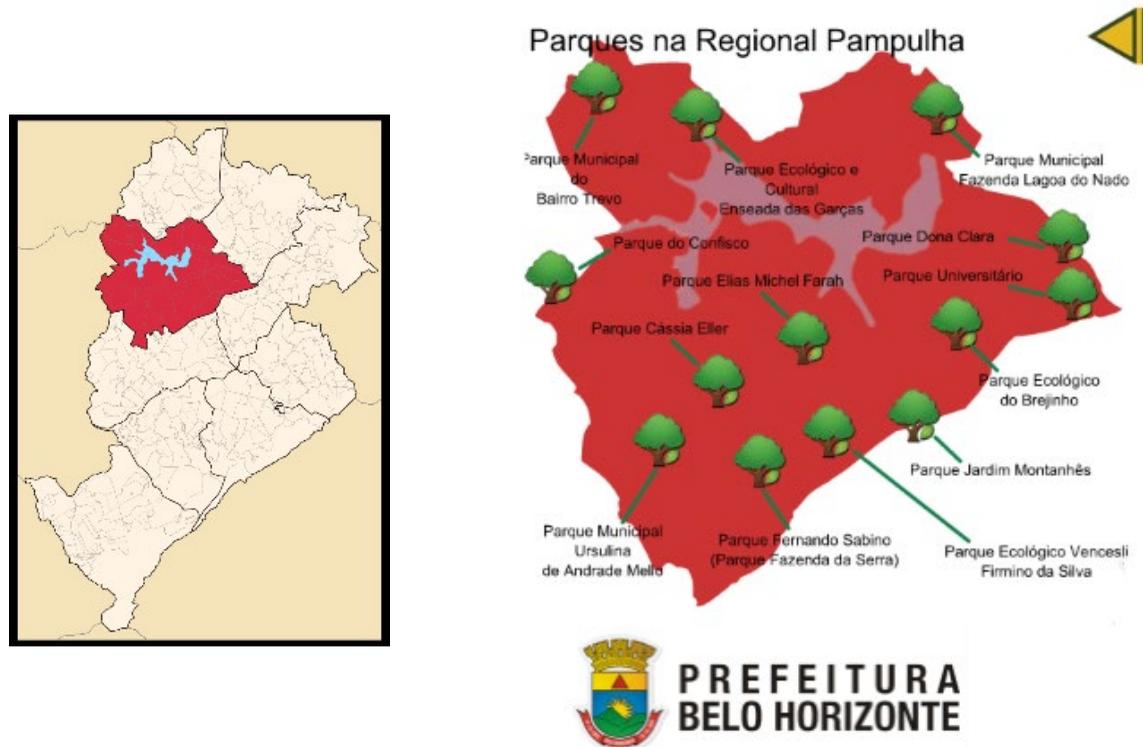
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Florestal Recreativo Fazenda São José	Parque no Papel	São José
Parque Zoobotânico Anfiteatro Paranaíba	Parque no Papel	Santo André
Parque Zoobotânico Bacia do Calafate (Parque das Jabuticabeiras) Praça dos Esportes	Parque no Papel	Calafate
Parque Zoobotânico da Estação Alípio de Melo	Parque no Papel	Alípio de Melo
Parque Zoobotânico Jardins de São José	Parque no Papel	Inconfidência
Parque Zoobotânico Nova Cachoeirinha	Parque no Papel	Nova Cachoeirinha
Parque Zoobotânico São Cristóvão	Parque no Papel	São Cristóvão
Parque Zoobotânico Trevo BR 040 (Mata do Morcego)	Parque no Papel	Califórnia
Parque Zoobotânico CEA Regional Noroeste	Sem dados	Inexistente
Parque Zoobotânico CEVAE Coqueiros	Sem dados	Coqueiros
Parque Zoobotânico da Comunidade	Sem dados	Dom Cabral
Parque Zoobotânico do Aterro Sanitário	Sem dados	Jardim Filadélfia

Parque Zoobotânico Jardim São José	Sem dados	São José
Parque Zoobotânico Mirante dos Camargos	Sem dados	Camargos
Parque Zoobotânico Presidente Tancredo Neves	Sem dados	Jardim Alvorada
Parque Zoobotânico Vargem da Serra	Sem dados	Engenho Nogueira
Parque Cemitério do Bonfim	1897	Bonfim
Cemitério Parque da Paz	1967	Aparecida
Parque Zoobotânico Vencesli Firmino da Silva	1995	Alípio de Melo
Parque Zoobotânico Bosque do Caiçara	1996	Bairro Caiçara
Parque Zoobotânico Maria do Socorro Moreira	2000	Progresso
Parque Zoobotânico Jardim Montanhês	2006	Jardim Montanhês
Parque Zoobotânico Pedro Machado	2006	Santa Maria

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos, possui na Regional Pampulha, cerca de 12 parques municipais (Figura 08) e 12 áreas não oficiais, totalizando 24 unidades administradas (Quadro IX).

FIGURA 08- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO PAMPULHA



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

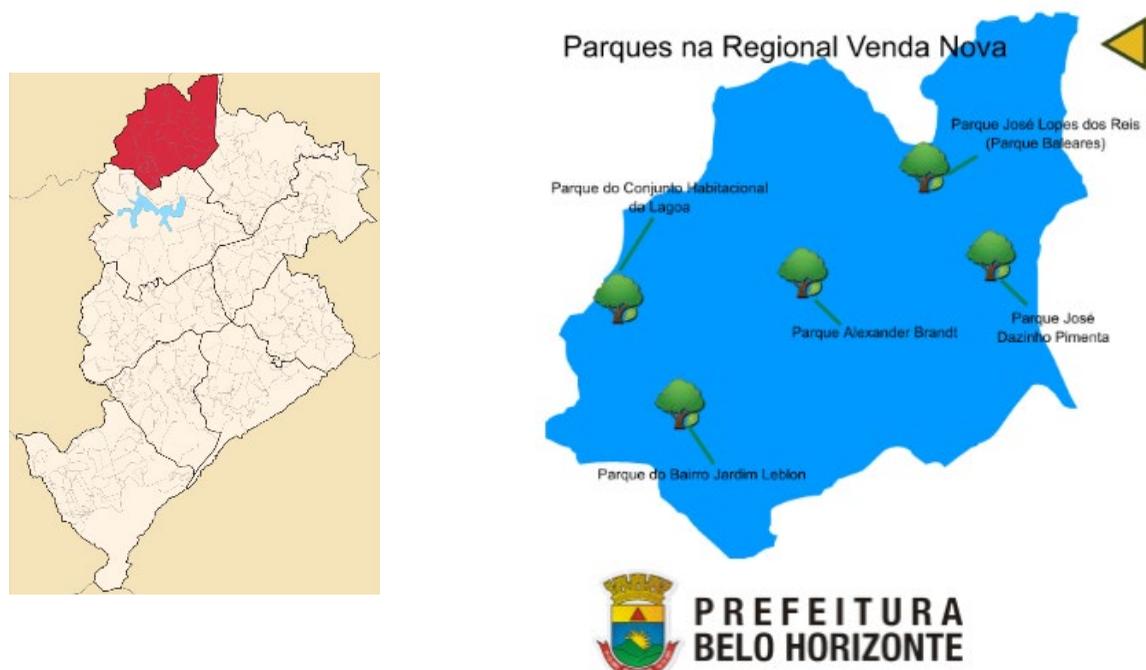
QUADRO IX- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO PAMPULHA

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÁREA	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico Antônio Melo Botelho – Parque Ecológico da Lagoa Projeto de Lei 599/2009	Parque no Papel	Santa Terezinha
Parque Zoobotânico Carlos Luz (da Ecológico Pampulha)	Parque no Papel	BHTec
Parque Zoobotânico do Bairro Sarandi	Parque no Papel	Bairro Sarandi
Parque Zoobotânico Bagatelle	Sem dados	Aeroporto
Parque Zoobotânico CEA Regional Pampulha (PROPAM)	Sem dados	Castelo
Parque Zoobotânico da Lagoa	Sem dados	Santa Terezinha
Parque Zoobotânico do Campus da Pampulha	Sem dados	Cidade Universitária
Parque Zoobotânico Engenho Nogueira	Sem dados	Engenho Nogueira
Parque Zoobotânico Fernando Sabino (Parque Ecológico e Cultural Fazenda da Serra)	Sem dados	Engenho Nogueira e Fazenda da Serra
Parque Zoobotânico Geralda da Mata Pimentel	Sem dados	Pampulha
Parque Zoobotânico Maria Stella Nogueira	Sem dados	Castelo
Parque Zoobotânico Santa Catarina de Labourne	Sem dados	Jaraguá
Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte	1959	Pampulha
Parque Zoobotânico Fazenda Lagoa do Nado	1994	Itapoá
Parque Zoobotânico Ursulina de Andrade Mello	1996	Castelo
Parque Zoobotânico Bosque Dona Clara	1998	Dona Clara
Parque Zoobotânico Elias Michel Farah	1998	Ouro Preto
Parque Zoobotânico Bosque do Confisco	1999	Confisco
Parque Zoobotânico Cássia Eller	2000	Paquetá
Parque Zoobotânico Enseada das Garças	2003	Garças
Parque Zoobotânico Promotor Francisco Lins do Rego	2004	Pampulha
Parque Zoobotânico do Brejinho	2007	Liberdade
Parque Zoobotânico Bosque do Universitário	2012	Bairro Universitário
Parque Zoobotânico do Trevo	2012	Bairro Trevo

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos administra 06 parques na Regional Venda Nova (Figura 09), tendo ainda 10 áreas não oficiais, totalizando 16 unidades na regional (Quadro X).

FIGURA 09- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO VENDA NOVA



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

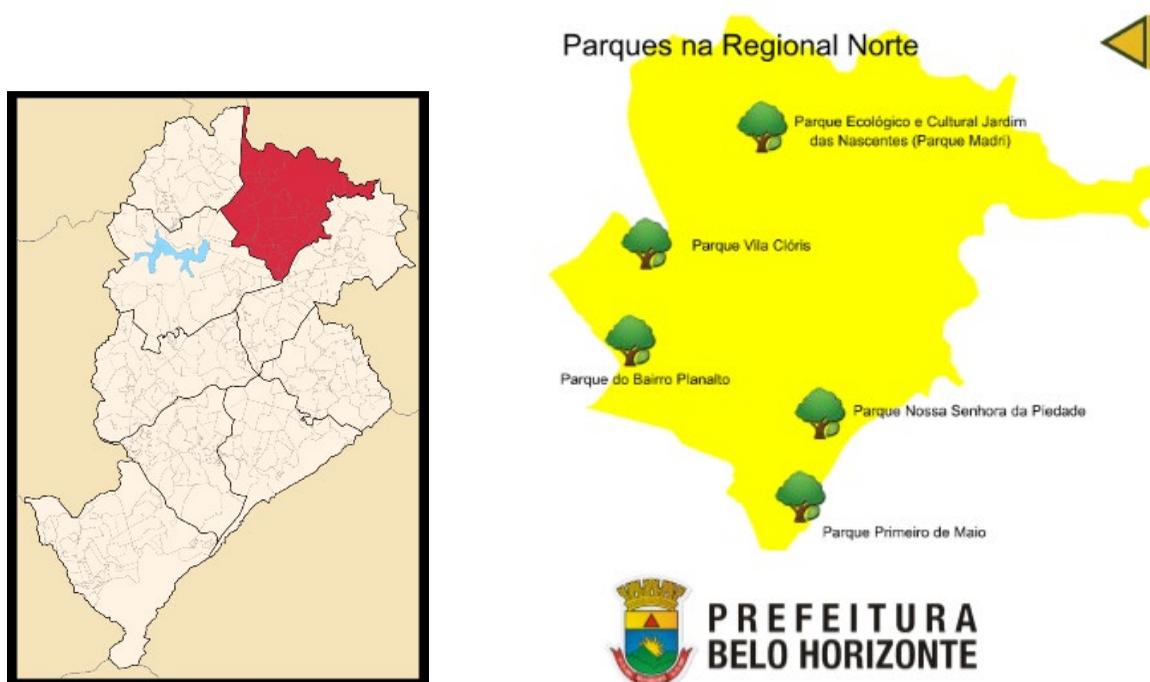
QUADRO X- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO VENDA NOVA

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico Bosque do Lagoa (Parque COHALA)	Não implantado	Conjunto Habitacional Lagoa
Parque Zoobotânico Bacia de Retenção Córrego Vilarinho	Parque no Papel	Maria Helena
Parque Zoobotânico Linear Municipal Córrego Lareira	Parque no Papel	São João Batista
Parque Zoobotânico Armindo Cassimiro Aquino	Sem dados	Lagoa
Parque Zoobotânico CEA Regional Venda Nova	Sem dados	Candelária
Parque Zoobotânico CEVAE Serra Verde	Sem dados	Serra Verde
Parque Zoobotânico Itabajara Dico Passos	Sem dados	Jardim Europa
Parque Zoobotânico Linear do Córrego Floresta	Sem dados	Serra Verde
Parque Zoobotânico Paz Celestial	Sem dados	Lagoa
Parque Zoobotânico Bacia do Córrego Avenida Liége	Sem dados	Jardim dos Comerciantes
Parque Zoobotânico Alexander Brandt	1996	Visconde do Rio Branco
Parque Zoobotânico de Lazer Jardim Leblon	2001	Jardim Leblon
Parque Zoobotânico José Dazinho (Parque do Cenáculo)	2004	Cenáculo
Parque Zoobotânico José Lopes dos Reis	2008	Jardim Europa
Parque Zoobotânico Telê Santana	2008	Sinimbu
Parque Estadual Serra Verde	2010	Serra Verde

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos dirige 06 parques na Regional Norte (Figura 10), tendo ainda 05 áreas não oficiais, perfazendo 11 unidades na regional (Quadro XI).

FIGURA 10- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO NORTE



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

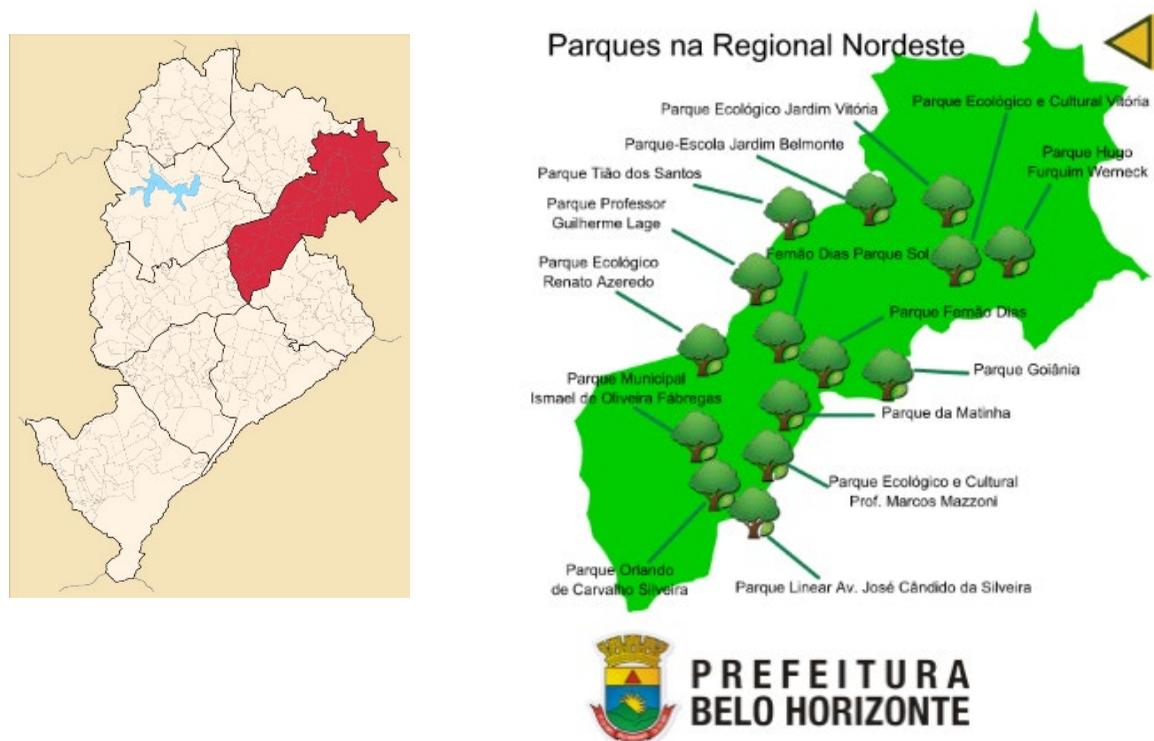
QUADRO XI- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO NORTE

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico CEA Regional Norte	Sem dados	Aarão Reis
Parque Zoobotânico Escola Cariúna	Sem dados	Planalto
Parque Zoobotânico Linear do Ribeirão Onça	Parque no Papel	Novo Arão Reis
Cemitério Parque da Consolação	1979	Frei Leopoldo
Parque Zoobotânico do Planalto	1996	Bairro Planalto
Parque Zoobotânico Bico de Lacre	2008	Vila Clóris
Parque Zoobotânico Jardim das Nascentes	2008	Parque Madrid
Parque Zoobotânico Nossa Senhora da Piedade	2008	Aarão Reis
Parque Zoobotânico Primeiro de Maio	2008	1º de Maio
Parque Zoobotânico Granja Werneck – Setor Leste	2010	Monte Azul
Parque Zoobotânico Granja Werneck – Setor Oeste	2010	Etelvina carneiro

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos gere 15 parques na Regional Nordeste (Figura 11), tendo ainda 03 áreas não oficiais, completando 18 unidades na regional (Quadro XII).

FIGURA 11- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO NORDESTE



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

QUADRO XII- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO NORDESTE

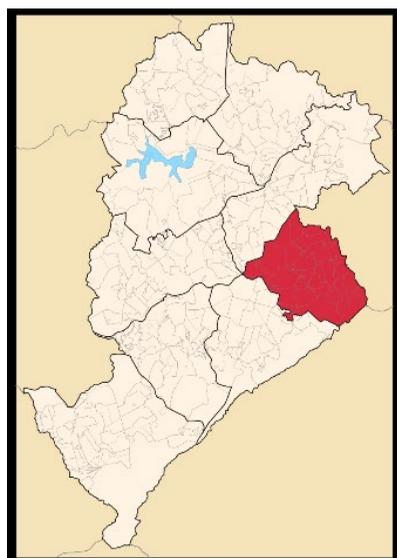
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico Bosque do Goiânia	Sem dados	Goiânia
Parque Zoobotânico CEA Regional Nordeste	Sem dados	São Paulo
Parque Zoobotânico CEVAE Capitão Eduardo	Sem dados	Capitão Eduardo
Parque Zoobotânico Ribeiro de Abreu	Sem dados	Ribeiro de Abreu
Parque Zoobotânico Professor Guilherme Lage	1982	São Paulo
Parque Zoobotânico Prof. Marcos Mazzoni (Parque Ecológico e Cultural da Cidade Nova)	1990	Cidade Nova
Parque Zoobotânico União (Parque Ecológico e Cultural da Matinha)	1991	Bairro da União
Parque Ecológico Renato Azeredo	1996	Palmares
Parque Zoobotânico Escola Jardim Belmonte	1996	Jardim Belmonte

Parque Zoobotânico Orlando de Carvalho Silveira	1996	Silveira
Parque Zoobotânico Ismael de Oliveira Fábregas	1999	Nova Floresta
Parque Zoobotânico Fernão Dias I	2002	Fernão Dias
Parque Zoobotânico Fernando Roquete Reis	2005	Novo Vitória
Parque Zoobotânico Fernão Dias II	2009	Fernão Dias
Parque Zoobotânico Tião dos Santos	2010	São Gabriel
Parque Zoobotânico Hugo Furquim Werneck	2010	Jardim Vitória
Parque Zoobotânico Vitória	2017	Bairro Vitória
Parque Zoobotânico Bosque Real	2019	Paulo VI

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

A FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos governa 04 parques na Regional Leste (Figura 12), tendo ainda 13 áreas não oficiais, inteirando 17 unidades na regional (Quadro XIII). O destaque é para o Decreto Municipal nº 13516/2009 que dispôs sobre a desafetação de bens públicos, para fins de alienação onerosa e implementação da Operação Urbana do Parque Linear Bulevar Andradas e a Lei Municipal nº 9568/2008 Dispõe sobre a Operação Urbana do Parque Linear Bulevar Andradas.

FIGURA 12- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO LESTE



Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

QUADRO XIII- PARQUES ZOOBOTÂNICOS NA REGIÃO LESTE

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ANO	LOCALIZAÇÃO
Parque Zoobotânico CEA Regional Leste	Sem dados	Inexistente
Parque Zoobotânico CEVAE Bosque Taquaril	Sem dados	Granja de Freitas
Parque Zoobotânico da 1ª Água	Sem dados	Vila Fátima
Parque Zoobotânico Louis Braille	Sem dados	Saudade
Parque Zoobotânico da 2ª Água	Sem dados	Vila Santana
Parque Zoobotânico da 3ª Água	Sem dados	Vila Cafezal
Parque Zoobotânico do Cardoso	Sem dados	Vila Aduutora
Parque Zoobotânico do MCNJB-UFGM	Parque no Papel	Instituto Agrônômico
Parque Zoobotânico do Pocinho	Sem dados	Vila Marçola
Parque Zoobotânico Linear Boulevard Andradas	Sem dados	Santa Efigênci
Parque Zoobotânico Mariano de Abreu	Sem dados	Mariano de Abreu
Parque Zoobotânico Santa Terezinha	Sem dados	Alto Vera Cruz
Parque Estadual da Baleia	1932	Fazenda Baleia
Parque Cemitério da Saudade	1942	Saudade
Parque Zoobotânico Marcus Pereira de Melo	1996	São Lucas
Parque Zoobotânico Linear do Vale do Arrudas (Parque do Centenário) Da Abadia, passando pelo Esplanada até Caetano Furquim	2000	Vera Cruz
Parque Zoobotânico Linear José Cândido da Silveira (da Cidade Nova, passando por Dom Joaquim até São Marcos)	2006	Penha

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/conheca-os-parques>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Belo Horizonte (MG), os mais de 70 parques ecológicos se consagraram como espaços de cultura e lazer. Assim, é preciso avançar construindo uma proposta de ampliação do potencial dessas áreas, principalmente no que tange à potencialidade didático-pedagógico interdisciplinar. Incentivar a visitação pedagógica destes espaços se faz emergencial visando propor novas metodologias de ensino que conjuguem os conceitos trabalhados em Artes, Biologia, Ciências Sociais, Desenvolvimento Psicopedagógico, Educação Religiosa, Filosofia, Geografia e História e enriqueçam o ensino.

Visitar os parques zoobotânicos da capital mineira além de recurso interdisciplinar de ensino configura-se como elemento para discutir a realidade dos mais de 70 parques de Belo Horizonte, pensando em sua reclassificação em três tipologias: Bosque, Parque e Praça Ecológica. Por bosque entende-se aquelas áreas de parques urbanos, comprimento entre 3.200 a 9.600 metros

quadrados, as praças tem entre 3.200 a 9.600 metros quadrados e os parques, os espaços acima de 9.600 metros quadrados. Por fim sugere-se a mudança do nome da instituição e da sigla, de Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB, que é demasiadamente confusa quanto aos termos e funções para Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos - FUMPAZ.

REFERÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 11921/2005 Norma em vigor.** DISPÕE SOBRE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PARQUES MUNICIPAIS, CEMITÉRIOS E NECRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 11936/2005 Norma revogada.** APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 12211/2005 Norma em vigor.** CRIA LOGOMARCAS PARA A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E PARA A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 12307/2006 Norma revogada.** APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 14370/2011 Norma em vigor.** APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Decreto 16774/2017 Norma em vigor. Aprova o Estatuto da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 16827/2018 Norma em vigor.** Altera o Decreto nº 16.774, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Estatuto da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Decreto 16890/2018 Norma em vigor.** Altera o Decreto nº 16.774, de 20 de novembro de 2017, que aprova o Estatuto da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Lei Ordinária 10879/2015 Norma em vigor.** INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS PROTEGIDAS DE BELO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UFMG. **A gestão ambiental de Belo Horizonte através da arborização urbana.** Disponível em <https://sites.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido/wp-content/uploads/2021/07/A-gestao-ambiental-de-Belo-Horizonte-atraves-da-arborizacao-urbana_pdfa_compressed.pdf> Acesso em 02. Jan. 2023

FERNANDES, Antoniel Silva; CALDEIRA, Altino Barbosa **ANÁLISE ESPACIAL DAS ÁREAS VERDES DE BELO HORIZONTE (MG).** In: Revista Brasileira da Arborização Urbana. Vol. 11, nº 03 (2016) Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/revsbau/article/view/63418>> Acesso em 02. Jan. 2023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Conceito de parque urbano.** Disponível em <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/parque-urbano/>> Acesso em 02. Jan. 2023

LEIS MUNICIPAIS. **Decreto nº 14708/2011.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2011/1471/14708/decreto-n-14708-2011-estabelece-normas-e-procedimentos-para-parcerias-entre-o-municipio-de-belo-horizonte-e-a-sociedade-no-que-concerne-a-adocao-de-areas-verdes-publicas-programa-adote-o-verde-e-da-outras-providencias>> Acesso em 02. Jan. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.** <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica> Acesso em 02. Jan. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Mapa das áreas verdes e parque de Belo Horizonte.** Disponível em <<http://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo#zoom=3&lat=7790432.39335&lon=604525.45046&baselayer=base>> Acesso em 02. Jan. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Mapa de Uso e ocupação do solo.** Disponível em <<https://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo#zoom=7&lat=7787096.01941&lon=601365.8389&baselayer=base&layers=bem+cultural+natural%2Cuso+ocupacao+lote+2020%2Cuso+ocupacao+lote+2018%2Cuso+ocupacao+lote+2017%2Cuso+ocupacao+lote+2011>> Acesso em 02. Jan. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Plano de Desenvolvimento Regional Barreiro.** Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/apresentacao_pdr_barreiro.pdf> Acesso em 02. Jan. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Estrutura de Governo: política urbana sobre uso e ocupação do solo.** Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2020/e-book_ocupacao_versao-completa.pdf> Acesso em 02. Jan. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Estrutura de Governo: política urbana sobre drenagem urbana.** Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2020/60_extracompur1_suplan_drenagem-urbana_compur_2020.pdf> Acesso em 02. Jan. 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Conceito de parque urbano.** Disponível em <<http://www2.ufac.br/site/nucleos/parque-zoobotanico#:~:text=O%20Parque%20Zoobot%C3%A2nico%20%C3%A9%20uma,manejo%20de%20ecossistemas%20e%20educa%C3%A7%C3%A3o.>>> Acesso em 02. Jan. 2023

. . .

DE CAPELLA NOVA DO DESTERRO À NOSSA SENHORA DO DESTERRO DE ENTRE RIOS: turismo, memória e patrimônio nos 140 anos da Paróquia de Desterro, MG, região histórica da Picada de Goiás I

Antônio de Paiva Moura²

Vagner Luciano Coelho de Lima Andrade³

RESUMO

O denominado Caminho do Sertão de Goiás ou Picada de Goiás foi uma das Estradas Reais nascidas no Brasil em função da mineração, no século XVIII. Foi instituída em função do descobrimento de ouro no sertão de Goiás, região que, em 1748 seria elevada à categoria de capitania. O seu valor era de tal intensidade que, em 1720, a Coroa Portuguesa, estipulou a pena de morte para quem abrisse, sem ordem, outras passagens entre a capitania de Minas Gerais e Goiás, deliberações repetidas em 1733 e 1758. Os responsáveis pela abertura da “picada” foram Francisco Rodrigues Gondim e Manuel Rodrigues Gondim, que se enraizaram em Itapecerica (MG). Essa via começava em São João Del Rey indo na direção de Pitangui, em Minas Gerais, admitindo o fornecimento da nova região aurífera, a entrada de viveres e a saída da sua produção mineral. O restante da estrada passava adiante de Meia Ponte (Pirenópolis), no caminho para Vila Boa de Goiás, extensão da chamada Estrada Real dos Sertões Goianos, que era calçado. O Caminho de Goiás prolongava-se daí em diante, chegando a Vila Bela da Santíssima Trindade no sertão do Mato

¹ *Resultados preliminares do projeto de pesquisa intitulado INVENTÁRIO HISTÓRICO, SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO ANTIGO DISTRITO DE CAPELLA NOVA DO DESTERRO, COMARCA DO RIO DAS MORTES: contribuições ao turismo sustentável no município de Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais, Brasil, orientado pela Rede Ação Ambiental - Programa Agentes Ambientais em Ação, cuja produto final será o documentário Desterro de Goiás - MG*

² *Historiador/Historiógrafo, Mestre em História (PUC-RS) e docente aposentado do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH*

³ *Bacharel-licenciado em Geografia e Análise Ambiental (UNIBH), Historiador pelo UNICESUMAR e Mestre em Direção e Consultoria Turística*

Grosso. No integral, o cognominado Caminho de Goiás alargava-se por 266 léguas (cerca de 1.596 quilômetros), espaçando Vila Boa de Goiás do Rio de Janeiro, e gastando cerca de três meses de incursão. A riqueza que transitava na estrada de Goiás seduzia os quilombolas daqueles confins. Luiz Gonzaga da Fonseca, no seu livro História de Oliveira (anteriormente chamada de Picada de Goiás), na página 37, apresentou a desordem provocada no Caminho de Goiás, pelos quilombolas do Quilombo do Ambrósio, o principal quilombo de Minas Gerais. Este texto, por sua vez, apresenta Desterro, cidade próxima de Oliveira, nesta região histórica da Picada de Goiás, apresentando sua conexão histórico-cultural com a mesma. Vários desterrenses, em diferentes épocas mudaram de Minas para Goiás.

PALAVRAS-CHAVE: Ambientes urbano-rurais, Centros patrimoniais, Cidades históricas, Monumentos e Áreas monumentais, Vilas históricas.

CONTEXTOS

Este texto dedica-se à memória da camponesa Nirza Coelho de Andrade (15.10.1946/29.09.2021), nascida num rincão entre Rio do Peixe (Piracema) distrito de Passa Tempo e Desterro, distrito pertencente a Entre Rios e suas histórias do campo e dos muitos primos e tios que partiram para Goiás. Criança se perguntava o porquê e para que e crescendo se fez narradora destas histórias. O artigo tem como tema, as paisagens culturais, como rotas culturais, as paisagens culturais, como itinerários culturais, bem como a paisagem urbano-rural e sua importância geohistórica. Os primeiros caminhos do Brasil Colônia, foram direta e indiretamente responsáveis pela criação e consolidação de vários, povoados, distritos e vilas. A historiografia dos caminhos é uma área que une a História à Geografia e permite elucidações significativas sobre o passado colonial. Os historiadores leigos, isto é, graduados em áreas alheias à história e à geografia seguem metodologia tradicional. Médicos, advogados, engenheiros com boa capacidade de narração resolvem historiar os fatos relevantes de suas terras natais. Inúmeras pessoas analfabetas ou semialfabetizadas se tornam narradores de história. Pode-se afirmar, sem medo de errar, que os historiadores amadores prestam enorme serviço de levantamento de divulgação das fontes primárias e secundárias da historiografia municipal. Por outro lado, esses autores, mesmo colocando em evidência, as suas linhagens e parentelas, contemplam as figuras privilegiadas da sociedade que analisam. No dizer de Edgard Morim, eles exaltam os heróis do Olimpo. Mas, a escritura histórica numa perspectiva geográfica, lança mão de diversas disciplinas científicas para dar conta de como os primeiros

povoadores de Minas Gerais escolheram a região centro-oeste para fazerem suas plantações em busca da própria subsistência, com foco em Piracema e Desterro.

O trabalho historiográfico do geógrafo é uma busca constante no sentido de explicitar o processo de produção do espaço geográfico no âmbito dos territórios (municípios, estados, países, nações, etc...) analisando teoricamente as relações existentes entre homem e natureza, bem como a apropriação dos recursos naturais e suas conseqüências. Da informação histórica inicialmente apurada e retrabalhada teoricamente, o geógrafo segue com a análise da formação territorial estudando detidamente o meio ambiente e aspectos naturais com proposta de formas sustentáveis de desenvolvimento social, econômico e cultural. Portanto, os trabalhos, estudos e as análises dos geógrafos são muito importantes a todos os setores da vida social e cultural do município. Os serviços públicos da União, do estado e do município utilizam essa obras de cunho interdisciplinar: histórico, geográfico e sociológico. O presente estudo tem como contexto histórico-geográfico, o centro-oeste mineiro onde está parte da região da Picada de Goiás (hoje Oliveira), onde encontra-se a antiga Capella Nova do Desterro (Figura 01) é uma síntese disso.

FIGURA 01 - CELEBRAÇÃO NA CAPELLA NOVA DO DESTERRO, INÍCIO DO SÉCULO XIX



Fonte: José Lima (sem data)

LACUNAS

A terra apropriada à procura de metais preciosos ou para práticas agrosilvipastoris, posteriormente é abandonada. A lacuna temporal que se faz e refaz neste estudo, é que será que os mesmos métodos de exploração da terra se perpetuam no tempo e no espaço em partes da Estrada da Picada de Goiás, em especial, na área de interseção entre o Campo das Vertentes e o Centro-oeste Mineiro e qual sua historicidade. Nesses 300 anos de existência, a região teve três momentos, de intenso fluxo migratório. O primeiro ocorreu com a intensa exploração central na região aurífera de Minas, no início do século XVIII. Nessa oportunidade formaram-se duas tipologias de ocupação do espaço: uma população minerária e outra agrária, ambas de elevada densidade. Porém, com o esgotamento das jazidas superficiais de ouro e o episódio da Inconfidência Mineira, houve o primeiro êxodo. Congonhas do Campo, Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João Del Rey, Tiradentes tiveram fulgor e extinção de seus esplendores. A chama da partida se espalhou pelos povoados goianos e mineiros. Silva averba que (2008, p. 45):

Os mineiros, entretanto, não se interessavam por essas atividade produtivas, pois o que motivava não era a fixação definitiva no território goiano, mas o enriquecimento fácil e rápido, seguido do retorno às suas regiões de origem (Corrêa, 2001, p. 102⁴)

Os mineiros mais ricos migraram-se com capitais e escravos dos Campos das Vertentes para regiões distantes, a exemplo, os caminhos de Goiás. Inácio Correa Pamplona, um dos delatores da Inconfidência Mineira, que tinha fazenda em Lagoa Dourada se tornou o desbravador do Triângulo Mineiro, nas proximidades de Goiás. O poderoso patriarca português João Francisco Junqueira com seus descendentes, e aliado à família Andrade, partiram dos Campos das Vertentes para o Sul de Minas onde colaboraram para a formação de Alfenas, Baependi, Campanha e Cruzília. Carrato⁵ diz que foi uma verdadeira diáspora. Com isso pôde reter o crescimento vegetativo da população. Em seguida, a produção cafeeira da Zona da Mata e do Sul de Minas atraiu grandes quantidades de população. Para lá se transferiram muitas famílias ricas, levando novamente seus capitais, escravos e agregados, a exemplo de José Vieira de Rezende Silva, fundador do município de Cataguases. O topônimo vem de um córrego de sua fazenda em Lagoa Dourada, no Campo das Vertentes, que se denominava Cataguases. conforme descreve Oliveira (2016, p. 155):

⁴ CORRÊA, Margarida M. da S. Naturalistas e Viajantes Estrangeiros em Goiás (1800-1850). In: Goiás: Identidade, Paisagem e Tradição. Goiânia, Universidade Católica de Goiás, 2001

⁵ Vide: <http://www.asminasgerais.com.br/?item=CONTEUDO&codConteudoRaiz=98&codConteudoAtual=117>

A partir do último quartel do século XVIII com a crise na produção aurífera, conforme Brioschi (1991⁶), de forma gradativa, ao longo do caminho para Goiás começou a ocorrer um crescimento significativo de mineiros, que oriundos do sul de Minas que foram se estabelecendo de forma paulatina e ocupando as terras inexploradas do oeste paulista e sul de Goiás (incluindo, o Triângulo Mineiro que, até 1816, era território goiano). Era o início de uma segunda corrente migratória agora, composta principalmente de mineiros originários principalmente do sul de Minas Gerais. Segundo dados de Chiachiri⁷, a participação dos migrantes mineiros na população total da população do Sertão de Goiás cresceu de 24% em 1804 para 75% em 1824 (RIOSCHI apud OLIVEIRA, 2008, p. 174⁸)

Com a vinda da família real para o Brasil, no começo do século XIX, o crescimento do Rio de Janeiro e de São Paulo, os caminhos para Goiás, e em especial, o Campo das Vertentes tornaram-se centro de produção e fornecimento de carnes e cereais para a capital do Império. Isso não freou a ida de mineiros para Goiás. No Campo das Vertentes, Desterro de Entre Rios, surge neste contexto, e mesmo não sendo uma das vilas e povoados que margeavam o caminho que saía do Rio de Janeiro, passava por Minas Gerais, alcançava Pirenópolis e Goiás Velho, chegando a Vila Bela da Santíssima Trindade, no Mato Grosso, era uma localidade inserida nas adjacências desta importante Estrada Real que ia para as minas de ouro em Goiás e Cuiabá.

O caminho aurífero real saía do Rio, chegava a São João Dey Rey, atingia Nossa Senhora de Oliveira, seguia sentido Formiga, Bambuí, Araxá, Patrocínio, Patos de Minas, Coromandel, Paracatu, Cristalina, Luziânia, Pirenópolis, Goiás Velho. Assim historicamente, Desterro compreenderia um pequeno pedaço da Estrada Real que ligava o Rio de Janeiro às minas de ouro em Cuiabá e Goiás. Nos 140 anos da Paróquia de Desterro, MG, no ano de 2022, empreende-se um resgate histórico, memorial e patrimonial de Capella Nova do Desterro (antes de 1882) até Nossa Senhora do Desterro de Entre Rios na figura 02 (após 1882), inserindo-a na região turística do Caminho da Picada de Goiás, que tem como cidade referência, Oliveira.

⁶ BRIOSCHI, Lucila R. *Entrantes no sertão do Rio Pardo: o povoamento da freguesia de Batatais séculos XVIII e XIX*. São Paulo: CERUS, 1991

⁷ O Museu Histórico Municipal de Franca foi oficialmente estabelecido pela Lei Municipal nº 656 de 13 de setembro de 1957, sancionada pelo então prefeito Onofre Sebastião Gosuen, com o objetivo de garantir a preservação das evidências materiais da história de Franca e região. Não obstante, seu efetivo idealizador e fundador foi o jornalista José Chiachiri, responsável por conduzir, durante a década de 1950, uma intensa campanha de arrecadação de objetos para formar o acervo-base do futuro museu. Fonte: <http://www.franca.site.com/franca.php?codigo=31&tipo=cidade>

⁸ OLIVEIRA, Hamilton Afonso de. A marcha das migrações: a ocupação e a colonização do Sul de Goiás (1800-1850). *Revista História, Goiânia*, v. 1, n. 1, jan./jun., 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/historia/article/viewFile/5421/4438>>. Acesso em: 15/01/2015.

LEI N. 2979 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1882

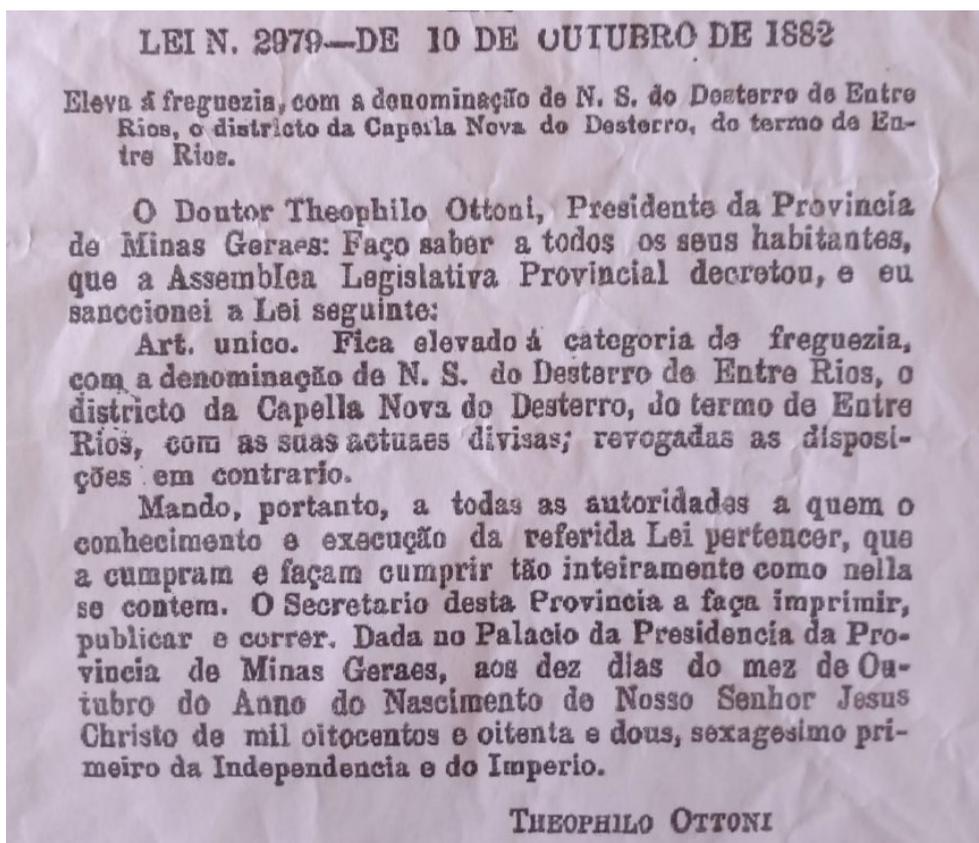
Eleva à freguezia, com a denominação de N.S. do Desterro de Entre Rios, o districto da Capella Nova do Desterro, do termo de Entre Rios.

O Doutor Theophilo Ottoni, Presidência da Província de Minas Geraes: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Único. Fica elevado á categoria de freguezia, com a denominação de N.S. do Desterro de Entre Rios, o districto da Capella Nova do Desterro, do termo de Entre Rios, com as suas actuaes divisas; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretariado desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Presidência da Província de Minas Geraes, aos dez dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dous, sexagésimo primeiro da Independencia e do Imperio.

FIGURA 02 - DOCUMENTO DE MUDANÇA DE CATEGORIA DE DESTERRO



Fonte: autoria desconhecida

PROPÓSITOS

Desterro já integrou o Circuito Turístico do Campo das Vertentes e no Veredas do Paraopeba. E atualmente não se encontra em nenhum, o que empobrece o desenvolvimento da história, arquitetura, belezas naturais. Historicamente, o município de Desterro de Entre Rios sempre esteve localizado em ponto estratégico para o abastecimento dos maiores centros urbanos do país. A diáspora do município, começa no momento em que a essência rural e agrícola se manteve preservada, sem muitas alterações e melhorias, motivando ciclos migratórios, a partir da notícia de expansão da fronteira agrícola, em específico em Goiás, tendo a municipalidade atuado como protagonista no envio de migrantes para aquele estado, conforme descreve Silva (2008, p. 59-60):

Para entender o surgimento e a dinamização da vida nas vilas, influenciados pelo processo de produção agropecuária do espaço goiano, é fundamental relacioná-las com a natureza da estrutura fundiária de Goiás. As áreas nas quais as vilas se localizam foram ocupadas por uma sociedade rural diversificada: “fazendeiros e agricultores”, de acordo com Brandão (1985, p. 86). Os agricultores eram de todo tipo, de investidores a migrantes mais “fracos”, em sua maior parte do sul de Minas Gerais, que ao longo das décadas de 1940 e 1950 vieram para Goiás - aspecto confirmado no estudo de Léo Waibel (1947, p. 335⁹). Os municípios do sul de MG foram amplamente apontados nos depoimentos das famílias entrevistadas, sendo os mais significativos: Formiga, Passatempo¹⁰, Patos de Minas e Tiros. Assim, ao longo das décadas de 1940 e 1950, predominava a presença de mineiros em Goiás.

Consta na citação acima que inúmeras cidades enviaram centenas de viajantes para Goiás na metade do século XX. Muitos desses migrantes saíram dos Campos das Vertentes com as famílias, em marcha lenta a cavalo e a pé. Já no município de Desterro, vizinho de Passa Tempo, os contingentes de migrantes foram maiores, provocando estagnação econômica e social. Desde os tempos da mineração (década de 1960), com retorno minerário a partir de 2014, à agricultura familiar de subsistência não resistiu ao êxodo rural dos séculos XIX e XX e chegando até os dias atuais, com tradicional monocultura de braquiária e eucalipto. A importância do município de Desterro, no cenário mineiro se evidencia no terceiro êxodo (Quadro I), no contexto onde se desenvolve a égide urbano-industrial capitalista uma vez que esta área, enviou e ainda envia migrantes para São Paulo, tanto capital, quanto interior.

⁹ Waibel L 1947. Uma viagem de reconhecimento ao Sul de Goiás. In: Revista Brasileira de Geografia, 9 (3), 313-342.

¹⁰ Passa Tempo faz divisa a oeste com o município de Desterro de Entre Rios, estando a 22 km de distância da sede municipal desta cidade, que erroneamente consta no texto, como sul de MG e é Centro-oeste Mineiro - Região Imediata de Oliveira/Região Intermediária de Divinópolis (IBGE, 2017)

QUADRO I - FLUXOS MIGRATÓRIOS DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

Fase	Data aproximada	Polo de atração e envio
1º êxodo	1880-1939	Belo Horizonte e entorno
2º êxodo	1940-1969	Estado de Goiás
3º êxodo	1970-1999	São Paulo - capital/interior
4º êxodo	2000-atual	Polos variáveis e cidades do entorno

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Mas uma coisa merece destaque, o estado de Goiás é o terceiro estado que mais tem mineiros fora de Minas Gerais, atrás apenas de São Paulo e do Rio de Janeiro (Figura 03). As migrações e o êxodo rural ainda hoje são muito acentuados, mas já não ocorrem em direção ao Centro-Oeste do País, mas para as grandes cidades em busca de estudos e ocupação, nos setores primário/secundário da economia, com ênfase para novos destinos como Belo Horizonte e entorno metropolitano, Barbacena Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, São João Del Rey, dentre outros polos industriais.

FIGURA 03 - QUADRO DISTRIBUTIVO DE MINEIROS FIXADOS NO ESTADO DE GOIÁS

Distribuição dos migrantes para Goiás, pelos estados de origem, em 1940 e 1950 (%)

1940	1950
Minas Gerais 44,77	Minas Gerais 53,32
Maranhão 21,30	Maranhão 16,72
Bahia 20,66	Bahia 15,74
Piauí 4,66	São Paulo 5,41
São Paulo 4,63	Piauí 4,31
Outros 3,98	Outros 4,50

Fonte: Graham, D. H. e Buarque de Holanda Filho, S. (1984, p.94)

Fonte: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-16092009-171547/publico/RUSVENIA_LUIZA_BATISTA_RODRIGUES_DA_SILVA.pdf

O município sempre se caracterizou pela agricultura familiar voltada para a subsistência, na qual o agricultor vendia apenas o excedente até a segunda metade do século XX. Nesse regime

de meia e terça, quase nada sobrava para o lavrador, forçando-o a buscar outra alternativa. Outros fatores que contribuíram para a fuga da população rural no município são o esgotamento do solo em face do contínuo e inadequado uso; diminuição constante do tamanho das propriedades; técnicas e instrumentos agrícolas obsoletos. Diante desse quadro de fatores negativos, as famílias com suas proles numerosas partiam em busca da abundância de terras férteis e de melhores condições de cultivo. Camponeses partem do Centro-oeste mineiro: Belo Vale, Bonfim, Carmópolis de Minas, Cláudio, Congonhas, Crucilândia, Divinópolis, Entre Rios, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Jeceaba, Moeda, Oliveira, Passa Tempo, Piedade do Gerai, Rio Manso e São Brás do Suaçuí, em busca de novos rumos. Segundo o site do IBGE (2022, on line):

Histórico de Palmeira de Goiás¹¹, estado de Goiás - GO

Sua formação se deve às famílias Esteves Rodrigues, Martins, Rodrigues dos

Santos, Goulart de Andrade e outras, oriundas do Estado de Minas Gerais que, ao se apossarem de grandes quantidades de terras ao sul do Estado de Goiás, deram início às primeiras fazendas da região.

A família Esteves Rodrigues muito religiosa, resolveu doar a São Sebastião uma gleba de terras para a formação do povoado que receberia o nome do Santo. Ocorre que houve uma permuta destas terras com outras, distante daquele local 10 léguas, oferecidas pela família Martins. Após examinarem o local, através de uma comissão composta por 3 fazendeiros de confiança da família Rodrigues, ali encontraram um homem de nacionalidade alemã, chamado Jonas, que residia naquele lugar há vários anos e explorava ouro no leito do córrego (posteriormente recebeu o nome de córrego Alemão). O senhor Jonas contribuiu sobremaneira, em termos de informação sobre a região, orientando e facilitando o trabalho da comissão que logo concluiu ser o local apropriado para o povoado, dando assim um parecer favorável à permuta.

Meses depois, deram início à construção da capela, surgindo ranchos e casas à medida que novas famílias iam chegando. O povoado recebeu o nome de Alemão. Com o deslocamento de várias famílias oriundas de Minas Gerais, Bahia e outros Estados, o povoado crescia dia após dia.

¹¹ Palmeiras de Goiás é um município brasileiro do estado de Goiás. A estimativa da população em 2021 segundo o IBGE é de 29.915 habitantes. Municípios limítrofes: Norte: Nazário, Santa Bárbara de Goiás e Turvânia; Sul: Cezarina, Guapó, Indiara e Jandaia; Leste: Campestre de Goiás; Oeste: Palminópolis

No início, teve participação decisiva para o desenvolvimento da povoação, o senhor Felipe Almeida e Silva, que era uma espécie de prefeito.

Em 1850, chegava no povoado Tobias Monteiro e sua família, vindos da Bahia, que dedicou todo o seu tempo em prol do crescimento do lugarejo, cabendo a ele mandar iluminar as ruas da povoação, por meio de lampiões de querosene. Devendo-se também ao senhor Tobias a elevação do povoado de São Sebastião do Alemão à Freguesia em 9 de novembro de 1857, pela Resolução nº 8.

O destino das famílias de Desterro de Entre Rios, por sua vez em Goiás, pesquisas de 2007 evidenciavam onde elas se fixaram nas cidades de Abadiânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Heitorá, Itapaci, Itapuranga, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Porangatú, São Francisco de Goiás (ANDRADE, 2007), com uma ocupação inicial nas áreas rurais e hoje mais acentuada nos perímetros urbanos das sedes municipais e distritos destes municípios goianos. Essas histórias estão sendo projetadas pela transformar-se em documentário com várias sugestões de nomes: Bom Retiro de Goiás, Capela Nova do Desterro, Desterro de Goiás, Desterro de Minas, Entre Rios e Serras, Nossa Senhora do Desterro e Tapera de Goiás.

Desterro é uma das 11 cidades que compõe a Região Imediata de Oliveira (IBGE, 2017), juntamente com Bonfim, Carmópolis de Minas, Crucilândia, Itaguara, Passa Tempo, Piedade dos Gerais, Piracema, Rio Manso e São Francisco de Paula. A região é entorno da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com alguns municípios tendo aderido ao chamado colar metropolitano. Projetos estão sendo montados para possível inclusão de Piracema à Grande BH, com múltiplos benefícios, sendo um deles, a linha de ônibus urbano nº 3997 - Piracema/Estação Eldorado. Oliveira, por sua vez historicamente encontrava-se na interseção entre o Campo das Vertentes e o Centro-oeste mineiro, sendo estas duas áreas geográficas formadoras de uma encruzilhada de múltiplos caminhos. Basta dizer que a cidade de Oliveira, nos primórdios de sua formação teve como fator de crescimento as pousadas de viajantes para Goiás, do final do século XVIII e no decorrer do século XIX. E os caminhos para Goiás passavam por Oliveira (Figura 03), conforme registro do IBGE (2022, on line)

Os primeiros a penetrarem na região do atual Município foram levados pela conquista do ouro.

Há notícias da existência do sítio de uma senhora, Maria de Oliveira, que teria acolhido os tropeiros, quando passaram os desbravadores.

A área tornou-se ponto preferido para pousada das bandeiras, a caminho de Goiás, em virtude da amenidade do clima e abundância de água. Deu-se início a uma povoação, primitivamente e conhecida como Picada de Goiás, depois Nossa senhora de Oliveira, e atualmente, Oliveira.

Em 1750, um, surto epidêmico grassou na região do Ribeirão do Carmo, hoje cidade de Mariana provocando o deslocamento de considerável massa populacional para a região do rio das Mortes.

O primeiro fato histórico relacionado ao Município foi a conclusão, em 1778, da Igreja Matriz do Japão, hoje Município de Carmópolis de Minas. Favorecida, em parte, por sua posição em relação a São Paulo e ao sertão goiano, Oliveira apresentou desenvolvimento sempre crescente.

Em 1871, foi inaugurada a Igreja Matriz de Oliveira.

O topônimo registra duas versões: segundo uns, originou-se da presença de oliveiras entre as árvores frutíferas existentes na região; para outros, refere-se ao ranchinho de Maria de Oliveira.

Formação Administrativa

O DISTRITO foi criado por Decreto de 14 de julho de 1832 e o Município, pela Lei n.º 134, de 16 de março de 1839. Em 19 de setembro de 1861, a Sede foi elevada à categoria de Cidade, por força da Lei n.º 1.102. Na ocasião em que foi criado, o Município figurou com os distritos de Oliveira, Carmo da Mata Japão, São Francisco de Paula, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Cláudio e Passa Tempo.

Atualmente, compõem-no os distritos de Oliveira e Morro do Ferro. A comarca de Lambari foi criada em 1862. Em 1870 foi extinta, sendo restaurada pela Lei n.º 2.002, de 15 de novembro de 1873. O nome foi mudado para Comarca de Oliveira pela Lei nº 11, de 13 de novembro de 1891.

Atualmente, é de 3.ª entrância e sua jurisdição abrange, também, os termos de São Francisco de Paula e Carmópolis de Minas.

FIGURA 03 - MAPA DA PICADA DE GOYAZ



Fonte: <https://www.conhecaminas.com/2022/02/picada-de-goiaz-historia-revitalizacao.html#:~:text=O%20novo%20caminho%20iniciava%20em,at%C3%A9%20Vila%20Boa%20de%20Goi%C3%A1z.>

METODOLOGIAS

A metodologia basicamente se concentra em confirmar que na cidade de Desterro de Entre Rios não manteve sua memória, nem na época da Capela Nova do Desterro (antes de 1882), nem depois de Nossa Senhora do Desterro de Entre Rios. Assim, ambientes urbanos-monumentais, áreas monumentais, centros patrimoniais, povoados históricos, e vilas históricas, não mantêm mais suas características originais dos meados do século XIX. Evidentemente, as memórias da partidas

para Goiás se perderam no tempo e no espaço. Resta a esperança de algum dia se construa um memorial para lembrar desta importa fase desterrense. A proposta maior é inserir Desterro no Caminho da Picada de Goiás. Para se inserir Desterro de Entre Rios no Caminho a partida se dá de São João Del Rey, sentido Ritápolis, passando a partir por Resende Costa, Desterro, Passa Tempo, indo na direção de São Tiago e retomando o caminho original para Oliveira, passando por Morro do Ferro (Quadro II). Segundo o site Capitão Domingos (2022, on line), a circulação, por séculos, no Caminho da Picada de Goiás:

Era percorrido por tropas de vinte a cinquenta mulas, cada animal carregado com de sete a oito arrobas nas “bruacas” sob a direção do “arrieiro”, que comandava os “tocadores”. Essas comitivas transportavam, além dos próprios animais e de escravos, itens tão diversos como:

- gêneros alimentícios (azeite, farinha de trigo, sal, vinhos);
- especiarias (cravo-da-índia, canela, pimenta-do-reino);
- unguentos;
- tecidos (veludo, cetim, linho, tafetá, chita, baeta, estopa, aniagem, panos da Bretanha e de Hamburgo, cobertores de Castela, linhas de coser, rendas, fitas e galões)
- armas, pólvora e chumbo;
- ferragens (ferro, implementos agrícolas, fechaduras, peneiras de arame);
- louças e vidros;
- papéis e tintas (artísticas e de escrever)

QUADRO II - MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CAMINHO DA PICADA DE GOIÁS

São João Del Rey - Ritápolis - São Tiago - Morro do Ferro - Oliveira - Carmo da Mata - Lamouner - Itapeçerica - Formiga	Araújo - Nova Serrana - Arcos - Iguatama - Bambuí - Medeiros - Pratinha - Ibiá - Araxá - Tapira - Desemboque	Sacramento - Uberaba - Indaiatuba - Araguari - Cumari - Catalão - Santo Antônio do Rio Verde -	Paracatu - Cristalina - Luziânia - Alexânia - Abadiânia - Corumbá de Goiás - Cocalzinho de Goiás - Pirenópolis - São Francisco de Goiás - Jesúpolis - Itaguari - Itaberaí - Goiás Velho
	Córrego Fundo - Pains - Doresópolis - São Roque de Minas - Serra da Canastra - Desemboque		
	Córrego Fundo - Pimenta - Pinhuí - Capitólio - São João Batista do Glória - Babilônia - Delfinópolis - Desemboque		
Sabará	Belo Horizonte - Contagem - Betim - Mateus Leme - Florestal - Pará de Minas - Onça de Pitangui - Pitangui - Leandro Ferreira - Bom Despacho - Dores do Indaiá - Serra da Saudade - São Gotardo - Rio Paranaíba - Carmo do Paranaíba - Lagoa Formosa - Patos de Minas - Lagamar - Vazante - Guarda Mor		

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

RESULTADOS

Os resultados são o registro da história dos desterrenses ausentes da cidade, elucidando o exato momento em que as saídas para Goiás ocorrem. No Século XVII, antes de 1680, Desterro era uma região exclusiva de povos originários, com seu território habitado por indígenas Carijós, um subgrupo dos índios Cataguases até seu povoamento. Entre 1674-1681, houve o Período de passagem da bandeira de Fernão Dias, pela Serra do Coelho, Serra de Pedra de Cevar e Serra do Gambá. Gradativamente os indígenas, são primeiros desterrenses ausentes.

Já no Século XVIII, entre 1700 e 1750, inicia-se o povoamento na região de Desterro por portugueses e seus descendentes que se fixaram ao longo dos antigos caminhos de Goiás. Uma suposição paira sobre o ano de 1722, o estaria dando a Desterro o aniversário de 300 anos. No espaço temporal 1750-1788, ocorre o período de brigas entre os dois fazendeiros: um proprietário da Fazenda Sobrado, no Guandu, e o outro dono da Fazenda Contendas. O Governo Visconde de Barbacena (1779-1788), devido às inúmeras brigas provocadas na região, obriga Francisco Viçoso a emigrar-se da fazenda Contendas. O Brigão, se torna o segundo desterrense ausente residindo em algum ponto da Estrada de Goiás.

Em 1760, ocorreu a construção da 1ª capela em honra a Nossa Senhora do Desterro e consequentes registros de batismo e casamento. Tempos depois a capela velha caiu e foi construída a Capela Nova do Desterro. Em 1769, Capela Nova do Desterro e o Povoado do Pereirinha aparecem no mapa do trecho do roteiro da expedição feita por Inácio Correia Pamplona de São João Del Rey até Patrocínio, feita com o intuito de se combater os Quilombos do Campo Grande. Essa passagem era o que dava acesso aos sertões de Goiás, provando que Desterro faz parte dos Caminhos da Picada de Goiás. Em 1798, tem-se o 1º documento oficial da região: um requerimento pelo Padre Gabriel da Costa Resende sobre a concessão de carta de sesmaria.

No Século XIX, em 1812, houve a fixação do bandeirante Gil Borba que resultaria na posterior fundação de São Sebastião do Gil e em 1820, é encaminhado à Vila Rica um pedido de Dom Manuel de Portugal e Castro, em nome dos moradores da Capela Nova do Desterro para que o alferes José Bernardo de Carvalho fosse mantido no posto de comandante daquele distrito, que vinha ocupando interinamente. No Quadro III, registram-se os principais fatos. Sobre a cidade goiana de Bela Vista, o site do IBGE (2022, on line), registra que:

Histórico de Bela Vista de Goiás¹², estado de Goiás - GO

Situada num altiplano de 700 metros de altitude, pertencia ao Município de Bonfim (hoje Silvânia), tendo sido fundada em terras doadas por José Bernardo Pereira e sua esposa, Inocência Maria de Jesus, e por José Inocêncio Teles, conforme escrituras particulares passadas nos dias 9 e 25 de junho de 1852.

D. Josefa Teles, irmã de José Teles, um dos doadores das terras, aos domingos e dias santos saía de sua fazenda denominada São Bento, distante 12 km do pequenino povoado de Suçuapara, a fim de fazer suas orações em companhia dos habitantes do lugar, para o que edificou, às suas expensas, uma capelinha. D. Josefa Teles faleceu repentinamente, no dia em que o segundo vigário da paróquia, Pe. Braz Costa Oliveira, tomou posse da Freguesia.

Pela Lei ou Resolução Provincial nº 612, de 30 de março de 1880, foi criado o Distrito de Bela Vista. Em 27 de julho de 1876 foi criado o curato, e por força da Lei Estadual nº 100, de 5 de junho de 1896, criou-se o Município de Bela Vista, com o território desmembrado do de Bonfim. Em 11 de julho de 1898, pela Lei Estadual nº 164, da mesma data, foi criada a Comarca de Bela Vista. Luiz José de Siqueira, natural de São João del Rei – MG, foi quem deu

¹² Bela Vista de Goiás está a 45 quilômetros da capital do estado, Goiânia, e faz limite com Hidrolândia, Caldazinha, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Piracanjuba, São Miguel do Passa Quatro, Cristianópolis e Silvânia. Faz parte da Região Metropolitana de Goiânia, onde habitam mais de 2,2 milhões de pessoas. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021, era de 31 004 habitantes

os primeiros passos pelo desenvolvimento da povoação, tendo mandado construir, por sua própria conta, em 1875, um chafariz na praça Senador Silva Canedo, hoje Praça da bandeira.

Criado o município, por unanimidade de votos foi eleito intendente o Dr. João de Araújo Leite, farmacêutico, que, tendo falecido na Capital Federal em 1897, não chegou a assumir o cargo, exercendo-o o primeiro vice-intendente, Bonifácio da Silva Rocha.

QUADRO III - CRONOLOGIA DO SÉCULO XIX

1831	Realização de um censo no povoado de Nossa Senhora do Desterro para fins de sua transformação em curato
1832	Criação do Curato Desterro por decreto imperial.
1832 1836	– Curato pertencente à freguesia de Santo Antônio da Lagoa Dourada, município de São José d’El Rey (atual Tiradentes).
1836 1839	– Pertencimento à freguesia de Nossa Senhora da Glória do Passa Tempo, município de São José d’El Rey (atual Tiradentes).
1836 1841	– Provável período de Construção da nova capela de Nossa Senhora do Desterro.
1839 1841	– Pertencimento por 04 anos à freguesia do Passa Tempo, integrada ao novo município de Nossa Senhora de Oliveira (atual Oliveira), sendo extinto.
1841	Restauração do distrito que passa a se chamar oficialmente Capela Nova do Desterro
1841 1850	– Vinculação a Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França do Arraial da Lage, no município de São José d’El Rey (atual Tiradentes).
1850 1854	– Pertencimento a Paróquia de Nossa Senhora da Piedade dos Gerais, e ao município de Bonfim do Paraopeba, atual Bonfim.
1854	Morro do Ferro e Ouro Fino, são desmembrados do Distrito e Curato do Desterro.
1854 1882	– Volta a pertencer, a Freguesia de Lages, no município de São José d’El Rey.
1875	Bom Retiro e adjacências, localidades anteriormente pertencentes à Capela Nova do Desterro são integradas ao Distrito de Rio do Peixe e incorporadas ao novo município de Brumado do Suaçuí, desmembrado de Queluz
1878	Brumado do Suaçuí passa a denominar-se Entre Rios.
1882	Criação da Paróquia da Capela Nova do Desterro
1884	A paróquia é instituída canonicamente com a denominação de Nossa Senhora das Dores do Desterro de Capela Nova
1887	Desterro de Entre Rios, recebe em seu território as fazendas de Antônio Clemente de Oliveira; Antônio José de Oliveira “Dico” e do Patrimônio.
1891	Paróquia elevada à condição de Distrito de Entre Rios.

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

No Século XX, em 1901, houve a Criação do distrito de São Sebastião do Gil, então um distrito de Entre Rios. Em 1911, Salvaterra, localidade anteriormente pertencente à Capela Nova é anexada ao novo município de Vila Resende Costa. Em 1915, há construção da primeira escola, em terreno doado por José Bernardino de Andrade. Em 1921, ocorre a transferência da paróquia da Diocese de Mariana para a Diocese de Belo Horizonte. Em 1923, o distrito de Nossa Senhora do Desterro de Entre Rios passa a denominar-se Desterro de Entre Rios. Em 1928, a água da serra do Maludo é canalizada para fins de abastecimento público. Em 1928, houve a construção da primeira usina no córrego do Estivado, próximo à cachoeira dos Carrinhos. Já em 1929, acontece a abertura de estrada ligando Desterro a Entre Rios e chegada do primeiro automóvel. A partir de 1935, a Paróquia passa a ter a denominação atual. No ano de 1937, chega para posse, o pároco pernambucano Luiz José Quintino dos Santos (Padre Luiz). Em 1938, Bom Retiro, Morro Grande, Tapera e adjacências, vinculados ao distrito de Rio do Peixe passam a pertencer ao município de Passa Tempo.

Ainda em 1938, João Ribeiro, é a nova denominação dada a Entre Rios e ocorre a demolição da antiga capela de São Sebastião do Gil, e sua reconstrução. No ano de 1941, a paróquia é transferida da Diocese de Belo Horizonte para a Diocese de Oliveira. O ano de 1941 é marcado pela demolição da antiga igreja de e construção de nova Matriz, pela fundação da Banda Santa Cecília, primeira corporação musical desterrense. Em 1943, Jacarandira, antiga localidade de Salvaterra é oficializada distrito de Resende Costa. Em 1948, já a abertura, através de mutirão da estrada ligando Entre Rios a Bonfim, passando por Gil e Piedade. O ano de 1950, traz a promessa de emancipação do distrito, decorrente da visita de Bento Gonçalves Filho em campanha eleitoral.

O período entre 1950 – 1970, acontecem os deslocamentos populacionais de desterrenses da zona rural para o estado de Goiás. A zona rural foi despovoada e se a cidade poderia se chamar Desterro de Goiás, dada a etimologia da palavra “desterro”. Em 1953, uma comitiva de desterrenses vai à capital mineira, para analisar extensa documentação referente ao processo de emancipação do distrito. Ainda no ano de 1953, acontece a emancipação do distrito e anexação do território de São Sebastião do Gil ao novo município. O vizinho Rio do Peixe também se emancipa, com o nome de Piracema. Segundo lendas locais, em 1954, Padre Luiz expulsa um demônio de uma casa de família na zona rural. O período entre 1954 e 1955, ocorre a instalação da Prefeitura e Câmara dos Vereadores. Em 1955, Desterro perde as localidades de Antônio Carlos, Brandão e Waldemar para Passa Tempo. No ano de 1957, há a construção da segunda usina do município na localidade de Ponte Nova. Ainda em 1957, as primeiras jardineiras ligam Desterro a Belo Horizonte, via Bonfim. O Quadro IV tem a cronologia do século XX-XXI

QUADRO II - CRONOLOGIA DO SÉCULO XX-XXI

1960	Início da exploração comercial de minérios na serra do Coelho.
1968	Inauguração da Linha de ônibus para Belo Horizonte via Entre Rios (Viação Sandra).
1970 – 1990	Deslocamentos populacionais para Belo Horizonte e São Paulo.
1975	Antigo sistema elétrico é substituído pelo sistema da CEMIG.
1976	Criação oficial do distrito de Pereirinhas.
1977	Padre Luiz é nomeado monsenhor e capelão pelo Vaticano.
1987	Após permanecer na localidade por mais de 50 anos, Padre Luiz falece aos 79 anos.
1988-1992	Gradativa eletrificação das localidades rurais.
1990	Perímetro urbano de São Sebastião do Gil é urbanizado.
2003	Cinqüentenário de emancipação do município.
2006	Asfaltamento do trecho Entre-rios/Desterro da Rodovia MG 270.
2008	Centenário de nascimento do Monsenhor Luiz.
2009	Asfaltamento da Rodovia MG 270: trecho Passa Tempo/Desterro.
2022	140 anos da Paróquia de Nossa Senhora das Dores do Desterro de Capela Nova

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

CONCLUSÕES

Não há dados que atestem com exatidão, a história do estabelecimento da cidade de Desterro de Entre Rios, deduzindo-se 1722. Depois de 300 anos (1722-2022) não é possível continuar mais “sangrando” a terra com os mesmos processos técnicos em busca de riquezas. Conhece-se somente que, mais ou menos na metades do século XVIII, viviam na região, radicados e detentores de algumas propriedades, três camponeses irmãos, possuidores da Fazenda do Sobrado, e mais um vizinho nativo do lugar, de nome Francisco Viçoso. Era este último, um elemento dado a bravuras e que convivia em constantes desacordos com os demais moradores do entorno. Sua fazenda ficara denominada Fazenda das Contendas, tantas eram as suas inúmeras confusões. O Visconde de Barbacena, avisado desses acontecimentos, forçou o tumultuoso fazendeiro a emigrar.

Reza a lenda que ele pegara o Caminho da Picada de Goiás, tendo se fixado naquela província. Seus familiares, conforme rezava o costume, determinaram a elevação de uma capela em honra à Nossa Senhora do Desterro, padroeira daquele que são obrigados a deixarem sua terra natal. Conforme se diz, em decorrência do acontecido, começaram a erguer fogos (casas) no entorno da capela que acabou sendo elevada à condição de curato. A capela velha caiu e construíram uma nova, dando o nome de Capela Nova do Desterro. Em 10 de outubro de 1882, elevou-se à condição

de freguesia, dando-lhe o título de Nossa Senhora do Desterro de Entre Rios, pois já pertencia a municipalidade de Entre-Rios. Em 17 de janeiro de 1884, foi estabelecida canonicamente. Daí por diante, ocorreu que o local passou a ser denominado por Desterro de Entre Rios. O presente trabalho dedicou-se, através de revisão bibliográfica a efetivar um resgate da região cultural de Desterro de Goiás, antiga Capela Nova do Desterro, atual Desterro de Entre Rios, entendendo como estão os bens patrimoniais, materiais e imateriais, visando sua inserção no caminho da Picada de Goiás, fomentando o turismo, a memória e o patrimônio.

REFERÊNCIAS

ALTIVO, Bárbara. **Reinadinho dos kamburekos: infância, magia e reparação da ferida colonial.** In: **Revista Espaço Acadêmico.** Disponível em <<<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/54041/751375151156/>>> Acesso em 13. Nov. 2022

ANDRADE, Vagner Luciano de. **DESLOCAMENTOS PARA GOIÁS NA MEMÓRIA DE CAMPONESES MINEIROS.** In: Territorial - Caderno Eletrônico de Textos, Vol.3, n.5, 10 de dezembro de 2013. Disponível em <<<https://www.cadernoterritorial.com/news/deslocamentos-para-goias-na-memoria-de-camponeses-mineiros-/>>> Acesso em 13. Nov. 2022

ANDRADE Vagner Luciano de. **DESLOCAMENTOS PARA GOIÁS NA MEMÓRIA DE MORADORES RURAIS DO ENTORNO DA SERRA DA TAPERA, MINAS GERAIS** (Monografia de Conclusão de Curso de Graduação de Geografia e Análise Ambiental. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE – UNI-BH Curso de Geografia e Análise Ambiental. Disponível em <<<https://silo.tips/download/deslocamentos-para-goias-na-memoria-de-moradores-rurais-do-entorno-da-serra-da-t>>> Acesso em 13. Nov. 2022

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Requerimento nº 6.419/2017: requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, que seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Formiga.** Disponível em <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=RQN&num=6419&ano=2017>>> Acesso em 13. Nov. 2022

CAPITÃO DOMINGOS. **Vila de Formiga, Itapecerica e a picada de Goiás construída pelos Rodrigues Gondim/**>> Disponível em <<<https://capitaodomingos.com/000-vila-de-formiga-itapecerica-e-a-picada-de-goias-construida-pelos-rodrigues-gondim/>>> Acesso em 13. Nov. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapa Político e Rodoviário do Estado de Goiás.** Disponível em <<https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_estaduais_e_distrito_federal/politico/2015/go_politico1000k_2015_v2.pdf>> Acesso em 13. Nov. 2022

MESTRE BRIZOLA. **Considerações sobre assuntos contemporâneos: quilombos.** Disponível em <<<https://mestrebrizola.webnode.com.br/assuntos/quilombos/>>> Acesso em 13. Nov. 2022

REZENDE, Ana Maria Nogueira. **Fluxos globais no século XVIII [manuscrito] : a produção do modus vivendi e operandi no entorno da Estrada Real Picada de Goiás.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura. 2017. 320 f. : il. Disponível em << Disponível em <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MMMD-AUXEW3/1/disserta__o_ana_maria_nogueira_rezende_macps_2017.pdf>> Acesso em 13. Nov. 2022

REZENDE, Ana Maria Nogueira. **A ABERTURA DA PICADA DE GOIÁS -A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PARA FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA E SURGIMENTO DE NOVAS CIDADES.** 2017, V SEMINÁRIO IBERO-AMERICANO ARQUITETURA E DOCUMENTAÇÃO. Disponível em <<https://www.academia.edu/76050552/A_ABERTURA_DA_PICADA_DE_GOI%C3%81S_A_NECESSIDADE_DA_CONSTRU%C3%87%C3%83O_DE ESTRADAS PARA FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA E SURGIMENTO DE NOVAS CIDADES>> Acesso em 13. Nov. 2022

REZENDE, Ana Maria Nogueira. **A PICADA DE GOIÁS COMO ESTRADA REAL NA VISÃO DAS “PAISAGENS” DA GLOBALIZAÇÃO DO ANTROPÓLOGO ARJUN APPADURAI.** In: XX Encontro Nacional de História: Universidade Federal do Triângulo Mineiro: Uberaba/MG, de 26 a 29 de julho de 2016. Disponível em <<http://encontro2016.mg.anpuh.org/resources/anais/44/1469218574_ARQUIVO_ArtigoAnpuh2016-AnaMariaNogueiraRezende.pdf>> Acesso em 13. Nov. 2022

SILVA, Arnaldo. In: Site Conheça Minas. **Picada de Goiás: história, revitalização e turismo.** Disponível em <<[SILVA, Rusvênia Luíza Batista Rodrigues da. **Patrimônios, Espaços e Lugares: estudo das Vilas de Cibebe \(Itapuranga - Goiás\) e Caiçara \(Faina - Goiás\) e Seus Conteúdos.** Tese de Doutorado em Geografia Humana: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São](https://www.conhecaminas.com/2022/02/picada-de-goiaz-historia-revitalizacao.html#:~:text=O%20novo%20caminho%20iniciava%20em,at%C3%A9%20Vila%20Boa%20de%20Goi%C3%A1z.>> Acesso em 13. Nov. 2022</p></div><div data-bbox=)

Paulo. Disponível em <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-16092009-171547/publico/RUSVENIA_LUIZA_BATISTA_RODRIGUES_DA_SILVA.pdf>> Acesso em 13. Nov. 2022

SITE I PATRIMÔNIO. Parque Ecológico João Reis: **Parque do Caminho da Picada de Goiás.** Disponível em <<<http://www.ipatrimonio.org/oliveira-parque-ecologico/#!/map=38329&loc=-20.707432000000008,-44.824562,17>>> Acesso em 13. Nov. 2022

TERRA BRASILIS. **Mapa Político e Rodoviário do Estado de Minas Gerais.** Disponível em <<<https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/pdf/mapa-politico-do-estado-de-minas-gerais.pdf>>> Acesso em 13. Nov. 2022

. . .

SEÇÃO 5

PROMOÇÃO À SAÚDE – RISCOS - ENFERMAGEM



PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E FATORES DE RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS

Geovane Novaes Gomes¹

Jaqueline Barbosa Aparecida Guimarães²

Cintia NascimentoVieira³

RESUMO: O rompimento da barragem em Brumadinho foi um dos maiores desastres ambientais e humanitários do século. **Objetivo:** identificar o perfil epidemiológico e fatores de risco à saúde da população acometida pelos rejeitos de lama no desastre proveniente do rompimento da barragem de rejeitos B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, MG. **Método:** Estudo observacional, transversal, descritivo, realizado com indivíduos adultos afetados pela lama de rejeitos. Os dados foram coletados entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, por meio de um questionário estruturado. **Resultados:** Participaram do estudo 208 pessoas, 89% oriundas da comunidade, tendo predominado a exposição do tipo contato com a lama. A maioria das 127 (61%) foi do sexo masculino (61%). A faixa etária prevalente foi de 18 a 30 anos entre os voluntários e hospitalizados (54% e 50), e de pessoas entre 31 e 59 anos dentre as pessoas da comunidade. Quanto à presença de sinais e sintomas, as maiores frequências foram cefaleia e problemas na pele. Do total, 78 (37,5%) requereu avaliação médica e 8 (3,84%) precisaram ser hospitalizadas. O serviço mais procurado foi na rede pública. **Conclusão:** Faz-se necessário acompanhamento da população afetada a longo prazo e ajustes nas políticas públicas da região a fim de mitigar os danos e prevenir a ocorrência de complicações no estado de saúde.

¹ Enfermeiro Bacharel em Enfermagem, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Betim – MG, Brasil. Especialista em Epidemiologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória – ES, Brasil. Especialista em Gestão em Saúde, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória – ES, Brasil. Especialista em Redes de Atenção à Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fiocruz, Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

² Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Professora do Departamento de Enfermagem Básica da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

³ Enfermeira. Doutora em enfermagem pela Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Enfermagem, Departamento de Enfermagem Básica. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

RESUMO ABSTRACT: The dam collapse in Brumadinho was one of the greatest environmental and humanitarian disasters of the century. Objective: to identify the epidemiological profile and risk factors to the health of the population affected by the mud tailings in the disaster resulting from the rupture of the B1 tailings dam of the Córrego do Feijão Mine, in Brumadinho, MG. Method: Observational, cross-sectional, descriptive study conducted with adult individuals affected by tailings sludge. Data were collected between December 2021 and January 2022 through a structured questionnaire. Results: 208 people participated in the study, 89% from the community, with a predominance of exposure to contact with mud. Most of the 127 (61%) were male (61%). The prevalent age range was 18 to 30 years among volunteers and hospitalized patients (54% and 50), and people between 31 and 59 years among people in the community. As for the presence of signs and symptoms, the highest frequencies were headache and skin problems. Of the total, 78 (37.5%) required medical evaluation and 8 (3.84%) needed to be hospitalized. The most sought after service was in the public network. Conclusion: It is necessary to monitor the affected population in the long term and adjust the public policies of the region in order to mitigate the damage and prevent the occurrence of complications in the state of health.

PALAVRAS-CHAVE: Risco à Saúde humana; Desastres provocados pelo homem; Colapso estrutural; Vulnerabilidade em saúde; Promoção da saúde; Assistência de enfermagem.

ABSTRACT PALAVRAS – CHAVES: Risk to human health, Man-made disasters, Structural collapse, Health vulnerability, Health promotion, Nursing care.

INTRODUÇÃO

Em 25 de janeiro de 2019 ocorreu um dos mais graves desastres ambientais da história da mineração, no Brasil, decorrente do rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais (Oliveira WK, et al 2019). Foram derramados 13 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério que atingiram várias localidades, afetando o leito do rio Paraopeba, ocasionando enorme impacto ambiental e humanitário. Este evento causou a morte de mais de 270 pessoas, configurando-se como o maior acidente de trabalho no país, e entre os principais desastres industriais do século (Romão A, et al 2019). A área de deposição dos rejeitos após o desastre foi delimitada, conforme representado na figura 01.

Figura 01: Imagens antes e após o rompimento da barragem Córrego do Feijão, em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais (2019).



Fonte: Elaborado pelo Núcleo de Geoprocessamento (LIS/ICICT/Fiocruz).

Os rejeitos de minério que ficaram presentes no solo ou em suspensão na lama seca, bem como na água, além dos impactos ambientais e sociais, implicaram em danos e riscos à saúde da população afetada por meio da exposição e contaminação oral, inalatória e dérmica. Estes riscos e danos à saúde podem persistir por médio e longo prazos, atingindo, em particular, grupos populacionais de maior vulnerabilidade, como gestantes, crianças e idosos que habitam na região atingida, podendo resultar em desfechos negativos à saúde, não necessariamente de caráter agudo. Podem ocorrer repercussões clínicas tardias como a incidência de doenças transmissíveis pré-existentes, como a febre amarela, a esquistossomose e as doenças diarreicas. Além disso, o importante impacto psicossocial do desastre pode agravar o quadro de doenças crônicas, sobretudo hipertensão, diabetes e insuficiência renal, e aumentar a ocorrência de transtornos mentais, como depressão e ansiedade (Freita CBC, et al 2019).

A importância de se compreender os impactos à comunidade afetada e à sua saúde está relacionado não apenas ao quantitativo de vidas perdidas e danos imediatos, mas também na identificação da emergência de novos problemas e necessidades de reestruturação da saúde pública da população do município, bastante afetada por perdas de familiares e impactos psicossociais relacionados ao acidente.

Cabe pontuar que grande parte da população atingida caracteriza-se por baixa escolaridade e renda, subemprego, condições precárias de saneamento, previamente acometida por múltiplas doenças infecciosas, subnutrição, doenças crônicas, entre outras. Nessa situação, a exposição a alguma substância química, ou múltiplas substâncias se configura como um fator de risco adicional à saúde da população, agravando a situação de vulnerabilidade (Peixoto SV, Asmus CIR, 2022).

A magnitude e os impactos sofridos em situações de desastres dessa natureza estão diretamente relacionados à incidência de danos e ao aumento do risco à saúde da população acometida (Silva FL, et al 2022). Assim, em decorrência da gravidade do acidente supracitado, faz-se necessário conhecer o estado de saúde da população afetada.

Desta forma, o objetivo deste estudo foi identificar o perfil epidemiológico e fatores de risco à saúde da população acometida pelos rejeitos de lama no desastre proveniente do rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho, MG. Espera-se contribuir com informações que possam auxiliar no planejamento da atenção à saúde a ser prestada a essa população, a partir do ocorrido, visando a mitigação dos impactos sofridos, o restabelecimento do estado de saúde e a promoção da mesma.

Método

Tipo de estudo

Estudo observacional, transversal, descritivo, realizado com a população atingida pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, MG.

Participantes do estudo

Os sujeitos incluídos no estudo foram pessoas adultas (maiores de 18 anos) que tiveram qualquer forma de contato com a lama de rejeitos após rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, seja por inalação, ingestão, contato cutâneo, pele ou mucosa. Foram excluídos 169 indivíduos (44,82%) por motivos como recusa a participar do estudo, mudança no endereço residencial, telefones incompletos e falta de contato.

Coleta dos dados

Para o levantamento das informações foi elaborado um questionário pelo pesquisador, com informações sobre sexo, idade, comorbidades pre-existentes, tipo de contato com o rejeito, sinais e sintomas após o contato com a lama, se requereu hospitalização, tipo de serviço em que foi atendido (público ou privado).

Os dados foram coletados pelos Agentes de Endemias e Unidades de Saúde (Unidades Básicas de Saúde – UBS, policlínicas, hospital e Unidade de Pronto Atendimento - UPA) e registrados em uma planilha do Excel. Porém, diante do grande número de informações incompletas, este questionário foi reestruturado e reaplicado aos participantes da pesquisa, entre dezembro de 2021 a janeiro de 2022.

Para aplicação do questionário foi feito busca ativa dos sujeitos por meio dos contatos telefônicos e de endereço, previamente coletados por agentes de saúde da Vigilância em Saúde do município, momento em que o participante foi esclarecido sobre a pesquisa e assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os agentes foram treinados pelo enfermeiro responsável pela Vigilância em Saúde local. A coleta ocorreu em seus domicílio foi realizada por dois agentes de saúde, sendo que um aplicou e o outro acompanhou, de forma a garantir a fidedignidade das informações. A equipe estava uniformizada e identificada por crachá da secretaria municipal.

Os dados foram analisados por meio do programa estatístico EPI INFO, e discutidos à luz da literatura.

O estudo foi aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e atendeu às normas estabelecidas na Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando-se todos os critérios com pesquisas envolvendo seres humanos. Foi aprovado pelo Comitê de Ética da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, CAAE: 52993821.9.0000.5119, parecer nº: 5.105.902.

Resultados e discussão

Foram identificadas, pela Secretaria Municipal de Saúde local, 1752 pessoas atingidas pela lama, logo após o acidente. Dentre as 377 pessoas que relataram contato direto com a lama e foram convidadas a participar do estudo, 208 aceitaram o convite. Destas, 61% eram homens e 39% eram mulheres. Os afetados pela lama foram divididos em 3 grupos: 1 - População /Comunidade: pessoas em geral que se autodeclaram pertencentes à comunidade, e que tiveram contato com

os rejeitos de mineração, os quais representaram 89,9% (187) dos participantes. 2 – Voluntários: pessoas que contribuíram na prestação de suporte assistencial ou social às vítimas e seus familiares, e também afetadas pelo rejeito, os quais representaram 6,2% (13) dos participantes; e o grupo 3- Hospitalizados: pessoas que foram diretamente hospitalizadas em decorrência do seu estado de saúde após serem atingidas/ afetadas pelo evento do rompimento da barragem de mineração 3,8% (8). A Faixa etária de cada grupo está representada na tabela 01.

TABELA 01: FAIXA ETÁRIA DOS TRÊS GRUPOS AFETADOS PELA EXPOSIÇÃO À LAMA DE REJEITOS, EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS, 2019.

Faixa Etária	Comunidade (N= 187)	%	Hospitalizados (N= 8)	%	Voluntários (N= 13)	%
18 - 30	82	43,85	4	50	7	53,84
31- 59	90	48,12	3	37,5	6	46,15
>60 anos	15	8,02	1	12,5	0	0
TOTAL	187		8		13	

Fonte: EPI INFO

Dentre as 187 pessoas da comunidade afetadas, 110 eram homens (58,8%) e 77 eram mulheres (41,17%). Do total, 68,9% (129) relatou contato com rejeitos pela pele/mucosa, 27,2%, (51) por ingestão de água ou alimento contaminado, e 1,06% (2) por inalação. Destes, 20,8% (39) relatou possuir alguma doença de base, sendo estas: diabetes 4,2% (08); hipertensão 9,0% (17); doenças cardiovasculares 3,2% (06); doença renal e doenças do aparelho urinário 2,6% (05); doença autoimune 2,1% (4); doenças vasculares 1,6% (3); doença gastrointestinal 3,7% (7); doenças respiratórias 5,8% (11) e outras doenças pré-existentes 8,0% (15) casos.

Em relação aos sinais e sintomas apresentados por essa população, após exposição aos rejeitos, foram registrados 169 sinais e sintomas, a maioria no sexo masculino 65,0% (110 casos) e 34,9% (59 casos) no sexo feminino. Aqueles que apresentaram maior prevalência foram cefaleia 15,3% (26), prurido 14,7% (25), diarreia 10,6% (18) e episódios de vômito 10,0% (17), conforme a tabela 02.

TABELA 02: SINAIS E SINTOMAS APRESENTADOS PELA COMUNIDADE APÓS A EXPOSIÇÃO PELA LAMA DE REJEITOS, EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS, 2019.

População /comunidade (n= 187)	Amostragem		Homens		Mulheres	
	n	%	n	%	n	%
Febre	11	5,88	3	1,6	8	4,27
Náuseas	8	4,27	4	2,13	4	2,13

Vômito	17	9,09	10	5,34	7	3,74
Dor Muscular	10	5,34	10	5,34	0	0
Dor Articular	2	1,06	2	1,06	0	0
Cefaleia	26	13,9	19	10,16	7	3,74
Prurido	25	13,36	18	9,62	7	3,74
Manchas Vermelhas	12	6,41	5	2,67	7	3,74
Descamação de Pele	8	4,27	5	2,67	3	1,6
Vermelhidão em Olhos	3	1,6	2	1,06	1	0,53
Prostração	6	3,2	4	2,13	2	1,06
Diarreia	18	9,62	11	5,88	7	3,74
Dor Abdominal	7	3,74	4	2,13	3	1,6
Ansiedade	8	4,27	6	3,2	2	1,06
Depressão	7	3,74	7	3,74	1	0,53

Fonte: EPI INFO

Neste grupo, 62 (33,1%) pessoas foram avaliadas por agentes de saúde e encaminhadas para avaliação médica. Sendo destes, 39 do sexo masculino e 23 do sexo feminino. Os serviços de saúde mais acessados foram a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 58,0% (36), seguido pela UBS (Unidade Básica de Saúde) com 42,0% (26). Destes, 67,7% receberam tratamento com receita médica, sendo que os medicamentos mais prescritos foram ansiolíticos, anti-hipertensivos, anti-depressivos, antialérgicos, anti-inflamatórios, analgésicos e medicamento para leptospirose. Ainda incluído neste grupo, 33,87% (21 indivíduos), realizaram exames laboratoriais de sangue e urina na rede de saúde do município, porém os resultados desses exames não foram analisados.

Dentre o grupo composto por pessoas que precisaram ser hospitalizadas, foram registrados 08 questionários, sendo do sexo masculino 62,5% (5), e do sexo feminino 37,5% (3). Em relação ao tipo de contato/exposição, todos os indivíduos relataram contato cutâneo com a lama de rejeito, e 37,5% (3) relataram, além do contato via pele, também por contato por inalação, e 50,0% (4) também por ingestão de água, após o acidente.

Sobre as doenças preexistentes, identificou-se 01 caso (12,5%) do sexo feminino, com relato de hipertensão e doença respiratória. Os sinais e sintomas que apresentaram maior destaque foram náuseas, cefaleia, dor abdominal, mialgia, mancha vermelha e descamação de pele, conforme a tabela 03.

TABELA 03: SINAIS E SINTOMAS APRESENTADOS PELOS HOSPITALIZADOS APÓS A EXPOSIÇÃO PELA LAMA DE REJEITOS, EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS, 2019.

Hospitalizados (n= 8)	Amostragem		Homens		Mulheres	
	n	%	n	%	n	%
Febre	2	25	1	12,5	1	12,5
Náuseas	5	62,5	3	37,5	2	25
Vômitos	2	25	1	12,5	1	12,5
Dor Muscular	4	50	1	12,5	3	37,5
Dor Articular	1	12,5	0	0	1	12,5
Cefaleia	5	62,5	2	25	3	37,5
Prurido	2	25	0	0	2	25
Hiperemia	3	37,5	2	25	1	12,5
Descamação de Pele	3	37,5	1	12,5	2	25
Vermelhidão em Olhos	2	25	0	0	2	25
Dor Reto Orbitaria	1	12,5	0	0	1	12,5
Prostração	1	12,5	0	0	1	12,5
Diarreia	1	12,5	1	12,5	0	0
Dor Abdominal	4	50	1	12,5	3	37,5
Ansiedade	2	25	1	12,5	1	12,5
Depressão	2	25	1	12,5	1	12,5

Fonte: EPI INFO

No grupo de pessoas que precisaram ser hospitalizadas, 57,1% (04) eram do sexo masculino, e 42,8% (03) do sexo feminino. Foi verificado que o serviço de saúde mais acessado foi na rede privada de saúde (57,1%). Dentre os voluntários, 71,4% (5) indivíduos precisaram de tratamento médico com receita. Sobre os medicamentos utilizados, 04 indivíduos (57,1%) receberam medicação para usar em seu domicílio, sendo eles analgésicos, antibióticos, medicação para leptospirose, anti-hipertensivos e múltiplos vitamínicos. A via de administração mais utilizada foi a endovenosa, 42,8%, seguido pelas vias intramuscular - IM 28,5% e oral 28,5%. Dentre os 07 indivíduos que passaram por avaliação médica, 05 - 71,4% realizaram exames laboratoriais de sangue e urina. Destes, 02 relataram ter apresentado alterações no exame, porém não souberam especificá-los.

Já entre o grupo de voluntários, que atuaram no auxílio às vítimas, dentre os 13 participantes, 12 eram do sexo masculino (92,3%) e 01 do sexo feminino (7,6%). Destes, 100% relataram ter algum tipo de contato com a lama de rejeito, sendo 01 indivíduo com contato por ingestão; 09 casos contato cutâneo; 01 indivíduo com mais de um tipo de contato (ingestão e contato cutâneo). Não houve relato de doenças preexistentes nesse grupo.

Sobre os sinais e sintomas, estão descritos na tabela 04, apenas náuseas e cefaleia, prurido e náuseas foram relatados. Neste grupo, 09 (69,2%) indivíduos passaram por avaliação médica; destes, 04 (44,4%) fizeram uso de medicação e a via de administração utilizada foi a via oral. Apenas 02 indivíduos (22,2%) realizaram exames laboratoriais de sangue e urina, sendo todos do sexo masculino.

TABELA 04: SINAIS E SINTOMAS APRESENTADOS PELOS VOLUNTÁRIOS APÓS A EXPOSIÇÃO PELA LAMA DE REJEITOS, EM BRUMADINHO, MINAS GERAIS, 2019.

Voluntários (n= 13)	Amostragem		Homens		Mulheres	
	n	%	n	%	N	%
Cefaleia	1	7,69	1	7,69	0	0
Prurido	1	7,69	1	7,69	0	0
Náuseas	1	7,69	1	7,69	0	0

Fonte: EPI INFO

Os achados mostram que pessoas do sexo masculino prevaleceram entre os afetados pela lama de rejeitos, e adultos, na faixa etária de 18 a 30 anos entre os voluntários e entre as pessoas que precisaram ser hospitalizadas e entre 31 e 59 anos entre pessoas atingidas da comunidade. Houve predomínio de contato direto com a lama, e de atendimento na rede pública.

As comorbidades mais frequentes entre os afetados foram diabetes (DM), hipertensão arterial sistêmica (HAS) e doenças respiratórias. O Brasil apresenta um cenário epidemiológico com predominância de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), dentre elas a DM e HAS. Em 2017, cerca de três em cada quatro mortes foram atribuídas às DCNTs no Brasil (Wehrmeister FC, et al, 2022).

Os sinais e sintomas que sobressaíram nos afetados foram cefaléia e acometimentos na pele, como hiperemia, descamação e prurido. Ressalta-se que estes sinais podem ser confundidos com outras patologias e não estar relacionados diretamente ao contato com a lama. Para certificar esta associação seria necessário a realização de exames laboratoriais específicos, sendo esta uma das limitações deste estudo. Porém, estes achados não podem ser ignorados, dando indícios da necessidade de acompanhamento das pessoas acometidas a longo prazo pelos serviços de saúde locais.

Todos os participantes da pesquisa foram avaliados por agentes de saúde, parte deles buscou por atendimento de saúde por ação própria, sendo a rede pública mais acessada. Destas, 8

peças necessitaram ficar hospitalizadas (3,8%), após avaliação médica. Os resultados sinalizam sobrecarga ocorrida no sistema de saúde local para atender a população atingida, o que certamente ocasionou comprometimento dos demais atendimentos de rotina, em detrimento do atendimento às vítimas do desastre ser uma prioridade. Os achados sugerem a formulação de um novo cenário epidemiológico de saúde para o município, no qual poderia potencializar os riscos de novos agravos doenças à saúde dessa população, principalmente as doenças crônicas e infecciosas (Silva FL, et al, 2022).

Até o momento do desastre, o território contava com um sistema de saúde pública estruturado e organizado, coberto pela Estratégia Saúde da Família (ESF), formado por 14 unidades e 2 equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Na média complexidade, o município contava com Policlínica; Clínica de Fisioterapia; Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS AD); Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares (NUPIC); Unidade de Pronto Atendimento (UPA) funcionando 24h e um hospital de pequeno porte. No pós-desastre, o sistema de saúde do município foi manejado de acordo com as demandas emergentes (Costa GBR, Lau GR, et al, 2020).

Ressalta-se que o viés de memória pode ter acontecido neste estudo devido aos participantes não se lembrarem de algum fato ou dado relevante ocorrido no período do desastre que pode ter acarretado desinformação (Pedrotti D, Cavalheiro CP, et al, 2019). Para amenizar esse risco, os entrevistadores tiveram o cuidado em fazer as perguntas da mesma forma, estimulando a lembrança sem influenciar as respostas.

Alguns tipos de desastres envolvem certos tipos de matérias e substâncias que podem ser nocivos à saúde ou que possam degradar o meio ambiente e ecossistemas locais, ocasionando sérios prejuízos e danos. Cabe pontuar que os produtos de origem químicos e radioativos tem seu efeito prolongados ao longo de anos e período de tempo e precisam ser avaliados e estudados com critérios tendo um cuidado maior e dobrando da vigilância em saúde, fornecendo o cuidado em saúde dessa população (Freitas CBC, et al, 2019). Nesse estudo, os impactos específicos do contato com a lama de rejeitos ainda não são bem esclarecidos na literatura, requerendo monitoramento da população afetada a longo prazo.

Na avaliação dos impactos em detrimento do desastre é preciso considerar aspectos de difícil mensuração e que podem impactar no estado de saúde, como perdas de emprego e renda,

e impactos emocionais em detrimento da tragédia, com muitas famílias enlutadas, algumas ainda aguardando encontrar o corpo do ente perdido.

Cabe salientar, ainda, que significativa parte da população do município já era de baixa renda. Deve-se, pois, avaliar situações de maior vulnerabilidade e de risco, pois podem implicar em maiores chances de adoecimento, podendo evoluir e apresentar um desfecho negativo ou agravamento de seu estado de saúde (Peixoto SV, Asmus CIR, 2022).

É fundamental o desenvolvimento de instrumentos e formas de prevenção de acidentes relacionados aos desastres, como resposta imediata ao evento de origem, possibilitando a reabilitação, recuperação de danos causados, apoiar a reconstrução das condições de vida do território atingido garantindo os direitos, principalmente a saúde (Freitas CBC, et al, 2019).

Considerações Finais

A investigação de danos e riscos à saúde é uma ferramenta fundamental a ser utilizada em várias situações, principalmente em casos de desastre ambiental, visando obter informações que possam ser trabalhadas em prol do conhecimento dos impactos gerados e da redução de danos, devendo ser realizado a curto, médio e longo prazo.

Faz-se necessário manter o acompanhamento da população afetada e realizar ajustes no planejamento em saúde, criação e fortalecimento das políticas públicas da região conforme suas necessidades, mitigação dos prejuízos à saúde da população e prevenir a ocorrência de complicações no estado de saúde. Sugere-se que os municípios onde haja risco de desastre ambiental tenham planos de atuação /ação e contingência de amplo espectro, com treinamentos sistemático dos profissionais de saúde, profissionais da assistência psicossocial, bombeiros e socorristas, profissionais da defesa civil, visando a maior eficácia dos serviços prestados caso sejam necessários.

Contudo, a mais importante ação deve ser no sentido de se coibir a realização de barragens que ofereçam risco à vida da comunidade, como a barragem em questão, e reparos em barragens já construídas e que ofereçam riscos, com atuação intersetorial e engajamento e empoderamento de toda a sociedade para o enfrentamento dessa problemática.

REFERÊNCIAS

Costa GBR, Lau GR, Silva CF, Mantel MCB, Peres MCM, Luna TNSS, Silva PN. Rompimento da barragem em Brumadinho: um relato de experiência sobre os debates no processo de desastres. SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 44, N. ESPECIAL 2, P. 377-387, julho 2020.

Freitas CBC, et al. Desastre em barragens de mineração: Lições do passado para reduzir riscos atuais e futuros. Revista Epidemiol. Serv.Saúde. Brasília,28(1):e20180120,2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742019000100020>.

Oliveira WK, Rohlf DB, Garcia LP. O desastre de Brumadinho e a atuação da Vigilância em Saúde. Epidemiologia e Serviços de Saúde [online]. 2019, v. 28, n. 1 [Acessado 5 julho 2022], e20190425. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742019000100025>.

Peixoto SV, Asmus CIR. O desastre de Brumadinho e os possíveis impactos na saúde. Cienc. Cult., São Paulo, v. 72, n. 2, p. 43-46, abril. 2020. Acesso em: 05 Julho 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602020000200012>.

Pedrotti D, Cavalheiro CP, Casagrande L, de Araújo FB, Pettorossi Imparato JC, de Oliveira Rocha R, Lenzi TL. Does selective carious tissue removal of soft dentin increase the restorative failure risk in primary teeth?: Systematic review and meta-analysis. J Am Dent Assoc. 2019 Jul;150(7):582-590.e1. doi: 10.1016/j.adaj.2019.02.018. Epub 2019 May 29. PMID: 31153548.

Romão A, Carmem FCB, Silva DX, Saldanha R, Gracie R, Pascoal V. Avaliação preliminar dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale (Brumadinho, MG). In: Desastre da Vale em Brumadinho: Impactos sobre a saúde e desafios para a gestão de riscos, 2019, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ENSP, ICICT, IOC, 2019. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/32268>

Silva FL, Cunha-Santino MB, Fushita AT, Mininel VA, Bianchini JRI. Relações entre saúde e ambiente: potenciais impactos decorrentes do rompimento de barragens de rejeitos – uma revisão da literatura nos casos de Mariana e Brumadinho, MG. Vol. 59, p. 94-109, jan./jun. 2022. DOI: 10.5380/dma.v59i0.74469 e-ISSN 2176-9109.

Wehrmeister FC, Wendt ATS, Sardinha LMV. Iniquidades e Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil. Epidemiologia e Serviços de Saúde [online]. v. 31, n. spe1 [Acessado 11 Outubro 2022], e20211065. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/SS2237-9622202200016.especial>>. ISSN 2237-9622.

A VIVÊNCIA DOS PORTADORES DA AIDS¹

Jeovânio José da Rocha²

Maria Clara Dias Carneiro³

Maximila Moreira Alves⁴

RESUMO: A infecção pelo vírus HIV/AIDS tem feito muitas vítimas desde seu surgimento e as pessoas têm convivido com o estigma e a discriminação, surgindo inúmeras injustiças sociais. Sendo assim, os portadores passam por um longo processo de aceitação da doença e a grande maioria omitem a doença por medo ou para não ser vítima de preconceito, resultando assim em impactos negativos como o isolamento social e restrições dos relacionamentos. O suporte da enfermagem tem um papel importante, diminui as consequências negativas e toda a carga da doença que pode afetar a adesão do tratamento e evitar depressão e falta de esperança, que muitas vezes são geradas com essa doença.

Palavras-chave: HIV/AIDS, enfermagem, estigma, idosos, jovens.

ABSTRACT

HIV/AIDS virus infection has claimed many victims since its emergence and people have lived with stigma and discrimination, arising in social justice. Thus, patients go through a long process of acceptance of the disease and a large majority omit the disease for fear of being socially isolated, the fear of being a victim of prejudice can result in social isolation and limited rights, with a negative impact. Nursing support plays an important role, it reduces the negative consequences and the entire burden of the disease that can affect adherence to treatment and avoid depression and lack of hope, which are often generated by this disease.

Keywords: HIV/AIDS, nursing, stigma, seniors, teenagers.

¹ Artigo elaborado a partir da pesquisa realizada em razão do Trabalho Interdisciplinar do curso de Enfermagem, no 2º semestre de 2021, da Faculdade Asa de Brumadinho.

² Professor Orientador do Trabalho Interdisciplinar. Professor da Faculdade Asa de Brumadinho. Mestre em Ensino de Biologia - UFMG.

³ Aluna do curso de Enfermagem da Faculdade Asa de Brumadinho

⁴ Aluna do curso de Enfermagem da Faculdade Asa de Brumadinho.

I INTRODUÇÃO

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) foi reconhecida em meados dos anos 80, nos EUA, a partir da identificação de um número elevado de pacientes adultos do sexo masculino, homossexuais, que apresentaram comprometimento do sistema imune, os quais, sabemos, hoje são características típicas da AIDS. O surgimento da doença trouxe dúvidas e preconceito, desenvolvendo um forte estigma devido ao aparecimento de uma doença ainda desconhecida na época. Sendo assim, responsável por mudanças significativas em outros campos que não somente a saúde, principalmente por combinar comportamento sexual e doença, a AIDS acarretou desafios para a área científica, trouxe novos atores para os movimentos sociais e atinge as pessoas sem distinção social, econômica ou racial.

A preocupação com a revelação de estar infectado muitas vezes é autoimposta pelo medo que o portador do HIV, tem de, ao tornar conhecido seu diagnóstico, ficar sujeito a preconceitos, uma vez que ambas as doenças ainda são alvo de estigma. No início da epidemia da AIDS era comum relatos de redução dos direitos de cidadania causados pelo conhecimento público do diagnóstico do HIV.

Muitas vezes os pacientes optam por manter sigilo sobre o seu diagnóstico, o que pode levá-los ao afastamento de pessoas. Muitos portadores da AIDS sentem que devem fingir ou omitir sobre aspectos importantes de suas vidas, enfrentando situações constrangedoras, para tomar os medicamentos e o medo de ser identificado como portador do HIV no serviço de saúde, gera uma clandestinidade de si mesmo, que afeta suas vidas em vários aspectos: afetivo, profissional, social e até mesmo na maneira como conduzem o próprio tratamento.

2 OBJETIVO

Avaliar e expor a vivência dos portadores da AIDS, através de uma reflexão teórica sobre a história e o aparecimento da doença em que por atingir primeiramente homossexuais, culminou em um preconceito e estigmatização da doença, evidenciando a quão marginalizada se tornam essas pessoas devido ao preconceito com a doença.

3 METODOLOGIA

Trata-se de revisão integrativa cujo objetivo foi avaliar as evidências disponíveis na literatura sobre pacientes portadores do vírus da AIDS. Foram levantados artigos, nas bases de dados BVS e SCIELO. O material foi categorizado de acordo com ano de publicação, local do estudo e fatores

relacionados à adesão. A amostra final foi composta por 17 artigos, sendo excluídos 38 artigos após a leitura. Os fatores encontrados, relacionam-se: ao indivíduo e ao estilo de vida (receio de estigma, discriminação) e aos serviços de saúde.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A busca eletrônica gerou um total de 55 estudos. Desses, 38 foram excluídos após a leitura do título e do resumo. Portanto 17 estudos foram potencialmente elegíveis após a avaliação do título e resumo. O fato de conviver com o vírus da AIDS pode ser fatores para manifestação de estresse, pois alteram a rotina de jovens, adultos, idosos e gestantes. É importante garantir que o paciente receba assistência de qualidade em todos os níveis relacionado ao acolhimento, respeito às suas necessidades, privacidade, assistência social, levando o paciente a reconhecer o serviço e os profissionais que nele atuam como parceiros na recuperação de sua saúde.

4.1 AIDS (SÍNDROME DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA)

Os primeiros casos de AIDS foram detectados na África e nos Estados Unidos no ano de 1980. Acredita-se que a infecção tenha surgido nas regiões Africanas central e oriental, uma vez que ali teve início sua maior frequência e onde a infecção de primatas ocorre na natureza. A identificação, da síndrome da imunodeficiência adquirida, habitualmente conhecida como AIDS, tornou-se um marco na história da humanidade. A epidemia da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da AIDS representa fenômeno global, dinâmico e instável, cuja forma de ocorrência nas diferentes regiões do mundo depende, entre outros determinantes, do comportamento humano individual e coletivo. A AIDS destaca-se entre as enfermidades infecciosas emergentes pela grande magnitude e extensão dos danos causados às populações e, desde a sua origem, cada uma de suas características e repercussões tem sido exaustivamente discutida pela comunidade científica e pela sociedade em geral. (FORANTINI, 1993)

O primeiro caso de AIDS foi notificado na cidade de São Paulo, em 1980 (MS, 1999). tendo como categorias de exposição os homossexuais e bissexuais masculinos, os hemofílicos e pelos usuários de drogas injetáveis. (FONSECA; CASTILHO, 1997).

O HIV (human immunodeficiency vírus) é o vírus que provoca a imunodeficiência humana. Ele ataca o sistema imunológico e deixa o organismo sem defesa contra outras infecções. O principal alvo do vírus é o linfócito T-CD4+, que é um tipo de célula de defesa produzida pela glându-

la timo. Essa célula é responsável por organizar e comandar a resposta do sistema imunológico, pois consegue memorizar os tipos de micro-organismos que já infectaram o corpo e, assim, pode reconhecê-los e destruí-los. Na medida em que se multiplica e destrói os linfócitos T-CD4+, o vírus HIV vai incapacitando o sistema imunológico da pessoa, permitindo que ela desenvolva outras doenças, que são chamadas de oportunistas. Quando isso acontece é que a pessoa desenvolve a AIDS. Ou seja, a diferença entre HIV e AIDS, é que HIV é o vírus que pode provocar a AIDS. Mas, isso leva um tempo para acontecer, que pode variar bastante, desde o momento em que alguém é infectado pelo HIV. Quando a pessoa é contaminada, passa a ser soropositiva. Porém, muitos soropositivos podem viver anos com o vírus sem desenvolver a doença e ter sinais e sintomas de AIDS. No entanto, mesmo sem desenvolver a doença, quem tem o vírus HIV pode transmiti-lo para outras pessoas. As formas de contágio são as seguintes: fazer sexo vaginal, anal e oral sem usar preservativo; receber transfusão de sangue contaminado; compartilhar instrumentos perfurocortantes sem esterilizar antes, como seringas e alicates de unha; da mãe para o filho durante a gravidez, o parto e a amamentação. (PFIZER, 2021).

4.2 ESTIGMA E VIVÊNCIA DO PRECONCEITO

No começo da década de 1980, uma doença misteriosa e desconhecida veio a público antes que se soubesse do que se tratava. A imprensa noticiava uma nova enfermidade que acometia e matava homens homossexuais. No Brasil, as primeiras manchetes eram categóricas: “Câncer em homossexuais é pesquisado nos Estados Unidos”; “Doença misteriosa leva à morte os homossexuais”. Pouco tempo depois de sua primeira notificação oficial, a imprensa de diversos países alardeava uma nova doença cujas vítimas pareciam ser, preferencialmente, os homossexuais masculinos. Antes da nomenclatura AIDS, sigla inglesa para Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, denominações com inegável peso moral propagavam-se, entre as quais destacam-se ‘pneumonia gay’, ‘câncer gay’, ‘síndrome gay’. (VITIELLO, 2009).

As matérias veiculadas na primeira década da epidemia teriam contribuído para a desinformação, reforçando que a doença era ligada aos hemofílicos, usuários de drogas e homossexuais. Estes últimos teriam recebido destaque especial em reportagens onde apareciam sem identidade e eram constantemente interrogados sobre a forma de contaminação, evidenciando a condenação social de seus comportamentos sexuais e culpabilizando as vítimas pelo seu próprio adoecimento. (VITIELLO, 2009).

A visão de que os homossexuais eram perigosos porque traziam a ameaça de contágio da AIDS, portanto, consistia em ataque à sua identidade e reforço da marginalização da sexualidade e da homossexualidade, através de uma acusação simultânea da sexualidade e da doença. A epidemia de AIDS serviu como pretexto para reforço da norma heterossexual. A sexualidade fora do padrão passou a ser vista como perigosa, além de moralmente condenável. (VITIELLO, 2009).

A descoberta do diagnóstico da AIDS gera um importante impacto na vida das pessoas, sendo um momento significativo que altera a rotina diária da vida. Emergindo diversos sentimentos negativos como medo, tristeza, desesperança e vergonha. Assim, a pessoa que vive com o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) ou AIDS, precisa passar por um processo de descoberta, relacionado a sua própria existência, levando a uma necessidade de se transformar e se habituar à nova rotina. (MACIEL; MILBRATH; GABATZ; FREITAG; SILVA; SANTOS, 2019).

Além da condição crônica, a AIDS traz consigo o preconceito e o estigma, o que torna a pessoa acometida marginalizada pela sociedade que lhe impõe, muitas vezes, a condição de culpada pela transmissão e disseminação da doença. Por isso, essas pessoas escolhem manter o diagnóstico oculto, até mesmo de amigos e familiares, pelo medo de sofrer repressão e ter esses vínculos fragilizados ou rompidos. (MACIEL; MILBRATH; GABATZ; FREITAG; SILVA; SANTOS, 2019)

Por se tratar de uma doença sem possibilidades de cura, o impacto inicial do diagnóstico acarreta no desenvolvimento de um processo depressivo, relacionado ao estigma de morte, mitos e de preconceitos acerca do diagnóstico de HIV/AIDS afetando sua saúde mental e à exclusão do meio social. (MACIEL; MILBRATH; GABATZ; FREITAG; SILVA; SANTOS, 2019)

O preconceito contra homossexuais ainda está fortemente relacionado à AIDS, mesmo havendo a heterossexualização da doença na atualidade, mostrando que o conhecimento acerca do HIV é insuficiente. A falta de informações referente à maneira de contaminação e ao potencial de transmissibilidade do HIV faz com que as atitudes da população fiquem fixadas a mitos, crenças, emoções e discussões do cotidiano, deixando de lado o conhecimento científico. (GARBIN; MARTINS; BELILA; ISPER, 2017).

4.3 EXPECTATIVAS DE GESTANTES SOROPOSITIVAS

Algumas mulheres sé descobriram que são soropositivas quando seus filhos foram diagnosticados. Ao descobrirem que são soropositivas, passam por uma fase bem difícil, pois carregam

com elas a culpa de uma possível transmissão para o bebê. (O'LEARY S, CHENEY B, ORGANIZADORES 2006).

A assistência do pré-natal é um conjunto de cuidados e procedimentos que presa em cuidar da saúde da gestante e do bebê, com acompanhamento gestacional, que é representado por mudanças físicas e emocionais. Por isso o pré-natal representa uma garantia de uma gestação de qualidade e muita saúde para a mãe e o feto. (SILVA, 2018).

O pré-natal não deve se limitar apenas na realização de consultas e solicitação de exames, é necessário também o acolhimento. Nesse contexto inclui-se a prevenção da doença, promoção da saúde e o tratamento de problemas que possam surgir no período gestacional e após o parto. Os cuidados no primeiro semestre de gestação é a constituição de um indicador de avaliação de qualidade da atenção primária à saúde (APS) no Brasil. (SEHNEM, 2020).

O início dos cuidados do pré-natal é fundamental para o diagnóstico e a intervenção sobre condições vulneráveis a saúde da gestante e do bebê, e a redução dos elevados índices de mortalidade materna. O enfermeiro é um profissional essencial para realizar a assistência do pré-natal, por terem o dever de intervenção estratégicas de promoção a saúde, prevenção de doenças e a utilização da humanização dos cuidados prestados. (SEHNEM, 2020).

Entre as funções obrigatórias do enfermeiro estão incluídas a de auxiliar, orientar e aconselhar, sem que haja algum tipo de discriminação. O enfermeiro é um profissional de saúde que tem habilidades e competências para realizar uma assistência humanizada, diminuindo os impactos vividos por gestantes portadoras de AIDS. Outro assunto que apavoram as gestantes é a hora do parto, pois sabe-se que a assistência no trabalho de parto, manobras invasivas como amniotomia, episiotomia e o uso de fórceps aumentam as chances de contato com o sangue materno, sendo assim aumentando o risco de transmissão vertical. (BRASIL, 2010).

4.4 SEXUALIDADE EM JOVENS PORTADORES DA AIDS

Existem algumas características comportamentais, socioeconômicas e biológicas que fazem com que os jovens sejam um grupo propenso a infecção pelo HIV. Dentre as características comportamentais, destaca-se a sexualidade entre os adolescentes. (ZIEGLER, 2019).

O perfil epidemiológico da AIDS apresenta um crescente processo entre jovens, mesmo diante das campanhas de prevenção, eles constituem um importante grupo social, com elevada

susceptibilidade a infecção pelo HIV, devido a vulnerabilidade psicossocial que predispõe a adoção de comportamentos de exposição, tais como, início da vida sexual precoce, falta de prevenção adequada, múltiplos parceiros sexuais e uso de drogas. (SILVA; OLIVEIRA; MARQUES; HIPOLITO; COSTA; MACHADO, 2020).

De maneira geral, pessoas jovens são definidas como aquelas na faixa etária de 15 a 29 anos, no entanto esta pode ser compreendida como uma etapa da vida na qual ocorre a transição entre a infância e a vida adulta. Essa noção de juventude atrelada ao processo de transição entre fases ou a faixa etária vem sendo submetida a críticas, tendo em vista que a juventude constitui uma categoria em permanente construção histórica e social, em um processo de constantes modificações. (SILVA; OLIVEIRA; MARQUES; HIPOLITO; COSTA; MACHADO, 2020).

Viver com HIV na juventude representa uma situação complexa, tornando fundamental o reconhecimento dos aspectos biológicos, organizacionais, políticos, culturais, individuais e sociais que permeiam o viver dos jovens com HIV/ AIDS. O cuidado com a saúde passa a ser imprescindível, no entanto as dificuldades relacionadas com a discriminação e estigmatização pela doença podem ser grandes obstáculos e fragilizar a sua condição de saúde. (SILVA; OLIVEIRA; MARQUES; HIPOLITO; COSTA; MACHADO, 2020).

Os problemas vivenciados pelos portadores têm impacto decisivo no processo de integração social, em nível profissional, social, familiar e relações amorosas. (PEREIRA; COSTA; AMARAL; COSTA. SILVA; SAMPAIO, 2014).

Vale enfatizar que, independentemente da orientação sexual, a prática sexual desprotegida e a multiplicidade de parceiros, somadas ao uso de álcool e drogas são fatores de impacto para o aumento da incidência e prevalência da infecção pelo HIV, demonstrando a importância das ações de prevenção. (PEREIRA; COSTA; AMARAL; COSTA; SILVA; SAMPAIO, 2014).

Para o controle da epidemia nas décadas anteriores o cenário de acesso público à saúde que dá direito aos insumos de prevenção e ao tratamento com drogas eficientes e as ações de equidade, que compensam desigualdades sociais e entre as ações efetivas está o trabalho de educação sexual e prevenção incluído nos currículos escolares nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Essa aliança resultou na diminuição da AIDS por duas gerações e, na primeira década de 2000, produziu ainda um importante debate no país sobre diversidade sexual e desigualdade de gênero. (ZIEGLER, 2019).

4.5 O DESAFIO DO HIV EM IDOSO

Ao longo da história da humanidade, sexualidade e preconceito se apresentam interligados. O preconceito em relação à vivência da sexualidade no idoso remonta à repressão existente na sociedade frente à sexualidade ao longo de vários séculos, associando-a somente a fins reprodutivos. (GARCIA; BATISTA; RISMAN, 2020).

Apesar do desempenho sexual dos idosos se beneficiar atualmente com os avanços científicos e tecnológicos, aumento da expectativa de vida e melhorias na qualidade de vida, crescem também as preocupações com as infecções por doenças sexualmente transmissíveis nessa faixa etária. Ao mesmo tempo, percebe-se a permanência de estereótipos e preconceitos vinculados ao mito da assexualidade do idoso. (GARCIA; BATISTA; RISMAN, 2020).

A população idosa passou a fazer parte do grupo de risco de infecção do vírus da AIDS em estado avançado, por conta de alguns fatores que corroboram para essa vulnerabilidade epidemiológica. Dentre esses estão a invisibilidade da sexualidade do idoso, o fim da idade reprodutiva e o estereótipo imposto pela sociedade. Alguns desses correm pelo preconceito e por falta de promoção e prevenção pelos próprios profissionais de saúde. Nessa população é comum que ocorra o diagnóstico tardio, pois as práticas sexuais dos idosos não são objetos de estudo, ações e acolhimentos consideráveis por esses profissionais, principalmente na atenção primária cuja população idosa é prioridade desse nível. (BARBOZA, 2012).

Os tabus, estigmas e preconceitos por parte dos profissionais de saúde são projetados na forma como o atendimento aos idosos é realizado, tornando esse grupo específico mais vulnerável ao HIV/AIDS, por conta principalmente, do diagnóstico tardio. É necessário que haja conscientização por parte desses profissionais para uma melhor promoção de qualidade de vida dessas pessoas através de elaboração de novas políticas públicas em busca da redução da vulnerabilidade, e nesse caso, especificamente, em relação à infecção pelo HIV. (ALENCAR; CIOSAK, 2016).

Os casos de HIV/AIDS em pessoas acima dos 50 anos têm se tornado mais recorrentes no Brasil, e a falta de diagnóstico na fase inicial dificulta o tratamento e acaba provocando o aumento do índice de mortalidade. (SANTOS; ASSIS, 2010).

Mesmo com a existência de algumas ações, alguns estudos e políticas públicas que já pertencem à população idosa, ainda não são satisfatórios para a prevenção e promoção de saúde. Essas práticas são insuficientes por conta da ausência compreensiva dos profissionais sobre as diferenças subjetivas diante do processo do envelhecimento e inclusive da sexualidade. (SILVA, 2015).

Essa ausência do olhar biopsicossocial ao idoso soropositivo geram algumas demandas psicológicas no que se diz respeito às suas relações interpessoais. Considerando a subjetividade do idoso infectado, podem ser levados em conta alguns estigmas, tabus, preconceitos por parte da sociedade, e nesse todo estão envolvidos os familiares, cônjuges e os profissionais de saúde. (SILVA, 2015).

Sabe-se que todo o processo de um soropositivo, desde o diagnóstico até de aprender a dar continuidade à vida, geram muitos impactos. No caso de um soropositivo na terceira idade, esses impactos são mais delicados levando-se em consideração o estereótipo que a sociedade construiu para ele: frágil, debilitado, necessitado de atenção, mas nunca sexualmente ativo. Em contrapartida, a indústria farmacêutica de estimulantes sexuais e o aumento da qualidade de vida do idoso são negligenciados por todos. (CASSETTE, 2016).

4.6 TERAPIA ANTIRRETROVIRAL

Em 1992, a combinação entre AZT e Videx inaugura o que ficou conhecido como um “coquetel”. A terapia dupla era, então, a única opção de tratamento, a partir de um alto custo e de um grau de eficácia abaixo do desejado. No entanto, naquela circunstância, esta reduziu em 50% a mortalidade por AIDS no Brasil, aumentando em 80% a eficácia do tratamento das infecções oportunistas por HIV. (ARAÚJO; NASCIMENTO; SANTOS; MARQUES OLIVEIRA, 2021).

Após a XI Conferência Internacional de AIDS, realizada em 1996 em Vancouver, Canadá, os resultados obtidos com três fármacos associados: a terapia tripla, formada por zidovudina, lamivudina e efavirenz, serviu de impulso para novas ações judiciais. Pouco tempo depois, ainda em 1996, esses novos medicamentos tornaram-se disponíveis no Brasil, por meio da Lei 9.313/96, que regulamenta o acesso gratuito aos antirretrovirais no SUS. (ARAÚJO; NASCIMENTO; SANTOS; MARQUES; OLIVEIRA, 2021).

Após mais de três décadas e de diversos avanços, a atual terapia antirretroviral (TARV) tem por objetivo diminuir consideravelmente a carga viral no organismo do indivíduo, reduzindo a mortalidade e a incidência de infecções oportunistas, gerando, melhoria na qualidade de vida. Embora existam avanços relevantes na qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV, ainda há desafios, principalmente a adequada adesão ao tratamento, pois o seguimento adequado da TARV continua a ser difícil, devido ao uso contínuo dos medicamentos. (ARAÚJO; NASCIMENTO; SANTOS; MARQUES; OLIVEIRA, 2021).

Como em qualquer tratamento, a terapia com antirretrovirais, mesmo com os benefícios de melhora na qualidade de vida, transformar a infecção aguda em crônica, ainda possui bloqueios e resistência de alguns grupos de pessoas, principalmente indivíduos que fazem uso de álcool pois tendem a aderir menos a terapia que indivíduos que não fazem uso de tal substância. Estes tendem a redução no índice de adesão à terapia antirretroviral. Outro problema relacionado a terapia com antirretrovirais, se diz respeito ao tratamento às crianças portadoras do HIV/AIDS. A adesão e uso correto da terapia tem uma relação direta com a situação familiar ao qual o indivíduo está inserido. Outro fator que leva à adesão do tratamento está na questão da ocultação do diagnóstico. (POTRICH; PAULA; PADOIN; SILVA, 2013).

Com isso, foi permitido analisar uma infinidade de correlações para a adesão da terapia com antirretrovirais, o principal responsável pela adesão sempre será o próprio portador, porém, a família, principalmente em casos de HIV/AIDS em crianças, se torna o fator principal do tratamento e adesão. Outro quesito é a presença de equipe multidisciplinar realizando visitas domiciliares, tendo diminuição do tempo entre consultas, devido acolhimento da equipe nas consultas, principalmente em casos de pacientes ainda não aderidos a terapia, pois são fatores que auxiliam na adesão a terapia antirretroviral. (POTRICH; PAULA; PADOIN; SILVA, 2013).

4.7 ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA QUALIDADE DE VIDA DE PACIENTES COM HIV/AIDS

Os cuidados de enfermagem e a atenção à pacientes com HIV/AIDS são fundamentais para promoção da qualidade de vida, e para realização de um atendimento de qualidade voltado ao paciente, ainda que seja com cuidados paliativos e por saber que HIV/AIDS não possui cura, somente tratamento. Então o acompanhamento por equipe médica e enfermagem é necessário, pois o enfermeiro sempre precisa estar na linha de frente para retirada de dúvida e conscientização sobre a doença. (HIPÓLITO, 2017).

Os principais aspectos da necessidade de contato com a equipe médica são para uma promoção de qualidade de vida, uma vez que independe de tratamento médico. Sabemos que a AIDS não afeta só o físico do ser humano, como também o convívio social e o sistema emocional, pois existem muitos preconceitos na sociedade com as pessoas infectadas, por isso, a necessidade de discutir e refletir sobre a qualidade de vida destas pessoas, para que as mesmas não sejam excluídas das atividades do dia a dia, tanto de lazer quanto da liberdade e igualdade. (MAIA; REIS JÚNIOR, 2019).

Como o enfermeiro precisa saber lidar com as enfermidades que fazem parte do seu dia a dia na vivência hospitalar, é preciso estudar e refletir sobre a condição de vida das pessoas portadoras do HIV/AIDS e também deve-se levar em consideração o preconceito da população no âmbito da sociedade, sendo que não é admissível que os enfermeiros e profissionais da área da saúde sejam compactuados com o preconceito e desrespeito com os pacientes com HIV/AIDS, tratando-os da mesma forma que os demais pacientes. (OLIVEIRA, 2019).

Se referindo a AIDS o que deve ser priorizado tanto pelo paciente quanto pela sua família e equipe médica é a qualidade de vida, pois para a promoção da qualidade de vida não é necessário apenas o controle de sintomas, mas, também o aumento da perspectiva de vida e uma redução da mortalidade. (OLIVEIRA, 2015).

Para realizar as discussões sobre qualidade de vida em um sentido total, é necessário entendê-la como um processo de constante mudança, que inclui a contínua interação entre o indivíduo e o meio ambiente. São várias as condições que contribuem para que fatores influenciem na avaliação interna da qualidade de vida, e os baixos níveis de escolaridade e renda referem-se a condições de vida instáveis, vulnerabilidade social, cultural e econômica, dificuldades de acesso aos serviços médicos e falta de compreensão do seu estado de saúde e tratamento, que afetam negativamente a avaliação da qualidade de vida. (PEREIRA, 2016).

A enfermagem é considerada uma ocupação estressante devido sobrecarga física e mental, devido aos conflitos de trabalho e à necessidade de conviver com os pacientes portadores da AIDS. Por isso as equipes envolvidas no atendimento a esses pacientes precisam ser preparadas para fornecer suporte físico e mental para ajudá-los a superar todos os problemas que enfrentam. (NETO, 2019).

Outra competência muito importante da equipe de enfermagem é o aconselhamento, que inclui suporte emocional para o paciente, avaliação de risco e suporte educacional. Os profissionais de saúde devem estar preparados para fazê-los de forma correta e eficaz. Uma consulta consiste em qualquer relação de confiança e diálogo entre profissionais e clientes (pacientes), sendo sempre um bom ouvinte e tendo uma comunicação clara e objetiva de forma que todos entendam o que está sendo passado como forma de prevenção e autocuidado. (MARQUES, 2020).

Um destaque de cuidado seria a adesão à terapia antirretroviral que pode trazer uma grande contribuição de diversas formas, que além de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, também pode reduzir a taxa de mortalidade causada pela doença. Principalmente em áreas relacionadas a níveis independentes. Embora essa distinção não seja feita, é importante ressaltar que mesmo que esteja recebendo tratamento e obtendo acesso a saúde por meio da terapia antirre-

troviral, supondo que, em comparação com indivíduos assintomáticos, os sintomáticos possam ter mais complicações, desconforto e fraqueza física. Daí a relevância do enfermeiro para o processo de conscientização, neste cenário destaca-se o papel do enfermeiro que representa o maior número de profissionais da equipe de saúde e atua desde o primeiro caso de AIDS no Brasil. O enfermeiro deve ser treinado para prestar um atendimento humanizado, integral e personalizado, com base no conhecimento científico e na Sistematização da Enfermagem (SAE) baseada em pessoas vivendo com HIV. (MAIA; JÚNIOR, 2019).

Sendo assim, as equipes de enfermagem, em especial as(os) enfermeiras(os), têm sido capacitadas(os) na prevenção, tratamento e reabilitação em saúde, elemento essencial no acompanhamento dessas pessoas, auxiliando na adesão ao tratamento e melhorando sua qualidade de vida. Para contribuir para a existência da qualidade de vida daqueles que estão acometidos pelo mal da AIDS que ainda não tem cura, mas que possui medicamentos paliativos e ações humanas que podem ajudá-los a viverem mais e com dignidade, que são: amor, respeito, empatia, igualdade, doação e vivência das leis em prol do bem-estar físico, emocional e psicossocial dos Portadores de HIV/AIDS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A epidemia da AIDS continua sendo um dos grandes desafios para a saúde global e a infecção por HIV/AIDS trouxe ao mundo não somente mais uma doença considerada incurável, que ainda causa medo na população, mas, principalmente, uma discussão de conceitos, preconceitos e comportamentos individuais e coletivos e apesar de existir uma rede de atendimento especializada, as pessoas que convivem diariamente com a doença ainda sofrem preconceitos e discriminação em toda a rede de atenção à saúde. Aos profissionais da área da saúde, é importante que sejam profissionais críticos, com a competência técnica e o conhecimento da política de saúde para lutar por um modelo de sociedade que assegure os direitos dos cidadãos, independentemente de sexo, cor ou raça. O profissional de enfermagem deve ser capaz de prestar um cuidado humanizado, voltado para o indivíduo que possui o diagnóstico de HIV positivo, valorizando outras dimensões da existência humana.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Shaiene Naiara Oliveira; NASCIMENTO, Vivian Correa; SANTOS, Felipe Kaezer; MARQUES, Sergio Correa; OLIVEIRA, Denize Cristina. **Representações sociais da terapia antirretroviral para pessoas vivendo com HIV.** Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro-RJ. 02 de dez. 2020

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 18.ed. Brasília, DF: Senado, 1988. Lei 9.313, de novembro de 1996. **Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de aids.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de nov. 1990.

CASSETTE, Junia Brunelli; SILVA, Leandro Cesar; FELICIO, Ezequiel E A ALVES; SOARES, Lissa Araujo; MORAIS, Rhariany Alves; PRADO, Thiago Santos; GUIMARAES, Denise Alves. **HIV/AIDS em idosos: estigmas, trabalho e formação em saúde.** Universidade Federal de São João Del Rei, Divinópolis-MG, 2016.

FONSECA, Amanda Bahia; BATISTA, Maria A Souza; SANTANA, Ramiro R Coni. **Diagnóstico tardio de HIV na terceira idade: Uma análise de reportes veiculadas na mídia.** Revista Psicologia, Diversidade e Saúde. Salvador – BA. Mar. 2020.

FORANTINI, Oswaldo Paulo. **AIDS E SUA ORIGEM.** Universidade de São Paulo. São Paulo-SP. Jun. 1993.

GARBIN, Clea A Saliba; MARTINS, Ronald Jefferson; BELILA, Naiara de Melo; GARBIN, Artenio Jose Isper. **O estigma de usuários do sistema público de saúde brasileiro em relação a indivíduos HIV positivo.** Faculdade de Odontologia de Araçatuba, Universidade Estadual de Araçatuba, Araçatuba-SP, 26 de set. 2016.

LEITE, Airton Cesar; ALMEIDA, Danielle de Sousa; SOARES, Naiara Vitoria do Nascimento; CASTRO, Matheus Fernandes de Castro; PAIVA, Maria Rosana Ribeiro; MORAIS, Thatielly Rodrigues; GOMES, Midiã Carvalho; ANDRADE, Tercio Macedo. **Atribuições do Enfermeiro no pré-natal de gestantes soropositivas ao HIV atendidas na Unidade Básica de Saúde.** UNINASSAU. Curitiba-PR. 14 de out. 2020.

MACIEL, Karine Lemos. MILBRATH, Viviane Marten; GABATZ, Ruth Irmgard Bartschi; FREITAG, Vera Lucia; SILVA, Manoella Souza; SANTOS, Bruna Alves. **HIV/AIDS: Um olhar sobre as percepções de quem vive com o diagnóstico.** Universidade Santander, Bucaramanga Colômbia, dez. 2019.

MAFFEI, Anna Luiza dos Santos. **Descoberta da Positividade do HIV no pré-natal: a enfermagem mediando o impacto da mulher.** Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2013.

MOURA, Edilene Lins; PRAÇA, Neide de Souza. **Transmissão Vertical do HIV: Expectativas e ações da gestante soropositiva.** Revista Latino-Am em Enfermagem. Jun. 2006.

MS (Ministério da saúde). Boletim Epidemiológico. AIDS, XII. **Semana Epidemiológica.** março/maio. 1999.

PEREIRA, Bianca de Souza; COSTA, Maria Conceição Oliveira; AMARAL, Magali Teresopolis Reis; COSTA, Hervania Santana; SILVA, Carlos Alberto Lima; SAMPAIO, Vanessa Silva. **Fatores associados à infecção pelo HIV/AIDS entre adolescentes e adultos jovens matriculados em Centro de Testagem e Aconselhamento no Estado da Bahia, Brasil.** Universidade de Feira de Santana. Feira de Santana-BA, 2014.

POTRICH, Tassiana; PAULA, Cristiane Cardoso; PADOIN, Stela Maris de Mello; SILVA, Clarissa Bohrer. **Cuidado familiar na adesão à terapia antirretroviral em crianças com HIV/AIDS.** Universidade de Santa Maria. Santa Maria-RS. 30 de nov. 2012.

Qual a diferença entre HIV e AIDS. 2021. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/qual-diferenca-entre-hiv-e-aids> Acesso em 06 de nov. 2021.

SANTOS, Kehetellen E Barbosa; SANTOS, Tamires Ribeiro; SOUZA, Camila Silva. **A atenção à pacientes com HIV/AIDS e os cuidados de enfermagem para promoção da qualidade de vida.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, set. 2021.

SILVA, Danielle Pinheiro Elias; OLIVEIRA, Denize Cristina; MARQUES, Sergio Corrêa; HIPÓLITO, Rodrigo Leite; COSTA, Tadeu Lessa; MACHADO, YNDIRA YTA. **Representações sociais da qualidade de vida de jovens que vivem com HIV.** Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro-RJ. 21 de dez. 2020.

SZWARCWALD, Celia Landmann; BASTOS, Francisco Inacio; ESTEVES, Angela Pires; ANDRADE, Carla L Tavares. **A disseminação da epidemia da AIDS no Brasil, no período de 1987-1996: uma análise espacial.** Departamento de Informações em Saúde. Rio de Janeiro-RJ. 2000.

VITIELLO, Gabriel Natal Botelho. **A AIDS em cena: Os primeiros protagonistas da maior epidemia no final do século XX.** Casa de Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Rio de Janeiro, jul. 2009.

Se há uma palavra que mais se relaciona à vida do ser humano, independente da cultura e sociedade, esta palavra é trabalho. Essa dimensão é inclusive divinizada em várias religiões. No Cristianismo, por exemplo, como sugere o Antigo Testamento, desde a saída do paraíso, vários personagens bíblicos dependeram de seu trabalho para a sua sobrevivência em vários cenários, ora favoráveis, ora inóspitos. O próprio Deus Cristão, desde a criação do universo, até a sua encarnação como Jesus Cristo, se posta como um Deus Trabalhador. Por sinal, a obra de Georges de La Tour, José – o Carpinteiro, de 1642, como outras, apresenta um Jesus aprendendo atentamente, iluminando o ofício com o seu pai terreno. Ao mesmo tempo, vê-se um menino Jesus que, com a vela, ilumina e valoriza o trabalho. É possível inferir a valorização das relações ensino-aprendizagem e a familiar. Tal faceta é reforçada pela dominação Cristo Operário, como também na instituição da festa litúrgica de São José Operário em 1º de maio de 1955, quando o Papa Pio XII ressaltou que “o humilde artesão de Nazaré não representa apenas, para Deus e a Santa Igreja, a dignidade de um trabalhador braçal, mas também e sempre o padroeiro de vocês e de suas famílias” (LOMANOCO, 2021).

Apesar da divinização, como denuncia Trabalhador, de Seu Jorge (2007), mesmo em um mundo cristão, nem todo trabalhador goza de uma vida digna. E nem toda vocação e profissão tem a valorização social que mereceria. E aí surge a questão: como a Ciência e a Tecnologia podem contribuir para a melhoria da vida dos trabalhadores e, por conseguinte, do bem-estar de todos? Uma primeira resposta seria considerar sempre a realidade social, uma vez que ela é a principal fonte do fabrico tecnológico e científico. É com este espírito, que o atual número de ASA Palavra se dirige aos seus diversos públicos.